



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVII Nº 26, QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2022



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 15^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 8 DE MARÇO DE 2022

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Fala da Presidência

Homenagem às mulheres pelo Dia Internacional da Mulher e destaque ao lançamento do documentário “Lugar de Mulher é na Política”, a ser veiculado hoje pela TV Senado. 12

1.2.2 – Oradores

Senador Jorginho Mello – Cumprimentos às mulheres brasileiras pelo Dia Internacional da Mulher. Satisfação pelo agendamento da sessão do Congresso Nacional e inclusão em pauta do Veto nº 8/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, que institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp). Agradecimentos aos Senadores pela aprovação, na CAE, do Projeto de Lei nº 3188/2021, que trata da criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). Pedido para inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 3393/2021, que facilita à mulher, vítima de violência doméstica, o direito de retirada de sociedade quando contratada com o agressor. 16

Senador Lasier Martins – Saudação às mulheres pelo Dia Internacional da Mulher. Anúncio da desfiliação do Deputado Estadual Arthur do Val (Podemos-SP) em razão de declarações machistas relacionadas às mulheres ucranianas. Homenagem aos 50 anos do telejornal gaúcho "Jornal do Almoço". Registro da realização da 22^a edição da Expodireto Cotrijal, feira de agronegócio internacional que ocorre na cidade de Não-Me-Toque-RS, entre os dias 7 e 11 de março. 20

1.2.3 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 2/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1072/2021), que altera a Lei nº 7940, de 1989, para modificar a forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências. **Aprovado** nos termos do **Parecer nº 33/2022-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Eliane Nogueira (prejudicada a Medida Provisória nº 1072/2021). À sanção. 22

1.2.4 – Item 3



Projeto de Lei nº 3048/2021, da Senadora Leila Barros, que <i>modifica o Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.</i> Aprovado, com emenda , nos termos do Parecer nº 34/2022-PLEN-SF , proferido pela Senadora Zenaide Maia.	24
Redação final do Projeto de Lei nº 3048/2021 (Parecer nº 35/2022-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	29
1.2.5 – Oradores (continuação)	
Senador Paulo Paim – Considerações sobre o Dia Internacional da Mulher, a importância da Bancada Feminina do Senado Federal e os espaços de poder ocupados por servidoras da Casa. Apelo à Câmara dos Deputados para que delibere sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130/2011, que visa combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.	30
1.2.6 – Item 2	
Projeto de Lei nº 3717/2021, do Senador Eduardo Braga, que <i>institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo. Aprovado, com emendas e subemendas</i> , nos termos do Parecer nº 36/2022-PLEN-SF , proferido pela Senadora Leila Barros; após Emendas nºs 1 a 9-PLEN	32
Redação final do Projeto de Lei nº 3717/2021 (Parecer nº 37/2022-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	50
1.2.7 – Item 4	
Projeto de Lei do Senado nº 47/2012, do Senador Ciro Nogueira, que <i>altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.</i> Proferido o Parecer nº 38/2022-PLEN-SF , pelo Senador Humberto Costa, após Emenda nº 1-PLEN	50
1.2.8 – Oradores (continuação)	
Senador Esperidião Amin – Homenagem, no Dia Internacional da Mulher, à catarinense Maria de Lourdes da Costa Gonzaga, a Uda Gonzaga, cuja história foi recentemente retratada no livro "Uda Gonzaga - A primeira-dama do Morro da Caixa", de autoria do jornalista Ricardo Medeiros e da acadêmica de jornalismo, Suyane de Lima.	57
Senadora Nilda Gondim – Insatisfação com o atraso do Brasil no que se refere à igualdade de gênero, em especial com a posição ocupada pelo País no ranking que mede a participação feminina na política. Preocupação com o aumento de casos de feminicídio, mesmo com o endurecimento da legislação penal. Críticas ao Governo Federal pela redução do orçamento de 2022 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Celebração dos avanços obtidos pelas mulheres nos campos social e político.	59
Senadora Soraya Thronicke – Cumprimentos às Senadoras e às servidoras do Senado Federal pelo Dia Internacional da Mulher. Homenagem às advogadas brasileiras. Defesa da PEC nº 6/2022, de autoria de S. Exa., que altera o art. 94 da Constituição Federal, para determinar que uma em cada duas das listas sétuplas de indicações para os tribunais sejam constituídas exclusivamente por indicações de mulheres.	60
1.2.9 – Item 4 (continuação)	
Projeto de Lei do Senado nº 47/2012, do Senador Ciro Nogueira, que <i>altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.</i> Aprovado, com emendas , nos termos do Parecer (votação nominal).	61



Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47/2012 (**Parecer nº 39/2022-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados 61

1.2.10 – Fala da Presidência

Manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Governador do Rio Grande do Norte Sr. Geraldo Melo. 61

1.2.11 – Item 5

Projeto de Lei nº 5091/2020, da Deputada Federal Soraya Santos, que altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. **Aprovado, com emenda**, nos termos do **Parecer nº 40/2022-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Rose de Freitas; após **Emendas nºs 1 a 3-PLEN**. 62

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 5091/2020 (**Parecer nº 41/2022-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 66

1.2.12 – Item 6

Projeto de Lei nº 3342/2020, da Senadora Rose de Freitas, que dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 6-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 42/2022-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Eliziane Gama; após **Emendas nºs 1 a 5-PLEN** (prejudicado o Projeto de Lei nº 3342/2020). 66

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3342/2020, nos termos do Substitutivo (**Parecer nº 43/2022-CDIR/PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados. 69

1.2.13 – Oradores (continuação)

Senador Plínio Valério – Reflexão sobre o impacto positivo da Lei nº 14.164/2021, de autoria de S. Exa., que incluiu a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. 70

1.2.14 – Item 7

Projeto de Lei nº 2889/2021, da Senadora Nilda Gondim, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo. **Aprovado, com emenda**, nos termos do **Parecer nº 44/2022-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Zenaide Maia; após **Emendas nºs 1 a 4-PLEN**. 72

Redação final do Projeto de Lei nº 2889/2021 (**Parecer nº 45/2022-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 74

1.2.15 – Item 8

Projeto de Resolução nº 54/2020, da Senadora Simone Tebet, que denomina "Redação Repórter Larissa Bortoni" a sala de redação da Rádio Senado. **Aprovado** nos termos do **Parecer nº 46/2022-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Carlos Viana. 75

Redação final do Projeto de Resolução nº 54/2020 (**Parecer nº 47/2022-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À promulgação. 77



1.2.16 – Item extrapauta

Requerimento nº 138/2022, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, de inserção em Ata de voto de solidariedade à Ucrânia e ao povo ucraniano. **Deferido**.

78

1.2.17 – Item extrapauta

Requerimento nº 146/2022, da Senadora Rose de Freitas e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, destinada a discutir as causas, a situação e os efeitos da Guerra entre Rússia e Ucrânia e suas consequências para a economia. **Aprovado**.

78

1.2.18 – Item extrapauta

Nº 144/2022, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, de realização de sessão especial em 14 de março de 2022, destinada a comemorar o Dia Mundial do Rim. **Aprovado**.

78

1.2.19 – Item extrapauta

Projeto de Lei do Senado nº 315/2018, do Senador Ricardo Ferraço, que *denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo*. **Aprovado** nos termos do **Parecer nº 48/2022-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Rose de Freitas.

78

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 315/2018 (**Parecer nº 49/2022-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

80

1.2.20 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Girão – Lamento pela tragédia humanitária causada pela invasão da Ucrânia pela Rússia. Alerta para o aumento, em todo o mundo, dos investimentos em armamento. Preocupação com o orçamento previsto para 2022, que destina às Forças Armadas valores superiores àqueles previstos para as áreas da saúde e educação. Destaque à alta taxa de mortes violentas no Brasil. Repúdio ao aumento de episódios violentos relacionados ao futebol.

80

Senador Jean Paul Prates – Considerações acerca do Dia Internacional da Mulher, com destaque para recente estudo divulgado pela revista "The Lancet" sobre o impacto da pandemia na vida e no trabalho das mulheres em todo o mundo. Homenagem à memória de diversas mulheres que marcaram a história da luta por direitos igualitários no Brasil.

82

Senador Dário Berger – Homenagem às mulheres brasileiras e catarinenses pelo Dia Internacional da Mulher, em especial à Senadora Rose de Freitas por sua dedicação à pauta feminina no Senado Federal. Manifestação contrária à violência contra as mulheres. Pesar pelo falecimento do Dr. Clécio Espezim.

83

1.2.21 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa semipresencial para 9 de março de 2022, às 16 horas.

85

1.3 – ENCERRAMENTO

86

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

87

PARTE II**2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 15^a SESSÃO**

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 2/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1072/2021), que altera a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, para modificar a forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.457, de 5 de maio de 1997, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 11.908, de 3 de março de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010. 90

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 2/2022 (Proveniente da Medida Provisória nº 1072/2021)

Parecer nº 33/2022-PLEN-SF 110

2.2.2 – Projeto de Lei nº 3048/2021

Emendas nºs 1 a 3-PLEN 119

Parecer nº 34/2022-PLEN-SF 125

Redação final (Parecer nº 35/2022-CDIR/PLEN-SF) 132

2.2.3 – Projeto de Lei nº 3717/2021

Emendas nºs 1 a 9-PLEN 135

Parecer nº 36/2022-PLEN-SF 152

Redação final (Parecer nº 37/2022-CDIR/PLEN-SF) 164

2.2.4 – Projeto de Lei do Senado nº 47/2012

Emenda nº 1-PLEN 171

Parecer nº 38/2022-PLEN-SF 173

Redação final (Parecer nº 39/2022-CDIR/PLEN-SF) 178

Lista de votação 181

2.2.5 – Projeto de Lei nº 5091/2020

Emendas nºs 1 a 3-PLEN 185

Parecer nº 40/2022-PLEN-SF 191

Redação final (Parecer nº 41/2022-CDIR/PLEN-SF) 197

Requerimento nº 145/2022 199

2.2.6 – Projeto de Lei nº 3342/2020

Emendas nºs 1 a 5-PLEN 202



Parecer nº 42/2022-PLEN-SF 214

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 43/2022-CDIR/PLEN-SF) 222

2.2.7 – Projeto de Lei nº 2889/2021

Emendas nºs 1 a 4-PLEN 226

Parecer nº 44/2022-PLEN-SF 234

Redação final (Parecer nº 45/2022-CDIR/PLEN-SF) 238

2.2.8 – Projeto de Resolução nº 54/2020

Parecer nº 46/2022-PLEN-SF 241

Redação final (Parecer nº 47/2022-CDIR/PLEN-SF) 244

2.2.9 – Projeto de Lei do Senado nº 315/2018

Parecer nº 48/2022-PLEN-SF 247

Redação final (Parecer nº 49/2022-CDIR/PLEN-SF) 250

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 242/2018 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 1/2022-CCJ**). 253

3.1.2 – Comunicações

Das Lideranças do PSD e do Republicanos, de formação de bloco parlamentar pelos dois partidos (**Ofício nº 99/2022**). 256

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Assuntos Econômicos (**Ofício nº 12/2022**). 257

Da Liderança do PSDB, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (**Ofício nº 10/2022**). 258

3.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Ofício nº 43/2021, da Prefeitura de Patos de Minas, à Comissão de Assuntos Econômicos. 260

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1282/2019 à Comissão de Meio Ambiente e, posteriormente, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. 261

3.1.4 – Ofício do Supremo Tribunal Federal



Nº 1466/2022, na origem, que comunica que foi proferida decisão sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3360. 263

3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 4/2022-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 3188/2021 268

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3188/2021 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 3/2022-CAE). 279

Nº 2/2022-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180/2017 281

Nº 3/2022-CAS, sobre o Ofício "S" nº 10/2017 289

3.1.6 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Requerimento nº 524/2019. 299

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 458/2022, do Senador Eduardo Girão, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para vedar a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para o acesso de pessoas a serviços e estabelecimentos públicos e privados. 301

Nº 459/2022, do Senador Jorginho Mello, que revoga o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de extinguir a necessidade de revalidação periódica da autorização para o desconto no valor dos benefícios previdenciários de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas. 308

Nº 469/2022, do Senador Alexandre Silveira, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências. 312

Nº 471/2022, do Senador Alessandro Vieira, que institui o Auxílio Combustível Brasileiro (ACB) destinado a atenuar os custos da aquisição de combustíveis por motoristas profissionais autônomos e para famílias de baixa renda. 317

3.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 13/2022, do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a meta de resultado primário. 325

3.1.9 – Recurso

Nº 1/2022, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 3825/2019 (que tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 3949/2019; e 4207/2020). 332

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 3825 e 3949/2019; e 4207/2020. 334

3.1.10 – Requerimentos



Nº 144/2022, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, de realização de sessão especial em 14 de março de 2022, destinada a comemorar o Dia Mundial do Rim.	336
Nº 146/2022, da Senadora Rose de Freitas e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, destinada a discutir as causas, a situação e os efeitos da Guerra entre Rússia e Ucrânia e suas consequências para a economia.	339

3.1.11 – Término de Prazos

Término do prazo, em 7 de março de 2022, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 174/2017.	343
Término do prazo, em 7 de março de 2022, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 329/2018.	344

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	345
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	348
6 – LIDERANÇAS	349
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	352
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	362
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	366
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	420



Ata da 15^a Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial,
em 8 de março de 2022

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, da Sra. Eliziane Gama, do Sr. Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 54 minutos e encerra-se às 22 horas e 8 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia.

Neste momento serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema de videoconferência.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial é destinada à apreciação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2022, proveniente da Medida Provisória nº 1.072, de 2021, tendo como Relatora a Senadora Eliane Nogueira; (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

- Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, do Senador Eduardo Braga, tendo como Relatora a Senadora Leila Barros;

- Projeto de Lei nº 3.048, de 2021, da Senadora Leila Barros, tendo como Relatora a Senadora Zenaide Maia;

- Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, tendo como Relator o Senador Humberto Costa;

- Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, da Deputada Soraya Santos, tendo como Relatora a Senadora Rose de Freitas;

- Projeto de Lei nº 3.342, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, tendo como Relatora a Senadora Eliziane Gama;

- Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, tendo como Relatora a Senadora Zenaide Maia;

- Projeto de Resolução nº 54, de 2020, da Senadora Simone Tebet, tendo como Relator o Senador Carlos Viana.

As matérias foram disponibilizadas em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, no momento em que comemoramos o Dia Internacional da Mulher, oficialmente instituído pela Organização das Nações Unidas em 1977, há que se fazer uma reflexão acerca dos obstáculos que a sociedade impõe às mulheres e reconhecer que, apesar das dificuldades, são muitas as conquistas alcançadas pelas mulheres ao longo das últimas décadas. Precisamos reconhecer que nosso avanço civilizatório passa pelo fortalecimento das pautas inclusivas e protetivas dos direitos fundamentais femininos e assim orientar nossas ações e nossos trabalhos.

Gostaria de destacar, inicialmente, que inauguramos neste mês, no âmbito do Congresso Nacional, o Março Mulher, composto por um ciclo de atividades voltadas para marcar o mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, com destaque para a sessão solene do Congresso Nacional realizada hoje em homenagem ao transcurso da data, sessão solene, inclusive, televisionada pela TV Senado e com ampla divulgação pelos meios de comunicação do Senado Federal.

A luta pela igualdade de gênero passou por longa e lenta evolução no Brasil e no mundo.

No mundo, as primeiras manifestações de movimentos feministas datam da Revolução Francesa de 1789. Apesar disso, os direitos das mulheres passaram a ganhar força no cenário internacional apenas na segunda metade do século XX, após as intensas guerras travadas na Europa. E, neste momento em que vivenciamos, para nossa tristeza, mais uma guerra, devemos nos lembrar de que a violência contra as



mulheres, de toda sorte, em conflitos armados é amplamente repudiada pela comunidade internacional e por esta Casa Legislativa.

No Brasil, foi somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que consagramos, no texto constitucional, a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres, a licença-maternidade, a proibição de diferenças salariais entre sexos e a estabilidade à gestante, entre outros direitos listados sob a forma de garantias fundamentais.

Não obstante isso, o Brasil convive ainda com números indecorosos relativos a todo tipo de violência contra a mulher. Nossas mulheres sofrem a todo momento vários tipos de violência: física, verbal, sexual, moral, psicológica e patrimonial. Sofrem no ambiente de trabalho com desigualdades profissionais gritantes, com assédio e com a dupla jornada das mães. Sofrem ataques machistas, ataques misóginos, ataques covardes que muito envergonham.

Às vezes, é preciso dizer o óbvio. Nunca houve justificativa para violência, discriminação e ataques contra as mulheres. Porém, hoje, tais posturas são ainda mais intoleráveis. O tempo do ódio tem que acabar. Não há mais qualquer espaço para inferiorização do gênero feminino.

As mulheres hoje reivindicam, e com razão, a posição de igualdade e de dignidade que sempre deveriam ter tido por direito.

As mulheres hoje ocupam espaço na vida pública do país com bastante distinção. Lembro, ainda, que recentemente celebramos os 90 anos da instituição do voto feminino no Brasil, estabelecido no dia 24 de fevereiro de 1932, por meio de decreto editado pelo então Presidente Getúlio Vargas.

Entendo cada vez mais necessária a participação feminina na composição das Casas Legislativas, pois ela não objetiva apenas uma composição de gêneros mais equilibrada, mas também permitir que haja a renovação dos Parlamentos e para que sejam priorizadas agendas do interesse das mulheres, decididas com a presença e o voto numericamente mais expressivo de representantes femininas.

Penso que o Senado Federal, no ano passado, deu um passo importante no sentido de ampliar a participação feminina no Poder Legislativo, por meio da aprovação do Projeto de Resolução nº 6, de 2021, que criou a Bancada Feminina no Senado da República. Tenho certeza de que o Parlamento somente tem a ganhar ao ampliar a representatividade feminina nas Casas Legislativas. Basta verificar o exemplo da atuação destacada e competente das bancadas femininas, hoje coordenadas, no Senado Federal, pela Senadora Eliziane Gama, que sucedeu a igualmente competente Senadora Simone Tebet, e, na Câmara dos Deputados, pela Deputada Celina Leão.

Também merece destaque o trabalho desenvolvido pelas procuradorias da mulher, lideradas, no Senado Federal, pela Senadora Leila Barros, e, na Câmara dos Deputados, pela Deputada Tereza Nelma. O resultado disso é visível em números. Ano passado, um levantamento da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal apontou que foram aprovados, só no Senado Federal, 34 projetos da pauta feminina – um recorde. Desses 34 projetos, 11 já se tornaram norma jurídica e 2 aguardam sanção ou veto.

Destaco, no âmbito do direito à saúde, o projeto que permite a oferta gratuita de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social. A questão dos absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social, projeto vetado, está incluída na pauta da sessão do Congresso Nacional da próxima quinta-feira, nesta semana, por reivindicação da Bancada Feminina, em especial da Líder da Bancada, Senadora Eliziane Gama. Na seara da política, cito o projeto destinado a combater a violência política contra a mulher. E, no campo do Direito Penal, rememoro a criação de novas medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência, a tipificação dos crimes de *stalking* e a instituição do programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

Há dezenas de projetos que tratam de matérias do interesse das mulheres tramitando nas duas Casas Legislativas federais. Penso que devemos buscar examiná-los com a urgência e a prioridade que requerem.



Na data de hoje, diversos projetos pautados; outros tantos serão apreciados ao longo das sessões do Senado Federal, ora em apreciação nas Comissões, ora diretamente no Plenário, mas esta Presidência renova o compromisso outrora assumido da defesa sempre firme, assídua e muito forte da pauta de interesses da Bancada Feminina no Senado Federal, para o bem das mulheres do Brasil, mas para o bem, sobretudo, do nosso país, que haverá de valorizar sempre as mulheres.

Parabéns a todas as mulheres pelo Dia Internacional da Mulher! Que vocês sejam reconhecidas e admiradas como símbolo de força e grandeza. E que este Senado se torne uma Casa perene no exame de pautas femininas, não só na semana do Oito de Março. É algo que eu sempre digo: tornar esta Casa uma Casa de permanente discussão de projetos que interessam à Bancada Feminina e não apenas restrita a uma semana específica, a um mês específico.

E hoje também, Senadora Eliziane Gama, Senadora Nilda Gondim, neste Dia da Mulher, a TV Senado lança o documentário Lugar de Mulher é na Política, sobre a criação da Bancada Feminina do Senado. É um documentário da TV Senado que será lançado hoje.

A presença das mulheres neste Parlamento não é uma concessão, é um direito, é um legítimo direito. Por isso, esta Presidência elencou como prioridade a criação da Bancada Feminina, como dito. Ela significou, na prática, a garantia de prerrogativas de Líderes de partidos ou blocos parlamentares para as mulheres, como participar do Colégio de Líderes, que é uma instância importante do Senado, em que se define a pauta legislativa do Plenário do Senado Federal; orientar votações; e ter preferência no uso da palavra.

A bancada já apresenta resultados muito positivos na atuação legislativa. Primeiro, no ano passado, com a Liderança da Senadora Simone Tebet – atualmente, com a Liderança da Senadora Eliziane Gama –, a bancada já apresentou resultados: nos últimos cinco anos, o Senado aprovou 98 projetos da pauta feminina, mas, apenas em 2021, foram 34, como dito, ou seja, mais de 30% dos projetos de interesse das mulheres foram aprovados depois da criação da Bancada Feminina. Então, em cinco anos, 98 projetos da pauta feminina, e, só no ano passado, 34, ou seja, num único ano, 30% dessa produtividade, muito em função da bancada da Liderança feminina no Senado Federal.

Essa história foi registrada por esse documentário da TV Senado, no depoimento das próprias Senadoras da República. Há uma reflexão sobre como a criação da Bancada Feminina e as ações institucionais foram capazes de mudar o equilíbrio de gênero dentro do Senado a curto prazo, curtíssimo prazo, e representaram uma nova maneira de aprender o exercício da política com a garantia da presença feminina. Eu agradeço muito à equipe que trabalhou no documentário e informo que o documentário Lugar de Mulher é na Política será exibido hoje, logo após a sessão plenária.

Concedo a palavra à Líder da Bancada Feminina no Senado Federal, a Senadora Eliziane Gama, e, na sequência, ao Senador Jorginho Mello.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem.)
– Sr. Presidente, senhores colegas Parlamentares, Senadoras e Senadores, eu cumprimento a todas as Senadoras na pessoa da nossa Vice-Líder, a Senadora Nilda.

Presidente Rodrigo, eu gostaria, mais uma vez, como tantas outras vezes – pois nós já usamos a tribuna desta Casa para isto –, de destacar a importância que V. Exa. deu às mulheres aqui dentro do Congresso Nacional. A gestão de V. Exa. divide a história deste Parlamento a partir da criação da Bancada Feminina.

Eu lembro que, quando V. Exa. foi candidato a Presidente desta Casa, conversando com as várias mulheres – e concordava com V. Exa., naquele momento, a Senadora Simone Tebet –, V. Exa. resolveu, na verdade, admitir um pleito que foi apresentado pela bancada que foi a de fazer a implantação desta Liderança, Liderança, aliás, Presidente, que colocou a mulher, de fato, na ordem do dia dentro do Senado



Federal.

Historicamente, a gente tinha pauta hoje, do dia 8 de março; historicamente, a gente tinha pauta talvez uma ou duas semanas no mês de março. Nos demais meses do ano, sempre se ficava com um desfalque muito grande. E projetos importantes para as mulheres, tanto no combate à violência contra a mulher quanto, por exemplo, em relação à proteção da mulher no mercado de trabalho, à valorização salarial da mulher, à ampliação das mulheres dentro da representação política, eram colocados ali sempre em segundo plano.

Eu queria fazer este destaque. É aquilo que eu sempre digo: aqui nós temos a fotografia do Plenário. O Brasil inteiro está acompanhando pela imprensa, mas as decisões são tomadas no Colégio de Líderes. Se a gente não tem lá a presença feminina, essa pauta já vem, portanto, sem essa presença. A mulher hoje no Colégio de Líderes colocou, na verdade, essa pauta aqui no Plenário. E isso nós devemos à determinação de V. Exa. de admitir essa nossa sugestão e de colocar esse grande resultado não apenas para as Senadoras aqui, mas para as mulheres de todo o Brasil.

Hoje, Presidente, neste dia muito especial, nós tivemos uma manhã muito intensa, aliás, muito concorrida. A sessão começou às 10h e terminou mais de 1h da tarde, com a presença intensa de Senadoras, de várias Deputadas Federais e de Deputados Federais, que vieram aqui usar a tribuna para manifestar o seu apoioamento e, ao mesmo tempo, demarcar novos horizontes para essa política em todo o Brasil, que, aliás, são muitos.

Eu não quero me alongar na minha fala, mas eu quero destacar um desafio que nós temos. O Instituto Patrícia Galvão disse que nós só vamos ter igualdade entre homens e mulheres no Brasil em 2118. Avaliações de universidades do Brasil inteiro também apontam para essa mesma quantidade. Aí você vê, aqui ao lado, o Chile, por exemplo, e o México. Em toda a América, você pega todas as Américas, e o Brasil só ganha do Haiti, ou seja, nós precisamos ampliar essa participação. E a gente só amplia com a mudança da legislação brasileira, a gente só amplia com o estabelecimento de quotas, a gente só amplia estabelecendo ações mais coercitivas para que nós possamos, realmente, estar presentes nesses espaços de poder.

Eu diria um exemplo muito claro, Senadora Nilda Gondim. Quando nós conseguimos o acesso ao fundo eleitoral, por exemplo, Senador Girão, que é um grande defensor da participação feminina, quando tivemos acesso aos recursos do fundo eleitoral de 30%, na Câmara dos Deputados... Vejam, nós éramos lá 46 Deputadas Federais, hoje nós somos 79 Deputadas Federais, quase que dobrou a participação dentro da Câmara. Por quê?

(Soa a campainha.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Porque as mulheres passaram a ter direito ao fundo eleitoral. Não dá para se dizer que mulher é prioridade se mulher não tiver prioridade na peça orçamentária.

Nós acabamos de ver um levantamento – aliás, esta Liderança contribuiu para compilar esses dados. Em 2020, 2021 e 2022, Senador Plínio, o orçamento das mulheres caiu. Em 2020, nós tivemos para o combate à violência pelo Governo Federal R\$140 milhões; em 2021, caiu para R\$61 milhões; agora, em 2022, para R\$43 milhões. Nós estamos num decréscimo de investimento financeiro. Por que não há direcionamento orçamentário? Sem orçamento, não dá para fazer política pública. Então, está aí um problema que nós, de fato, precisamos enfrentar.

Quero finalizar, Presidente Rodrigo Pacheco, agradecendo-lhe a disposição.

(Soa a campainha.)



A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Hoje nós temos várias... Praticamente, quase 100% da pauta de hoje são sobre as mulheres, com exceção do primeiro item.

V. Exa., inclusive, atendeu Parlamentares homens com a indicação da política da mulher. Eu acho importante, Presidente, porque é aquilo que eu sempre digo. Hoje eu fiquei muito feliz quando eu vi Parlamentares homens presentes na Comissão. Esta não tem que ser uma luta apenas nossa das mulheres; esta tem que ser uma luta dos homens. Às vezes, se diz: "Minha mulher não vai para a política, minha filha não vai para a política ou minha mãe não vai para a política, porque isso não é lugar para elas". O lugar da mulher é onde ela quer estar. Então, isso tem que ficar patente! E a presença e a participação dos homens são importantes.

Os projetos foram apresentados hoje atendendo a uma boa parte da indicação das mulheres, mas, pelas demais indicações, Presidente, nós vamos lutar nas próximas semanas – não é isso, Senadora Nilda? V. Exa. já se comprometeu conosco. Então, nós temos mais ainda três ou quatro semanas...

(Soa a campainha.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – ... em que nós precisamos colocar os demais itens na Ordem do Dia. E, como V. Exa. já se comprometeu, tenho plena convicção de que será um mês intenso, um mês de muita produtividade e de muito resultado para as mulheres brasileiras.

Um viva às mulheres brasileiras!

Nós estamos aqui também como fazedores de leis, como construtores do Brasil e como contribuintes para uma política melhor, mas também nós estamos como fiscais. E, como fiscais de mulheres que nós somos, nós vamos fiscalizar o Orçamento público para que a mulher possa estar presente também no Orçamento da União, que é fundamental para a implantação dessas políticas no Brasil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG)

– Muito obrigado, Senadora Eliziane Gama. Os meus cumprimentos, uma vez mais, pela condução do trabalho à frente da Liderança feminina desta Casa.

Com a palavra o Senador Jorginho Mello...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Presidente, após S. Exa. o Senador Jorginho...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Passo a palavra a V. Exa. na sequência, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... pela ordem, na conveniência de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito, Senador Randolfe.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Quero aproveitar o momento para cumprimentar as Senadoras, a Senadora Eliziane, a Senadora Nilda, cumprimentar todas as Senadoras mulheres do Senado Federal, todas as brasileiras, Sr. Presidente. Eu tenho feito um esforço muito grande como dirigente partidário lá no meu Estado de Santa Catarina – que leva nome de mulher: Catarina – para conseguir o maior número de mulheres que queiram disputar as eleições deste ano. Tem sido uma luta, Senador Bezerra, constante para convencer, para dizer para as mulheres que o lugar delas é onde elas quiserem, mas especialmente na política. Portanto, quero cumprimentar todas as mulheres do Brasil pelo Dia Internacional da Mulher. Saúde! E que a participação



efetiva aconteça cada vez mais!

Sr. Presidente, eu quero agradecer – e vim para a tribuna agradecer – a V. Exa. Eu peço, eu cobro, muitas vezes, mas a gente tem, também, de saber agradecer. Quero agradecer a V. Exa. por ter marcado a reunião do Congresso Nacional, em que consta lá, como um dos primeiros itens, o Veto nº 8. É o primeiro voto.

Agradeço ao Senador Fernando Bezerra, que foi um Senador, como Líder do Governo, que ajudou, efetivamente, nessa construção.

E, efetivamente, nós vamos conseguir, na quinta-feira, derrubar esse voto e dar alegria, segurança a todos os micro e pequenos empresários do Brasil que estão com dificuldade no seu pagamento de tributos. Quando foi feito o Pronampe, o Pronampe o deixou de pé, e, agora, precisamos deixá-lo legalizado, com certidões, para que ele possa continuar gerando emprego.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Então, eu quero agradecer a V. Exa. de forma especial e pedir a todos os Senadores que, amanhã, atentem para o item nº 1, para que a gente consiga derrubar, por unanimidade, porque o micro e o pequeno empresário no Brasil são unanimidade em emprego, em segurar a economia, em enfrentar todas as dificuldades. Então, quero agradecer a V. Exa., Sr. Presidente.

Quero também, Sr. Presidente, agradecer aos Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos, sob a condução do Senador Otto Alencar, a aprovação de um PL de minha autoria, o PL 3.188, relatado pela Senadora Kátia Abreu, pelo qual a gente mantém os recursos aplicados no FGO para retroalimentarem... Senador Fernando Bezerra, é matéria de cuja discussão V. Exa. também participou, que foi aprovada por unanimidade, para que a gente continue...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... emprestando dinheiro pelo Pronampe para o micro e o pequeno empresários continuarem vivos, produzindo e gerando empregos. Então, eu quero agradecer a todos os Senadores que o aprovaram. Foi por unanimidade. Terminativo lá na Comissão, agora vai para a Câmara dos Deputados.

Quero também, Sr. Presidente, pedir a V. Exa., se for possível, que inclua na pauta do dia de hoje ou amanhã, quando a gente está deliberando exclusivamente pautas femininas, um projeto de minha autoria, o Projeto 3.393, que está sob a relatoria da Senadora Daniella Ribeiro, que facilita a vida das mulheres agredidas com violência doméstica quando são sócias, em uma pequena empresa ou em uma empresa, do seu marido. Elas têm dificuldade de sair da sociedade. Muitas vezes, elas fazem o pedido, mas não são atendidas, e o próprio agressor, que continua...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... gerenciando a empresa, dirigindo a empresa, faz dívidas em nome delas, que ficam a vida toda atrapalhada. Então, quanto a esse projeto, que está com a Senadora Daniella Ribeiro – eu tenho certeza de que ela já encaminhou o relatório –, eu peço a V. Exa. para inclui-lo na pauta feminina que nós estamos deliberando no dia de hoje e, talvez, no dia de amanhã. Agradeço a V. Exa. Trata-se do Projeto 3.393, para dar essa preferência às mulheres agredidas, dentro da Lei Maria da Penha, para que elas possam... Se ela quis se livrar da união estável, do seu casamento, que ela possa se livrar também do casamento com o marido que é empresário e que, muitas vezes, faz dívidas, assina cheques, passa cheques em nome dela, quando ela não tem nada



mais a ver com aquilo, mas fica o resto da vida empenhada.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorginho Mello.

Com a palavra, pela ordem, o Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, em primeiro lugar, permita-me primeiramente cumprimentar, obviamente, todas as colegas Sras. Senadoras pelo Oito de Março.

E eu acho que, em alusão e em referência a este Oito de Março, hoje é um bom dia para nós Srs. Senadores ficarmos ouvindo e falarmos menos. Isso porque temos 10 mil anos, Senador Fernando Bezerra, sob a égide do patriarcado.

Quando perguntam qual é a melhor homenagem a fazer às mulheres no Oito de Março, não me parece que seja somente a rosinha que é entregue no dia 8 de março, não me parece que seja simplesmente o elogio ou que sejam alguns cumprimentos que ocorram no dia 8 de março por parte dos machos, que se tornam mais machistas do que nos outros 364 dias da perpetuação machista que nós temos. É importante que nós compreendamos que o Oito de Março é um dia de referência da luta das mulheres, que surgiu quando tecelãs em greve, lutando por direitos, foram queimadas vivas em uma fábrica em Nova York.

A origem da data revela o que significa ao longo do tempo a existência de uma opressão que é a mais longa opressão da espécie humana. A mais longa opressão da espécie humana é a opressão machista patriarcal fundada há 10 mil anos com o surgimento das sociedades no modelo em que as temos.

Então, quando perguntam qual deveria ser a melhor de todas as homenagens, eu acho que não é dizer que é o Dia da Mulher; não é o Dia da Mulher, é o dia da luta das mulheres, é o dia da luta das mulheres para a supressão do patriarcado. Eu acho que a primeira de todas as referências a serem feitas é esta.

Em segundo lugar, é o dia, sobretudo, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... para nós, Parlamentares, machos, ouvirmos, porque a grande luta ao longo desse tempo da parte das mulheres tem sido pelo direito a falar, a se expressar. Só que menos que é o que... a principal das opressões desse tempo de patriarcado, quando falam em feminismo, em sociedade feminista... Eu vi alguém falar hoje: "Não, fulano de tal é cor-de-rosa".

As mulheres são das cores que elas quiserem ser: azul, branca, amarela, vermelha, roxa, não tem essa história. Até a própria instituição do azulzinho e do rosinha é uma instituição do patriarcado, da separação, da segregação, da submissão feminina. É uma instituição disso.

Então, nossa providência, enquanto Senadores aqui, no dia de hoje: ouvir, sobretudo, a condução das Sras. Senadoras...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... e da agenda, dos temas a serem tratados.

Nesse sentido, Sr. Presidente, um dos projetos que eu queria daqui pedir a V. Exa. também para que a Câmara dos Deputados coloque em votação é o PLS 107, de 2018, que é o PLS sobre laqueadura.

Veja, Sr. Presidente, para ver a estrutura... Eu falei de uma sociedade patriarcal há 10 mil anos. Nós estamos em uma sociedade brasileira em que a primeira codificação civil que teve lugar aqui – V. Exa.



é advogado e sabe muito bem – foram as Ordenações Filipinas.

Elas diziam o seguinte em um dos seus mandamentos: ”É legítimo ao homem matar a mulher se encontrá-la em crime de adultério, mas não pode o homem, encontrando, matar o outro homem que lá estiver”.

Então, essa estrutura, presente desde as Ordenações Filipinas, representa a nossa estrutura de formação do Estado...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Tanto é, Sr. Presidente, que esse PLS que eu falei que nós precisamos votar lá na Câmara dos Deputados... Sabe para que é o PLS? Para retirar do ordenamento civil brasileiro a exigência da autorização do macho para quando a mulher quiser fazer laqueadura.

É isso mesmo! Hoje, no ordenamento civil brasileiro para a laqueadura – já foi aprovado pelo Senado, está na Câmara – é preciso a autorização do macho. Isso é para ver o quanto nós temos uma estrutura atrasada e conservadora.

Sr. Presidente, para concluir, e por isso que eu pedi o pela ordem, para me silenciar em definitivo nesta sessão de hoje, mas por isso que eu pedi pela ordem, Senador Fernando Bezerra: talvez um dos maiores atos machista recentes, de machismo recentemente tenha sido provocado lamentavelmente por um macho brasileiro, que, para nossa vergonha, resolveu ir para o *front* de guerra ofender mulheres ucranianas. Ofender da pior forma...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... e do pior trato com que os machos podem ofender.

Então, eu acho que tem significado diagnóstico apresentar aqui, Sr. Presidente, a moção que apresento a V. Exa., que é em relação ao conflito russo-ucraniano que está em curso.

Em primeiro lugar, não somente por esse lamentável fato que eu aqui reporto, mas, sobretudo, pela posição inadequada assumida pelo Governo brasileiro em relação a esse conflito.

Sr. Presidente, não há dois lados e não há neutralidade quando os princípios que regem a República Federativa do Brasil, como objetivos da República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, são afrontados. Os nossos princípios na Constituição dizem, no seu art. 3º, que a República Federativa do Brasil, na esfera internacional, reger-se-á pelos princípios da defesa da paz e pela autodeterminação dos povos.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Quando a Carta das Nações Unidas, quando o Direito Internacional é ofendido, não há dois lados; existe só um lado: o lado do Estado que foi agredido. Quando o princípio da autodeterminação dos povos é ofendido, não há dois lados; só há um lado: o lado daquele Estado que está sendo agredido. Por isso, a posição do Governo brasileiro tem sido tímida e se coloca ao lado das piores ditaduras que existem.

Acho que também tem significado diagnóstico hoje finalmente Vladimir Putin, Nicolás Maduro e Jair Bolsonaro estarem no mesmo patamar. É paradoxal – não é? – o Presidente que foi eleito propagando que o Brasil não ia se unir à Venezuela ser um dos principais aliados do principal financiador da Venezuela, que é Vladimir Putin. Olha só que paradoxal dos tempos de hoje.

Por isso, proponho, Sr. Presidente, uma moção, nos termos do Regimento Interno, de acordo com o



art. 222, do Regimento Interno, para que, ao final desta sessão...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... inseríssemos voto de solidariedade ao povo e ao Governo da Ucrânia para ficar clara, da parte do Senado brasileiro, a posição que temos que assumir.

Sugiro, Sr. Presidente, complementarmente, se possível, nos próximos dias, em solidariedade ao povo ucraniano e ao que lá ocorre, que as torres do Congresso Nacional e a cúpula do Senado fossem iluminadas com azul e amarelo em homenagem à comunidade ucraniana que vive no Brasil e para que fique clara a posição que o Estado brasileiro tem que assumir quando um outro Estado nacional está sendo ofendido, em respeito, sobretudo, à nossa Constituição, quando diz que nós devemos nos reger pela defesa da paz e pela autodeterminação dos povos.

É o que requeiro a V. Exa. junto com a referência ao dia de hoje.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que dê processamento à moção do Senador Randolfe para a apreciação da Presidência no curso desta sessão.

O próximo orador inscrito é o Senador Lasier Martins.

Na sequência, ingressaremos na Ordem do Dia, com o item 1 da pauta, que é a medida provisória que tranca a pauta e precisa ser apreciada na data de hoje.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores e especialmente Sras. Senadoras, telespectadores e ouvintes, quero também que a minha primeira palavra seja de saudação às mulheres de todo o Brasil: às nossas mães, às nossas esposas, namoradas, filhas, colegas de trabalho, porque hoje nós estamos vivendo, no Dia Internacional da Mulher, o dia da formalidade, porque o dia da mulher são todos os dias para nós. Hoje, nós solenizamos a importância que a mulher sempre teve e sempre terá na nossa vida.

E quero reportar, Sr. Presidente, a saudação, o retrospecto que V. Exa. fez. Quero aderir ao seu pronunciamento do início desta sessão, que resume muito bem o sentimento e a homenagem que nós devemos às mulheres.

Quero aproveitar, ainda, a respeito do pronunciamento que acaba de fazer o Senador Randolfe com relação àquele lamentável personagem que ofendeu as mulheres ucranianas, como integrante do Podemos, para dizer que aquele gesto repugnante já está em parte resolvido, porque aquele senhor, aquele Deputado Estadual por São Paulo já tomou a iniciativa, agora, ao início da tarde, de desligar-se do partido, antecipando-se ao processo de expulsão que já estava em andamento, o que nos alivia muito a nossa situação constrangedora, porque o Podemos é um partido que zela pela transparência, pela filiação de fichas-limpas e pelos cuidados com a moral.

Por outro lado, quero aproveitar também esta breve oportunidade aqui na tribuna, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, para fazer dois registros muito auspiciosos ao Rio Grande do Sul.

Um deles é uma referência a uma efeméride muito importante que comemoramos no Rio Grande do Sul, no sábado passado, referente aos 50 anos do programa de televisão mais longevo e mais assistido, em todos os tempos e presentemente, na televisão do Rio Grande do Sul. Refiro-me ao telejornal chamado Jornal do Almoço, em que tive oportunidade de trabalhar por 28 anos, que, além da liderança absoluta, há muito e muitos anos, é um programa que representa o estilo dos gaúchos. É um programa de notícias,



de entretenimentos, de prestação de serviços, que é levado ao ar todos os dias, ao meio-dia, durante 1h15, chamado Jornal do Almoço.

Essa comemoração dos 50 anos foi motivo de festejos lá no Sul, e eu resolvi trazer aqui, para a tribuna do Senado, para compartilhar com os colegas, com os brasileiros que nós temos, lá no Sul, um programa que é a verdadeira fotografia do Rio Grande do Sul, dos gostos, dos hábitos, que faz parte do cardápio dos gaúchos, tamanha é a sua sintonia, todos os dias, há 50 anos.

Então, daqui, as minhas homenagens àqueles que trabalham, que dirigem, que são responsáveis e ao criador do programa Jornal do Almoço.

Em segundo lugar...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – ... quero aproveitar para um outro registro breve também, Sr. Presidente.

Ocorre, desde ontem, no Rio Grande do Sul, a realização da chamada Expodireto. Trata-se da maior feira de agronegócio do Brasil e da América do Sul. Para a realização da sua 22^a edição, ontem tivemos uma solenidade pela manhã, em Não-Me-Toque, um município distante 350 km da capital, com a concorrência de muitas autoridades, com embaixadores de vários países, com homens de negócios, que garantem o sucesso, desde já, dos seus cinco dias de realizações, porque, como foi dito ontem pelo empreendedor desse evento há 22 anos, Sr. Nei Mânicca...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – Estou quase concluindo, Sr. Presidente.

Ali está a síntese do mundo do agronegócio no Brasil e na América do Sul, porque ali se expõem as novas tecnologias em máquinas para agricultura, ali se expõem as genéticas da agricultura, ali se realizam grandes negócios.

Na última edição, os negócios atingiram R\$2,5 bilhões e, para este ano, não haverá de ocorrer um valor menor do que esse em negócios a serem realizados.

E são esperadas neste evento, chamado Expodireto Cotrijal, 250 mil pessoas. Então, eu saúdo a Expodireto, em realização lá no Município de Não-Me-Toque. Já tendo ontem percebido...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – No dia ensolarado que vivemos ontem lá naquele município, já percebemos a euforia, a satisfação, a alegria de todos, apesar dos vários infortúnios que se têm abatido sobre o Rio Grande do Sul em particular.

Em primeiro lugar, a pandemia generalizada pelo mundo todo, depois uma estiagem dolorosa, que devastou extremamente as culturas do milho, da soja, do gado leiteiro, do gado de corte; e, apesar disso, há confiança na recuperação.

E, por fim, a guerra desencadeada no Leste Europeu, que está causando uma séria preocupação no que diz respeito à importação de fertilizantes. O Brasil depende em 50% de fertilizantes e de vários insumos, particularmente o potássio. Entretanto, já várias providências estão sendo tomadas para localizar outros países produtores desses insumos, como o Canadá, como o Irã, e até mesmo que se permita licenciamentos no Brasil para a exploração do potássio.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) –



De modo que são daquelas tais coisas: alguns males que acabam trazendo novas providências para o bem – que se promova a exploração do potássio também aqui no Brasil, porque nós temos minas para isso, inclusive no seu Estado de Minas Gerais.

Então, eram esses dois registros, a par da festa que fazemos aqui, do Dia Internacional da Mulher. Esses registros: o aniversário do mais longevo e mais assistido programa de televisão do Rio Grande do Sul, o Jornal do Almoço, que saúdo, e a realização, até a próxima sexta-feira, lá em Não-Me-Toque, da Expodireto Cotrijal.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2022, que altera a Lei nº 7.940, de 1989, para modificar a forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 1.072, de 2021.)

Durante o prazo inicial foram apresentadas 12 emendas.

Não foram apresentadas novas emendas perante a Mesa do Senado Federal.

As Emendas nºs 9 e 12 foram retiradas pelo autor.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Neucimar Fraga, favoráveis à medida provisória e às Emendas nºs 1 e 7, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 22 de fevereiro na Câmara dos Deputados. O seu prazo de vigência se esgota no dia 10 de março.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação da nobre Senadora Eliane Nogueira para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senadora Eliane Nogueira.

A SRA. ELIANE NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, caras Senadoras e Senadores, primeiramente gostaria de agradecer pela oportunidade de relatar esta importante matéria no dia de hoje, que homenageia a todas nós mulheres. Parabéns a todas as Senadoras, que engrandecem o trabalho desta Casa.

Peço licença para dispensar a leitura do relatório que já se encontra publicado, tendo em vista que o presente projeto de lei de convenção atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, atende à adequação financeira e orçamentária e possui constitucionalidade jurídica e boa técnica legislativa, bem como foi objeto de ampla discussão e aperfeiçoamento na Câmara dos Deputados. Peço licença para ir direto ao mérito da matéria.

De forma objetiva, o presente PLV tem por principal teor alterar a fórmula de cálculo da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores imobiliários pagos à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Atualmente, com a digitalização da economia, o setor já se caracteriza por um movimento de abertura de corretoras e outros agentes financeiros de intermediação de pequeno porte com suas operações baseadas na interface digital com o grande público abrangendo os novos tipos de operadores e intermediários.

Em resumo, o número de operadores de investimentos cresceu e se modificou muito ao longo das últimas décadas, o que exige uma atualização da regulamentação desse mercado para abranger inclusive atores que até então não contribuíam.

Deste modo, o presente PLV atualiza os valores da taxa de fiscalização cuja cobrança passa a ser anual e não mais trimestral, aumenta o rol dos tipos de contribuintes que contribuirão com o valor de



acordo com o tamanho do seu patrimônio líquido, observando a premissa da equidade e reduzindo-se a taxa para atores menores.

Entre os contribuintes da taxa podemos citar os agentes autônomos de investimentos que, após o acolhimento de emendas pelo nobre Relator da Câmara dos Deputados, Neucimar Fraga, passam a ser denominados assessores de investimento.

Essa categoria cresce exponencialmente em nosso país e com os novos valores eles passam a pagar, por exemplo, R\$530 por ano com a redução de quase 80%. Esse perfil de contribuinte abre oportunidades de trabalho a partir desse movimento de poupadore pessoas físicas, diversificando suas aplicações para além dos grandes bancos de varejo tradicionais do Sistema Financeiro Nacional.

Ademais, esses novos valores vão abrir oportunidade para novos agentes entrarem no mercado, e vai aumentar a competitividade no mercado financeiro.

Nos últimos anos, todos nós temos acompanhado a expansão do nosso mercado financeiro com cada vez mais pessoas físicas se interessando pelo ramo, aprendendo a investir por conta própria o seu dinheiro, enquanto outras estão fazendo disso a sua profissão. Isso tem gerado uma maior quantidade de contribuintes. Nesse ponto, ressaltamos que, com os novos valores propostos, pessoas físicas pagarão menos, assim como, por exemplo, 70% das companhias abertas, enquanto apenas algumas companhias abertas e fundos de investimento contribuirão mais, o que vai ao encontro do princípio da neutralidade tributária.

Segundo pesquisas, o número de investidores pessoa física na bolsa brasileira atingiu a casa dos R\$5 bilhões, um marco na história do mercado de capitais e o dobro do registrado em 2020, bem como, nos dois últimos anos, também dobrou o número de agentes autônomos por todo o País, que somam cerca de 15 mil.

Podemos citar ainda que a taxa passa a ser devida também pelas plataformas eletrônicas de investimento coletivo, além de pessoas jurídicas autorizadas a participar de ambiente regulatório experimental, incluindo, ainda, expressamente, as companhias securitizadoras no rol dos contribuintes.

Em resumo, as inovações proposta pela MPV incentivam o desenvolvimento no mercado de capitais no Brasil, facilitando a entrada de novos atores no mercado de títulos e valores imobiliários a partir da atualização da nossa legislação, a partir do atual cenário do mercado financeiro.

Feitos esses esclarecimentos, caros colegas, podemos concluir que a aprovação da presente medida provisória é de extremo interesse para o nosso país.

O Governo Federal, de início, já fez um excelente trabalho com essa iniciativa legislativa, tanto que só tivemos dez emendas apresentadas ao longo da tramitação.

Na Câmara dos Deputados, o Relator, o nobre Deputado Neucimar Fraga, ouviu os setores envolvidos e chegou a um ótimo texto final.

Nesse sentido, peço aos pares que votem pela aprovação do meu relatório, que mantém o texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Ao mesmo tempo, peço a atenção de todos os Senadores para a urgente aprovação dessa medida provisória na data de hoje, tendo em vista que a MP perde sua validade nessa quinta-feira próxima.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 33/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Eliane Nogueira.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.



A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria, e o mérito do projeto de lei de conversão que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à Senadora Eliane Nogueira pelo trabalho realizado, pelo parecer aprovado.

Vencido, portanto, o item 1 da pauta.

O item 2 da pauta nós ainda aguardamos o encaminhamento do parecer.

Eu anuncio o item 3 da pauta.

É o Projeto de Lei nº 3.048, de 2021, da Senadora Leila Barros, que altera o Código Penal para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 3, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O projeto depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Zenaide Maia para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, esse é um projeto de lei da colega Senadora Leila Barros. E, como o Presidente já falou aí, é um projeto de lei que modifica o Decreto 2.848, de 7 de dezembro, de 1940, do Código Penal, para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra as mulheres, por razão da condição de sexo feminino.

Relatório

Vem a Plenário, para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 3048, de 2021, de autoria da Senadora Leila Barros, que pretende alterar o art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal – CP), para prever que o crime contra a honra praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, terá sua pena aumentada de um terço.

Na justificação do Projeto, a ilustre autora do projeto argumentou:

“(...) consideramos fundamental combater o preconceito e a violência contra a mulher na fase inicial, antes que se torne física, antes da lesão corporal, antes do feminicídio. Entendemos também que a postura agressiva e preconceituosa não se restringe aos relacionamentos domésticos ou com pessoas próximas, contemplados na Lei Maria da Penha.

Portanto, concluímos que a lei penal ainda se ressente de outros dispositivos que permitem uma mais efetiva agravação da pena por crimes cometidos nessas condições, notadamente os observados nas redes sociais.

Por essa razão, a presente proposição pretende modificar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de



dezembro de 1940 – Código Penal –, para aumentar as penas dos crimes contra a honra – calúnia, difamação e injúria – cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino”.

Foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 1-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, que pretende alterar o art. 141 do Código Penal, de que trata o art. 1º do PL, de forma a possibilitar o aumento da pena no quádruplo da pena base, se o crime contra a honra da mulher, por razões da condição do sexo feminino, for praticado por qualquer meio eletrônico ou similar;
- Emenda nº 2-PLEN, também da Senadora Rose de Freitas, que apresenta emenda de redação para adequar o PL às normas de redação legislativa;
- Emenda nº 3-PLEN, do Senador Jean Paul Prates, que apresenta emenda para substituir a expressão “por razões da condição do sexo feminino” para “por razões da condição do gênero feminino”.

Análise.

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do §1º do art. 61 da Carta Magna.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

Segundo o Atlas da Violência 2021, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, 3.713 mulheres foram assassinadas no Brasil. Esse dado inclui tanto os casos em que as mulheres foram vitimizadas em razão de sua condição de gênero feminino, ou seja, em decorrência de violência doméstica ou familiar, ou ainda quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher, como também em decorrência de dinâmicas derivadas da violência urbana, como roubos seguidos de morte e outros conflitos.

Esses dados revelam a necessidade de ações efetivas para o enfrentamento da violência contra a mulher e a busca de uma sociedade que ofereça iguais oportunidades para todos, independentemente do sexo.

Diante disso, entendemos que o presente projeto de lei é extremamente pertinente, uma vez que reconhece que as mulheres sofrem violação à sua honra motivada pelo fato de serem do sexo feminino e que, em razão disso, há a necessidade de tipificação específica para essa forma de violência.

O relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, que fundamentou a alteração do Código Penal no caso da tipificação do crime de feminicídio, destacou que a violência contra a mulher pela condição do sexo feminino se dá em diversos níveis.

Especificamente no que se refere à violência contra mulheres, 33% das entrevistadas afirmaram já ter sido vítimas, em algum momento de sua vida, de alguma forma de violência física: 24% de ameaças em relação ao seu direito de ir e vir; 22% de agressões propriamente ditas e 13% de estupro conjugal ou abuso. Além disso, 27% relatam terem sofrido violência psíquica e 11% afirmaram já ter sofrido assédio sexual.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), prevê as distintas formas de violência contra a mulher, ao definir o conceito de violência doméstica em seu art. 5º:

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A Lei Maria da Penha, entretanto, restringe a sua aplicação aos atos que ocorram na unidade doméstica, no âmbito familiar e em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, *caput*). Assim, a violência



contra a mulher que ocorre em razão da condição do sexo feminino, mas não se enquadra em nenhuma das situações referidas, não é contemplada pelo supracitado diploma legal.

Tal situação é preocupante se levarmos em conta os dados do relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, que apontam que “pessoas desconhecidas foram responsáveis por 39,0% dos casos de agressão, pessoas conhecidas respondem por 36,2%, o cônjuge, 12,2% e parente 8,1%” (p. 22). Ademais, no que se refere ao local da violência, “25,4% das vítimas foram agredidas na própria residência, enquanto 48% em via pública”.

Somam-se a isso os chamados “crimes de ódio”, cometidos por meio da internet, que incidem majoritariamente sobre mulheres e que, em geral, são praticados por desconhecidos. Segundo a ONG SaferNET, as mulheres são vítimas de 65% dos casos de *cyberbullying* e ofensa (intimidação pela internet) e 67% dos casos de *sexting* (mensagens de conteúdo íntimo e sexual) e exposição íntima.

Nos casos de crimes cometidos pela internet, a situação é tão preocupante que foi alterada a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, atribuindo à Polícia Federal a investigação de “quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres”.

Portanto, diante desse quadro, entendemos ser importante a aprovação do PL nº 3.048, de 2021, de forma a desestimular a prática de crimes contra a honra contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

Sabemos que o aumento ou o agravamento de penas não possui, infelizmente, o condão de inibir ou de dissuadir a prática criminosa.

Ademais, o recrudescimento de penas tem servido para piorar, ainda mais, a situação do combalido sistema penitenciário brasileiro, que, como sabemos, não consegue cumprir a sua função de ressocialização.

Entretanto, o PL em questão coloca em relevância a chamada “violência moral”, que, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei Maria da Penha, significa “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

Inclusive, nesse contexto, foi aprovada a Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021, que incluiu o art. 147-B no Código Penal, de forma a tipificar o crime de “violência psicológica contra a mulher”, consistente na conduta de

causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

Da mesma forma, o PL nº 3.048, de 2021, também contribui para colocar em relevância e discussão essa forma de violência praticada contra a mulher, que é a violência moral. E mais: o PL amplia essa proteção, de forma a abranger todo e qualquer crime contra a honra praticado contra a mulher, em decorrência dessa condição, e não somente aquela praticada no contexto de violência doméstica. Não é necessária muita pesquisa para concluir que, em matéria de gênero, a violência moral contra a mulher é muito mais significativa do que aquela praticada contra homens, o que ocorre em virtude de uma cultura histórica que sempre inferiorizou a mulher.

Segundo pesquisa divulgada em dezembro de 2020 pelo Instituto Locomotiva, com o apoio da Laudes Foundation, realizada com o objetivo de fomentar o debate sobre violência e assédio no ambiente de trabalho, 40% das mulheres entrevistadas disseram que já foram xingadas ou já ouviram gritos no trabalho,



contra 13% dos homens (*Falha no áudio.*)

Saiu um pouquinho, Presidente. Eu quero dizer que não sei até que ponto fui ouvida.

... já ouviram gritos no trabalho...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não, Senadora Zenaide Maia, não sei se é do computador de V. Exa. ou do nosso sistema, está vindo uma mensagem em inglês...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – Eu acho que não... Será que é do meu?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Nós estamos verificando. Só peço a V. Exa. que aguarde um pouco. Eu creio que seja problema daqui, Senadora Zenaide. Nós já vamos resolver e já devolvo a palavra a V. Exa. Está na nossa tela. (*Pausa.*)

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que identifique.

Parece que voltou agora. Vamos tentar agora.

Senadora Zenaide Maia novamente com a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – Eu vou iniciar aqui.

Segundo pesquisa – eu disse até aí e estava ouvindo bem – realizada com o objetivo de fomentar o debate sobre violência e assédio no ambiente de trabalho, 40% das mulheres entrevistadas disseram que já foram xingadas ou já ouviram gritos no trabalho, contra 13% dos homens que vivenciaram a mesma situação. Tal discrepância pode ser verificada em qualquer outro espaço social, incluindo as redes sociais na internet.

A pesquisadora Valeska Zanello, do Departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília (UnB), que pesquisou a fundo e publicou estudo sobre o uso de xingamentos para inferiorizar pessoas, entrevistou 700 pessoas de todas as faixas etárias e classes sociais e concluiu que os crimes contra a honra praticados contra a mulher partem de estereótipos resultantes de uma cultura machista, que promove a submissão e a inferiorização da mulher, colocando-a como alvo privilegiado de violência, controle e dominação dos homens.

Portanto, o PL em questão contribui para colocar em relevância e discussão o debate sobre a violência moral praticada contra a mulher, de forma a desestimular a sua ocorrência. E mais: contribui também para o cumprimento e o aprimoramento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no que se refere ao combate à violência e à discriminação contra a mulher. Entre eles, destacam-se a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e a Plataforma de Ação de Pequim. Além disso, o Brasil se comprometeu a seguir também o objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, da Organização das Nações Unidas, que consiste em “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

Feita a análise de mérito do PL, passaremos ao exame das emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, pretende alterar o art. 141 do Código Penal, de que trata o art. 1º do PL, de forma a possibilitar o aumento da pena no quádruplo da pena base, se o crime contra a honra da mulher, por razões da condição do sexo feminino, for praticado por qualquer meio eletrônico ou similar. Rejeitamos essa emenda, uma vez que o §2º do art. 141 do Código Penal já prevê o aumento em triplo da pena do crime contra a honra que for cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, a qual consideramos suficiente para reprimir a conduta em questão.

Acolhemos a Emenda nº 2, da Senadora Rose de Freitas, que apresenta emenda de redação para



adequar o PL às normas de redação legislativa.

Foi apresentada a Emenda nº 3, do Senador Jean Paul Prates, que pretende substituir a expressão “por razões da condição do sexo feminino” para “por razões da condição do gênero feminino”. Rejeitamos a emenda em questão, uma vez que o Código Penal, em seu art. 121, já faz referência à expressão “por razões da condição do sexo feminino”, ao tipificar e definir o crime de feminicídio. Assim, por razão de uniformização do texto legal e com o objetivo de evitar eventuais divergências na aplicação do direito, manteremos a expressão que já consta na (*Falha no áudio*.)

E juntamente com as alterações de redação legislativa propostas pela Emenda 2, da Senadora Rose de Freitas, apresentamos a emenda abaixo, para o inciso V do art. 141 do Código Penal, incluído pelo PL.

Faço referência apenas ao inciso II do §2º-A do art. 121 do Código Penal. Fazemos isso para que a causa de aumento de pena em questão não seja aplicada aos casos de crime contra a honra praticados contra a mulher no contexto da violência doméstica e familiar, uma vez que nessa hipótese entendemos que já está configurado crime grave que é o da violência psicológica contra a mulher, previsto no art. 147-B do Código Penal.

Voto.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.048, de 2021, rejeitadas as Emenda nºs 1 e 3-PLEN e acolhida a Emenda nº 2-PLEN, bem como pela aprovação da seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei nº 3048, de 2021, a seguinte redação:

“Art.141.....

V – contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, nos termos do §2º-A [inciso II] do art. 121 deste Código [Penal].

.....” (NR)

Esse é o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 34/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 2, na forma da Emenda nº 4, da Relatora, e contrário às Emendas nºs 1 e 3.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

A matéria está em discussão.

Para discutir, concedo a palavra à autora do projeto, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Para discutir. *Por videoconferência*.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimento o senhor e todas as Senadoras e Senadores neste dia especial para todas nós, 8 de março, Dia Internacional das Mulheres, com uma pauta recheada de projetos que realmente são do interesse da Bancada Feminina aqui no Senado e no Congresso também. Quero agradecer, sempre, a sua parceria junto à nossa bancada.

Com relação ao PL 3.048, quero agradecer à Senadora Zenaide e parabenizá-la pelo relatório.

O intuito do 3.048 é justamente combater a violência contra a mulher naquela fase inicial. Nós sabemos muito bem, pelos dados que ela falou aí sobre o cônjuge, a família e desconhecidos, que muitas vezes a mulher é vítima de relacionamentos tóxicos. Nesse sentido, antes que essa fase inicial se torne uma agressão física e evolua até para um feminicídio, o nosso intuito é justamente fazer uma punição



mais severa nos casos de violência moral, psicológica, no crime contra a honra, no caso de humilhação, manipulação, chantagem. Eu acho que é uma forma de, de alguma forma, esta Casa barrar aquele processo. A gente sabe que, muitas vezes, através dessas relações tóxicas – que começam até com *stalking* –, elas caem para uma agressão física e também para um feminicídio.

Então, quero agradecer o relatório da Senadora Zenaide, que foi preciso, trouxe grandes contribuições e, como sempre, uma grande parceira nossa aqui no Senado Federal.

Obrigada, Senadora Zenaide.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira mais discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação, o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto e à Emenda nº 2, na forma da Emenda nº 4, da Relatora.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com a Emenda nº 4.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma... (*Pausa.*)

Vamos lá.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 35/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à Senadora Leila Barros, autora do projeto, e à Senadora Zenaide Maia, pelo parecer ora aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, naturalmente, no dia de hoje, quero cumprimentar todas as mulheres, em especial, as nossas Senadoras, que fazem, realmente, a diferença aqui no nosso Colegiado, e cumprimentar V. Exa., por sempre ter dado à mulher a condição especial de atuação para que possa levar as suas pautas a fim de nós avançarmos muito nas políticas públicas que possam vir a corrigir eventuais distorções da nossa sociedade.

Mas eu apenas pediria a V. Exa. que votasse, no final da sessão, o Requerimento nº 144, de 2022, de autoria dos Senadores Mara Gabrilli, Rose de Freitas, Fabiano Contarato, Flávio Arns, Paulo Paim e este Senador que vos fala, sobre sessão especial em alusão ao Dia Mundial do Rim.

Essa foi a solicitação desses colegas, que dela me fizeram portador.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –



Obrigado, Líder Nelsinho Trad.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que dê o encaminhamento devido para apreciação da Presidência.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na verdade, eu gostaria de destacar a importância desse projeto.

Ao longo do tempo, nós estamos, sempre, aperfeiçoando leis para proteger e combater a violência contra as mulheres. Veja bem, nesse projeto do Senado, que é do Senador Rodrigo Cunha, nós tivemos a oportunidade de discutir sobre a aprovação da mulher idosa vítima da violência, que nunca há um olhar atento das autoridades. A mulher idosa, aliás, como os idosos do Brasil, normalmente é abandonada. Não têm um atendimento emergencial, especial, que lhes garanta a dignidade necessária para terem a sua ocorrência registrada nas delegacias, para terem qualquer instância de atendimento que possa, no âmbito familiar, cuidar do idoso.

Então, nós, aqui, estamos solicitando que, em situação de violência doméstica, será dada prioridade no atendimento pela autoridade policial. Nós estamos tratando, Senador Marcelo, de pessoas que requerem o cuidado e a atenção não só da sociedade, mas das entidades e instituições que cuidam de prevenir e combatem a violência doméstica.

E, também, ter prioridade, Sr. Presidente – é isso que eu quero destacar –, nos municípios. Não é de somenos importância quando chega o registro de que há uma mulher idosa que foi espancada dentro de casa. Isso porque acham que ela já está tutelada, apoiada pela família, quando, na verdade, muitas vezes, essa violência vem do seio da família.

Portanto, são essas as nossas considerações. Quero parabenizar por esse projeto importante. A cada dia que nós apoiamos um projeto... E isso também se estende a V. Exa., porque tem um olhar atento às prioridades que lhe são levadas pelas mulheres...

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... e por todos os Parlamentares, para que a gente possa cuidar das pessoas. Cuidar das pessoas é importante, tratá-las bem, complementar projetos de lei e garantir que a execução junto às instituições seja, de fato, realizada.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Por videoconferência.*) – V. Exa. me ouve, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras.

Na mesma linha de V. Exa., não há como não falar hoje do Dia Internacional da Mulher.

Minha saudação à Bancada Feminina desta Casa. Cito, como V. Exa. citou também, a primeira



Líder, a Senadora Simone Tebet, e a atual Líder, a Senadora Eliziane Gama.

O trabalho da Bancada Feminina é exemplar na defesa das causas das mulheres por igualdade, por respeito, combatendo a discriminação e os preconceitos.

Destaco também, Presidente, a Diretora-Geral do Senado, mantida por V. Exa., Ilana Trombka. Ilana Trombka é uma diretora que tem mostrado muita competência. Destaco também Vilma da Conceição Pinto, primeira mulher negra a ocupar o cargo de diretora da Instituição Fiscal Independente. São as mulheres ocupando os lugares que são delas.

Presidente, o PL 130 – quero mais uma vez falar sobre ele – combate a desigualdade salarial entre homens e mulheres. A mesma função, a mesma atividade, o mesmo salário – uma reparação histórica!

O PL 130, o Senado e a Câmara aprovaram essa proposta, as duas Casas, mas, infelizmente, o Executivo mandou de volta o projeto, que foi para a Câmara. Hoje, ele está lá na Câmara dos Deputados aguardando votação. E, aí, não tem saída! Eles vão ter que votar. Ou votam o projeto original, ou o que eu relatei aqui no Senado, em que houve uma pequena alteração.

Quero destacar que o projeto é de autoria do ex-Deputado Marçal Filho, ainda quando Deputado Federal – hoje é estadual. Eu tive a honra de ser o Relator.

A diferença salarial entre homens e mulheres que exercem a mesma função no mercado de trabalho chega a 70%. A diferença salarial ainda é maior no caso das mulheres negras.

A mulher ainda tem jornada dupla, pois ainda é responsável, nos dias de hoje – como foi no passado e como se mantém até hoje –, pelos afazeres domésticos.

A ONU Mulheres afirma que se a situação continuar vamos levar mais de 250 anos para alcançar a paridade entre homem e mulher em matéria de salário. Além da diferença salarial, o desemprego também na pandemia atingiu principalmente as mulheres.

Chamo atenção também para a questão da violência contra a mulher. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma em cada quatro mulheres afirma ter sofrido algum tipo de violência.

Com a pandemia aumentaram os casos de feminicídio no Brasil: 61% das vítimas são negras, em 88,8% dos casos o autor dessa agressão foi o companheiro ou ex-companheiro, 66% foram mortas dentro da própria casa.

A luta das mulheres brasileiras contra o preconceito, contra a discriminação, contra a violência, contra o feminicídio é diária, é uma luta permanente. Nesse dia Oito de Março, Dia Internacional da Mulher, façamos mais do que uma reflexão: ação, e ação é votar o 130.

Até quando vamos permitir tanto descaso, tanta falta de respeito, tanta discriminação, tanta violência, tanto machismo, tanta ignorância contra a mulher? A Câmara dos Deputados tem que votar o PL 130. Ou vota a forma original ou vota aquela versão que o Senado acabou votando, fazendo uma pequena correção mediante um grande entendimento que houve aqui na Casa. O que não pode, Presidente, é a Câmara dos Estados fazer de conta que não está vendo.

O projeto está lá, todo dia Oito de Março é debatida a questão do preconceito em todas as áreas, mas estou falando especificamente do salarial entre homem e mulher. E, claro, se olharmos a mulher negra em relação ao homem, a diferença aumenta ainda mais, por isso deve ultrapassar até os 70%.

Por isso, Presidente, o apelo que eu faço à Câmara dos Deputados para que vote o projeto. Escolham o original que saiu de lá ou aquele em que o Senado fez uma pequena retificação, que aliviou, eu diria mais, para aqueles que são contra, e foi essa forma que encontramos, nós aqui, para votar o projeto.

Esse é o apelo, não há outra alternativa. Passou pelas duas Casas. Agora, a Câmara dos Deputados tem que dar o parecer final, já que o projeto veio de lá para cá. Aqui eu fui o Relator e contribui para que chegássemos, com o apoio naturalmente, principalmente, da Bancada Feminina, para que o projeto fosse votado.



Havia um compromisso do Presidente daquela Casa de votar com urgência o projeto. Nós estamos até hoje esperando, e ele não pautou.

Era isso, Presidente.

Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Anuncio o item 2 da pauta.

O Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

O projeto depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Obrigada, Sr. Presidente.

Primeiramente eu quero cumprimentar o autor desta incrível iniciativa, o Senador Eduardo Braga, pelo Projeto 3.717, que institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo.

Vamos ao relatório, Sr. Presidente.

A proposição está estruturada em quatro capítulos para dispor sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela e de seus dependentes.

O Capítulo I define a mãe solo como a mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo e dependentes de até 14 (quatorze) anos de idade. Além disso, estabelece a vigência da lei em 20 (vinte) anos ou até que a taxa de pobreza em domicílios formados por famílias monoparentais chefiados por mulheres seja reduzida a 20% (vinte por cento).

O Capítulo II assegura à mãe solo o recebimento de cota dobrada em qualquer benefício assistencial destinado a famílias com crianças e adolescentes.

No Capítulo III, são abordadas as medidas no mercado de trabalho. A proposição estabelece a prioridade nas políticas públicas de intermediação da mão de obra e de qualificação profissional.

O PL altera a Lei nº 7.998, de 1990, para que o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) destine até 5% (cinco por cento), a ser alcançado até 2030, de seu orçamento para essas ações.

Ainda no Capítulo III, modifica-se a CLT para determinar que as empresas com cem ou mais empregados ficam obrigadas a preencher 2% (dois por cento) de seus cargos com mães solo.

Por fim, o último capítulo abrange as políticas públicas nas áreas de educação infantil, habitação e mobilidade.

No âmbito da educação infantil, os filhos de mãe solo terão atendimento prioritário no preenchimento de vagas na escola pública de educação infantil.

E, no caso dos programas habitacionais e de regularização fundiária, também lhes será garantido o atendimento prioritário. E, na mobilidade urbana, farão jus a subsídios tarifários.

Em sua justificação, o autor destaca que durante a pandemia as mulheres foram as mais afetadas, perdendo emprego e, com o fechamento de escolas, enfrentando maiores dificuldades para sua inserção laboral.

Ressalta ainda o fato de os lares chefiados por mulheres sem cônjuge e com filhos serem os com maior incidência de pobreza. O autor cita o exemplo do auxílio emergencial, que, ao pagar cota dobrada



às mães solo, contribuiu para reduzir o impacto da crise. Assim, as mães solo devem ser foco de políticas visando reduzir a pobreza e a desigualdade no nosso país.

Ao projeto foram oferecidas, Sr. Presidente, nove emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Luiz do Carmo, busca assegurar às mães solo o acesso à informação sobre os direitos e serviços a elas assegurados pela lei a ser aprovada; e, por isso, determina que o poder público, sobretudo os Centros de Referência da Assistência Social e as agências de emprego, preste tais informações.

As Emendas nºs 2 e 3 são de autoria da Senadora Rose de Freitas. A Emenda nº 2 altera o Código Civil para determinar que, no caso de guarda unilateral de filho menor, o dever de sustento recaia exclusivamente sobre o genitor sem a guarda ou sobre os ascendentes desse genitor ou sobre os tios desse genitor sem a guarda. A Emenda nº 3, por sua vez, assegura à mãe solo a licença-maternidade de 180 dias.

O Senador Jayme Campos, autor da Emenda nº 4, propõe que as mães solo tenham prioridade no acesso às linhas de crédito ofertadas por bancos múltiplos em ações ou políticas públicas do Governo para o incentivo ao empreendedorismo feminino.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador Rogério Carvalho, amplia o conjunto de mães beneficiárias das políticas objeto da proposição por meio do aumento do limite de renda, de meio salário mínimo para dois salários mínimos, também elevando a idade dos dependentes de 14 anos para 18 anos.

O Senador Fabiano Contarato apresentou as Emendas 6, 7 e 8. A Emenda nº 6 assegura que as mães solo que aderirem à jornada de trabalho reduzida prevista na proposição não sofrerão redução salarial, equiparando-se, para todos os fins, à jornada normal de trabalho. Em seguida, a Emenda nº 7 prevê que, nas políticas de intermediação e qualificação da mão de obra, deverão ser priorizadas as áreas de oportunidade com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para as mães solo; além disso, determina a publicação periódica, pelos órgãos públicos responsáveis pelas políticas objeto da proposição, de dados e estatísticas sobre desigualdade salarial entre homens e mulheres. A Emenda nº 8, por seu turno, inclui a política de concessão de crédito no âmbito da proposição para que as mães solo sejam priorizadas no acesso ao crédito fornecido por instituições financeiras públicas e privadas.

Por fim, a Emenda nº 9, de autoria do Senador Jean Paul Prates, altera os arts. 7, 8 e 9 da proposição para que a diretriz das políticas públicas no âmbito laboral deixe de se nortear por “áreas tipicamente de oportunidades para mulheres de menor nível de escolaridade” por considerar que tal preceito perpetua a visão de uma sociedade machista e preconceituosa para se voltar à ampliação de oportunidades profissionais para as mulheres de menor escolaridade.

A análise, Sr. Presidente.

Com relação aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, nos termos do disposto no art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre Direito do Trabalho, seguridade social, transporte e diretrizes e bases da educação nacional; e ainda, nos termos do art. 24, compete legislar concorrentemente sobre proteção social e proteção à infância e à juventude. Conforme o *caput* do art. 48 da Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. Os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea, e não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna. Portanto, não vislumbramos óbices à matéria.

Quanto à regimentalidade, a proposição afigura-se adequada, e, no que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto: i) possui o atributo da generalidade; ii) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; iii) se afigura dotado de potencial coercitividade; iv) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; e v) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado.



No mérito, o PL 3.717, de 2021, revela-se digno de aprovação. A matéria vem satisfazer o objetivo constitucional de erradicar a pobreza, construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir a igualdade. Essas são as diretrizes constitucionais que norteiam o PL em apreço. Mais ainda, o projeto vem ao amparo das 11 milhões de mães que criam seus filhos sozinhas, que estão expostas a diversas vulnerabilidades e que são obrigadas a se dividirem entre os afazeres domésticos, os cuidados com os filhos e o provimento do lar.

A pandemia da covid, que nos devastou de uma forma imensurável em termos de perdas de vidas humanas, revelou ao Brasil um caminho factível para o avanço socioeconômico: o de conceder maior apoio às mães solo, visto que elas são notoriamente um dos grupos mais vulneráveis da sociedade. A implantação do auxílio emergencial, em 2020, que pagou cota dobrada a essas mães, nos evidenciou que a dimensão de gênero é um aspecto que devemos aprofundar nas políticas sociais para combate à pobreza e à desigualdade no nosso país. O pagamento dobrado do benefício a essas mães contribuiu para que a trajetória crescente da pobreza no nosso país desde 2015 fosse interrompida em 2020. A redução da pobreza no período foi fortemente influenciada pelo pagamento do auxílio emergencial, sobretudo aos lares monoparentais chefiados por mulheres, nos quais há maior incidência de pobreza. Como bem pontuou o autor, o nobre Senador Eduardo Braga, na justificação da matéria, a taxa de pobreza entre esses domicílios foi de 55% em 2019. A medida proposta focaliza ainda mais as políticas para redução de desigualdades e aumenta sua efetividade.

A literatura mostra o quanto os recursos focalizados nas mulheres possuem maiores impactos sociais. Segundo dados da Iniciativa pela Educação de Meninas das Nações Unidas, quando a renda de uma mulher instruída aumenta, ela investe 90% dessa renda de volta em sua família. O retorno socioeconômico do investimento realizado na mulher é superior e ainda se espalha por diferentes canais como saúde e educação dos seus dependentes. Por esse motivo, diversos programas sociais, como já fazia o Bolsa Família e o faz agora o Auxílio Brasil, priorizam a mulher no recebimento dos benefícios.

Portanto, somos favoráveis à proposta do PL no âmbito da assistência social.

Apresento uma emenda para aperfeiçoá-lo, porquanto o art. 5º faz referência à Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (lei do Bolsa Família), que foi revogada pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Auxílio Brasil, assim como no art. 6º, para atualizar a referência à lei do Auxílio Brasil.

Também apresento emenda para acrescentar no art. 1º da proposição a menção de que a lei se aplica à esfera distrital.

Nos termos do projeto, as mães solo beneficiárias serão as com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo e dependentes de até 14 anos de idade. Nesse aspecto, consideramos louvável e incorporamos parcialmente a proposta do Senador Rogério Carvalho de ampliar o grupo de beneficiárias ao elevar o limite de renda familiar *per capita* para até dois salários mínimos e a idade dos dependentes para 18 anos. No entanto, apresentaremos uma subemenda para que essa ampliação possa ser operacionalizada sem desvirtuar o projeto. Permanece a necessidade de registro no CadÚnico para o recebimento de cotas dobradas nos programas sociais. Por outro lado, propomos que o limite de dois salários mínimos se aplique às demais políticas como a laboral, de habitação ou de acesso ao crédito. A grande vantagem de elevar o limite de renda das beneficiárias será ampliar o universo de mães solo na prestação de serviços como a intermediação e qualificação de mão de obra, acesso ao crédito e política habitacional. Além disso, concordamos com a elevação da idade do dependente para 18 anos como forma de estimular sua permanência, Sr. Presidente, na escola. Apenas aprimoramos a emenda estabelecendo – isto é importante – que, no caso de mãe solo com filhos dependentes com deficiência, não se aplica a restrição etária.

Com relação às propostas no âmbito laboral, elas visam elevar a taxa de participação feminina no mercado de trabalho priorizando essas mulheres nas políticas públicas de intermediação da mão de obra e



de qualificação profissional. O mercado de trabalho é o local onde as desvantagens das mães solo ficam mais evidentes e, em consequência, onde elas arcaram com o maior ônus da desigualdade e das vulnerabilidades a que estão expostas. A elas resta a informalidade ou restam os empregos mais precários e mal remunerados. Nesse sentido, as medidas no mercado de trabalho são extremamente importantes para quebrar o círculo vicioso da pobreza ao qual estão presos os lares monoparentais chefiados por mulheres.

Por esse motivo, entendemos que as propostas devem ser efetivas. O treinamento, a qualificação e a intermediação da mão de obra constituem-se em medidas extremamente necessárias, posto que é frequente o não preenchimento de vagas no mercado de trabalho por falta de mão de obra qualificada. O percentual mínimo de seu orçamento que o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) deverá destinar para essas políticas busca atingir esse fim.

Nesse sentido, as Emendas 7 e 9 descrevem de forma mais adequada as políticas que buscam qualificação e intermediação da mão de obra ao determinar que as ações deverão orientar-se por áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional. Assim, acatamos integralmente a Emenda 7 e, na forma de subemenda, a Emenda 9.

Além disso, estamos sugerindo emenda para elevar a cota de contratação de mães solo que as empresas deverão observar. Consideramos o percentual de 2% proposto no PL 3.717, de 2021, um valor demasiado restrito frente à realidade que buscamos alterar. Se olharmos para a estatística de que pouco mais de 5% dos lares brasileiros estão chefiados por mães solo, veremos que essa cota deve ser maior, sob o risco de a política não alcançar seu fim. Dessa forma, propomos uma emenda para que o percentual mínimo de cargos destinados às mães solos seja escalonado de 2% a 5%.

As medidas empreendidas no mercado laboral serão potencializadas com propostas que visem o estímulo ao empreendedorismo feminino a ser alcançado por meio do crédito. Sabemos que a geração de renda é um sólido caminho para inserção e efetiva emancipação das mulheres, permitindo-lhes superar a pobreza. Nesse sentido, as Emendas nºs 4 e 8 vêm para impulsionar as ações já previstas no PL 3.717, de 2021, e serão acatadas na forma da Emenda nº 8.

Sabemos que um dos maiores desafios da mãe solo consiste em conciliar a criação dos filhos com a inserção laboral. A Emenda nº 3, de autoria da Senadora Rose de Freitas, garante a licença-maternidade de 180 dias para essas mães e, dessa forma, contribui para a inserção laboral delas. A licença-maternidade estendida já existe para as empresas que aderem ao Programa Empresa Cidadã e poderá ser facilmente adotada. Somos favoráveis à proposta, porém, faz-se necessária a apresentação de emenda para correção de técnica.

A Emenda nº 6, apresentada pelo Senador Fabiano Contarato, fez importante acréscimo ao texto do projeto. A emenda garante que as mães solo que aderirem à jornada de trabalho reduzida não sofrerão redução salarial. Somos favoráveis à proposta; entretanto, o que devemos garantir é a irredutibilidade do salário-hora dessas trabalhadoras. Caso contrário, podemos criar um desestímulo à sua contratação, o que não é o objetivo da proposição. Por isso, acatamos parcialmente a sugestão, na forma de subemenda.

Por fim, estamos totalmente de acordo com as mudanças sugeridas na esfera da educação infantil, da habitação e da mobilidade. A falta de vagas em creches representa um dos maiores desafios às mães solas e um dos principais impedimentos à sua inserção laboral. Reiteramos as palavras do autor:

[...] de nada adianta focar no emprego se outras barreiras continuarem impedindo essas mulheres de se aproximar dessas vagas. Por isso, o tratamento prioritário deve se estender também às creches, à habitação, ao transporte público. Como conseguir um emprego se não há com quem deixar de forma confiável os filhos? Como fazer uma entrevista se não há dinheiro para a condução? Como ir para o trabalho se ele está a dezenas de quilômetros de distância?



Por exemplo, a evidência científica é clara ao indicar que creches aumentam a taxa de participação [sim] de mulheres. [...]

Assim, a prioridade dos filhos de mães solo no acesso às creches e no acesso à escola pública próxima de sua residência são, sim, iniciativas louváveis. Da mesma forma, a priorização nos programas de habitação urbana e o subsídio tarifário no transporte urbano.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Luiz do Carmo, será acatada, pois entendemos necessário garantir que as mães solo serão informadas de todos os direitos e serviços a elas garantidos pela lei a ser aprovada.

A Emenda nº 2 traz importante iniciativa na tentativa de responsabilizar, ao menos em parte, o genitor sem a guarda do filho menor.

De fato, não é justo e razoável que todo o ônus recaia sobre aquele que detém a guarda, o que ocorre frequentemente no caso das mães solo. No entanto, a proposta contraria o ordenamento jurídico brasileiro, que estabelece, como regra, o dever de sustento de ambos os genitores de acordo com a sua possibilidade. Ainda, no caso de mães solo, o juiz terá condições jurídicas de fixar os alimentos a serem pagos pelo genitor que não detém a guarda levando em conta a situação fática dessas mães. Por fim, a emenda extrapola em demasia ao estabelecer que tios paternos teriam o dever de pagar alimentos, quando, atualmente, tal dever só abrange os irmãos do alimentado.

Voto, Sr. Presidente.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria, acatando integralmente as Emendas nºs 1, 7 e 8 e, parcialmente, a Emenda nº 6, na forma da emenda que apresento, e as Emendas nºs 3, 5 e 9, na forma de subemendas, rejeitando a Emenda nº 2, restando prejudicada a Emenda nº 4, e apresentando as seguintes emendas, que estão no nosso relatório apresentado....

É claro que, aos 45 do segundo tempo, Sr. Presidente, devido às demandas da nossa consultoria... Eu já aproveito para agradecer à consultoria e também à nossa assessoria legislativa.

Então, todas as emendas e as alterações estão presentes no relatório.

Pelo exposto, Sr. Presidente, somos justamente pela aprovação da matéria. (**Íntegra do Parecer nº 36/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1, 7 e 8, com as Emendas nºs 10 a 12, da Relatora; parcialmente favorável à Emenda nº 6, na forma da Emenda nº 13, da Relatora; favorável às Emendas nºs 3, 5 e 9, na forma de subemendas da Relatora; pela rejeição da Emenda nº 2; e pela prejudicialidade da Emenda nº 4.

Completada a instrução a matéria, passa-se à sua discussão.

Concedo a palavra, para discutir, ao autor do projeto, o Senador Eduardo Braga. Na sequência, o Senador Jayme Campos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar V. Exa. pela sabedoria na construção da pauta no dia de hoje, uma pauta que, em primeiro lugar, demonstra respeito à mulher brasileira. Creio eu que o respeito à mulher brasileira tem que estar hoje no topo da agenda política brasileira. Os números demonstram que a pandemia trouxe, como um dos fatores colaterais mais graves, a violência contra a mulher. Portanto, eu quero cumprimentar V. Exa. pela sabedoria na construção da pauta no dia de hoje e agradecer por ter pautado este projeto de nossa autoria que traz direitos e dignidade à mãe solo. Quero agradecer, cumprimentar e parabenizar a Senadora Leila pelo brilhante relatório que ela apresenta.



Sr. Presidente, uma mulher, a cada dez minutos, sofre estupro neste país; um feminicídio a cada sete horas; uma rotina de discriminação, preconceitos e salários, em média, 20% mais baixos do que os dos homens nas mesmas funções.

No dia de hoje, assim como em 8 de março dos anos anteriores, não temos muito para comemorar, e não é por falta de luta e de determinação, não apenas da Bancada Feminina no Congresso Nacional, mas do movimento das mulheres brasileiras, que lutam, dia a dia, para enfrentar esse desrespeito, essa indignidade e essa violência que é praticada contra a mulher brasileira.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, mais uma vez, dizer que inúmeros desafios temos pela frente na conquista de um Brasil com menos desigualdade de gênero, de um Brasil mais justo e acolhedor para as nossas mulheres. Um desses desafios é a proteção de uma parcela das mais vulneráveis da população: as mães solo.

Sr. Presidente, talvez as pessoas mais desinformadas ou menos atualizadas não percebam a definição de mãe solo. A mãe solo, independentemente do estado civil, é aquela mãe que acaba assumindo a condição de chefe de família – e assumindo sozinha! –, obrigada a desdobrar tempo e energia, a fazer todo tipo de malabarismo financeiro para promover e cuidar da casa e dos seus filhos.

Pelos dados do IBGE, Sr. Presidente, e esse número é impressionante: são 11,5 milhões de mães solo no Brasil, Senador Carlos Portinho. Mais da metade dessas 11,5 milhões estão abaixo da linha da pobreza! Essas mães, em sua maioria, vivem uma realidade de insegurança, medo, pressão psicológica, sobrecarga de tarefas, desemprego ou subemprego – são verdadeiras guerreiras, sem dúvida!

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas o rótulo, tantas vezes romantizado, não ajuda em nada. As mães solo em situação de vulnerabilidade precisam desesperadamente de apoio do poder público, ainda mais nestes tempos de pandemia, quando o fechamento das escolas e creches tornou o dia a dia dessas mães um subsolo do inferno, insustentável. Vale ressaltar que, antes da pandemia, muitas dessas mulheres, Presidente, eram diaristas, manicures, cabeleireiras, babás ou exerciam funções que também não permitem o *home office*; ou seja, elas não tinham como se sustentar em função de a atividade para a qual ela estava preparada para poder sustentar seus filhos não caber dentro do formato...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... de *home office*.

É esse cenário que fundamenta o projeto de lei que apresentei e que foi relatado pela eminente e querida Senadora Leila, a quem, mais uma vez, parabenizo.

Em outras medidas, nossa proposta prevê prioridade em vagas de creches, em programas habitacionais, em regularização fundiária, além de subsídios tarifários no transporte urbano. Prevê, também, cota dobrada no Auxílio Brasil e em qualquer benefício de assistência destinado às mulheres, crianças e adolescentes.

O incentivo para inclusão no mercado formal é outro ponto forte do projeto. Altera a lei do Sistema Nacional de Emprego para dar maior atenção às demandas da mãe solo. E aqui quero cumprimentar, pelas emendas aprovadas e acatadas por ela, a nossa eminentíssima Relatora, que amplia...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... ainda mais esses direitos.



Para encerrar, Presidente, de acordo com nossa proposta, devem ter direito a regime de tempo especial com maior flexibilidade para redução de jornada e ao uso de banco de horas, a fim de acomodar as suas demandas pessoais.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador, por sua vez, deve destinar um percentual mínimo do seu orçamento para ações voltadas à mãe solo.

Eu quero dizer, portanto, Sr. Presidente, que, aprovada, essa lei terá vigência por 20 anos ou até a taxa de pobreza em domicílios formados por famílias monoparentais chefiadas por mulheres seja reduzida a 20%. Hoje, essa taxa é de 39,6% no caso das famílias chefiadas por mulheres brancas e de 63% no caso de famílias comandadas por mulheres negras.

Encerro, Sr. Presidente...

(Interrupção do som.)
(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Apenas para concluir, Sr. Presidente.

Encerro, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, lembrando que apoiar a mãe solo em situação de vulnerabilidade significa também apoiar milhões de crianças que vivem abaixo da linha de pobreza, garantindo-lhes melhor alimentação, mais cuidados e um futuro mais digno, um passo da maior importância para a construção do Brasil mais justo com que todos sonhamos. Todas as mulheres, em especial, Sr. Presidente, a minha esposa, Sandra, e minhas filhas, Bruna, Brenda e Bianca, e, agora, minha neta, Aurora, merecem uma lei que possa mostrar um país mais justo e com mais oportunidades para as guerreiras, para as mulheres brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Para discutir, vou passar a palavra ao Senador Jayme Campos e, na sequência, à Senadora Rose e, depois, ao Senador Carlos Portinho

Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Estou ouvindo perfeitamente, Senador Jayme.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, prezado, estimado amigo Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, neste Oito de Março, o qual celebra o Dia Internacional da Mulher, aproveito para destacar o meu reconhecimento a todas aquelas que se dedicam diariamente ao desenvolvimento do Brasil, com brilhantismo e dedicação.

Poucas questões neste Parlamento são tão importantes e urgentes quanto discutir políticas públicas que busquem a valorização das mulheres na sociedade brasileira. Nessa agenda, apresentei a emenda ao PL 3.717, de 2021, de autoria do eminente Senador Eduardo Braga, para determinar que as mães solo tenham prioridade na oferta de crédito para estímulo ao empreendedorismo feminino. Buscamos, com esta emenda, tornar mais efetiva a inserção das mulheres no mercado de trabalho. Hoje, de acordo com o IBGE, há mais de 41 milhões de brasileiras fora da força de trabalho. Estamos conscientes de que a geração de renda se constitui em sólido caminho para a efetiva emancipação das mulheres, permitindo-lhes superar a pobreza.



Portanto, quero cumprimentar a ilustre Senadora Leila Barros pelo notável parecer apresentado, com o acolhimento da nossa emenda em prol do incentivo ao empreendedorismo feminino no Brasil. A medida vai estimular a ampliação e a criação de negócios controlados por mulheres e a oferta de crédito para fomentar o mercado feminino, instrumento de liberdade econômica e de desenvolvimento econômico e social do país.

O Senado Federal está de parabéns ao priorizar em sua pauta de votações, ao longo deste dia de celebração mundial, matérias de interesse das mulheres brasileiras, para consolidação de um ambiente de igualdade, de respeito, de oportunidade e de segurança. Tratar a população feminina com o devido reconhecimento que merece é agenda urgente da sociedade, não apenas no Brasil, mas no mundo todo.

De forma, Sr. Presidente, que quero aqui, uma vez mais, ressaltar o trabalho idealizado pelo ilustre Senador Eduardo Braga, da mesma forma, pela nossa Relatora, Senadora Leila Barros.

Quero aqui, uma vez mais, homenagear todas as mulheres brasileiras, mas particularmente também a minha querida esposa, Lucimar, as minhas filhas, Michelle e Gisele, as minhas netas, Carla Renata e Maria Antônia, na certeza absoluta de que nós teremos melhores dias para as mulheres do nosso país.

Sobretudo, temos a primazia de dizer que nós encontramos um projeto já aprovado pelo Senado, já encaminhado à Câmara, que é o projeto que dá o amparo às nossas mulheres, através do nosso PL, que vai permitir criarmos um fundo de amparo às mulheres agredidas. Lamentavelmente, o Brasil tem um grande índice de mulheres agredidas por homens que certamente são maus-caracteres, são maus pais de família. E certamente esse projeto vai permitir que se crie esse fundo, através da arrecadação da receita pecuniária, permitindo que elas, no prazo de um ano, possam fazer cursos profissionalizantes e receber um salário mínimo.

Que elas possam de fato deixar de ser reféns, porque muitas vezes essas mulheres não têm a quem recorrer.

De maneira que eu cumprimento V. Exa., meu caro e estimado amigo Senador Rodrigo Pacheco.

E quero dizer que o PL nosso, que é o 5.019, eu espero também que a Câmara Federal aprove com a maior urgência possível.

Um abraço, muito obrigado e parabéns a todas as mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir.)

– Sr. Presidente, antes quero manifestar a gratidão ao Senador Jayme Campos. Ele sempre participa dos nossos debates, sempre é rico nas suas contribuições.

Sr. Presidente, ouvindo o Líder Eduardo Braga e parabenizando a sua iniciativa, eu queria dizer que nós fizemos algumas emendas, mas uma delas, que foi acatada pela Senadora Leila, fala exatamente da necessidade de olhar, pelos dados do IBGE, mais de 11 milhões de mães solo no Brasil. Esse auxílio emergencial, que ajudou a minimizar a perda da renda, que ajuda, principalmente pela cota dobrada que valeu em 2020, para as mães solo, melhorou a situação dessas mulheres.

Mas é preciso oferecer, Sr. Presidente, ajuda permanente a elas, não só na assistência social, mas também em outras políticas que aproximem essas mulheres do mercado de trabalho.

Atualmente, somente as mulheres servidoras públicas têm 180 dias de licença. E eu quero dizer, Sr. Presidente, que isso é um absurdo. Ainda citei, eu me lembro, Constituinte, quando discutimos, no Plenário, a questão dos 120 dias de licença-maternidade. E as pessoas diziam, como sempre dizem às mulheres, "olha, se mexer nessa regra, ameaça o emprego da mulher." Como se aquilo que amparasse uma mãe, uma mulher, não fosse absolutamente necessário para amparar uma família.



Meu filho mora no Canadá há 22 anos. A atividade profissional dele o levou para tão distante. E me lembro de que quando a sua esposa engravidou, a licença-maternidade, Sr. Presidente, no Canadá, não se fala em meses, fala-se em anos. E é licença compartilhada. E é suportada pelo Estado, porque sabe o valor de uma família estruturada, de uma criança bem cuidada. Nós evitamos que essa criança fique amanhã na porta do hospital, se mal amamentada e entregue a uma cuidadora, que, muitas vezes, não faz o papel justo de uma pessoa que entende da primeira infância.

Eu queria dizer que nós temos uma PEC, Senador Eduardo Braga, nós temos uma PEC que acabou, é de 2018, que assegura a todas as mulheres a licença-maternidade de 180 dias. Cento e oitenta dias, para quem nos ouve, principalmente para os empresários, Senador Luiz do Carmo, defensor das mulheres, companheiro de suas lutas, sabe que 180 dias, Senador Marcelo Castro, são seis meses para cuidar duma criança. Sabem as pessoas o desespero de uma mãe, porque às vezes a criança nasce fragilizada, e ela tendo que acabar os seus 120 dias de licença-maternidade sem saber com quem deixar – muitas vezes não tem o apoio da família.

É muito difícil. Isso fica registrado na infância, na criança que está ali precisando de todos os cuidados. E o desassossego da mãe, a sua angústia de ter que trabalhar e deixar seu filho, o leite na geladeira, que muitas vezes acaba secando pela falta de sossego que a mãe tem.

Então, estou aqui, Sr. Presidente, para dizer reiteradas vezes como é tão bom ter um caminho e, nesse caminho, encontrar parceiros.

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – O Senador Eduardo Braga... A Senadora Leila Barros, que acatou inclusive a nossa emenda, faz jus, hoje, a esta semana de homenagem às mulheres, quando coloca na pauta, Sr. Presidente, esse projeto que, relatado pela Senadora, confirmou a grandeza da iniciativa do Senador Eduardo Braga. Nós estamos aqui não só para apoiá-lo, mas para pedir que todos o apoiem. Aos poucos, nós vamos resgatando aquilo que deveria ser reconhecidamente direito das mulheres, sobretudo apoio às famílias e apoio à criança. Cento e oitenta dias de licença-maternidade deveria ser, de imediato, para todas as mulheres deste País, sem preconceito, sem receios e como um apoio fundamental à mãe e à criança.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente (*Falha no áudio.*) ... que nos faz celebrar a mulher, a mulher brasileira em especial; dirijo-me a todas as nossas Senadoras.

Entendo a importância do projeto. Quero dizer, de antemão, que a minha única preocupação a Senadora Leila, agora, parece que na sua subemenda, resolveu: era a questão do CadÚnico. Não era a questão de gênero, era a questão apenas de entender a necessidade do CadÚnico para poder haver o registro dessa assistência, o ordenamento das políticas públicas, a importância do CadÚnico para isso.

Superado isso, eu venho, nessa discussão, lembrar uma frase célebre da minha tia-avó Carmen Portinho. Carmen Portinho foi a primeira urbanista mulher do Brasil. Carmen Portinho foi a terceira mulher engenheira graduada neste país. Carmen Portinho, junto com Bertha Lutz, foi a responsável pelo voto feminino estabelecido pelo Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que instituiu o Código Eleitoral provisório e reconheceu o direito de voto às mulheres. Sobre essa conquista, à época, Carmen Portinho se manifestou da seguinte forma, depois de anos de batalha: "Obtivemos a nossa emancipação política", disse ela, "mas esse direito isolado de que me serve?" Porque o direito ao voto foi apenas um degrau das



muitas conquistas que a mulher brasileira logrou na sua caminhada até a sua participação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ...política.

Hoje, o Senado Federal tem a presença da Senadora Leila, da Senadora Rose, da Senadora Simone, da Senadora Eliziane, da Senadora Zenaide e de outras aqui que colaboram na nossa atividade de igual para igual, como deve ser.

Lembrei-me de Carmen Portinho porque ela tem uma célebre frase que está lá nas paredes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, porque foi ela a fundadora da Escola Nacional de Desenho Industrial no Rio de Janeiro. Carmen Portinho dizia que a emancipação econômica da mulher é a base da sua emancipação social e política.

Por isso, tem o meu apoio o projeto, porque ele vai ao encontro disso,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... da emancipação econômica da mulher como base da sua emancipação social e política.

Muito obrigado.

Viva às mulheres!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Portinho.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, é só para parabenizar o Senador Eduardo Braga por esse projeto.

Pense, na semana das mulheres, Líder Eduardo Braga, isso é algo muito humano e a gente sabe que a mãe solo... Como falou aí a colega Senadora Rose de Freitas, são 11 milhões de mães solo no Brasil.

Quero elogiar, também, a nossa Senadora Rose pela relatoria. Esse é um projeto que é para a gente aplaudir, desse mês em que se comemora a luta das mulheres por liberdade, por mais direito, por respeito.

E esse projeto é grande, Senador Eduardo. É muito importante a gente reconhecer as dificuldades dessas mães que são totalmente responsáveis, só elas, pelos seus filhos. E a situação não é simples para elas. Se é já difícil para outras mulheres, outras mães, que não são mães solo, imaginem para essas mães, que, na grande maioria, têm mais de um filho!

Então, parabéns, Eduardo Braga!

Parabéns à Senadora Leila!

E parabéns, Presidente, por estar pautando pautas importantíssimas para a vida das mulheres brasileiras!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

Senador Marcelo Castro para discutir.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje, no Dia Internacional da Mulher, o Senado dedica a sua pauta à causa da valorização e do fortalecimento do papel da mulher na sociedade, e esse projeto, de autoria do nobre Senador Eduardo Braga, que trata da mãe solo, monoparental, tão bem relatado pela nobre Senadora Leila Barros, vem na linha que V. Exa., Sr. Presidente, estabeleceu quando assumiu a



cadeira de Presidente aqui da nossa Casa, criando a representação feminina, a liderança feminina, no intuito de fortalecer e valorizar a participação da mulher na nossa sociedade.

E eu quero aqui, então, dizer que, como Presidente da Comissão de Educação, a nossa pauta, agora na quinta-feira, será toda dedicada à causa feminina, à causa da mulher. E já combinei que será uma reunião presidida pela Senadora Leila Barros, que é a Relatora aqui desse projeto, para demonstrar todo o apreço que nós temos, aqui no Senado Federal, à luta da mulher.

E esse Projeto de Lei nº 3.717, de autoria do Senador Eduardo Braga, veio em boa hora, porque é, na prática, uma consolidação de toda a legislação dispersa e esparsa que há sobre a causa da mulher e vai trazer uma coisa importantíssima, porque nós sabemos que, além de todas as dificuldades que uma mãe solo encontra, de ter trabalho, de ter onde deixar a criança, as dificuldades financeiras, o preconceito que sofre, ela receberá os benefícios sociais em dobro, aquela que estiver no CadÚnico, e terá uma oportunidade de emprego maior do que as outras pessoas que estejam concorrendo.

Então, aqui, Sr. Presidente, as minhas palavras são no sentido de fortalecer, de valorizar e de a gente continuar se empenhando nessa pauta, ao tempo em que parabenizo o trabalho de V. Exa. presidindo esta Casa, a ideia oportuna do Senador Eduardo Braga e o brilhante relatório feito por essa brilhante Senadora, a nossa querida amiga Leila Barros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, queridas colegas Senadoras, eu subo a esta tribuna aqui também para, fazendo coro às vozes dos meus amigos, parabenizar todas as mulheres. Mas eu queria muito que essas falas de todos nós, Parlamentares, principalmente as de nós, homens, se transformassem mais em comportamento concreto.

As mulheres não querem apenas afagos e serem enaltecididas neste dia, porque a demonstração do valor dessas mulheres é a efetivação do que já está na Constituição Federal. Cito, como exemplo, o art. 5º, inciso I, que dispõe que: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações".

Mas será que são iguais em direitos e obrigações? Eu tenho a plena convicção de que não são, infelizmente. Ainda vivemos em um Brasil preconceituoso, sexista, homofóbico, racista, misógino, xenofóbico. E isso é de suma importância para a gente estar aqui. Não basta nós termos um comportamento reativo quando uma mulher é agredida ou atingida ou ofendida; é necessário que o nosso comportamento seja pró-ativo. O que nós estamos fazendo? Então, quando um Parlamentar ofende a mulher, ele não está ofendendo uma mulher, ele está ofendendo todas as mulheres, ele está ofendendo o princípio da dignidade da pessoa humana.

Eu me lembro de que, em 1988, as mulheres alcançaram o direito à licença-maternidade. Todos comemoramos. Mas o que as empresas começaram a fazer? Não contratar mulher ou exigir atestado esterilidade. Não contratar mulher ou exigir atestado esterilidade, e aí a premissa era constitucional: "Não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal." E aí nós tínhamos um fato moralmente reprovável, mas era um fato lícito. Até que, com a Lei 9.029, de 1995, ficou estabelecido, no art. 2º, inciso I, que constitui crime exigir atestado de esterilidade ou negativo de estado gestacional.

Nós tivemos também, recentemente... Até a mudança do Código Civil, a mulher era semi-incapaz; apenas em 1932 a mulher teve direito ao voto. Isso tem que ser dito todos os dias, porque Platão falava que a sabedoria está na repetição, e a repetição é dizer: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Todos somos iguais perante a lei independentemente da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual, de ser pessoa com deficiência ou idosa.



Infelizmente, nosso Brasil está longe de ser essa realidade. Esta Casa é uma demonstração disto: dos três Poderes, o único que nunca foi presidido por uma mulher foi justamente o Poder Legislativo.

Eu estive, com todo respeito aos colegas de Mato Grosso do Sul, mas, meu querido Eduardo Braga, eu estive na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, e, dos 24 Deputados, nenhuma mulher. Isso tem que nos dizer alguma coisa, isso tem que nos dizer alguma coisa! Eu não posso perder a capacidade de indignação, porque mais de 52% da população são de mulheres.

Eu queria que entrassem aqui mais representantes das mulheres, dos pobres, dos pretos, dos índios, dos quilombolas, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIA+.

Dizer que o Congresso Nacional representa o povo, minha querida Senadora Rose, está longe de ser uma realidade. Esta Casa representa camadas, castas sociais. A grande massa da população brasileira de pobres, desdentados, desvalidos, sem vez, sem voz, sem dignidade, sem saúde, sem educação, sem habitação, sem moradia, sem lazer, sem emprego, sem comida no prato...

(Soa a campainha.)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... esses não têm representatividade nenhuma.

Então, a minha fala é para parabenizar, sim, as mulheres; para me colocar sempre como um fiel escudeiro, como um bom soldado, ao lado, ombreado com as mulheres, nessa luta pela redução da desigualdade, para cumprir aquela premissa, lá como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que é promover o bem-estar de todos e abolir toda e qualquer forma de discriminação.

Infelizmente, o texto da lei está lá, deitado eternamente em berço esplêndido, e eu espero que nesse dia eu possa, em um período curto, em breve, retornar a esta tribuna para falar: meus queridos Senadores e Senadoras, eu tenho orgulho de dizer que nós vivemos num Brasil em que, efetivamente, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Infelizmente, esse dia não chegou, mas eu quero aqui me colocar à disposição de todas vocês para estar sempre nessa luta intransigente, para um...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... mais humanista, mais responsável e que diminua essa desigualdade.

Finalizo aqui com um trecho de um poema de José Régio, Cântico Negro, em que no final ele fala:

Ah, que ninguém me dê piedosas intenções,
Ninguém me peça definições!
Ninguém me diga: "vem por aqui"!
A minha vida é um vendaval que se soltou,
É uma onda que se levantou,
É um átomo a mais que se animou...
Não sei por onde vou,
Não sei para onde vou
Sei que não vou por aí!

Parabéns a todas as mulheres, e na pessoa delas eu quero parabenizar minha filha, Mariana, porque, se nós falhamos na nossa geração, eu não quero que a geração da minha filha e de todas as crianças brasileiras... Eu espero que elas tenham um Brasil muito mais justo, muito mais fraterno, muito mais



igualitário, muito mais inclusivo e muito mais plural.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Não havendo mais quem queira discutir a matéria...

Ah, perdão, o Senador Rogério havia sido apregoado, mas...

Senador Rogério Carvalho, para discutir a matéria.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Presidente, primeiro, meus cumprimentos a V. Exa., meus cumprimentos a todos os Senadores e principalmente às Senadoras na data de hoje. Mas eu quero, antes de mais nada, cumprimentar o autor desse projeto, o Senador Eduardo Braga, pela importância dele.

Primeiro, a mãe solo tem uma tarefa na sociedade que é enfrentar vários tipos de dificuldades, além daquelas que as mulheres já enfrentam. Portanto, é em boa hora a gente trazer este tema, aprovar esta matéria: a prioridade para habitação; o auxílio às pessoas que estão no CadÚnico e têm direito ao benefício do Bolsa Família ou a outros benefícios de renda, de transferência de renda, para que isso seja dobrado. Então, esse é um projeto que tem impacto na vida das pessoas.

Então, aqui eu quero deixar os meus cumprimentos ao autor, o Senador Eduardo Braga, e à nossa querida Relatora, a Senadora Zenaide Maia – não, aqui a Relatora deste projeto é Leila Barros; a Zenaide é do outro.

E eu queria, Leila, olhando para você e para a minha amiga Rose de Freitas, que está aqui, e para a Zenaide, as três mulheres que eu vejo aqui da tribuna, dizer que essa luta, a luta pela igualdade não é uma luta e não pode ser uma luta das mulheres, não pode ser uma luta de um pedaço do partido, não pode ser uma luta de um setorial exclusivo das mulheres, exclusiva deste ou daquele segmento da sociedade. Isso tem que ser, na verdade, uma postura, tem que ser o valor, incorporado pela sociedade, da igualdade. A igualdade não pode ser um instrumento ou o objeto de uma luta de um gênero ou de um segmento da sociedade. A luta pela igualdade deve ser uma luta de todos que acreditam no processo civilizatório, de todos que acreditam numa sociedade civilizada.

Portanto, todas as iniciativas que apontam para a consolidação de uma sociedade mais civilizada, mais igualitária, mais justa são de grande relevância, como é este projeto.

Então, parabéns a você, Leila, e parabéns ao Eduardo Braga pela iniciativa. E parabéns ao Presidente Rodrigo Pacheco, que tem cumprido, de forma muito disciplinada, já desde a gestão anterior do Senador Davi Alcolumbre, mas que o Rodrigo continuou e ampliou, uma pauta destinada à construção da igualdade neste Plenário, voltada para reforçar a posição dessa luta, que é uma luta de todos os brasileiros, de toda a humanidade, que é a igualdade entre homens e mulheres.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, imprensa, primeiro, além do respeito, sempre, quero dar aqui os parabéns a todas as mulheres brasileiras, maranhenses, à Bancada Feminina do Congresso Nacional e, claro, a todas vocês que são protagonistas hoje de um momento importante que o Brasil está vivendo, debaixo de todas as dificuldades.

A Bancada Feminina tem tido muita altivez na construção de políticas públicas, na construção de soluções, enfrentando, de forma muito tranquila, de forma muito responsável, as agendas que o país precisa



enfrentar.

Eu tenho certeza de que todos nós reconhecemos e sabemos a responsabilidade e a tarefa que, principalmente, as mães solteiras têm no Brasil, essas mulheres solo, mulheres que são vencedoras.

Hoje mesmo, houve mobilização em todo o Brasil pedindo a votação do piso da enfermagem.

Eu já disse, aqui desta tribuna – e nós fizemos a aprovação desta matéria aqui no Senado Federal, que está lá na Câmara dos Deputados: quantas enfermeiras existem no Brasil afora ou outras profissionais que têm que ter duas, três ou quatro matrículas ou uma ou duas matrículas e bicos para poder completar o seu salário e poder dar melhores condições para os seus filhos e para as pessoas que dependem do seu trabalho e da sua labuta?

Então, Sr. Presidente, eu quero aqui, de verdade, desejar os parabéns e reafirmar o nosso compromisso com esta agenda.

O PDT é um partido que sempre foi comprometido com a pauta feminina. Antes mesmo de haver leis de cotas, nós sempre prestigiamos esta agenda da luta das mulheres no Brasil.

Eu sou o autor da lei, ainda como Deputado Federal, do agravamento das penas para quem comete homicídio contra mulheres, tornando-o crime hediondo. Então, nossa lei torna esse crime hediondo.

Nós temos um fortalecimento grande na luta dos conselhos tutelares lá no estado. Só este ano, nós terminamos de entregar alguns *kits* de conselheiros tutelares. Já são quase 80 cidades no Maranhão onde o conselheiro recebe o carro, o computador e o apoio para poder fazer o seu trabalho. E isso é um apoio direto às mulheres, porque o conselheiro tutelar, lá na ponta, vai levar justamente o apoio para a criança que está em situação vulnerável – Deputada Soraya, seja bem-vinda. O conselheiro faz esse trabalho.

Na semana antes do Carnaval, na quinta-feira, nós tivemos a honra de receber, em Imperatriz, o Presidente Rodrigo Pacheco. Ele foi visitar, levar solidariedade ao povo de Imperatriz.

E, lá, na sua agenda, conhecendo regiões que foram inundadas por conta das fortes chuvas que nós estamos sofrendo no estado, o Presidente Rodrigo Pacheco teve a oportunidade de conhecer o Hospital de Amor.

O Hospital de Amor, que já está funcionando, é um trabalho fantástico. De final de janeiro para março, já foram mais de 600 exames, Senadora Simone Tebet, realizados lá no Hospital de Amor, em Imperatriz. E esses exames, tanto do colo de útero, como o da mama, o exame de mamografia...

(Soa a campainha.)

O SR. WEVERTON (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – ... são exames que não são meros exames, são exames pelos quais você dá perspectiva de vida real para aquelas mulheres, porque todos sabem que, quando se descobre o câncer no início, a chance de cura é real.

Então, eu quero aqui fazer o agradecimento ao Presidente Rodrigo Pacheco, ao povo de Imperatriz e à Região Tocantina. O Estado do Maranhão ficou muito feliz com a sua ida ao Município de Imperatriz, Presidente. E aquele hospital, que é um hospital para a mulher, é um hospital que tem duas carretas, e vai rodar as regiões. Ele é da Fundação Pio XII, de Barretos, de São Paulo. Todos sabem o trabalho que o Hospital de Amor, em Barretos, tem na luta do câncer no Brasil, e, claro, nós temos o orgulho de ter esse trabalho agora em Imperatriz com eles.

E, no próximo sábado, dia 12, a nossa bancada federal destinou recursos para a construção de um outro hospital de combate ao câncer na cidade de Pinheiro, na baixada maranhense. Esse hospital é do Aldenora Bello. Então, lá vai ser para o homem e para a mulher.

(Soa a campainha.)

O SR. WEVERTON (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – Vamos levar para uma das



regiões mais pobres do Maranhão, que é a Baixada Maranhense, a possibilidade também de dar perspectiva para aquelas famílias, Presidente Rodrigo, de terem acesso ao seu exame.

Então, no Dia Internacional da Mulher, nós vimos falar aqui dessa luta que nós temos, de forma muito, muito dedicada, de forma muito honesta, muito, muito, muito convicta, de que nós podemos fazer a nossa parte, nessa luta para ajudar as mulheres do Brasil, não só na luta contra o câncer, mas também na luta a favor dos direitos.

As mulheres não querem favores; elas só querem tratamentos iguais. As políticas públicas têm que ser assim, desde a paridade salarial até os espaços na política, porque o lugar da mulher é onde ela quiser.

Parabéns a todas.

E tenho certeza de que o nosso mandato, o nosso partido vai estar sempre à disposição de todas vocês e, claro, em especial, das mulheres do nosso querido Maranhão, que nós desejamos sempre ser um Maranhão mais feliz.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Weverton.

Eu queria também, nesta oportunidade, agradecer a V. Exa. pelo convite que me fez de ir à sua cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, conhecer o seu povo, a sua comunidade, as pessoas que o apoiam. Foi realmente muito enriquecedora para mim essa experiência, até pelo que nós fizemos lá: percorremos ruas, os bairros que foram atingidos pelas chuvas de janeiro... As pessoas com grande expectativa na reconstrução desses bairros: coisas básicas, de pavimentação, de calçamento, de saneamento básico – Imperatriz ainda tem um déficit muito grande de saneamento básico, de água e esgoto.

E cumprimento a todas as suas iniciativas ali: o anúncio que foi feito de recursos para aquelas localidades; igualmente, o anúncio de recursos que encaminhou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do *campus* de Imperatriz, que também foi muito comemorado ali, numa área que é muito importante, que é o aprimoramento, o aperfeiçoamento à educação, especialmente para jovens que precisam iniciar no mercado de trabalho; e o Hospital de Amor. Fiquei muito bem impressionado com a estrutura, com a organização, com o atendimento às pessoas que ali, de fato, procuram se tratar e diagnosticar de forma precoce uma doença.

Parabéns por sua iniciativa. Eu o cumprimentei ali, verdadeiramente, dizendo que foi uma grande realização de V. Exa. e de todos os Parlamentares que o acompanharam também, auxiliando lá no encaminhamento de recursos.

Então, é muito bom nós sairmos de Brasília, termos essa presença física, do conhecimento pleno do que é a necessidade das pessoas de uma cidade importante como Imperatriz.

Agradeço essa oportunidade que V. Exa. me deu e o belo almoço que nós tivemos depois. Uma comida muito boa também, lá em Imperatriz, e que, eu acho, devemos convidar todo mundo para ir lá comer em sua terra.

O SR. WEVERTON (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – Senador Randolfe, não fique com ciúmes, você sempre foi convidado para estar lá.

Imperatriz é a minha terra natal, mas, claro, eu sempre divulgo aqui para todos do Congresso, para o Brasil e para quem puder nos ouvir que devem ir conhecer o Maranhão, não só Imperatriz, mas os Lençóis Maranhenses, a Chapada das Mesas, o Delta das Américas e a nossa Ilha do Amor, que é fantástica. Agora, em junho, há o São João e, se Deus quiser, vamos estar já mais seguros com a questão do fim da pandemia.

Então, vão conhecer o Maranhão, porque eu tenho certeza de que aquela terra ali tem muito amor para dar.

Obrigado, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Quero cumprimentar a bancada do Maranhão, além de V. Exa., Senadora Eliziane Gama, Senador Roberto Rocha, o Deputado Gil Cutrim, que esteve presente também conosco nessa visita a Imperatriz. Então, vamos trabalhar muito para o Estado do Maranhão em conjunto, pregando sempre a união.

Com a palavra, pela ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Pela ordem.) – Rapidamente, Presidente.

Existe sobre a mesa um requerimento de autoria de S. Exa., Senadora Rose de Freitas. Eu queria, inclusive, parabenizar a Senadora Rose pelo seu requerimento que propõe a realização de uma sessão de debates sobre a grave crise e o papel do Brasil na crise envolvendo a Rússia e a Ucrânia.

O requerimento de S. Exa. propõe uma sessão de debates com a presença de S. Exa., o Ministro das Relações Exteriores, o nosso Chanceler, e também... E eu queria aqui acrescentar, se S. Exa., Senadora Rose, me permitir e se o Sr. Presidente me permitir, que a esta sessão de debates nós tenhamos também a inclusão da presença do Embaixador do Brasil na Ucrânia e, da mesma forma, Presidente, Senadora Rose, eu considero importante termos presentes nesse debate aqui alguns dos representantes dos brasileiros que lá ficaram e que tiveram que, a muito custo, com muita dificuldade, atravessar as fronteiras com a Polônia e com a Moldávia para virem até aqui.

Eu acho que é importante a presença desses atores, desses personagens nessa sessão de debates para nós termos o balizamento da posição da nossa diplomacia – e é por isso a necessidade da presença do nosso Chanceler – e termos, ao mesmo tempo, a posição de como foi o comportamento da autoridade diplomática brasileira na Ucrânia nos antecedentes do conflito e depois para a retirada dos brasileiros envolvidos no conflito.

Então, eu queria, com a permissão da Senadora Rose, pedir esse adendo ao requerimento de S. Exa. e pedir, Senador Rodrigo Pacheco, que V. Exa. submetesse esse requerimento ainda nesta sessão à apreciação, assim como o nosso voto de solidariedade ao povo e ao Governo ucraniano.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Então, é nesses termos que peço deferimento e para que o quanto antes porque o conflito está em curso e essas são informações que nós devemos debater o quanto antes para que o quanto antes esse debate possa ser trazido aqui para o Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Randolfe, assim será feito.

Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, agradecendo a V. Exa., eu quero, da mesma forma, Senador Randolfe, cumprimentar a Senadora Rose de Freitas pela iniciativa.

Quero aqui deixar, Sr. Presidente, no dia de hoje, o nosso registro – nós já o fizemos na Comissão de Assuntos Econômicos – de absoluto repúdio a uma guerra absolutamente insana, em pleno século XXI, onde mulheres ucranianas, no Dia Internacional da Mulher, estão sofrendo por essa violência. E cremos ser absolutamente oportuna a aprovação desse requerimento, com os adendos apresentados pelo Senador Randolfe, para que nós possamos, *pari passu* a isso, acompanhar as ações do Chanceler, do Itamaraty e do Embaixador do Brasil na Ucrânia em apoio aos brasileiros que estão em fuga nesse momento, fugindo de



um massacre desproporcional que está acontecendo num país como a Ucrânia, na nossa Europa, diante da perplexidade de um mundo civilizado.

Eu, sinceramente, não esperava, aos 61 anos de idade, eu que não nasci para assistir à Segunda Guerra Mundial... Estudei na academia, estudei na literatura, os efeitos absolutamente desumanos daquela guerra e estamos assistindo, lamentavelmente, mais uma vez, a uma guerra desproporcional, insana, que poderia ser absolutamente evitada pelo Estado democrático de direito, pelo respeito aos direitos fundamentais e à diplomacia que, sem dúvida nenhuma, deveria ser o verdadeiro caminho para que nós encontrássemos soluções em pleno século XXI, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, Senadora Rose; na sequência, Senador Weverton, pela ordem.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Quero apenas acolher, com muito prazer, as sugestões do Senador Randolfe, as palavras do Senador Eduardo Braga. Queria também dizer que é muito, muito importante – eu conversava com V. Exa. sobre isso – que nós tenhamos a capacidade não só de nos indignarmos contra essa guerra, mas também de conhecermos os efeitos dela. A desinformação já paira dentro desta Casa em todas as áreas. Dizem que nós não teremos nenhum prejuízo em relação aos produtos que chegam ao Brasil através dos países que estão envolvidos, mas não é verdade. Nós já temos nosso país reclamando, desabastecido, inclusive, na área da agricultura. Portanto, olhando pelo lado humanitário, mais do que isso... O Senador Randolfe e o Senador Eduardo Braga colocaram aqui suas posições em relação a essa terrível... É uma tragédia isso. É absolutamente injustificável uma atitude de força dessa natureza, as mortes que estão sendo causadas, os sofrimentos que estão sendo causados. Portanto, o Brasil não tem nada a ver com isso? Tem tudo a ver com isso, sim. É preciso que a gente aprofunde essa discussão, conheça os seus efeitos e as consequências cotidianas em relação às vidas e também à própria economia do país. A insanidade que gerou, que levou a essa guerra merece não só o repúdio, mas também que tudo isso precise ser esclarecido para o Brasil inteiro saber que o que se faz lá, à mercê da insanidade de alguns governantes, da irresponsabilidade dos outros, não pode ser com a omissão do nosso país e muito menos do Senado Federal.

Eu agradeço, Senador Randolfe, pelas suas colocações, sugestões, e aplaudo e, evidentemente, sou totalmente a favor.

Obrigada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, Presidente...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... só para efeito de registro, para constar e para apreciação agora, conforme V. Exa. deve encaminhar à deliberação, só para efeito de registro, no requerimento da Senadora Rose de Freitas, a presença de S. Exa. o Chanceler Carlos França; a presença de S. Exa. o Embaixador Norton de Andrade Mello Rapestá – inclusive com a possibilidade de, se S. Exa. não puder estar presente pessoalmente, entrar através dos meios de comunicação que nós disponibilizamos –; e a presença ainda do Sr. David Abu-Ghabil, um dos brasileiros que, obviamente, por conta do conflito, teve dificuldades para sair lá de Kiev para a fronteira com a Polônia.

Então, quero só acrescentar isso, como sugestão, no requerimento, para que V. Exa. possa declinar, depois, obviamente, a data mais adequada para essa sessão de debates.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Randolfe.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Weverton e, na sequência, para discutir, a Senadora Leila Barros.

O SR. WEVERTON (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero só completar.

A Deputada Soraya me advertiu, de forma correta – e eu agradeço a ela –, que uma das principais agendas que nós tivemos das mulheres foi um projeto que nós tocamos aqui com muita alegria e que deu certo. Hoje, muitas mulheres no Brasil têm acesso ao exame de ecocardiograma fetal na rede pública. Esse foi um projeto aqui de nossa autoria, para o qual tivemos aqui todo o apoio da Bancada Feminina, e hoje é uma realidade para todas as nossas mulheres.

E, o último, a nossa luta pelo fortalecimento das Patrulhas Maria da Penha lá no nosso estado. Só neste ano, o Governo do estado está adquirindo 11 viaturas novas através de emenda parlamentar nossa, e deixamos lá mobilizados o Ministério Público e a Polícia Militar para implantarem essas 11 novas Patrulhas Maria da Penha nos municípios do Maranhão.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Leila Barros e, na sequência, Senador Plínio.

Só um minutinho, Senadora Leila.

Com a palavra, pela ordem...

Microfone, Senador Plínio, microfone.

Por favor, com a palavra, pela ordem.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Eu estou aqui confuso, Presidente. Nós estávamos em processo de votação do projeto do Senador Eduardo Braga. Aí há um requerimento. O que a gente está discutindo, afinal?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – É verdade, Senador Plínio. Vamos chamar o feito à ordem.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Nós estamos discutindo...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM) – É por isso que eu quero, pela ordem, colocar as coisas nos eixos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Nós estamos discutindo o Projeto de Lei 3.717, de 2021, item 2 da pauta, de autoria do Senador Eduardo Braga, e cuja Relatora é a Senadora Leila Barros. Então, nós estamos nessa fase de discussão da matéria.

No decorrer da discussão, houve a palavra, pela ordem, em relação a esse requerimento, que foi anunciado pelo Senador Randolfe, da Senadora Rose de Freitas, e que será apreciado após a pauta do Senado.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM) – Agora, sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa. Foi muito boa a intervenção de V. Exa. para esse esclarecimento.

Então, concedo a palavra à Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Como Relatora. Por videoconferência.) – Sr. Presidente, rapidamente.



Quero só agradecer, de coração, a indicação do meu nome para ser Relatora do Projeto 3.717, de 2021, do Senador Eduardo Braga. Um privilégio! Foi um presente que vocês deram para mim.

Enfim, aqui na Casa, a gente sempre tem grandes desafios. Como o Senador Eduardo Braga, autor do projeto, falou, esse é um projeto maravilhoso, que só visa a garantir direitos e, principalmente, dar dignidade a essas mães solo.

Então, quero agradecer ao senhor por ter me designado e também a parceria de todos os Senadores que colaboraram para o nosso relatório final.

E, mais uma vez, também quero agradecer ao Senador Eduardo Braga pela sensibilidade e por ter apresentado à Casa um projeto tão importante para as mulheres brasileiras.

É isso, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

Está esgotada a lista de oradores, portanto, encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, as emendas e as subemendas, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 1, 7, 8, 10 a 13, e as Emendas nºs 3, 5 e 9, na forma de subemendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 37/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Os meus cumprimentos ao autor do projeto, o Líder Eduardo Braga, e à Senadora Leila Barros, que tão bem o relatou, com a aprovação simbólica pelo Senado Federal.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 1, já disponibilizada na tramitação da matéria, que será encaminhada à publicação. (**Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O projeto depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Humberto Costa para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, como não poderia deixar de ser, eu quero aqui, antes de emitir o parecer sobre o projeto de autoria do Senador Ciro Nogueira, também fazer aqui a minha saudação a todas as Senadoras, a todas as mulheres brasileiras, pela decorrência do Dia Internacional da Mulher, que, mais do que um momento de comemoração, é um dia de luta, em particular



no nosso país, onde somos governados por uma Administração que não valoriza as mulheres, não valoriza os seus direitos, que procura, de todas as formas e maneiras, diminuir a importância do papel da mulher na sociedade brasileira. Nós nos unimos a essa luta pela construção da igualdade de direitos e do respeito à diversidade de gêneros.

Mas, Sr. Presidente, vem ao exame do Plenário, em substituição às Comissões, o Projeto de Lei do Senado, PLS 47, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.

O projeto modifica o art. 11 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, com o objetivo de estabelecer o atendimento prioritário pela autoridade policial à mulher idosa em situação de violência doméstica e familiar; também altera o art. 4º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, para definir que à idosa são garantidos, no que couber, os direitos estabelecidos na Lei Maria da Penha.

Na justificação da matéria, o autor argumenta que as mulheres de idade avançada que enfrentam violência doméstica são, muitas vezes, atendidas nas delegacias apenas pelas regras do Estatuto do Idoso e não pelas regras da Lei Maria da Penha, situação que deixa as idosas desamparadas, sem as proteções legais garantidas às mulheres em outra faixa etária.

O projeto foi despachado para a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, encaminhado para análise deste Plenário, nos termos do art. 7º do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais neste Senado Federal.

A matéria recebeu uma emenda de autoria da Senadora Rose de Freitas, que propõe acrescentar artigo ao PLS com o objetivo de assegurar à mulher idosa assistência psicossocial e atendimento, preferencialmente, por agente do sexo feminino.

Análise.

A matéria atende aos requisitos de regimentalidade e não traz vício de constitucionalidade ou de juridicidade, pois, em geral, inova no ordenamento jurídico, com a ressalva que faremos adiante; ademais, harmoniza-se com o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Quanto ao mérito, temos conhecimento de que algumas situações de violência doméstica cometida contra mulher idosa têm provocado um conflito na aplicação das normas protetivas do Estatuto do Idoso e da Lei Maria da Penha. Há relatos de casos em que os magistrados afastam a incidência da Lei Maria da Penha, optando pela aplicação das normas do estatuto. O problema é que o rol de mecanismos protetivos deste último é demasiadamente tímido quando comparados com seus equivalentes previstos na Lei Maria da Penha.

Nesse sentido, concordamos com a manutenção da alteração no Estatuto do Idoso proposta pelo autor da matéria, pois sabemos que, atualmente, as mulheres idosas em situação de violência podem vir a ser privadas de importantes medidas protetivas, a exemplo do afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência, inclusive pela autoridade policial.

Essa importante salvaguarda foi uma oportuna contribuição ao aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha, trazida pela recém-publicada Lei nº 13.827, de 13 de maio do ano de 2019, e não encontra norma equivalente no Estatuto do Idoso. Em nossa avaliação, o projeto visa a eliminar qualquer obstáculo oposto à aplicação das garantias da Lei Maria da Penha às mulheres idosas; reflexamente, conferirá maior segurança jurídica ao ordenamento brasileiro, tendo em vista a redução de potenciais conflitos entre as leis



citadas.

Opinamos favoravelmente à matéria, portanto. Julgamos necessário tão somente fazer alguns reparos ao projeto com o objetivo de assegurar a sua juridicidade.

Nesse sentido, sugerimos a supressão da referência ao atendimento prioritário da mulher idosa nos casos previstos na Lei Maria da Penha, uma vez que a garantia já está prevista no art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que detalha os casos em que o atendimento deve preceder aos demais. Aproveitamos, ainda, para propor alteração na referida matéria para garantir que o benefício não seja limitado apenas ao atendimento pela autoridade policial e que todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar possam receber tratamento prioritário em órgãos e instituições integrantes da rede de proteção. Em decorrência, apresentamos emendas com as modificações propostas.

Por fim, consideramos importante a sugestão apresentada pela Senadora Rose de Freitas (Emenda nº 1-Plen), na medida em que a nobre Parlamentar assegura às mulheres idosas vítimas de violência o direito à assistência psicossocial e o atendimento por agente do sexo feminino, quando este for possível. Todavia, buscando manter coerência com as alterações que ora propusemos, acataremos parcialmente a emenda da Senadora Rose, uma vez que não restringiremos tais direitos à mulher idosa, mas os aplicaremos de forma ampliada. Além disso, ajustamos a redação da referida emenda especificando que o atendimento a que se refere será realizado por uma agente policial do sexo feminino.

Voto.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, com as emendas abaixo apresentadas, e pelo acatamento parcial da Emenda nº 1-Plen:

EMENDA N° - PLEN [do projeto de lei]

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, a seguinte redação:

“Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir tratamento prioritário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

Emenda seguinte:

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma prioritária, assegurando-se o disposto na Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

.....
.....

§9º Ficam assegurados às vítimas de que trata o *caput* o atendimento por agente [policial] do sexo feminino, quando possível, e a assistência psicossocial.”

Terceira emenda:

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:



“Art. 11

.....
§1º À mulher em situação de violência doméstica familiar, será dada prioridade no atendimento pela autoridade policial, assegurando-se o disposto na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§2º A prioridade no atendimento de que trata o §1º é estendida, inclusive, aos municípios que não possuem serviço especializado de atendimento à mulher.”

É este o relatório e o voto, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 38/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

O parecer é favorável ao projeto e parcialmente favorável à Emenda nº 1, com as Emendas nºs 2, 3 e 4, do Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, para discutir o projeto, primeiro, quero parabenizar o nobre Senador Humberto Costa pela brilhante relatoria, de uma forma muito pontual, mas que abriga todo o projeto na sua essência.

E quero deixar também, lógico, a minha homenagem ao Dia Internacional da Mulher, a mulher que é a origem de tudo. É do seu ventre escuro, mas com a luz divina, que gera a vida. E obviamente nós não poderíamos deixar, neste momento, neste dia, de parabenizar a todas as mulheres na pessoa das Senadoras que compõem esta Casa.

O texto original modifica a Lei Maria da Penha para garantir o atendimento prioritário pela autoridade policial à mulher idosa em situação de violência familiar e doméstica; também altera o Estatuto do Idoso para definir que à idosa são garantidos, no que couber, os direitos estabelecidos pela Lei Maria da Penha.

O Relator apresentou emendas para adequar o projeto, uma vez que a prioridade de atendimento para idosas já está prevista na legislação vigente. Dessa forma, as emendas visam a garantir o atendimento prioritário para a mulher em situação de violência não só pela autoridade policial, mas em todos os órgãos e instituições integrantes da rede de proteção a essas mulheres, como o SUS e a assistência social, até em municípios que não dispõem de delegacia especializada. As emendas preveem também o atendimento por policiais do sexo feminino e por assistente social.

Sr. Presidente, esta breve participação nossa sobre o PLS 47 demonstra exatamente a qualidade e a virtuosidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... da relatoria do nobre Senador Humberto Costa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

A matéria continua em discussão.

Pede a palavra, pela ordem, a Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

Senadora Soraya Thronicke, V. Exa. pede a palavra pela ordem? (*Pausa.*)

Parece-me que não.



A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência... Perdão.

Nós vamos fazer esta votação nominal, Senador Humberto Costa. Nós temos de ter uma nominal na sessão de hoje, Senadora Rose, e será esta votação. Então, peço, inclusive, às Lideranças partidárias que já se posicionem para a orientação de suas bancadas.

Em votação o projeto e as emendas em turno único, nos temos do parecer, que é favorável ao projeto e parcialmente favorável à Emenda nº 1, com as Emendas nºs 2,3 e 4 do Relator.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A votação está aberta.

Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário votar ou que votem pelo sistema eletrônico.

Como orienta o MDB, Senador Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha com o Relator. Encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PSD? (*Pausa.*)

O Podemos. (*Pausa.*)

O PL. (*Pausa.*)

O Progressistas. (*Pausa.*)

O PSDB, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PT?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Democratas? Senador Jayme Campos, como orienta o Democratas?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O Democratas orienta o voto "sim".

Como orienta o Cidadania? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PROS? (*Pausa.*)

O PDT, Senador Weverton.



(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Orienta ”sim”.

Como orienta o PSL, Senadora Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – O PSL orienta ”sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado.

Como orienta o Republicanos? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Rede e a Oposição encaminham o voto ”sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana pelo Governo.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. *Por videoconferência.*) – (*Falha no áudio.*) ... parabéns pelo projeto e pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Carlos Viana, houve um problema no áudio. Primeiro, estava sem som. Agora, estava muito baixo o som.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. *Por videoconferência.*) – Pois não.

Consegue me ouvir agora, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agora, sim. Agora, perfeitamente.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Perdoe-me. É porque o microfone estava um pouco longe aqui.

O Governo orienta o voto ”sim” e, particularmente, como Senador, dou os parabéns pela iniciativa e pela visão importante sobre a questão para as mulheres neste dia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Viana.

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Eliziane Gama?

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria, primeiramente, cumprimentar a Senadora, aliás, o projeto de lei é do Senador Ciro, mas foi indicado aqui pela Senadora Eliane. Então, eu queria dar a ela os cumprimentos e destacar, Presidente, a importância dessa lei.

Nós temos, no Brasil, o Estatuto do Idoso, sobre o qual não há dúvida nenhuma: foi muito importante, e é muito importante, em relação à proteção do idoso, que é muito vulnerável, e o nível de violência da nossa população idosa ainda é muito preocupante. Quando você, na verdade, utiliza a Lei Maria da Penha, ela vem de forma muito mais ampla, porque o Estatuto do Idoso também é muito amplo, mas a Lei Maria da Penha é direcionada, é exclusiva, ela tem, na verdade, uma efetividade de forma mais assertiva, exatamente por conta das várias ações protetivas que pode assegurar, dentre elas, por exemplo,



o distanciamento, o afastamento do agressor e vários outros elementos.

Então, eu queria cumprimentar tanto o Senador Ciro Nogueira quanto o Senador Humberto Costa pela relatoria e, naturalmente, pela autoria do projeto.

E, é claro, a Bancada Feminina, com muita honra, faz o encaminhamento favorável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O PL orienta o voto "sim".

Como orienta o PROS, Senadora Zenaide Maia?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – O PROS orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PSD, Senador Carlos Fávaro?

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD-Republicanos/PSD - MT. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, antes de mais nada, queria parabenizar o autor do projeto, o Senador Ciro Nogueira, e também o Relator, o Senador Humberto Costa.

O PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Senador Oriovisto Guimarães?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o Podemos orienta... O Podemos orienta "sim" – está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Oriovisto. Orienta o voto "sim".

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, queria aproveitar para declarar o meu voto "sim", porque estou tendo dificuldade de votar pelo aplicativo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente.

Então, solicito à Secretaria-Geral da Mesa que faça registrar o voto "sim" do Senador Oriovisto Guimarães e também a orientação da Bancada do Podemos, o voto "sim", em relação a esse projeto.

Estamos em processo de votação nominal.

A Bancada Feminina – orientou também? – orientou o voto "sim".

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar no Plenário ou pelo sistema virtual.

Voltamos à lista de oradores.

Próximo orador inscrito, Senador...

Perdão.

Pede a palavra, pela ordem, a Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, aproveitando este dia em que nós comemoramos o Dia Internacional da Mulher, eu gostaria de solicitar a V. Exa. que o PL nº 1.136, de 2019, possa ser incluído para apreciação extrapauta na sessão de hoje, considerando que essa matéria já se encontra no Plenário e com o meu relatório já entregue.

É um projeto que institui o Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares da Mulher, a ser celebrado no dia 14 de maio.



Será uma data, Presidente, em que deverão ser organizadas palestras, eventos e treinamentos sobre as doenças cardiovasculares das mulheres. Para isso, deve haver iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de Cardiologia, universidades, escolas, associações e a sociedade civil.

O objetivo é permitir a conscientização sobre os fatores de risco cardiovascular para reconhecer sinais de alerta. Isso estimulará ações de prevenção, antecipando a busca pelo diagnóstico e possibilitando o tratamento precoce, bem como a reabilitação.

A proposta é relevante pelo impacto das doenças cardiovasculares como grandes causadoras de mortalidade no mundo e no país – e são chocantes os números. De acordo com as informações do Datasus, em 2019, as doenças do aparelho circulatório foram responsáveis por mais de 170 mil óbitos de mulheres no Brasil, representando a primeira causa de morte na população feminina e superando até mesmo o número de óbitos por neoplasias.

Diante disso, eu solicito a V. Exa. que essa matéria possa ser incluída para apreciação extrapauta de hoje, se os Líderes permitirem, é óbvio, com a compreensão de V. Exa. e com o apoio de todos os nossos colegas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

Sobre o requerimento de V. Exa. de inclusão de item extrapauta, infelizmente, hoje, nós temos muitos projetos na pauta e é possível até que nós não consigamos votar todos. Mas há o compromisso da Presidência e será incluído amanhã, na sessão do Senado, o projeto solicitado por V. Exa.

Próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

A Senadora Zenaide Maia está conectada?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Aqui, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Desculpe-me, Senador Esperidião. Eu não vi V. Exa. Perdoe-me.

Eu vou só computar o voto da Senadora Zenaide Maia, que está com dificuldade de votar.

Senadora Zenaide Maia, V. Exa. gostaria de declarar o voto?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sim, Sr. Presidente. O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito!

Agradeço a V. Exa. e solicito à Secretaria-Geral da Mesa que registre o voto "sim" da Senadora Zenaide Maia.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós já estamos cumprindo os deveres nesta sessão e eu não posso terminar o dia de maneira diferente de como comecei.

No primeiro encontro que tivemos aqui, na Comissão de Assuntos Econômicos, eu frisei a circunstância de que sou um homem feliz no Dia da Mulher por várias razões, mas entre elas sou, como o Senador Dário Berger, que está aqui ao meu lado, como o Senador Jorginho, que estava aqui até há pouco, de Santa Catarina. Senador Plínio, é o único estado que tem nome de mulher, e de uma mulher: Catarina de Alexandria. Independentemente do aspecto religioso, faz toda diferença.

Então, eu quero dizer que nesta pauta em que se falou tanto sobre mulher, eu quero lembrar que o



dia 8 de março é o Dia da Mulher, internacionalmente reconhecido, graças à luta que não terminou ainda. Então, este é um dia que marca um avanço nesta luta.

E além de lembrar o nome de Anita Garibaldi e de Santa Catarina, eu quero prestar uma homenagem a uma personagem muito querida que venceu dificuldades mais recentes, mas semelhantes às dificuldades que Antonieta de Barros e sua irmã, Leonor de Barros, enfrentaram ao longo da sua vida.

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Quero homenagear tanto os autores do livro, Ricardo Medeiros e Suyane de Lima, quanto a personagem do livro, Senador Dário Berger: Uda Gonzaga, Maria de Lourdes da Costa Gonzaga, professora, servidora da Universidade Federal de Santa Catarina, esposa e viúva do meu saudoso amigo Armandino Gonzaga, da escola de samba Embaixada Copa Lord. E, com a sua permissão, para concluir, Uda Gonzaga foi a primeira mulher negra que integrou o Conselho Estadual de Educação.

E neste livro é relatada, ainda há pouco tempo...

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... a perplexidade dos seus colegas de trabalho: por que ela saia, toda terça-feira, do ambiente de trabalho? Porque ela tinha sessão do Conselho Estadual de Educação.

E alguém perguntou para ela: "Mas o que a senhora vai fazer lá?" – o livro relata isso. "Se o senhor não acredita em mim, pode obter informações com o Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, que é o Reitor da universidade. Fala também com o Reitor da Unisul, de Tubarão".

E aí o colega de trabalho, seu superior hierárquico, disse: "Mas eles são membros do Conselho Estadual de Educação".

E ela, numa frase que me emociona até hoje, disse: "Exatamente..."

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... conselheiros assim como eu".

E com esta frase eu quero homenagear a todas as mulheres. Que disputem espaço, contem com a nossa torcida, porque nós somos todos cidadãos e, como conclui o Hino de Santa Catarina, nem mais nem menos.

Viva a luta da mulher brasileira!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

O Senador Tasso Jereissati vai votar pelo telefone.

Senador Tasso Jereissati, V, Exa. me escuta? *(Pausa.)*

Já conseguiu? *(Pausa.)*

Perfeito.

Então, o Senador Tasso Jereissati já votou pelo sistema eletrônico e, pela Presidência, desejo boas-vindas ao Senador Tasso Jereissati no seu retorno ao Senado Federal.

Senadora Mara? *(Pausa.)*

O próximo orador inscrito é o Senador Confúcio Moura... *(Pausa.)*



Perdão, o Senador Confúcio retirou a inscrição, não é isso? (*Pausa.*)
Senadora Nilda Gondim.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discursar.)
– Presidente, eu vou falar mesmo daqui.

Caras colegas Senadoras, caros colegas Senadores, lutar: esse verbo é uma constante na vida de todas nós mulheres – lutar por igualdade no mercado de trabalho, lutar contra a violência de gênero, lutar contra o machismo, lutar por igualdade na política.

O último Relatório Global de Gênero do Fórum Econômico Mundial demonstra o brutal atraso do Brasil no que se refere à igualdade de gênero. Os dados relativos à desigualdade na política merecem destaque. Figuramos na posição 108 em um *ranking* de 156 países, uma posição vergonhosa, que nos mostra o quanto ainda precisamos avançar como sociedade e o quanto é vital a adoção de medidas de incentivo à participação feminina na política e nos cenários de poder em nosso país. Mesmo sendo maioria na população brasileira, ocupamos apenas 15,2% das cadeiras no Parlamento e apenas 10,5% nos postos ministeriais. Esse cenário precisa mudar, nobres colegas.

Outro drama vivenciado pelas mulheres brasileiras consiste na escalada do feminicídio no país. Mesmo com o endurecimento da legislação penal, o Atlas da Violência, do Ipea, de 2021, constatou que, de 2009 a 2019, houve um crescimento de 10,6% dos casos de feminicídio. Registre-se que, em 2020, o Brasil registrou o triste número de 1.350 feminicídios: uma mulher foi morta a cada 6,5h, colegas Senadoras. Esses dados demonstram que a nossa luta está realmente longe do fim.

Mesmo diante da clara premência de efetivar políticas públicas de proteção à mulher e de promoção da igualdade de gênero, o que vemos neste Governo é uma redução do orçamento destinado a esses objetivos. O orçamento de 2022 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos sofreu um corte de 67% em relação ao valor destinado à pasta em 2020.

De acordo com o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), o orçamento do Ministério passou de 132,4 milhões para míseros 43,2 milhões. Pasmem os senhores, colegas Senadores, esses números demonstram...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – ... o total descaso e falta de sensibilidade deste Governo com a pauta feminina.

Não obstante os desafios que enfrentamos, como disse, hoje é um dia de celebrarmos os avanços obtidos. Tenho orgulho de fazer parte desta composição da Bancada Feminina do Senado. Tenho orgulho de estar lutando por um novo horizonte para as mulheres ao lado de V. Exas., mulheres guerreiras, companheiras fiéis, competentes, que enobrecem o Senado Federal e oferecem às brasileiras razões para terem esperança de um futuro de fartas oportunidades e de igualdade em todos os campos sociais e políticos.

Contem sempre conosco na construção deste futuro há muito sonhado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

E parabéns, Sr. Presidente. Nós agradecemos a sua iniciativa, sempre presente, sempre constante, em benefício e em defesa da mulher.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

Estamos em processo de votação nominal.

Em instantes, vamos encerrar a votação.



Próxima oradora inscrita, Senadora Soraya Thronicke.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD-Republicanos/PSD - GO) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senadora Soraya Thronicke, vou conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD-Republicanos/PSD - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para registrar a presença aqui do ilustre Prefeito de uma cidade lá do meu Goiás querido, de Quirinópolis, o Prefeito Anderson, e a primeira dama, que está aqui conosco, Geiciane.

Em comemoração, hoje, também ao Dia Internacional da Mulher, temos aqui a primeira dama de uma cidade importante de Goiás nos visitando.

Obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – É a Presidência quem agradece e deseja boas-vindas ao Prefeito e à primeira dama ao Plenário do Senado Federal.

Muito obrigado, Senador Vanderlan.

Com a palavra a Senadora Soraya Thronicke, como oradora.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Em especial, Sr. Presidente, eu cumprimento os presentes, parabenizando as mulheres e as servidoras desta Casa, além das colegas Senadoras, pelo Dia Internacional da Mulher. Eu digo especial, Presidente, porque a nossa presença aqui é fruto do desejo daquelas que lutaram ao longo de tantos anos.

Repiro novamente: especial, Sras. Senadoras e servidoras, porque seguimos na luta daquelas que nos antecederam. E, cada dia, novos espaços são ocupados por mais e mais mulheres.

Cumprimento também todas as advogadas do Brasil, profissão que amo e que me ensinou a defender a Constituição Federal e a ordem jurídica do Estado democrático, fazendo-me chegar até aqui, compondo o Senado Federal.

Nós mulheres já representamos mais de 50% das advogadas inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, atingindo, em 2021, a marca de mais de 610 mil profissionais, conforme dados fornecidos pela própria OAB.

No entanto, esses números não se refletem nos quadros da magistratura, especialmente na composição dos tribunais. Por isso apresentei uma PEC que altera o art. 94 da Constituição Federal para determinar que uma em cada duas das listas sétuplas de indicações para os tribunais sejam constituídas exclusivamente por indicações de mulheres.

Essa proposta tem como objetivo alterar o artigo que normatiza o conhecido, o chamado "quinto constitucional", a fim de assegurar uma maior participação feminina na composição dos tribunais do nosso país.

Como se sabe, o quinto constitucional objetiva promover uma oxigenação no Poder Judiciário por meio da destinação de um quinto das cadeiras dos tribunais a membros oriundos da advocacia e do Ministério Público, de modo a assegurar que as instâncias recursais detenham uma composição de magistrados dotados de uma maior pluralidade de visões e experiências.

Nesse sentido, a alteração que estamos propondo vai ao encontro desse objetivo do Constituinte, sendo necessário adequar o texto constitucional, elaborado há mais de 30 anos, ao seu verdadeiro espírito e finalidade em face da realidade das demandas atuais, que requerem uma maior participação feminina em posições de comando no âmbito do poder público.



De fato, conforme dados constantes no diagnóstico de participação feminina do Poder Judiciário, publicado em 2019, pelo Conselho Nacional de Justiça, as mulheres representam 38% dos quadros da magistratura nacional, mas ocupam apenas 25% dos cargos de desembargadoras nos tribunais brasileiros.

E esse mesmo estudo aponta que a disparidade entre o número de desembargadores e de desembargadoras é ainda maior em algumas unidades da Federação, a exemplo de Acre, Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, que possuem menos de 16% de participação feminina nos seus tribunais. Esse cenário reforça a necessidade da adoção de medidas proativas, com a finalidade de equalizar a participação de homens e mulheres nos tribunais, de modo a refletir, de forma mais equilibrada, a composição dos quadros da advocacia e também da própria população brasileira, que conta com mais de 52% de mulheres em sua composição.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo para que os nossos colegas assinem essa PEC. E lembrando, só mais um segundinho, que dias atrás, quando o Ministro Barroso foi se despedir do comando do TSE, ele elogiou a participação feminina na política e disse que temos que ter paridade.

E aí eu pensei: Por que não a paridade nos tribunais? Nós estamos lutando e o Senado Federal fez um trabalho excepcional, aprovou com muita facilidade, muita agilidade, o projeto de lei que traz, pelo menos, 30% de obrigatoriedade de cadeiras femininas nas Casas Legislativas. E nós não conseguimos fazer este tema avançar na Câmara. E aí eu peço, especialmente hoje, para V. Exa.... Até poderia pedir o dobrar do tempo para a gente falar hoje. Mas enfim, Presidente, que converse com o Presidente Lira para que consigamos pautar esse projeto de lei de extrema importância. Mas, voltando à minha PEC, depois do que o Ministro Barroso disse, eu também não posso deixar de entender que os magistrados, os ministros, os tribunais superiores, a Suprema Corte jamais irão contra essa PEC que visa a colocar no mínimo 30% de cadeiras femininas nos tribunais superiores, até mesmo no STJ, no TST e no STM.

Muito obrigada.

Peço a colaboração de todos os colegas para que nos ajudem a trazer essa equiparação para todos os poderes, não só aqui no Poder Legislativo.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

O Senador Irajá votou? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 78 Senadores; nenhum voto NÃO. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Nenhuma abstenção.

Está aprovado o projeto, com as Emendas nºs 2 a 4.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 39/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

Os meus cumprimentos ao autor, Senador Ciro Nogueira, hoje Ministro de Estado, e ao Relator, Senador Humberto Costa, pelo parecer ora aprovado. Os cumprimentos desta Presidência.



Antes de avançar na pauta, a Presidência comunica às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores, com grande pesar, o falecimento, no último domingo, dia 6 de março, do ex-Governador e Senador do Rio Grande do Norte, Geraldo Melo, aos 86 anos de idade, em Natal.

Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo foi Vice-Governador de 1979 a 1982 e Governador do Rio Grande do Norte de 1987 a 1991. Foi também Senador pelo referido estado de 1995 a 2002, quando foi eleito Vice-Presidente desta Casa para o período de 1995 a 1997. Em dezembro do ano passado, Geraldo Melo foi eleito para ocupar a cadeira 32 da Academia Norte-Rio-Grandense de Letras.

Geraldo Melo era casado com D. Ednólia Melo, ex-Prefeita de Ceará-Mirim, com quem teve cinco filhos.

Em nome do Senado Federal e das Sras. e dos Srs. Senadores transmito à D. Ednólia e aos seus filhos os mais profundos votos de condolências pela enorme perda.

Fica o registro.

Anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, da Deputada Soraya Santos, que altera a Lei de Abuso de Autoridade, para tipificar o crime de violência institucional.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

O projeto depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Rose de Freitas para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o item 5, que é um projeto de lei importantíssimo, de autoria da Deputada que estava há pouco, Soraya Santos, tem o objetivo, esse projeto que é tão importante, de tipificar o crime de violência institucional caracterizado pela ação ou omissão do agente público que prejudique o atendimento à vítima ou testemunha de violência ou cause a sua revitimização, punível com pena de detenção de três meses a um ano e mais multa.

Sr. Presidente, o meu relatório é um relatório que destaca, justifica e argumenta a importância de existir uma lei como essa.

Acho que todos se lembram do acontecido com uma mulher que compareceu ao tribunal para denunciar e ser apreciada a questão do estupro a que ela foi imposto. No entanto, o Brasil acabou estarrecido assistindo à audiência do processo de acusação de estupro que figurava como vítima a testemunha de acusação Mariana Ferrer. O que se viu durante todo o vídeo foi a ridicularização da vítima, Sr. Presidente.

A defesa do acusado, o empresário André Camargo Aranha, mostrou fotos sensuais tiradas pela jovem no exercício de sua profissão de modelo, como se elas reforçassem o argumento de que a relação foi consensual; argumentou que “jamais teria uma filha do nível” daquela mulher que ali estava, da Mariana, além, além de classificar o choro que acometeu a vítima naquele momento, durante a audiência, de dissimulado e falso. Passaram os julgadores daquela sessão a serem acusadores, numa cena ridícula, injusta e que não pode jamais instruir um processo em julgamento dentro de um tribunal. Em nenhum momento o advogado foi questionado sobre a relação das fotos incluídas naquele processo com o caso, e nas poucas vezes em que foi interrompido pelo juiz, foi pedido apenas que se mantivesse o “bom nível”.

A vítima, já desgastada por todo o processo, reclamou, pediu por respeito, afirmou que nem o acusado fora tratado de tal maneira. Mas, incrível, como resposta, teve apenas o consentimento do juiz para se recompor e tomar água. Não houve também nenhuma interferência do Ministério Público, presente, que acompanhou a testemunha, Sr. Presidente, e que – e sei que falo para alguém que entende o processo



judicial – a viu ser humilhada e revitalizada a sua acusação na frente do tribunal do qual ela se socorria para obter justiça.

É inconcebível que os agentes públicos, operadores do direito, não tenham em momento algum se utilizado de suas posições para coibir a atitude inaceitável da defesa. A justiça deve ser um local de acolhimento da vítima. Ali ela está buscando a correção da Justiça para cada crime cometido.

O caso Mariana Ferrer, que tive oportunidade, inclusive, de debater, apenas escancara o que ocorre entre quatro paredes em diversas instituições públicas, como delegacias e tribunais.

Então, Sr. Presidente, eu queria até falar da importância que temos para, na lei dos crimes, no art. 15-A da Lei dos Crimes de Abuso de Autoridade, criminalizar a conduta do agente público, que não pode ser ignorada, que por meio de atos comissivos ou omissivos, prejudique o atendimento à vítima ou à testemunha de violência, ou que causem exatamente o que aconteceu com a Mariana, a sua revitimização. E tal conduta chamou a violência de todos neste Brasil. É uma conduta de violência institucional.

Como tratar esse assunto? Ignorar, fazer de conta que não acontece, se é cotidianamente esse comportamento que humilha mais ainda as mulheres?

E esse PL de que nós estamos tratando não chegou a tramitar por nenhuma Comissão, Sr. Presidente. Está sob a guarda do Plenário do Senado Federal desde 9/08/2021.

Foram apresentadas as seguintes emendas ao PL:

- Emenda nº 1, do Senador Fabiano Contarato, que pretende ampliar a proteção contra o abuso de autoridade não só para as testemunhas de violência, bem como para as testemunhas de toda e qualquer infração penal;

- Emenda nº 2, do Senador Rogério Carvalho, que pretende suprimir o §2º do novo art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade, uma vez que repete a discriminante putativa já constante do Código Penal; e

- Emenda nº 3, do Senador Randolfe Rodrigues, que propõe dobrar as penas previstas para o tipo de violência institucional; retirar seu *nomen iuris* do texto, porque essa técnica não é utilizada pela Lei 13.869, de 2019; o afastamento da necessidade de reincidência específica para a perda do cargo; e ainda a exclusão dos parágrafos sobre a discriminante e omissão imprópria, que constam do Código Penal.

Eu farei a análise, Sr. Presidente, e vou tentar ser mais sucinta.

Preliminarmente, quero registrar que a matéria sob exame neste momento não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o Direito Penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do §1º do art. 61 da Carta Magna.

No mérito, em que pesem suas louváveis intenções, afirmamos que o projeto não pode ser aprovado na forma em que se encontra.

A proposição legislativa em comento foi apresentada perante a Câmara dos Deputados em 04.11.2020, na esteira da justa comoção gerada pela divulgação da filmagem de audiência em que foi ouvida a vítima de estupro Mariana Ferrer pela Justiça de Santa Catarina.

Inspirado no Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que trata do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência instituído pela Lei 13.431, de 2017, o projeto de lei tramitou na Casa de origem por apenas 36 dias.

Não é de se admirar, assim, que os §§2º e 3º do novo tipo penal tratem de reproduzir normas já constantes da Parte Geral do Código Penal, notadamente o art. 20, §1º, e o art. 13, §2º. Isso não só não é apropriado do ponto de vista da boa técnica legislativa, como contribui para dificultar a interpretação sistêmica do Código Penal. Tais parágrafos, Sr. Presidente, obviamente, têm que ser retirados do texto. Vão nesse sentido, aliás, a Emenda nº 2, do Senador Rogério Carvalho, e a Emenda nº 3, do Senador



Randolfe, que serão, nessa parte, devidamente incorporadas pelo presente relatório.

Mas isso nem é o mais complicado no PL. A descrição da conduta do tipo diz apenas – entre aspas – “praticar o agente público violência institucional”, sem ao menos definir o que seria violência institucional. A rigor, pela redação proposta para o tipo, qualquer ato que prejudique o atendimento à vítima ou à testemunha de violência poderá ser considerado crime.

A falta de insumos médicos, por exemplo, poderá levar à responsabilização penal dos administradores hospitalares nesses casos. O princípio da taxatividade não autoriza tamanha elasticidade na aplicação da lei penal.

Poder-se-á argumentar que o tipo contém expressamente a referência à violência institucional e que essa remissão ao conceito de violência poderia bem delimitar o tipo. Sucedе que violência em Direito Penal tem significado próprio, remetendo, quase sempre, à noção de brutalidade ou atentado à integridade física da vítima, o que, nesse passo, levaria ao paradoxo do novo tipo não ter aplicação, mesmo em tese, a situações análogas à que foi submetida a modelo Mariana Ferrer.

De todo modo, é preciso superar a compreensão inquisitorial da busca da verdade “a qualquer custo” no processo penal brasileiro e algum anteparo legal também deve proteger as vítimas.

Como bem destaca Luciane Potter Bitencourt:

Os meios probatórios inquisitoriais inerentes ao processo penal brasileiro ofendem não apenas os direitos dos acusados – discurso corrente das teses garantistas – mas, fundamentalmente, os direitos das vítimas, visto entendê-las como objeto e não sujeito de direitos. A desconstitucionalizada abordagem dos operadores do direito para investigar a hipótese de crime é a manutenção do inquisitorialismo, cuja efetividade na justiça criminal brasileira permite a ampliação da violência contra quem não ocupa o espaço de poder no processo penal. Assim, paralelo à criminalização secundária, amplamente investigada pela criminologia crítica, verificou-se processos de vitimização secundária no qual a vítima atua como mero objeto colaborador da investigação judicial, ignorando-se seus direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal brasileira.

“A vitimização secundária de crianças e adolescentes e a violência sexual intrafamiliar” é uma dissertação de mestrado, da PUC de Porto Alegre, publicada em 2007, na p. 23.

Diante de tal quadro, Sra. Presidente, reformulamos o projeto para criminalizar a revitimização indevida, com o estabelecimento de causa de aumento de pena se ocorrer a intimidação de vítimas de crime violento, como aconteceu com Mariana. Veja, estamos propondo que seja crime intimidar a vítima diretamente e, com a mesma pena, também quando o agente público permitir que terceiro a intimide.

Para tais casos graves, portanto, alcançaremos as penas propostas pelo Senador Randolfe em sua emenda.

Com esse proceder, acreditamos respeitar princípios comezinhos do Direito Penal e, ao mesmo tempo, repreender e prevenir condutas como a que, lamentavelmente, ocorreu em Santa Catarina.

Por fim, tratamos especificamente das emendas oferecidas. Todas as emendas foram, ainda que parcialmente, atendidas, embora apenas formalmente indiquemos a rejeição.

A Emenda nº 1, do Senador Contarato, trouxe o mérito de deixar claro que a situação de revitimização pode alcançar a vítima de qualquer crime. É, sem dúvida, muito mais grave nos casos de crimes violentos, mas, mesmo em um simples estelionato, a vítima deve se ver respeitada diante de um tribunal, sem ser submetida a tratamento vexatório que traduz a condição de ter sido feita de boba ou de ter caído no “conto do vigário”, por exemplo. Deixamos claro, portanto, a garantia para “qualquer vítima”, como consta na emenda do Senador Contarato.

A Emenda nº 2, do querido amigo Senador Rogério Carvalho, foi acolhida na íntegra.



Já a Emenda nº 3, do Senador Randolfe, marcou que, para casos mais graves, as penas poderiam estar brandas. Na hipótese de indevida intimidação da vítima de crimes violentos, portanto, adotamos exatamente as penas propostas pela emenda. O *nomen iuris* também é, efetivamente, suprimido, assim como os parágrafos que repetem o Código Penal.

Não compactuamos, no entanto, com o afastamento da regra do art. 4º da Lei do Abuso de Autoridade para o novo crime. A Lei nº 13.869, de 2019, constitui microssistema penal recentemente instituído e prevê diversas outras condutas também tão ou mais graves, de modo que, por ora, entendemos ser necessário adotar a regra geral para todos os crimes da mesma espécie.

Portanto, Sr. Presidente, o voto.

Com essas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3, bem como pela apresentação da seguinte emenda:

EMENDA Nº -PLEN

Dê-se ao art. 15-A da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, a seguinte redação [é importante que guardem este momento histórico deste projeto de lei e do relatório que trazemos para apreciação dos senhores e das senhoras]:

"Art. 15-A Submeter qualquer vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que as levem a reviver, sem estrita necessidade:

I – a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento e/ou estigmatização.

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada em dois terços.

§2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro."

Sra. Presidente, este é o voto, este é o relatório.

Quero, mais uma vez, Sra. Presidente Eliziane, Líder da Bancada Feminina, dizer aqui, desta tribuna, que a história não se faz com grandes, gigantescos movimentos, atos e posicionamentos, mas construindo leis como esta. Apenas olhar para o episódio de Santa Catarina, apenas se revoltar e se indignar com o que foi feito com a Mariana não é fazer o papel de um Parlamentar, de um construtor ou construtora de leis; é, sim, dotar a sociedade de instrumentos para que ela possa obrigar a Justiça a cumprir o seu papel e jamais adotar, abusivamente, desrespeitosamente, ultrajando uma vítima que precisava do abraço da Justiça, a situação humilhante que ela viveu naquele tribunal, inclusive agindo com o parceiro da acusação contra a Mariana, que recorria à Justiça para proteger a vítima, a escabrosa vítima de um estupro que, sim, repudiado pela sociedade, não pode encontrar abrigo ou proteção na lei ou nas seções pertinentes a esse julgamento. O que eu quero dizer, Sra. Presidente, é que está aqui o relatório, espero que os meus colegas Senadores e Senadoras presentes, aquelas que nos ouvem, Zenaide e todos, deem um voto para que possamos aprovar e que esse seja um instrumento contra essa orgia que se pretende fazer nos tribunais, que deveriam oferecer segurança e justiça às vítimas de tamanha violência, principalmente as mulheres.

Obrigada. (**Íntegra do Parecer nº 40/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

(Durante o discurso da Sra. Rose de Freitas, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Eliziane Gama, Suplente de Secretário.)



A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Senadora Rose de Freitas. Parabéns pelo relatório!

O parecer, portanto, é favorável ao projeto, com a Emenda nº 4, da Relatora, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Há oradores inscritos? (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos para discutir. Portanto, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto, com a Emenda nº 4, da Relatora.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com a Emenda nº 4.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 41/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Solicito ao Senador Weverton Rocha que dê continuidade à Presidência porque, no próximo item, eu sou Relatora da proposta.

(A Sra. Eliziane Gama, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, 4º Secretário.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, não tem como intercalar os oradores com projeto, porque nós estamos aqui esperando para ocupar a tribuna há algumas horas. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – Vou pedir vênia ao Senador Plínio, só vou abrir o item 6 e já dou continuação na lista dos inscritos.

Item 6.

Projeto de Lei nº 3.342, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros, que atue como pessoa física durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

O projeto depende de parecer.

Eu faço a designação da Senadora Eliziane Gama para proferir o parecer de Plenário.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, peço a V. Exa. que já eu possa ir direto à análise da matéria.

Análise.

Quanto à constitucionalidade, o projeto obedece aos balizamentos formais e materiais. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre política de



crédito, no caso direcionado à mulher empreendedora.

Ademais, o projeto trata de tema de competência do Congresso Nacional – matéria financeira, instituições financeiras e suas operações – conforme inciso XIII do art. 48 da Constituição. Em termos materiais, também não se verifica afronta a dispositivos da Constituição de 1988. A proposição também não trata de temas...

Vou retirar aqui a máscara, Presidente. Estou aqui no distanciamento.

A proposição também não trata de temas cuja iniciativa é exclusiva do Presidente da República, previstos nos arts. 61 e 84 da Carta Maior.

Em relação à juridicidade, a proposta mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente. O projeto de lei inova-o, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição, lei ordinária, é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar, propondo alterações em textos de leis ordinárias.

Quanto à técnica legislativa, o projeto cumpre os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação das leis.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a proposição não define um montante a ser direcionado pelo Tesouro à linha de crédito que menciona, daí não estimando um valor específico para custear o programa que cria.

A proposição atribui esse encargo a ente do Poder Executivo, no caso, o Conselho Monetário Nacional. Assim, a definição ocorrerá em um momento futuro, no âmbito da discricionariedade do Executivo, do montante de recursos a serem disponibilizados para custear a linha de crédito referida, quando haverá a devida compatibilização do crédito a ser criado com o orçamento federal.

Passamos agora à análise de mérito.

Não temos dúvida de que a proposta é oportuna, com inegável alcance econômico e social quando se transformar em lei. A finalidade da proposição é bastante clara, de socorrer a mulher empreendedora que, durante a pandemia e a vigência do estado de calamidade pública, que perdurou até 31 de dezembro de 2020, não obteve apoio público, nem de auxílio emergencial ou acesso ao crédito do Pronampe.

Como se vê pela descrição da proposição, a ideia original da autora, a nobre Senadora Rose de Freitas, foi criar uma medida emergencial, prevendo a contratação do crédito até 31 de dezembro de 2020. Por isso, precisamos, desde já, adaptar a proposta, que ainda se mostra pertinente, dado que a pandemia ainda não acabou, justificando a aprovação da matéria neste momento, ainda que passado o período mais crítico em que perdurou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

De fato, os efeitos da pandemia não se restringem à validade de decretos editados pelo Poder Público. Pelo contrário, extrapolam até as previsões mais providas de rigor técnico.

Além disso, estamos propondo a incorporação parcial da Emenda nº 1 para aumentar o prazo de reembolso para 36 meses, o que entendo ser oportuno para aprimorar a proposta original.

Também indicamos a incorporação das Emendas nºs 3 e 4, que adaptam o texto ao período da pandemia após 31 de dezembro de 2020.

Acerca da Emenda nº 2, do meu querido amigo Senador Paulo Paim, cumpre ressaltar que a proposição é meritória e de extrema relevância, contudo, deve ser tratada em matéria autônoma, inclusive com o meu compromisso, como coautora, visto que apresenta escopo mais amplo do que o dispositivo pela proposição ora analisada e que pode gerar entraves à aprovação da matéria.

Presidente, eu queria fazer aqui um breve comentário sobre essas duas emendas. Estamos falando da Emenda do Senador Rogério Carvalho, que é a de nº1, e da 3 e da 4, que são do Senador Weverton Rocha, que nós incorporamos ao projeto. O Senador Weverton Rocha fez uma colocação importante para



que fique por 2 anos após finalizado o estado de calamidade.

Já a proposta, a emenda do Senador Paulo Paim, é absolutamente meritória, mas é um projeto, uma emenda que acaba ampliando muito, inclusive traz algumas normas específicas. Busca, por exemplo, junto ao BNDES, uma forma, na verdade, de crédito. A gente entende que é extremamente importante. Mas, para que a gente não corra o risco de não ter a aprovação desse projeto por ampliá-lo muito, acredito que, inclusive, possamos dar uma atenção mais direcionada à proposta do Senador Paulo Paim. Nós, então, entendemos que essa proposta dele deve ser incorporada em um novo projeto, com a devida discussão, com o devido aprofundamento.

Com relação à Emenda nº 5, do Senador Fabiano Contarato, neste momento, entendemos que a supressão da condição de acesso à linha de crédito permite incluir aquelas que já acessaram o Pronampe, por exemplo, o que pode significar um duplo benefício que não se justifica, e que, pode, inclusive, atrapalhar o alcance social do atual projeto de lei.

A Senadora Rose de Freitas, quando apresenta essa proposta, o faz com foco, ou seja, ela faz o atendimento a essa mulher que eventualmente não foi contemplada, já que esse projeto trata de pessoa física. Portanto, é uma pessoa física que não foi contemplada no Pronampe, que era direcionado aos pequenos empreendedores, mas pessoas jurídicas. Ou seja, se a gente acaba dando benefício duplo, pode ter a possibilidade de prejudicar essa mulher empreendedora, pessoa física, que precisa agora ter um atendimento exclusivo a partir da aprovação desse projeto. Então, nós entendemos que pode significar um duplo benefício que não se justifica e que pode, inclusive, atrapalhar o alcance social do atual projeto de lei, que é direcionado à mulher que não teve acesso a esses programas oficiais de auxílio contra a pandemia.

Portanto, Presidente, em face das considerações, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.342, de 2020, e, no mérito, votamos pela sua aprovação, com acatamento parcial da Emenda nº 1 e total das Emendas nºs 3 e 4, e rejeição das Emenda nºs 2 e 5, na forma do substitutivo.

É esse o nosso parecer, Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 42/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – O parecer é favorável ao projeto, com acatamento parcial da Emenda nº 1 e total das Emendas nºs 3 e 4, e rejeição das Emendas nºs 2 e 5, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo), da nossa eminentíssima Relatora.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – Senadora Rose, para discutir?

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.)

– Eu não gostaria de discutir. Eu estou até constrangida, porque o Senador Plínio, realmente, está, há tanto tempo, aguardando o seu direito de fala, mas eu queria apenas dizer que esse projeto foi elaborado, Sr. Presidente, pensando no contingente de brasileiras empreendedoras deste país que se encontram ainda desassistidas – V. Exa. sabe do que eu estou falando – e que precisam ser apoiadas neste momento tão difícil que estamos atravessando no âmbito econômico.

Esse projeto abre as portas para melhorar a economia e a excelente Relatora – e não podia ser melhor – sabe que esse projeto pode mudar a vida das mulheres que buscam empreender, o que é a saída das mulheres. Não existe emprego, o país perdeu o emprego e as mulheres sabem trabalhar em todas as frentes, são criativas.

Então, neste dia tão especial das mulheres – para mim, o Dia da Mulher é todo dia, até pelo acúmulo



de tarefas, obrigações, deveres que nos impõem –, nós podemos dar mais autonomia às mulheres para trabalhar, crescer profissionalmente em nosso país.

Eu aproveito a oportunidade, inclusive, para pedir que V. Exa. sugira ao Presidente desta Casa que paute também o 443, de 2022, da nossa autoria, que complementa esse projeto que estamos aprovando.

Então, Senadora Leila, muito obrigada. Eu agradeço em nome de todas as mulheres empreendedoras pelo excelente relatório que V. Exa. apresentou.

Peço desculpas ao Senador Plínio, por ter invadido, mais um pouquinho, da paciência dele, que gostaria de fazer uso da palavra.

E obrigada a V. Exa. Gosto muito de vê-lo sentado nessa mesa, presidindo esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Rose.

Sua sugestão já está acatada. Iremos sugerir ao Presidente o encaminhamento dessa matéria.

Passo, novamente, à Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Como Relatora.)

– Sr. Presidente, eu queria só cumprimentar, mais uma vez, a Senadora Rose de Freitas.

A Senadora Rose de Freitas tem uma veia muito forte em relação a essa questão do empreendedorismo, do investimento, do direcionamento orçamentário, da busca do crédito. Hoje, inclusive, com muita honra para as mulheres desta Casa, ela preside a Comissão de Orçamento. Então, tem um entendimento e uma compreensão do que significa orçamento para que a gente possa desenvolver uma política pública, para que a gente possa empreender e a gente possa mudar uma realidade.

Então, é um projeto extremamente oportuno, um projeto necessário, Senadora Rose, e que eu espero que ele, logo – logo –, se torne lei. Isso é fundamental para as mulheres brasileiras.

Nós temos que – nós sabemos disso –, hoje, por exemplo, no universo do desemprego brasileiro, nós tivemos aí um aumento grande em relação aos homens, é verdade, algo em torno de 12%, mas o das mulheres foi 17%.

Então, quando você investe na mulher, a mulher, o recurso que ela recebe no mercado de trabalho, ela investe 100% na família, na educação dos filhos, no fortalecimento familiar. No seu projeto de lei, ao dar a essa mulher empreendedora o acesso a uma linha de crédito, nós estamos dizendo que nós vamos ter recursos mais para a escola de nossas crianças brasileiras, nós vamos ter recursos mais para a alimentação de nossas crianças brasileiras, ou seja, para aquilo que é básico, até porque o recurso é uma linha de crédito pequena se você faz um comparativo, por exemplo, com as empresas de médio e grande porte, até porque é pessoa física, mas significa muito na vida dessa família, significa muito na mudança e na transformação dessa família.

Então, eu queria cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco pela honra que me deu em relatar tão importante projeto.

Muito obrigada, Presidente, Senador Weverton Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques à matéria.

Então, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 6, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 6, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na



forma regimental. (**Parecer nº 43/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

Discussão do substitutivo em torno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Retornando à nossa lista de oradores, eu gostaria de convidar o Senador Plínio Valério para fazer uso da palavra; em seguida, o Senador Fernando Bezerra.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu esperei este momento porque, hoje, neste dia especial, a gente tem que, também, na parte de comemoração, falar daquilo que este Senado já produziu.

Dos muitos projetos apresentados aqui, todos, Senadora Rose, de altíssimo alcance valia sem tamanho, eu creio que é o momento também de falar daquele projeto que nós aprovamos aqui no Senado, aprovado na Câmara Federal e que já está no ordenamento jurídico, no sistema jurídico brasileiro, que é exatamente aquela lei fruto de um projeto que eu apresentei.

Eu cheguei aqui carregado de sonhos, e um deles, Senador Girão, era exatamente o de discutir o tema violência contra a mulher nas escolas, porque eu acho que essa revolução tem que ser cultural. E nós aprovamos aqui, Senadora Rose, a Lei nº 14.164, de 2021.

O que essa lei significa para nós? Eu só cito um dado aqui. Vejam só: há uma agressão física no Brasil a cada dois minutos. O feminicídio aumenta. A Lei Maria da Penha, que é excelente – é excelente, Senador Berger –, mas o feminicídio tem aumentado, e por quê? Porque a gente não trabalha na base, na raiz da pirâmide, que é exatamente a educação.

Então, quando eu consegui aqui aprovar uma lei – o Senado aprovou, a lei passa a ser do Senado – para se discutir, como tema transversal no ensino brasileiro, o tema violência contra a mulher... E por quê? Porque é lá, na escola, na palestra, na exposição, que o menino vai entender, desde cedo, que mulher não é mercadoria. Que mulher não é mercadoria. Mulher, quando diz “não”, é não. Mulher, quando diz “não me toque”, tem que ser respeitada.

Por que esse alto índice de feminicídio? É o machismo, o excesso de machismo que nós, Senadora Rose, que nós, infelizmente, aprendemos com os nossos antepassados. A gente se libertou disso, mas muitos amigos, conterrâneos e contemporâneos nossos, não se libertaram.

Carregado de sonhos, como disse, na canoa que me trouxe aqui, eu trouxe embutido nesses sonhos todos ver um dia o tema violência contra a mulher discutido nas escolas. E conseguimos, graças à compreensão dos Senadores e das Senadoras.

E para mim foi muito bom ver a Bancada Feminina na Câmara Federal – e, hoje, a Deputada registrou – encampar isso como uma coisa nova. Eu ouvi de uma Senadora de Rondônia – e peço desculpa por não me lembrar do nome – que a luta contra a violência contra a mulher teria dois momentos: antes e depois dessa lei.

Daqui a quantos anos os homens, os machos terão aprendido que não podem tratar a mulher com mercadoria? Dez anos? Vinte anos? Não sei, mas a lei está aí, Senador Berger, para ser levada às escolas; ela está, como disse, no ordenamento jurídico deste país. É até de se cobrar para ver se já começou, porque era para começar neste ano já. A gente editou uma cartilha tratando do tema, falando do Brasil e falando do Amazonas.

Foi dito aqui, mas não custa repetir: é uma agressão física a cada dois minutos no Brasil; 648 vítimas de feminicídio no primeiro semestre de 2020; no Amazonas, durante a pandemia, 17 mulheres morreram, porque abandonaram os maridos, que as consideram mercadoria: “Se ela não é minha, não vai ser de mais ninguém”.



Nós temos que acabar com isso. E onde é que a gente vai acabar? Com lei punindo? Se punição resolvesse, a Lei Maria da Penha, que é excelente, repito, que é histórica, repito, teria resolvido, mas não resolveu. Aumentou-se o número de feminicídio, mesmo o cabra sabendo que vai ser punido, porque ele não aprendeu lá, não teve ninguém para dizer para ele lá.

E a mulher, a menina vai ter parâmetro, Senadora. Ela vai poder observar, notar e perceber que aquele tratamento que ela tem, que vê, que assiste, com o pai dela fazendo com a mãe dela, não é normal, é condenável. Ela não tem comparação; ela vê na casa e não tem comparação; então, ela pensa que aquilo é normal. E, na escola, quando um juiz, quando um sociólogo, quando um jornalista, quando um advogado ou uma advogada estiverem falando sobre isso, ela vai entender que tem que se autorrespeitar.

E esse tratamento de união é que vai trazer a paz no futuro para gente. O menino vai entender que não pode tratar a menina dessa forma; a menina vai saber que ele não pode e vai rechaçar na hora em que tiver que rechaçar.

Eu acho que hoje também é dia de festejar esta lei do Senado Federal, nascida, parida no Senado Federal: a Lei nº 14.164, de 2021, que trata da violência contra a mulher como tema transversal no ensino brasileiro. Essa lei é nossa, Senadora, dos Senadores e das Senadoras deste Senado.

No Amazonas, durante a pandemia, o estado sofreu uma alta de 34% no registro de casos de violência doméstica contra a mulher. Em 2019, no meu estado, o Amazonas, as delegacias da Polícia Civil receberam 756 ocorrências de violência doméstica contra a mulher no âmbito da Lei Maria da Penha. Se a gente for para o Brasil, isto é estarrecedor: 1.326 casos de feminicídio em 2019...

(Soa a campainha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM) – Portanto, eu acho que a gente tem que se vangloriar de alguma coisa. Eu vi aqui muitos projetos – e, repito, todos, todos dignos de aplauso e de apoio, absolutamente todos –, mas nós temos aqui uma coisa concreta já, parida neste Senado, que a gente tem que registrar para poder, sim, comemorar.

Nós políticos somos acusados de não produzir coisas boas. Em muitos casos, não há o que se discutir, mas a gente também produz algo que tem que ser relevante, bom para o país e bom para todos nós.

Esperei este momento, Senadora Rose, e não reclamei de nada. Eu só fiz registrar. Ouvi-la é sempre bom. Saiba: é sempre bom ouvi-la. A senhora tem muito a nos ensinar e a nos mostrar, como a Senadora Eliziane.

Senador Rodrigo, a gente tem que comemorar o fato de nós Senadores – nós o Senado – termos uma lei dessa que vai, em pouco tempo ou em médio tempo ou em longo tempo, não me importa, mudar a forma, que vai ser uma revolução cultural...

(Soa a campainha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM) – ... porque isso vai ser tratada na base, na escola. E o que o autor, que fui, desta lei quer? Eu quero que, de uma vez por todas, o homem entenda que mulher quando diz "não" é não. Mulher quando diz "não" não quer ser tratada como mercadoria. E as mulheres também têm que entender, na escola, que elas não devem aceitar esse tratamento de machista. Portanto, é na base que vai se dar a revolução cultural.

Obrigado, Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Weverton, 4º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –



Muito obrigado, Senador Plínio.

Anuncio o item 7 da pauta.

O Projeto de Lei 2.889, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que altera a Lei nº 9.263, de 1996, que trata do planejamento familiar, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha de método contraceptivo.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 4, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.7 do Sumário**)

O projeto depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Zenaide Maia para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu queria pedir licença ao senhor para ir direto à análise do projeto, que já está disponibilizado entre os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – O PL nº 2.889, de 2021, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o Sistema de Deliberação Remota do Senado.

Inicialmente, em relação aos aspectos formais da proposta, cumpre registrar que não observamos inconformidades do projeto quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto decorre de reportagem publicada na imprensa, segundo a qual operadoras de planos de saúde não têm autorizado a inserção de dispositivos intrauterinos (DIUs) – opção que cabe exclusivamente à mulher que deseja utilizar esse método –, valendo-se da regra prevista no §5º do art. 10 da Lei 9.263, de 1996, que é a Lei Maria da Penha, o qual obriga a prévia autorização do cônjuge para a execução de procedimentos de esterilização cirúrgica voluntária (laqueadura tubária ou vasectomia para o homem).

De fato, a atitude das operadoras é flagrantemente ilegal, pois aplicam ao DIU – um método de contraceção transitória – uma regra legal prevista apenas para os casos de esterilização cirúrgica definitiva. Todavia, isso suscitou o debate sobre a autonomia das pessoas de optarem por se submeter a procedimentos cirúrgicos de esterilização, sem a necessidade de consentimentos alheios.

Nesse sentido, concordamos com a iniciativa sob análise, pois acreditamos que ela está em plena sintonia com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Além disso, sua aprovação dará maior coerência ao texto da Lei 9.263, de 1996, diploma que, logo no seu art. 1º, estabelece que o planejamento familiar é direito de todo cidadão.

Passemos à análise das emendas.

As Emendas nºs 1 e 2, dos Senadores Fabiano Contarato e Soraya Thronicke, pretendem, *grosso modo*, explicitar o impedimento de exigir consentimento de cônjuge ou de companheiro para a autorização de execução de procedimento contraceptivo. Entendemos a preocupação dos Senadores, mas julgamos que as alterações são desnecessárias, haja vista que o projeto já pretende revogar a exigência desse tipo de autorização para que uma pessoa realize voluntariamente um procedimento contraceptivo, seja ele temporário (DIU, anticoncepcional hormonal...), seja ele definitivo (laqueadura tubária ou vasectomia).

A Emenda nº 3, do Senador Eduardo Girão, insere no art. 18-A que se pretende acrescentar à Lei nº 9.263, de 1996, o seguinte trecho: “técnicas e métodos de concepção e contracepção científicamente



aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas". Compreendemos a preocupação do Senador, mas devemos lembrar que o art. 5º do referido diploma já deixa claro que, para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção científicamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

A Emenda nº 4, de Plenário, do Senador Contarato, pretende explicitar que a recusa injustificada de acesso a método contraceptivo se trata de contravenção penal. Apreciamos a iniciativa do Senador e a julgamos pertinente.

Foi-nos ainda encaminhada a Emenda nº 5, de Plenário, do Senador Carlos Viana, que expressa que não se pode impedir a utilização de métodos contraceptivos que sejam legais. Compreendemos a preocupação do autor, mas julgamos despicienda a alteração haja vista que procedimentos de contracepção ilegais são por natureza contraindicados, condenados e passíveis de serem repelidos. Sendo assim, depreende-se que o projeto não aborda a questão do aborto, mencionada na justificativa da emenda, haja vista que esse tema está previsto no âmbito do Código Penal e, portanto, foge ao escopo de Lei nº 9.263, de 1996.

O voto, Sr. Presidente.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, e da Emenda nº 4, de Plenário, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3 e 5.

Sr. Presidente, eu queria só lembrar aqui que, na verdade, o que faz mesmo é revogar o artigo da Lei Maria da Penha que diz que é necessário para a contracepção do homem ou da mulher, se houver uma relação formal, se forem um casal, a autorização dos dois.

É difícil a gente acreditar que, em pleno século XXI, uma mulher, para resolver que não queira fazer uma laqueadura, precise que seu cônjuge autorize ou, então, que um homem, que decida por fazer uma vasectomia, precise da autorização da sua companheira. Isso é uma coisa bastante individual. E não há desculpa para se negar isso. (**Íntegra do Parecer nº 44/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário**)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Já lhe passo, Senadora Rose.

Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 4 e contrário às Emendas nºs 1 a 3 e também à Emenda nº 5.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, inacreditável! Se eu não estivesse ouvindo atentamente e não estivesse lendo, eu não acreditaria no que está escrito aqui, Senador Jean Paul. Esta proposta acrescenta o art. 18-A à lei mencionada com o intuito de aplicar multa aos planos de saúde que impedirem ou dificultarem, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

Nada mais responsável, Sr. Presidente, que olhar as pessoas como pessoas livres! Até a instituição do matrimônio, legalizado ou não, quer dizer, a formação de uma família, pressupõe a participação de duas pessoas. Como é que, na justificativa que a Senadora Nilda mostra aqui, ela ressalta que algumas operadoras de plano de saúde – acredite, Sr. Presidente – estão exigindo que mulheres que desejam realizar o implante do DIU (dispositivo intrauterino) obtenham autorização prévia dos seus cônjuges?! Portanto, essa conduta das operadoras fere todos os conceitos, todas as leis, tudo o que nós possamos entender, em



nome de interesses evidentemente comerciais, que não têm nenhum... Um demérito a iniciativa de lucrar com essa não implantação do DIU.

Eu só chamo atenção para a conduta das operadoras, que não fere somente o direito da mulher em relação a esse planejamento familiar, a que têm direito a família, a mulher individualmente e o homem individualmente, não impedindo que eles discutam entre si qual a atitude que vão tomar em conjunto. Agora, individualmente, não se pode...

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... fazer uma imposição descabida, colocando uma barreira diante da mulher, para que ela não possa tomar a atitude que lhe convém, porque o corpo é seu.

E isso também impede que se possa ter acesso ao tratamento de certas doenças que afligem a mulher, como é o caso da endometriose, cujos sintomas podem melhorar com o uso do DIU que contém hormônios na sua composição, por exemplo.

Sr. Presidente, o projeto da Senadora Nilda merece da nossa parte toda a atenção e todo o apoio necessário.

Estamos falando de um instrumento legal para combater a irresponsabilidade dos planos de saúde, a ousadia e o desrespeito às mulheres e, também, à família como um todo, na medida em que a mulher não pode tomar...

Só ela pode conceber, só ela pode engravidar...

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... só ela pode decidir se quer ou não o DIU. Pode discutir com o seu companheiro, mas a sua decisão não pode ser objeto de matéria dentro de um projeto de planos de saúde, de maneira nenhuma.

Então, parabenizo a relatora e tem a nossa inteira aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com a Emenda nº 4.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 45/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento a Senadora Zenaide Maia, Relatora da matéria, e também autora, Senadora Nilda Gondim, a quem concedo a palavra.



A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente, eu quero agradecer profundamente.

Grata à Senadora Zenaide Maia, no adiantado da hora, ficar esperando essa relatoria tão brilhante e tão valiosa.

Quero agradecer à minha amiga Rose, conhecedora profunda dessa matéria e que deu essa valiosa ajuda, abrilhantou-a com as suas palavras.

Quero agradecer aos nobres colegas que ainda estão aqui presentes e que votaram e especialmente agradecer ao senhor, Presidente Rodrigo Pacheco, por essa tolerância.

Muitíssimo obrigada.

Eu fico feliz, porque esse projeto realmente era muito importante para as mulheres: o direito de a mulher ser dona do seu próprio corpo e tomar a atitude que ela quiser. Isso é muito importante.

Obrigada a todos, muitíssimo obrigada.

Obrigada querida, obrigada Zenaide pela tolerância, muitíssimo obrigada.

Muito obrigada mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Nilda Gondim, e a cumprimento uma vez mais pela autoria do projeto agora aprovado.

Anuncio o item 8 da pauta.

Projeto de Resolução nº 54, de 2020, da Senadora Simone Tebet, que denomina "Redação Repórter Larissa Bortoni" a sala de redação da Rádio Senado.

Não foram apresentadas emendas perante a mesa.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Carlos Viana para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, o meu muito obrigado.

Agora, com um pouquinho mais de calma, dando o meu boa-noite a todos os Senadores e Senadoras, em especial a todas as nossas Senadoras pelo Dia Internacional das Mulheres, o meu abraço e o meu carinho.

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2020, da Senadora Simone Tebet, que denomina "Redação Repórter Larissa Bortoni" a sala de redação da Rádio Senado.

A proposição contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem descrita pela ementa, enquanto o segundo determina a entrada em vigor da resolução oriunda do projeto na data de sua publicação.

Na justificação, a autora relembra a trajetória profissional de Larissa Bortoni no Senado Federal, enfatizando os diversos prêmios jornalísticos recebidos pela repórter.

O projeto não recebeu emendas.

Análise.

A matéria vem para exame do Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. De fato, compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre sua organização, nos termos do art. 52, XIII, da Constituição Federal. Além disso, não há ofensa a norma jurídica vigente, com especial atenção à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Igualmente, o projeto cumpre as determinações do Regimento Interno desta Casa.



No mérito, a proposição é louvável e merece prosperar. Larissa Bortoni graduou-se em Comunicação Social pela Universidade de Brasília, tendo trabalhado nas redações de várias rádios da capital federal até ingressar no Senado no ano de 1998, mediante aprovação em concurso público.

Repórter sempre dedicada e sensível, soube dar voz a muitos excluídos de nossa sociedade, por meio de suas reportagens produzidas para a Rádio Senado.

Por seus trabalhos, recebeu diversas premiações e menções honrosas, como os Prêmios Imprensa Embratel, Roquette-Pinto e Vladimir Herzog, dentre outros. Nas reportagens premiadas, estão presentes temas como a violência contra a mulher, a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista e a odiosa inversão dos papéis de criminoso e vítima nos crimes de estupro.

Larissa faleceu em 4 de março de 2019, vítima de uma embolia pulmonar. Dez dias após sua morte, seus colegas de redação a homenagearam, com a presença dos seus dois filhos, André e Lucas, ao dar o nome de “Redação Repórter Larissa Bortoni” ao espaço em que ela trabalhou. A iniciativa da Senadora Simone Tebet oficializa essa homenagem prestada com tanto carinho pelos colegas que trabalharam com Larissa em seus mais de 20 anos no Senado.

Nosso voto.

Por todo o exposto, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2020.

Portanto, quero dar os parabéns à iniciativa também de todos os profissionais do Senado Federal, em especial os jornalistas, que trabalharam com a repórter Larissa Bortoni e que prestaram essa homenagem importante à profissional na sala de redação da Rádio Senado.

Quero agradecer a V. Exa. a possibilidade de ser o Relator desse projeto, agradecendo, mais uma vez e novamente, a todas as mulheres brasileiras. Os nossos parabéns pelo dia internacional de uma parte tão importante da nossa sociedade para todos nós e que nos ensinam todos os dias.

Obrigado, Sr. Presidente.

É o relatório. (**Íntegra do Parecer nº 46/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.8 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

O parecer é favorável ao projeto de resolução.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir.) – Presidente, não fique com raiva de mim, não.

Eu não poderia deixar de homenagear a Larissa, uma homenagem muito justa. Era uma profissional que dava voz a quem não tinha voz. Ela tinha o prazer de ouvir depoimentos e colocá-los publicamente para evidenciar abusos, desrespeitos, ouvindo também, no setor cultural, os artistas, ouvindo sempre as mulheres.

Então, a Simone, ao tomar essa atitude em nome de todas nós, mulheres, também presta uma homenagem muito justa. E por isso é que eu fiz questão de me somar a esse projeto de resolução do Senado e dizer que a reportagem importante a ser publicada agora é que há uma sala na redação da Rádio Senado que se chamará Larissa Bortoni.

E certa vez, Sr. Presidente, um escritor, Jorge Luis Borges, que escreveu livros maravilhosos – tenho uma obra completa dele que valia a pena ser lida – perguntado... De repente, um dia, Senadora Zenaide, ele se deu conta de que não havia feito uma homenagem a uma pessoa importante na sua vida, que foi exatamente a sua mãe. E ele parou para prestar essa homenagem num de seus livros, dizendo, fazendo um poema chamado ”Arrependimento”. E eu não queria sair... E ele disse até, Presidente: ”Devíamos nos



tratar a todos como se todos já estivéssemos mortos”.

Eu não tive a oportunidade de dar um abraço e dizer...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ...quão importante foi o trabalho que Larissa fez. Mas acho que a principal reportagem vai ficar aqui na cabeça de todos nós, de que foi excelente profissional... e que mulher maravilhosa e jornalista de destaque! É apenas uma sala para recordar a importância que ela teve aqui nesta Casa, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Rose.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu não tive muito contato com Larissa Bortoni, mas dei uma olhada nos trabalhos dela e vi que era uma mulher de sensibilidade social e de combatividade, não só pelos direitos das mulheres, mas também pelos direitos humanos de forma geral. Ela fez trabalhos belíssimos sobre os ciganos do Brasil, sobre a luta contra os manicômios, sobre a invisibilidade dos adultos autistas. Entendeu, Rose? Ela mostrou que os adultos, as pessoas com deficiência, quando ficam adultos passam a ser... deixam de existir, porque, infelizmente, há isso. Não são mais responsabilidade do município, nem do estado. Então, essas pessoas vão para casa e deixam de existir.

No dia de hoje, em que batizamos essa sala da redação da Rádio Senado com o nome dessa grande jornalista, mulher, é também, gente, um convite para ouvirmos novamente esses trabalhos. No site do Senado estão todos os áudios, um legado de Larissa Bortoni para o Senado, para nós, mulheres; enfim, para todos.

Eu fiquei impressionada – viu, Rose? –, você que teve o privilégio de conviver bastante tempo, era uma mulher bastante combativa e sensível. Eu dei uma olhada e, por isso, Presidente, pedindo desculpa pelo horário, eu não podia deixar de dar esse depoimento aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

A matéria está em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.
(Parecer nº 47/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.8 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.



A matéria vai à promulgação.

Os meus cumprimentos à Senadora... É o item 8. A Simone Tebet é a autora do projeto de resolução. Os meus cumprimentos à Senadora Simone Tebet e ao Senador Carlos Viana, que relatou a matéria pela aprovação desta justa homenagem à repórter Larissa Bortoni.

Anuncio item extrapauta.

Requerimento nº 138, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, que solicitam a inserção em ata de voto de solidariedade à Ucrânia e ao povo ucraniano, em razão dos gravíssimos e inadmissíveis fatos recentes atinentes à invasão russa ao solo ucraniano.

A Presidência defere o requerimento do Senador Randolfe Rodrigues, subscrito por outros Senadores, e o encaminha à publicação na forma regimental.

Anuncio item extrapauta.

Requerimento nº 146, de 2022, da Senadora Rose de Freitas e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir as causas, a situação e os efeitos da guerra entre Rússia e Ucrânia e suas consequências para a economia. (**Vide Item 3.1.10 do Sumário**)

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Anuncio item extrapauta.

Requerimento nº 144, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia Mundial do Rim. (**Vide Item 3.1.10 do Sumário**)

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Anuncio item extrapauta.

Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2018, do Senador Ricardo Ferraço, que denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O projeto depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Rose de Freitas para proferir parecer de Plenário.

Com calma, Senadora Rose! Vamos votar hoje ainda esse item extrapauta.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para proferir parecer.) – Como não me encontro de posse do relatório, eu queria agradecer à Senadora Leila, que esteve presente numa sessão da Comissão para relatar favoravelmente a esse projeto, parabenizar o ex-Senador Ferraço pela iniciativa e dizer aquilo que eu dizia há pouco: homenagens são parte do ritual da vida para reconhecer a importância que cada um teve em determinado momento, o quanto contribuiu para uma sociedade melhor... E aí nós temos um fato concreto em relação ao Espírito Santo. Essa homenagem que fazemos é do pai...

Gente, eu não tenho um papel na mão! Meu cérebro, a esta hora, funciona a metade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senadora Rose.



É o projeto do Senador Ricardo Ferraço que denomina...

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – De 2018?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – o nº 315, de 2018, que denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Esse projeto depende de parecer.

Se V. Exa. quiser, enquanto chega o relatório...

Ah, já chegou!

Depois, nós vamos passar aos oradores.

O próximo orador, após a aprovação desse projeto, é o Senador Eduardo Girão, que está aguardando ansiosamente ali.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Eu já teria concedido o lugar imediatamente.

É isso mesmo, Sr. Presidente. Esse projeto vem da Comissão de Educação e Cultura, é do ex-Senador Ricardo Ferraço, denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, um entroncamento muito importante para acessar nossas cidades e o estado de V. Exa. Determina, inclusive, que esse projeto entre na vigência da projetada lei para a data de sua publicação e tem uma justificativa que é exatamente a trajetória biográfica do homenageado. Dá ênfase ao seu papel, à sua atuação como engenheiro responsável pelo projeto e pela construção de diversas ferrovias que foram feitas no nosso Estado do Espírito Santo.

Sua dedicação foi objeto de destaque e levou o Senador Ferraço a apresentar esse PLS em 2015, que, inicialmente, foi até distribuído a um companheiro nosso, o ex-Senador Flexa Ribeiro.

Eu queria dizer que a área acadêmica que o engenheiro frequentou... Foi um dos fundadores da Escola Politécnica do Espírito Santo, hoje Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo.

Olha que importância vital teve esse cidadão, que lecionou na cadeira de Geometria Analítica. E entre as diversas homenagens que recebeu em vida estão o Certificado de Serviços Relevantes prestados à Nação, concedido nos anos de 1960 a 1969 pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Teve o Título de Cidadão Vitoriense, de Cidadão Vila Velhense, concedidos pelas Câmaras, assim como a Ordem Estadual do Mérito Jerônimo Monteiro, por decreto do Poder Executivo, em 1972. E até seu falecimento, em 1986, ele foi Pastor Presidente do Presbitério do Espírito Santo, da Igreja Cristã Maranata.

Então, eu quero agradecer a V. Exa. por me permitir fazer esta homenagem, votar o nome do nosso engenheiro que prestou relevantes serviços ao estado, e hoje nós temos aqui a oportunidade de homenagear.

Eu disse – V. Exa. não me ouvia – como seria se esta homenagem tivesse sido feita em vida, não é, Presidente, porque depois que as pessoas morrem nós as homenageamos. Esse escritor que citei a V. Exa., Jorge Luís Borges, escreveu livros e livros, tem obras completas, grande escritor, mas um dia percebeu que não tinha homenageado sua mãe. Ele inclusive perdeu a visão, foi ser diretor da biblioteca, que era um cargo de ministro em seu país. Portanto, ele diz que devemos homenagear, tratar das pessoas como se elas estivessem todas mortas. Eu vou pedir a V. Exa. que não se esqueça disso porque, antes de eu morrer, V. Exa. pode me homenagear também. Isso é uma brincadeira, mas eu digo que é muito bom eu ter a oportunidade de fazer essa homenagem ao Engenheiro Passos Barros, que é um dos fundadores de cursos importantes e também teve a iniciativa de estabelecer denominações de logradouros, ruas, serviços, homenageando outras pessoas, e hoje fazemos isso com ele aqui.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 48/2022-PLEN-SF - Vide Item**



2.2.9 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Rose.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 49/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.9 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Voltamos à lista dos oradores.

Com essa votação que acabou de se findar da Senadora Rose de Freitas, entre projetos de lei, projetos de resolução, medidas provisórias e requerimentos, votamos 12 itens na pauta de hoje, o que foi realmente uma produtividade muito acentuada neste Dia Internacional da Mulher, com uma pauta substancialmente preenchida por projetos de interesse da Bancada Feminina. Então, fica este registro.

Meus cumprimentos aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras pela alta produtividade da sessão do Senado Federal na data de hoje.

Com a palavra, Senador Eduardo Girão, como orador.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.)

– Por isso, Presidente, quero agradecer a V. Exa. É só um dia que termina, é mais um dia em que a gente homenageia as mulheres. E é tão bom, tão bom – posso falar a V. Exa. – saber que nesta caminhada nós estamos ombreadas com pessoas que dão muito valor às mulheres e às lutas que elas todos os dias enfrentam.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, meu amigo, meu irmão Rodrigo Pacheco; Senador Jean Paul Prates; Senador Dário Berger; minha querida irmã Senadora Rose de Freitas, muito bom tê-la aqui conosco neste dia especialíssimo, o Dia Internacional da Mulher, um dia para ser celebrado, com tantas pautas positivas aprovadas, justas.

Eu venho aqui, subo a esta tribuna hoje com o coração apertado, porque a gente vive um drama, uma provação muito grande no mundo com essa invasão da Ucrânia pela Rússia, inclusive com muitos relatos de mulheres estupradas, uma tragédia humanitária, grande sofrimento!

Mas a humanidade está, Senador Dário Berger, em alerta. Nós assistimos diariamente a cenas



violentas, que esperávamos ver diminuir neste século, após, Senador Jean Paul Prates, tantos avanços tecnológicos.

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, em 1944, o gasto com armamentos vem crescendo ano a ano. Segundo o Instituto Internacional de Pesquisa para a Paz – olha que palavra forte: paz – atingiram, em 2021, a marca de US\$2 trilhões, superando o PIB do Brasil, o investimento com armamento, hoje a 13^a maior economia do Planeta, que é o grande desafio que nós temos. Atualmente são mais de 13 mil ogivas nucleares ativas, sendo que a maior parte está concentrada na Rússia e nos Estados Unidos, com poder suficiente para destruir completamente o nosso Planeta mais de uma vez.

O Brasil também vem fazendo uma corrida armamentista, infelizmente. Olha que a nossa vocação é da paz, do diálogo. Mas a gente está indo por um caminho um tanto quanto perigoso. No orçamento aprovado para 2022, estão previstos R\$8,8 bilhões para as Forças Armadas, enquanto que a saúde ficou com 4,7 bilhões, e a educação, Senador Dário Berger, com apenas 3,6 bilhões.

E falando de orçamento, não podemos nos esquecer dos indecentes 4,9 bilhões destinados ao Fundo Eleitoral.

Mas nós não podemos olhar absolutamente para esses estúpidos conflitos armados entre nações de forma isolada. No Brasil, morrem assassinadas, de forma violenta, mais de 40 mil pessoas todos os anos. Em dez anos, o número de mortos no Brasil é equivalente à Síria, que vive uma sangrenta guerra civil.

Há, em nosso país, um estado latente de beligerância. Está no ar, o que me preocupa muito e que pode ser verificado, por exemplo – quem gosta de futebol, nosso querido Jean Paul Prates, torcedor do Alecrim –, nos estádios. A gente está vendo ultimamente nos estádios eclodirem ataques a ônibus com jogadores. Agora recentemente no México, uma tragédia que aconteceu. E vários outros espetáculos infelizes, dos dois grandes clubes do estado do nosso Presidente Rodrigo Pacheco, o Cruzeiro e o Atlético, com brigas campais ali ao redor do estádio. É algo preocupante, como a gente está vivenciando.

Eu fui presidente do Fortaleza Esporte Clube e tive uma experiência muito gratificante com o Presidente do adversário, que é o Ceará. Nós realizamos...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... Senador Jean Paul, uma grande campanha. A primeira coisa que eu fiz quando eu assumi o Fortaleza foi visitar o Presidente do Ceará. Fui lá e fui criticado, muito criticado, por alguns radicais: está se rebaixando. Não. Havia cerca de cinco assassinatos por jogo, nos terminais de ônibus, próximo ao estádio, naquele momento, em 2017. Com essa parceria que nós fizemos pela cultura da paz, foi caindo, caindo, hoje é zero. E a violência, no nosso Estado, é um absurdo, infelizmente. Mas no futebol já não tem mais, porque o exemplo veio de cima e as diretorias mantêm, até hoje, essa boa relação de respeito. A regra da boa convivência é o respeito. Nós podemos ser adversários dentro do campo, é um querendo ganhar do outro, mas fora do campo...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... absolutamente, nós não somos inimigos. Muito pelo contrário, nós somos filhos, irmãos, filhos do mesmo Deus.

Para encerrar, Sr. Presidente, eu queria dizer que essa mesma disfunção a gente está vendo, esse dissenso, nas disputas políticas no Brasil. Posições extremistas se digladiam, principalmente através das redes sociais, num nível crescente de intolerância.

Tudo no universo está conectado, a física quântica avança na comprovação da interação energética



entre fenômenos aparentemente distantes. Independentemente das consequências econômicas, toda guerra, em qualquer lugar do mundo, interfere na vida...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... de toda a humanidade. Da mesma forma, cada um de nós também tem o poder de afetar positiva ou negativamente a vida em todo o planeta com as nossas atitudes, palavras e pensamentos, que podem alimentar a paz ou a guerra.

Eu encerro este pronunciamento lembrando que um dos maiores pacifistas dos Séculos XX, Nelson Mandela, Senadora Rose de Freitas, fez o seu primeiro pronunciamento público, depois de sua libertação, em 1990, com o estádio Soweto completamente lotado por uma multidão, com mais de 120 mil pessoas, a maioria pronta para iniciar uma guerra civil, bastando apenas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... uma palavra de ordem vinda de seu líder. Sabe o que foi que aconteceu? Mandela surpreende todos. Olha que mensagem de paz. Ele diz: "Há 27 anos, quando eu fui condenado à prisão perpétua, eu estava pronto para matar e para morrer pela nossa causa. Hoje, continuo pronto para morrer, mas para matar jamais." Mandela colocava em prática, na África do Sul, assim como Gandhi havia feito na Índia, o uso vitorioso da força da paz e da verdade, que juntas são imbatíveis, mesmo num mundo muito violento.

Que Deus abençoe o planeta e a todos nós! Que possamos trilhar o caminho do diálogo e da fraternidade!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discursar.) – Presidente, cumprimentando o Senador Girão pelo pronunciamento pertinente, quero encerrar este dia de trabalho duro. Eu sei que V. Exa. está cansado também aí, presidindo esta pauta intensa, mas vou ser breve e preciso falar do Dia Internacional da Mulher. Temos aqui a Senadora Rose, a quem cumprimento e faço homenagem, e aí, sim, é uma homenagem presente. Nós temos 13 Senadoras, Presidente, em um universo de 81 cadeiras, ainda que as mulheres representem mais da metade da nossa população.

Na semana passada, aquela conhecida revista científica britânica, que ficou célebre aqui com a nossa CPI da Pandemia, a revista *The Lancet*, divulgou um estudo sobre o impacto da pandemia na vida e no trabalho das mulheres em todo o mundo. Segundo esse estudo, as mulheres foram as mais afetadas pelo desemprego, foram as mais sobre carregadas pelo trabalho não remunerado, geralmente na tarefa de cuidar de outras pessoas.

A evasão escolar atingiu, Senador Dário, mais as meninas do que os meninos, e, em todo o planeta, cresceu a percepção do aumento da violência de gênero. O desemprego feminino no Brasil chegou a 17,9%, em 2021, num país em que metade dos lares são chefiados por mulheres, ou seja, vem do trabalho delas a maior parte da renda, quando não a única renda da família.

Além de solapar as oportunidades de trabalho e a renda das mulheres, essa pandemia fez crescer, exponencialmente, os casos de violência de gênero, e essa é outra questão que exige a nossa atenção e ação.



A violência de gênero não foi uma criação do isolamento social exigido pela pandemia. Aliás, aí está a notícia da hora para confirmar as nossas palavras: será necessário, realmente, que um elemento atravesse o oceano para reparar, comentar, planejar, tirar vantagem da vulnerabilidade de mulheres flageladas por uma guerra para que a violência de gênero de cada dia nos provoque repulsa?

A torpeza misógina – que nos enoja – desse fim de semana não é diferente da louvação a um torturador que violava prisioneiras como ratos. É equivalente a dizer que não estupraria uma mulher por ela ser feia. Existe celerado que acha que ameaça de estupro é homenagem. E tanta gente relativiza, releva, indulta, consente indignidades como essas! E mesmo os muitos homens que são sacudidos pela náusea que essas coisas provocam continuam ganhando 30% a mais que uma mulher na mesma função e continuam a caminhar pela rua sem o medo de assédio e agressão e não abrem o armário de manhã preocupados se a roupa que eles vão vestir os farão parecer fáceis ou disponíveis.

Eu não acho que o machismo seja monopólio da direita, Sr. Presidente. Nós homens somos os beneficiários dessa construção milenar. Reconhecer nosso privilégio e a injustiça que banca esse privilégio é um longo aprendizado, privilégio que nós, da esquerda, também temos dificuldade em admitir, assim como mudar nossas atitudes.

Eu me dedico, Senadora Rose, minha professora, a aprender, porque, cada dia mais, quero contribuir para a construção de um país onde as mulheres vivam como elas quiserem...

(Soa a campainha.)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... trilhem os caminhos que as façam mais felizes, desempenhe os papéis que as façam plenas.

Portanto, venho aqui, perante o Plenário do Senado Federal, Sr. Presidente, saudar a memória de Celina Guimarães, a primeira mulher a votar no Brasil, em 1828, na cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte; a memória de Alzira Soriano, a primeira Prefeita eleita do Brasil, escolhida pelo povo norte-rio-grandense para governar Lajes; a memória de Dona Militana, romanceira, bastião da nossa cultura popular; a memória da rainha do chorinho, Ademilde Fonseca, orgulho de São Gonçalo do Amarante; a memória de Nísia Floresta, educadora e poetisa que virou nome de cidade no nosso estado; a memória da primeira Governadora do Rio Grande do Norte, a mossoroense Wilma de Faria; a memória da nossa...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Terminando, a memória da nossa heroína indígena Clara Camarão, que dá nome à nossa refinaria em Guamaré.

Por fim, aproveito a oportunidade para saudar e prestar homenagem também à Débora Seabra, escritora e primeira professora com Síndrome de Down no Brasil. Presto também minha homenagem à nossa atleta olímpica Virna Dias. E não poderia terminar sem saudar ainda a nossa eterna Senadora e atual Governadora do Rio Grande do Norte, a Profa. Fátima Bezerra, que nos dá, a cada dia, lições de coragem e esperança.

Viva o Oito de Março, Presidente!

Obrigado e parabéns pelo dia produtivo que tivemos neste Plenário hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul Prates. Belo pronunciamento o de V. Exa. em homenagem às mulheres, em especial às do seu estado. Cumprimentos da Presidência.

Próximo orador, Senador Dário Berger.



O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discursar.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Senadora Rose, Senador Jean Paul, parece-me que sou o último inscrito, e falar por último sempre tem uma consequência relativamente complexa, porque já é naquele período em que pouca gente está com disposição de nos ouvir.

Vou procurar ser rápido e objetivo, mas não poderia deixar também de prestar a minha homenagem às mulheres no Dia Internacional da Mulher. E queria ter a inspiração necessária para poder, aqui, mencionar com exatidão o que este momento representa não só para as mulheres, mas para todos nós. E quero fazê-lo na pessoa da minha querida amiga, companheira de oito anos de Senado Federal, uma conselheira, uma entusiasta que, em determinados momentos do meu mandato, me aconselhou e tentou me direcionar por um caminho melhor possível. Eu quero lhe agradecer.

Mas, Rose, na sua pessoa, quero homenagear todas as mulheres catarinenses e brasileiras, pela força, pela determinação, pela garra e pelas conquistas que já aconteceram ao longo dessa trajetória difícil, porém honrosa, e que nos traz muita satisfação e muito orgulho.

Eu acho que eu posso afirmar que, mais do que a retórica que todos nós exercemos hoje, mais do que o discurso que nós fizemos, mais do que a glória que muitas mulheres já conquistaram, mais do que a fama, mais do que o sucesso, o que as mulheres estão mesmo em busca é do reconhecimento enquanto ser humano, enquanto mulher, que tem a mesma capacidade, se não mais capacidade do que todos nós. E, de minha parte, Rose, fica o meu reconhecimento a todas as mulheres catarinenses e brasileiras.

Outra questão que me traz muita tristeza é a questão da violência humana, é a questão da violência contra as mulheres. E nada nos toca mais ou nos fere mais do que a violência humana, porque ela é praticada por nós mesmos, muitas vezes pelos nossos companheiros ou companheiras, e isso é inaceitável, isso é imperdoável. A maior violência, muitas vezes, está dentro das nossas próprias casas, e isso precisa acabar.

Eu tenho a impressão de que nós só temos um caminho a seguir: é o caminho da educação, da preparação das futuras gerações com mais instrução, com mais princípios, com mais capacidade de convivência comum, de forma comunitária, porque nós somos seres humanos e dividimos as mesmas ruas, as mesmas farmácias, as mesmas escolas, as mesmas praças, os mesmos jardins e, ao invés de nos confraternizarmos, nos matamos uns aos outros antes do jogo de futebol. Isso é um negócio inaceitável...

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – A violência está cada vez crescendo mais no Brasil, o que eu não posso, na verdade, aceitar.

Mas, de qualquer forma, quero deixar o meu registro e, além do meu reconhecimento, eu quero homenagear, ainda mais uma vez, a todas as mulheres que, de uma forma ou de outra, fizeram da sua responsabilidade de hoje, do dia, do desbravamento, um compromisso com o futuro.

E aqui nós temos guerreiras, mulheres que honram o Senado Federal. Você honra o MDB, você honra o Senado Federal e você merece do povo capixaba mais um mandato para defender os interesses daquele povo extraordinário e maravilhoso. Então, a você a minha homenagem, homenageando, então, todas as mulheres do Brasil.

Presidente, eu preciso de mais dois ou três minutos, porque esse é um assunto aqui agora...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra V. Exa.

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Agradeço a V.



Exa.

Eu também ocupo esse momento para registrar e manifestar o meu mais profundo sentimento de pesar pelo falecimento do Dr. Clécio Espezim, ocorrido nesta segunda-feira, dia 7, ou melhor, ocorrido no dia 7, na segunda-feira passada.

O Dr. Clécio foi um catarinense de imenso valor, um ser humano admirável, um querido e distinto amigo, um profissional dedicado, que tive o privilégio de conhecer e de ter em minha equipe de trabalho, quando fui Prefeito de Florianópolis por dois mandatos consecutivos.

Aliás, eu acho que eu tenho que agradecer muito a Deus, agradecer muito às pessoas que acreditaram e que continuam acreditando no meu trabalho, porque eu me considero uma pessoa privilegiada, abençoada.

Eu tive um Secretário de Saúde, quando fui Prefeito de Florianópolis, que se chamava Dr. João José Cândido da Silva. João Cândido chegou a ser Ministro de Estado. Ele foi um dos protagonistas da implantação do SUS, no Brasil, em 1990. O Clécio Espezim, de quem eu estou falando e que faleceu agora no dia 7 – que, por coincidência, é aniversário do meu irmão; e, no dia 6, foi o aniversário do meu filho mais novo, que completou dez anos –, era o Secretário Adjunto do Dr. Cândido quando eu fui Prefeito. O Dr. Clécio era farmacêutico de formação pela Universidade Federal de Santa Catarina, com especialização em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz, e Mestre em Saúde Pública também pela Universidade Federal Catarinense, de onde também foi professor de farmácia e na área de enfermagem.

O meu privilégio foi tanto que, quando o Dr. Cândido deixou o meu governo, foi assumir a Secretaria de Estado da Saúde, e o Clécio assumiu então a Secretaria Municipal de Saúde. Os senhores podem verificar nos Anais do Ministério da Saúde que, em oito anos, nós realizamos mais do que todas as administrações antes fizeram por Florianópolis. E olhem que Florianópolis vai completar aí 350 anos. Não é pouca coisa, não. Nós fizemos quatro policlínicas, três unidades de pronto atendimento, vários centros e unidades de saúde; aumentamos o atendimento da população no seu cerne, nas coisas mais elementares, porque saúde é um bem de expectativa infinita. As pessoas querem viver mais, viver melhor, e nós não podemos facilitar com a saúde, porque ou nós atendemos as pessoas no tempo real ou, quando vamos atendê-las oportunamente, talvez já seja tarde. Por isso que nós investimos tanto em saúde e por isso que eu quero homenagear esse cidadão, esse querido amigo, esse distinto colaborador, esse timoneiro, que foi o precursor da construção desse novo tempo construído em Florianópolis. E Florianópolis hoje é a capital com o melhor desempenho na saúde do Brasil, fruto do trabalho dessas duas pessoas, evidentemente lideradas pelo meu governo, quando fui Prefeito de Florianópolis.

Portanto, muito consternado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sra. Senadora Rose, registro o meu pesar e também a minha dor neste momento difícil.

Desejo aos seus familiares e aos seus amigos força para continuar o caminho.

Eu perdi um grande amigo. E Santa Catarina perdeu uma grande personalidade.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Dário Berger.

Nossos sentimentos a V. Exa., ao povo de Santa Catarina.

O voto de pesar de V. Exa. será encaminhado à publicação. Deferido pela Presidência, encaminhado à publicação, na forma regimental.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa semipresencial para amanhã, quarta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.



Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 08 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

15ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 08/03/2022 10:00:00 até 08/03/2022 22:09:00

Votos no período: 08/03/2022 10:00:00 até 08/03/2022 22:09:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	
PSD	MG	Alexandre Silveira	X	
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
MDB	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 08/03/2022 22:11:58





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

15ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 08/03/2022 10:00:00 até 08/03/2022 22:09:00

Votos no período: 08/03/2022 10:00:00 até 08/03/2022 22:09:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PSL	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 81 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 15^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2022

(Proveniente da Medida Provisória nº 1072, de 2021)

Dispõe sobre a alteração da forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e altera a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

DOCUMENTOS:

- Texto do Projeto de Lei de Conversão
- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2083774&filename=MPV-1072-2021
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/692b453d-8700-4350-aabe-ae55babeff48>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4a3b4619-eee7-49cd-8f5e-1042192babae>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2301321&ord=1&tp=completa



Página da matéria


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, para modificar a forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.457, de 5 de maio de 1997, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 11.908, de 3 de março de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários.

Art. 2º A Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. A CVM, no âmbito de suas competências, poderá editar atos normativos para disciplinar a aplicabilidade da Taxa de Fiscalização prevista nesta Lei." (NR)

"Art. 3º São contribuintes da Taxa:

I - as pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários;

II - as companhias abertas nacionais e as companhias estrangeiras sujeitas a registro na CVM;

III - as companhias securitizadoras;

IV - os fundos de investimento, independentemente dos ativos que componham sua carteira;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****2**

V - os administradores de carteira de valores mobiliários;

VI - os auditores independentes sujeitos a registro na CVM;

VII - os assessores de investimento;

VIII - os analistas e os consultores de valores mobiliários;

IX - as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais registradas na CVM;

X - as entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários;

XI - as centrais depositárias de valores mobiliários e as demais instituições operadoras de infraestruturas de mercado;

XII - as plataformas eletrônicas de investimento coletivo e as pessoas jurídicas, com sede no País ou no exterior, participantes de ambiente regulatório experimental no âmbito da CVM;

XIII - o investidor, individual ou coletivo, pessoa natural ou jurídica, fundo ou outra entidade de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior, registrado na CVM como titular de conta própria ou de carteira coletiva;

XIV - as agências de classificação de risco;

XV - os agentes fiduciários;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

XVI - os prestadores de serviços de escrituração e custódia de valores mobiliários e os emissores de certificados de depósito de valores mobiliários; e

XVII - os ofertantes de valores mobiliários no âmbito da realização da oferta pública de valores mobiliários, sujeita a registro ou dispensada de registro pela CVM.

§ 1º Os analistas de valores mobiliários não sujeitos a registro na CVM são isentos do pagamento da Taxa.

§ 2º O representante legal, registrado na CVM, dos contribuintes que tenham sede, residência ou domicílio no exterior é responsável pelo recolhimento da Taxa." (NR)

"Art. 4º

I - (revogado);

II - (revogado);

III - anualmente e paga integralmente com relação a todo o ano a que se refere, de acordo com os valores expressos em real e estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei, inadmitido o pagamento *pro rata*;

IV - por ocasião da realização de oferta pública de valores mobiliários, sujeita a registro ou dispensada de registro pela CVM, com incidência sobre o valor da operação, conforme estabelecido no Anexo IV desta Lei; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

V - por ocasião do pedido de registro inicial como participante do mercado de valores mobiliários, conforme o disposto nesta Lei, ou da emissão de ato autorizativo equivalente, na hipótese prevista no Anexo V desta Lei, inadmitido o pagamento *pro rata* e com pagamento integral da Taxa independentemente da data do pedido.

§ 1º O valor da Taxa devido pelos fundos de investimento é o somatório dos valores indicados na faixa 5 do Anexo I desta Lei, de acordo com o patrimônio líquido de cada classe de cota ou, exclusivamente no caso de subdivisão de classe de cota, de cada subdivisão de classe prevista no regulamento do fundo.

§ 2º O valor da Taxa devido pelos fundos de investimento que não apresentem diferentes classes de cotas é aquele indicado na faixa 5 do Anexo I desta Lei, de acordo com o seu patrimônio líquido.

§ 3º O valor do patrimônio líquido a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo é calculado da seguinte forma:

I - pela média aritmética dos patrimônios líquidos diários apurados no primeiro quadrimestre do ano civil; ou

II - com base no valor calculado no último dia útil do primeiro quadrimestre do ano para aqueles que não apuraram diariamente o valor de seu patrimônio líquido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

§ 4º O valor da Taxa devido pelos contribuintes das demais faixas previstas nos Anexos I e V desta Lei é indicado:

I - de acordo com o patrimônio líquido do contribuinte em 31 de dezembro do ano anterior; ou

II - pelo menor valor de taxa previsto na faixa aplicável ao contribuinte, na hipótese de participante constituído posteriormente.

§ 5º Nas hipóteses previstas no Anexo II desta Lei, o recolhimento inicial deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do registro na CVM.

§ 6º Nas hipóteses previstas no Anexo III desta Lei, o valor da Taxa é calculado de acordo com o número de estabelecimentos do contribuinte.

§ 7º Nas hipóteses previstas no Anexo IV desta Lei, o valor da Taxa é calculado em função do valor da oferta pública expresso em real.

§ 8º Na hipótese de uma mesma pessoa jurídica obter mais de um registro nos termos previstos nos Anexos I, II ou III desta Lei, é devido o valor da Taxa para cada registro concedido ao contribuinte.

§ 9º Não haverá sobreposição ou dupla cobrança da Taxa na hipótese de oferta pública de valores mobiliários concomitante ao pedido de registro inicial como emissor de valores mobiliários, situação na qual haverá incidência de taxa apenas nos termos do Anexo IV desta Lei." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

"Art. 5º A Taxa deve ser recolhida:

I - nas hipóteses previstas nos Anexos I, II e III desta Lei, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de maio de cada ano;

II - nas hipóteses previstas no Anexo IV desta Lei:

a) com a protocolização do pedido de registro na CVM, no caso de oferta pública sujeita a registro; ou

b) com o encerramento com êxito da oferta pública de valores mobiliários ao mercado, no caso de oferta dispensada de registro; e

III - na hipótese prevista no Anexo V desta Lei, com a protocolização do pedido de registro inicial na CVM como participante ou a emissão de ato autorizativo equivalente.

§ 1º A Taxa não recolhida no prazo estabelecido será atualizada na data do efetivo pagamento com os seguintes acréscimos:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento e calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

II - multa de mora, calculada nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e

III - encargos de 20% (vinte por cento), substitutivos da condenação do devedor em honorários advocatícios e calculados sobre o total do débito inscrito como dívida ativa, que será reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

.....

§ 3º São devidos na integralidade os valores estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei pelos contribuintes registrados na CVM por período inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano de competência do tributo.

§ 4º No caso das ofertas referidas na alínea a do inciso II do *caput* deste artigo:

I - quando o valor da operação depender de procedimento de precificação, a Taxa deve ser recolhida com base no montante previsto para a captação que orientou a decisão pela realização da oferta, e deve ser recolhido eventual complemento da Taxa, por ocasião do registro da oferta, caso o valor da operação supere a previsão; e

II - não cabe ressarcimento da Taxa na hipótese de desistência da oferta." (NR)

"Art. 6º Os débitos referentes à Taxa, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, podem ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

inscritos em dívida ativa com os acréscimos de que trata o art. 5º desta Lei." (NR)

"Art. 7º Os débitos relativos à Taxa podem ser parcelados pela CVM, de acordo com os critérios fixados na legislação tributária." (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

.....
§ 12. Da decisão que aplicar a multa prevista no § 11 deste artigo caberá recurso na Comissão de Valores Mobiliários, em última instância e sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido em regimento interno.

....." (NR)

"Art. 15.

.....
III - as sociedades e os assessores de investimentos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários em bolsas de valores ou no mercado de balcão;

....." (NR)

"Art. 16.

Parágrafo único. Somente os assessores de investimentos e as sociedades com registro na Comissão poderão exercer a atividade de mediação ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

de corretagem de valores mobiliários fora da bolsa." (NR)

"Art. 27-E. Exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, de assessor de investimento, de auditor independente, de analista de valores mobiliários, de agente fiduciário ou qualquer outro cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado na autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

....." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989:

- a) incisos I e II do *caput* do art. 4º;
- b) alíneas *a*, *b* e *c* do § 1º do art. 5º; e
- c) Tabelas A, B, C e D;

II - o § 6º do art. 20 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III - o art. 2º da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, na parte em que inclui o § 12 ao art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

IV - o art. 52 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

V - o art. 12 da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

10

VI - o art. 82 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23 de fevereiro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989)

FAIXA	CONTRIBUINTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$)	TAXA (R\$)
1	Companhias abertas, companhias estrangeiras e companhias securitizadoras	Até R\$ 4.000.000,00	R\$ 15.715,61
		De R\$ 4.000.000,01 a R\$ 450.000.000,00	R\$ 19.283,31
		De R\$ 450.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 23.927,48
		De R\$ 2.000.000.000,01 a R\$ 80.000.000.000,00	R\$ 84.866,81
		Acima de R\$ 80.000.000.000,00	R\$ 559.814,88
2	Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	Até R\$ 5.000.000,00	R\$ 700,00
		De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 60.000.000,00	R\$ 1.400,00
		De R\$ 60.000.000,01 a R\$ 180.000.000,00	R\$ 4.177,10
		De R\$ 180.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00	R\$ 18.592,64
		Acima de R\$ 400.000.000,00	R\$ 112.795,40
3	Pessoas jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários	Até R\$ 11.000.000,00	R\$ 3.759,06
		De R\$ 11.000.000,01 a R\$ 70.000.000,00	R\$ 7.518,11
		De R\$ 70.000.000,01 a R\$ 700.000.000,00	R\$ 22.431,42
		De R\$ 700.000.000,01 a R\$ 30.000.000.000,00	R\$ 97.097,71
		Acima de R\$ 30.000.000.000,00	R\$ 530.880,38
4	Carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro (investidores não residentes)	Até R\$ 11.000.000,00	R\$ 40.193,15
		De R\$ 11.000.000,01 a R\$ 86.000.000,00	R\$ 74.508,59
		De R\$ 86.000.000,01 a R\$ 580.000.000,00	R\$ 89.410,38
		De R\$ 580.000.000,01 a R\$ 20.000.000.000,00	R\$ 134.960,94
		Acima de R\$ 20.000.000.000,00	R\$ 600.000,00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

		Até R\$ 5.031.489,20	R\$ 3.162,29
		De R\$ 5.031.489,21 a R\$ 10.062.978,40	R\$ 4.743,42
		De R\$ 10.062.978,41 a R\$ 20.125.956,80	R\$ 7.115,15
		De R\$ 20.125.956,81 a R\$ 40.251.913,60	R\$ 9.486,88
		De R\$ 40.251.913,61 a R\$ 80.503.827,20	R\$ 12.649,14
		De R\$ 80.503.827,21 a R\$ 161.007.654,40	R\$ 20.238,66
		De R\$ 161.007.654,41 a R\$ 322.015.308,80	R\$ 30.357,96
		De R\$ 322.015.308,81 a R\$ 644.030.617,60	R\$ 40.477,29
		De R\$ 644.030.617,61 a R\$ 1.288.061.215,20	R\$ 50.596,62
		Acima de R\$ 1.288.061.215,20	R\$ 56.921,21
		Até R\$ 4.000.000,00	R\$ 1.124,19
		De R\$ 4.000.000,01 a R\$ 28.000.000,00	R\$ 2.248,38
		De R\$ 28.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 9.753,99
		De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 1.300.000.000,00	R\$ 65.123,73
		Acima de R\$ 1.300.000.000,00	R\$ 600.000,00
		Até R\$ 50.000,00	R\$ 530,00
		De R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000,00	R\$ 536,40
		De R\$ 75.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 542,78
		De R\$ 100.000,01 a	R\$ 549,19
5	Fundos de investimento		
6	Mercados organizados de valores mobiliários, centrais depositárias de valores mobiliários e demais instituições operadoras de infraestruturas de mercado		
7	Plataformas eletrônicas de investimento coletivo e pessoas jurídicas autorizadas a participar de		





CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

	ambiente regulatório experimental	R\$ 500.000,00 Acima de R\$ 500.000,00	R\$ 555,59
--	--------------------------------------	---	------------

1. Aplica-se a todos os tipos de fundos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), incluídos os Fundos de Investimento em Cotas (FIC), os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FDIC), os Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento em Participações (FIP).
2. O patrimônio líquido e a respectiva Taxa de Fiscalização são atribuíveis a cada classe de cota ou, exclusivamente no caso de subdivisão de classe de cota, de cada uma de suas subdivisões, nos termos do regulamento do fundo de investimento.
3. Na apuração do valor anual devido da Taxa, cada fundo de investimento, como contribuinte, deverá somar todos os valores de Taxa atribuídos a cada classe de cota ou, exclusivamente no caso de subdivisão de classe de cota, aplicável a cada subdivisão de classe, nos termos de seu regulamento.
4. Na hipótese de uma mesma pessoa jurídica obter mais de um registro nos termos previstos neste Anexo ou nos Anexos II ou III desta Lei, será devido o valor da Taxa para cada registro concedido ao contribuinte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14

ANEXO II

(Anexo II da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989)

FAIXA	CONTRIBUINTE	TAXA (R\$)
1	Prestadores de serviços de auditoria independente - pessoa natural	R\$ 6.346,32
2	Prestadores de serviços de ações escriturais, prestadores de serviço de custódia fungível e emissores de certificados de depósito de valores mobiliários	R\$ 38.077,72
3	Consultores de valores mobiliários - pessoa natural, prestadores de serviços de administração de carteira - pessoa natural, assessores de investimento - pessoa natural, analistas de valores mobiliários - pessoa natural e agentes fiduciários - pessoa natural	R\$ 530,00
4	Consultores de valores mobiliários - pessoa jurídica, assessores de investimento - pessoa jurídica e analistas de valores mobiliários - pessoa jurídica	R\$ 2.538,50
5	Prestadores de serviços de administração de carteira - pessoa jurídica, agências de classificação de risco e agentes fiduciários - pessoa jurídica	R\$ 9.519,43

1. Na hipótese de uma mesma pessoa jurídica obter mais de um registro nos termos previstos neste Anexo ou nos Anexos I ou III desta Lei, será devido o valor da Taxa para cada registro concedido ao contribuinte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

15

ANEXO III

(Anexo III da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989)

FAIXA	CONTRIBUINTE	ESTABELECIMENTOS - SEDE E FILIAL (QTD.)	TAXA (R\$)
1	Prestadores de serviços de auditoria independente - pessoa jurídica	Até 2 estabelecimentos	R\$ 12.692,56
		3 ou 4 estabelecimentos	R\$ 25.385,12
		Mais de 4 estabelecimentos	R\$ 38.077,72

1. Na hipótese de uma mesma pessoa jurídica obter mais de um registro nos termos previstos neste Anexo ou nos Anexos I ou II desta Lei, será devido o valor da Taxa para cada registro concedido ao contribuinte.

ANEXO IV

(Anexo IV da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989)

	ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE O VALOR DA OFERTA	VALOR MÍNIMO DA TAXA INCIDENTE SOBRE A OFERTA (R\$)
Oferta pública de valores mobiliários	0,03%	R\$ 809,16

1. Prevalecerá o valor mínimo de R\$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos) na hipótese de a aplicação da alíquota de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor da oferta ser inferior.
2. Não haverá sobreposição ou dupla cobrança da Taxa na hipótese de oferta concomitante ao pedido de registro inicial como emissor de valores mobiliários, situação na qual haverá incidência da Taxa apenas nos termos deste Anexo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

16

ANEXO V

(Anexo V da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989)

	VALOR DA TAXA (%)
Pedidos de registro inicial na CVM como participante do mercado de valores mobiliários	25% do valor da taxa anual aplicável a partir dos critérios de enquadramento previstos nos Anexos I, II ou III desta Lei

1. Se concedido o registro inicial como participante do mercado de valores mobiliários, ou emitido ato autorizativo equivalente, será devido integralmente no ano dessa concessão o valor aplicável ao novo participante previsto nos Anexos I, II e III desta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 68/2022/SGM-P

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2022 (Medida Provisória nº 1.072, de 2021, do Poder Executivo), que “Altera a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, para modificar a forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.457, de 5 de maio de 1997, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 11.908, de 3 de março de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2301321>

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92129 - 2



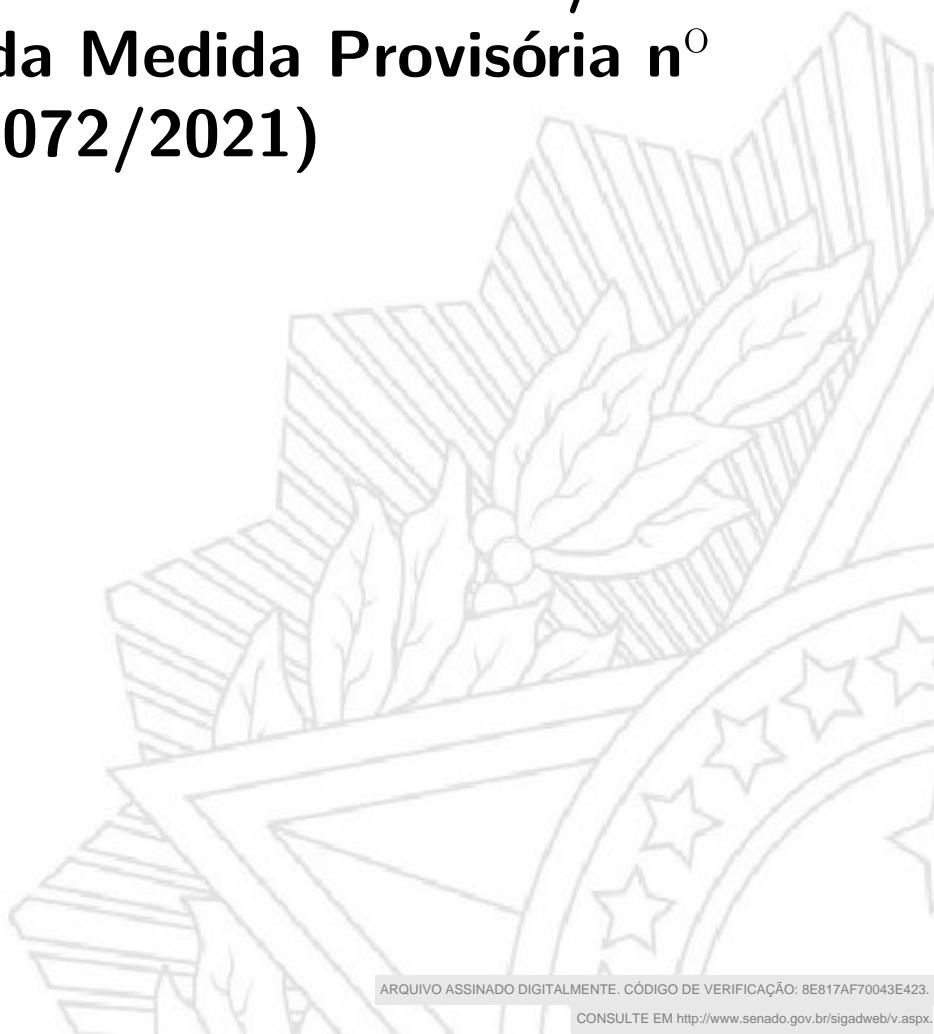
LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art62
- Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - Lei da CVM; Lei da Comissão de Valores Mobiliários; Lei do Mercado de Valores Mobiliários - 6385/76
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6385>
 - art11
- Lei nº 7.940, de 20 de Dezembro de 1989 - LEI-7940-1989-12-20 - 7940/89
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7940>
- Lei nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1991 - LEI-8383-1991-12-30 - 8383/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8383>
 - art20_par6
- Lei nº 9.457, de 5 de Maio de 1997 - LEI-9457-1997-05-05 - 9457/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9457>
 - art2
- Lei nº 11.076, de 30 de Dezembro de 2004 - LEI-11076-2004-12-30 - 11076/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11076>
 - art52
- Lei nº 11.908, de 3 de Março de 2009 - LEI-11908-2009-03-03 - 11908/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11908>
 - art12
- Lei nº 12.249, de 11 de Junho de 2010 - LEI-12249-2010-06-11 - 12249/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12249>
 - art82
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1072
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1072>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projeto de Lei de Conversão nº 2/2022
(Proveniente da Medida Provisória nº
1072/2021)**



PARECER N° 33, DE 2022 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2022, oriundo da Medida Provisória nº 1.072, de 1º de outubro de 2021, que *dispõe sobre a alteração da forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e altera a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.*

SF/22173.49704-04

Relatora: Senadora **ELIANE NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 2, de 2022, decorre da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de emenda substitutiva à Medida Provisória (MPV) nº 1.072, de 1º de outubro de 2021, que tem por objeto alterar a fórmula de cálculo da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários paga à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descreve o seu art. 1º.

Por sua vez, o art. 2º do PLV altera os arts. 2º a 7º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, para estabelecer:

- a ampliação do número de pessoas sujeitas à taxa de fiscalização e a responsabilização do representante legal, registrado na CVM, e dos contribuintes que tenham sede, residência ou domicílio no exterior pelo recolhimento da taxa (art. 3º);
- a periodicidade do pagamento e a fórmula de cálculo do patrimônio líquido de alguns contribuintes para apuração do valor da taxa devida (art. 4º);



- os prazos para o recolhimento, a atualização monetária e a multa por atraso no pagamento da taxa de fiscalização (art. 5º);
- a inscrição na dívida ativa das dívidas resultantes do não recolhimento da taxa de fiscalização (art. 6º); e
- o parcelamento dos débitos pela CVM (art. 7º).

A seu turno, o art. 3º do PLV altera o art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para dispor sobre o prazo e a instância de recurso à própria CVM por multa aplicada.



SF/22/173-49704-04

Já o art. 4º do PLV acrescenta os anexos que descrevem os contribuintes e os valores das taxas à Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989.

Ademais, o art. 5º revoga os seguintes dispositivos:

- o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989;
- as alíneas "a", "b" e "c" do § 1º do art. 5º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989;
- as Tabelas A, B, C e D da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989;
- o § 6º do art. 20 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
- o art. 2º da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, na parte em que inclui o § 12 ao art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976;
- o art. 52 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;
- o art. 12 da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009; e
- o art. 82 da Lei nº 12.249, de 11 de maio de 2010.

Por fim, o art. 6º define a cláusula de vigência da Medida Provisória, que entrou em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

À MPV, foram apresentadas 12 emendas no prazo regulamentar. Porém, foram retiradas duas emendas (de nºs 9 e 12) por requerimento do autor.



Na Câmara dos Deputados, o Substitutivo aprovado incorporou as Emendas de nºs 1 e 7, que alteram o art. 3º da MPV nº 1.072, de 2021, para substituir a designação “agente autônomo de investimento” por “assessor de investimento”, na forma do PLV nº 2, de 2022, com rejeição das demais emendas propostas.

Ademais, promoveu pequenas emendas de redação, como a modificação da ementa para mencionar os dispositivos revogados, a inversão de posição dos arts. 3º e 4º e a supressão da desnecessária divisão por capítulos.

Além disso, em seu art. 2º, o PLV incluiu o § 4º ao art. 5º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, para estabelecer o valor da taxa fiscalização, no caso de oferta pública sujeita a registro, quando o valor da operação depender de procedimento de precificação.

Assim sendo, o Parecer proferido pelo Relator na Câmara dos Deputados concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV nº 1.072, de 2021, e das emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista; e pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da MPV nº 1.072, de 2021, e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Quanto ao mérito, pela aprovação da MPV nº 1.072, de 2021, e das Emendas de nºs 1 e 7, na forma do PLV nº 2, de 2022; e pela rejeição das demais emendas propostas.

Aprovada a redação final na Câmara dos Deputados, é submetido à análise do Plenário desta Casa o PLV nº 2, de 2022.

III – ANÁLISE

III.1 – Da admissibilidade

Consoante dispõem o § 5º do art. 62 da Constituição Federal e o art. 8º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, preliminarmente ao mérito da Medida Provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.



SF/22173-49704-04


Em relação à admissibilidade, importa consignar que a matéria contida na MPV não está entre aquelas cuja veiculação por medida provisória seja vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Ainda, devemos lembrar que a urgência e a relevância são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência.

Dessa forma, concluímos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

III.2 – Da adequação orçamentária e financeira

A Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Na Exposição de Motivos (EM) do Ministério da Economia nº 256, de 20 de setembro de 2021, a urgência e a relevância da medida são fundamentadas: (i) na necessidade de respeitar o princípio da anterioridade da lei para a cobrança de tributo e (ii) no impacto econômico positivo esperado com o estímulo ao ingresso de novos atores no mercado. Dessa forma, em um momento em que a economia brasileira se recupera de uma intensa retração, entende-se que o estímulo ao ingresso de atores menores em ambos os mercados regulamentados poderia auxiliar na retomada econômica. Além disso, o Poder Executivo alega que eventuais correções que favoreçam os princípios da equidade e neutralidade devem ser implementadas com celeridade.

Ainda de acordo com a EM da MPV, espera-se a manutenção da arrecadação das receitas recorrentes. Já no que tange às “receitas não recorrentes”, espera-se um aumento de arrecadação. Tal aumento decorre especialmente da redefinição legal do fato gerador das emissões de valores mobiliários, incorporando, desta forma, as emissões dispensadas de registro na CVM, bem como do início de cobrança de Taxa de Fiscalização para pedidos iniciais de registro de agentes econômicos na Autarquia. Desse modo, estima-se um acréscimo total de receitas em 14,06% em 2022, com expectativa de arrecadação de R\$ 568 milhões nos dois anos seguintes.

SF/22173-49704-04
|||||



Quanto a esse aspecto, a Nota Técnica nº 52, de 2021, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, afirma que a MPV nº 1.072, de 2021, indica, em seu agregado, efeitos tendentes à ampliação de receita pública.

Assim, quanto às finanças públicas, a matéria deve implicar em aumento, em vez de renúncia, de receita ou aumento de despesa. Dessa forma, cumpre os requisitos formais de adequação financeira e orçamentária.

III.3 – Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto à constitucionalidade, frisamos que a União é competente para fiscalizar as operações de natureza financeira, conforme o inciso VIII do art. 21 da Carta Magna e para legislar sobre títulos, direito comercial e tributário, a teor dos arts. 22, I e VI, e 24, I, da Constituição Federal (CF). Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Ademais, a matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no § 1º do art. 62 da CF, nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à juridicidade, a MPV inova o ordenamento jurídico vigente, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição para alterar lei ordinária é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar.

A MPV trata de assuntos vinculados por afinidade ou pertinência, cumprindo assim os enunciados no art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dessa forma, consideramos que foram respeitadas as regras relacionadas à técnica legislativa, ainda que a divisão por capítulos de uma MPV simples possa ter conferido um rebuscamento desnecessário, o que foi devidamente alterado pelo PLV.

III.4 – Do mérito

Quanto ao mérito, em favor da MPV, devemos observar que se trata de atualizar os valores da taxa de fiscalização e os tipos de contribuintes, sendo que alguns deles contribuirão conforme o tamanho de patrimônio.



SF/22/173-49704-04


Assim, a medida proposta em análise objetiva ampliar o rol dos atores que são beneficiados pelo funcionamento organizado do mercado de capitais, mas que atualmente não contribuem.

Nesse particular, devemos citar, entre os contribuintes da taxa, os agentes autônomos de investimentos, que são independentes das corretoras, e, graças ao acolhimento das Emendas de nºs 1 e 7, passam a ser denominados assessores de investimento, conforme a nova redação do inciso VII do art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, dada pelo art. 2º do PLV.

Ademais, a taxa de fiscalização passa a ocorrer para *fintechs*, como plataformas eletrônicas de investimento coletivo, além de “pessoas jurídicas autorizadas a participar de ambiente regulatório experimental”, mas em valor reduzido. Nesse sentido, dado o caráter de inovação e diversificação do mercado de capitais a partir desse tipo de operação, a MPV pode ser vista como incentivadora do desenvolvimento no mercado de capitais no Brasil.

Fundamentalmente, não consideramos que a taxação proposta pela MPV imponha qualquer barreira à entrada de novos atores no mercado de títulos e valores mobiliários.

De forma geral, a MPV apresenta uma reorganização da taxa de fiscalização da CVM, que passa a abranger novos tipos de operadores e intermediários, e tem seus valores alterados. Atualmente, com a digitalização da economia, o setor já se caracteriza por um movimento de abertura a corretoras e outros agentes financeiros de intermediação de pequeno porte, com suas operações baseadas na interface digital com o grande público. A modificação da taxa de fiscalização, na forma imposta pela MPV, vem a refletir esse movimento e espelhar esse novo cenário do mercado de capitais doméstico, que vem se desenvolvendo e abrindo oportunidades de trabalho a partir desse movimento de poupadões pessoas físicas diversificando suas aplicações para além dos grandes bancos de varejo tradicionais do sistema financeiro nacional.

A MPV inclui, expressamente, por exemplo, companhias securitizadoras no rol de contribuintes do art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989. Isso tem o benefício de evitar questionamento quanto à obrigação tributária, ainda que são intermediários do mercado de capitais que, a nosso ver, já estavam abarcados na previsão anterior do mesmo dispositivo legal, que considera contribuintes “as pessoas naturais e jurídicas

SF/22173-49704-04
|||||



que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários". Com a modificação do rol de contribuintes trazida pela MPV, evita-se questionamento jurídico da cobrança da taxa da CVM a novos tipos de atores do mercado de capitais doméstico, que, como informado na EM, não contribuíam para a manutenção das operações da CVM.

Ademais, um ponto de explicação detalhada pela Exposição de Motivos é a alteração na forma recursal das multas cominatórias, de que trata o art. 3º da MPV, na forma do art. 4º do PLV. De forma sucinta, pode-se dizer que se trata de alterar a lei para permitir à CVM disciplinar em regimento interno acerca do órgão recursal a decisões proferidas pelas Superintendências quanto às multas aplicadas quando da inexecução de ordem da CVM. Esse é caso, por exemplo, do não atendimento de pedidos de esclarecimentos na fase de supervisão ou investigação ou, ainda, em decorrência do não envio no prazo regulamentar de informações periódicas. Atualmente, a Diretoria Colegiada deve se debruçar sobre os recursos a essas multas que são de valores diários de, no máximo, R\$ 1.000,00.

A EM também esclarece que a necessidade de a MPV tratar dessa matéria decorre da exigência contida no parágrafo 12 do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 1976, que prevê o Colegiado da Autarquia como órgão recursal diante das decisões proferidas pelos Superintendentes.

Parece-nos razoável que a CVM tenha liberdade para decidir acerca de sua organização interna sobre a matéria, sobretudo visando à eficiência operacional do regulador. A Medida desobstrui a pauta da Diretoria Colegiada, que poderá se dedicar, com mais eficiência, a outros assuntos institucionalmente mais relevantes.

Assim, o processo recursal em si, relativos a multas cominatórias, no âmbito da CVM, deve adquirir agilidade, o que é positivo para os regulados, em particular, e para a própria sociedade em geral. Ao mesmo tempo, o Colegiado poderá também se dedicar a outras decisões materialmente relevantes das quais deve dar vazão de forma mais tempestiva.

III – VOTO

Diante do exposto, o nosso voto é:

SF/22173-49704-04
|||||



- i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.072, de 2021;
- ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.072, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2022;
- iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2022; e
- iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22173-49704-04
|||||



Projeto de Lei nº 3048/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3048, de 2021**, que "Modifica o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001; 002
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



**PL 3048/2021
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3048, de 2021)

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 3048, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 141.....

.....
V – contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código.

.....
§ 3º Se o crime cometido na circunstância do inciso V do *caput* deste artigo é praticado por qualquer meio eletrônico ou similar, aumenta-se a pena ao quadruplo da pena base.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os chamados “crimes de ódio”, cometidos por meio da internet, incidem majoritariamente sobre as mulheres. Segundo a ONG SaferNET, as mulheres são vítimas de cerca de 65% dos casos de cyberbullying e ofensa (intimidação pela internet) e 67% dos casos de sexting (mensagens de conteúdo íntimo e sexual) e exposição íntima.

A situação é tão preocupante que foi alterada a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, atribuindo à Polícia Federal a investigação de “quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres”.

Portanto, diante desse quadro, entendemos ser importante agravar em dois terços a pena daquele que pratica crime contra a honra contra mulher por razões da condição de sexo feminino, por qualquer meio eletrônico ou similar.



2

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

dc2022-01643



**PL 3048/2021
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3048, de 2021)

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 3048, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 141.....

.....

V – contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda de redação para adequar o Projeto de Lei nº 3048, de 2021, às normas de redação legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 3048/2021
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.048, de 2021)

Substitua-se, a expressão “por razões da condição do sexo feminino” para “por razões da condição do **gênero** feminino”.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é demais relevante, haja vista instituir mecanismos de prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente no âmbito dos crimes contra a honra.

A presente emenda pretende viabilizar, em outros termos, a atualização de terminologia já superada. Dentro dessa perspectiva, propomos a emenda ao projeto de lei que garanta o reconhecimento das diversas e diferentes identidades na representação identitária de nossa sociedade, reconhecendo a luta histórica das mulheres pela garantia de seus direitos fundamentais assegurando a diversidade na igualdade.

Dessa forma, o reconhecimento dos estudos de gênero amplia e solidifica o conceito de mulher para além da circunscrita determinação do seu sexo biológico, compreendendo o conceito de mulher fundamentado na sua autodeterminação e identificação identitária.

Nesse contexto, não basta instituir medidas apenas institucionais na vigência da Lei em debate. É preciso agregar mecanismos concretos de garantia na prevenção e combate à violência contra mulher, a fim de que com o aumento de pena proposto, no PL nº 3.048, de 2021, relativos aos crimes contra a honra, consigne dirimir esta violência



moral direcionadas às mulheres na presente sociedade brasileira efetivando o compromisso de nosso país ao promulgar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria

ar2021-08343



PARECER N° 34, DE 2022 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3048, de 2021, da Senadora Leila Barros, que *modifica o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.*



SF/22922.01643-67

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem a Plenário para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 3048, de 2021, de autoria da Senadora Leila Barros, que pretende alterar o art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal – CP), para prever que o crime contra a honra praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, terá sua pena aumentada de um terço.

Na justificação do Projeto, a ilustre autora do projeto argumentou:

“(...) consideramos fundamental combater o preconceito e a violência contra a mulher na fase inicial, antes que se torne física, antes da lesão corporal, antes do feminicídio. Entendemos também que a postura agressiva e preconceituosa não se restringe aos relacionamentos domésticos ou com pessoas próximas, contemplados na Lei Maria da Penha.

Portanto, concluímos que a Lei penal ainda se ressente de outros dispositivos que permitam uma mais efetiva agravação da pena por crimes cometidos nessas condições, notadamente, os observados nas redes sociais.

Por essa razão, a presente proposição pretende modificar o Decreto Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas dos crimes contra a honra – calúnia, difamação e injúria - cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.”.



Foram apresentadas as seguintes emendas ao PL:

- Emenda nº 1 – PLEN, da Senadora Rose de Freitas, que pretende alterar o art. 141 do CP, de que trata o art. 1º do PL, de formar a possibilitar o aumento da pena no quádruplo da pena base, se o crime contra a honra da mulher, por razões da condição do sexo feminino, for praticado por qualquer meio eletrônico ou similar;
- Emenda nº 2 – PLEN, também da Senadora Rose de Freitas, que apresenta emenda de redação para adequar o PL às normas de redação legislativa; e
- Emenda nº 3 - PLEN, do Senador Jean Paul Prates, que apresenta emenda para substituir a expressão “por razões da condição do sexo feminino” para “por razões da condição do gênero feminino”.



II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF). Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

Segundo o Atlas da Violência de 2021, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, 3.713 mulheres foram assassinadas no Brasil. Esse dado inclui tanto os casos em que as mulheres foram vitimizadas em razão de sua condição de gênero feminino, ou seja, em decorrência de violência doméstica ou familiar ou ainda quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher, como também em decorrência de dinâmicas derivadas da violência urbana, como roubos seguidos de morte e outros conflitos.

dc2022-01609

Esses dados revelam a necessidade de ações efetivas para o enfrentamento da violência contra a mulher e a busca de uma sociedade que ofereça iguais oportunidades para todos, independentemente do sexo.

Diante disso, entendemos que o presente projeto de lei é extremamente pertinente, uma vez que reconhece que as mulheres sofrem violação à sua honra motivada pelo fato de serem do sexo feminino e que, em razão disso, há a necessidade de tipificação específica para essa forma de violência.

O relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que fundamentou a alteração do CP no caso da tipificação do crime de feminicídio, destacou que a violência contra a mulher pela condição do sexo feminino se dá em diversos níveis.

Especificamente no que se refere à violência contra mulheres, 33% das entrevistadas afirmaram já ter sido vítima em algum momento de sua vida, de alguma forma de violência física (24% de ameaças em relação ao seu direito de ir e vir, 22% de agressões propriamente ditas e 13% de estupro conjugal ou abuso). Além disso, 27% relatam terem sofrido violência psíquica e 11% afirmaram já ter sofrido assédio sexual.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), prevê as distintas formas de violência contra a mulher, ao definir o conceito de violência doméstica em seu art. 5º:

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A Lei Maria da Penha, entretanto, restringe a sua aplicação aos atos que ocorram na unidade doméstica, no âmbito familiar e em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, *caput*). Assim, a violência contra a mulher que ocorre em razão da condição do sexo feminino, mas não se enquadra em nenhuma das situações referidas, não é contemplada pelo supracitado diploma legal.

Tal situação é preocupante se levarmos em conta os dados do relatório da CPMI-VCM, que apontam que “pessoas desconhecidas foram responsáveis por 39,0% dos casos de agressão, pessoas conhecidas respondem por 36,2%, o cônjuge, 12,2% e parente 8,1%” (p. 22). Ademais,

dc2022-01609


SF/22922.01643-67

no que se refere ao local da violência, “25,4% das vítimas foram agredidas na própria residência, enquanto 48% em via pública” (p. 22).

Somam-se a isso os chamados “crimes de ódio”, cometidos por meio da internet, que incidem majoritariamente sobre mulheres e que, em geral, são praticados por desconhecidos. Segundo a ONG SaferNET, as mulheres são vítima de 65% dos casos de *cyberbullying* e ofensa (intimidação pela internet) e 67% dos casos de *sexting* (mensagens de conteúdo íntimo e sexual) e exposição íntima.

Nos casos de crimes cometidos pela internet, a situação é tão preocupante que foi alterada a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, atribuindo à Polícia Federal a investigação de “quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres”.

Portanto, diante desse quadro, entendemos ser importante a aprovação do PL nº 3048, de 2021, de forma a desestimular a prática de crimes contra a honra contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

Sabemos que o aumento ou o agravamento de penas não possui, infelizmente, o condão de inibir ou de dissuadir a prática criminosa. Ademais, o recrudescimento de penas tem servido para piorar, ainda mais, a situação do combalido sistema penitenciário brasileiro, que, como sabemos, não consegue cumprir a sua função de ressocialização.

Entretanto, o PL em questão coloca em relevância a chamada “violência moral”, que, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei Maria da Penha, significa “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

Inclusive, nesse contexto, foi aprovada a Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021, que incluiu o art. 147-B no CP, de forma a tipificar o crime de “violência psicológica contra a mulher”, consistente na conduta de

causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

dc2022-01609

SF/22922.01643-67




Da mesma forma, o PL nº 3.048, de 2021 também contribui para colocar em relevância e discussão essa forma de violência praticada contra a mulher, que é a violência moral. E mais: o PL amplia essa proteção, de forma a abranger todo e qualquer crime contra a honra praticado contra a mulher, em decorrência dessa condição, e não somente aquela praticada no contexto de violência doméstica.

Não é necessária muita pesquisa para concluir que, em matéria de gênero, a violência moral contra a mulher é muito mais significativa do que aquela praticada contra homens, o que ocorre em virtude de uma cultura histórica que sempre inferiorizou a mulher.

Segundo pesquisa divulgada em dezembro de 2020 pelo Instituto Locomotiva com o apoio da *Laudes Foundation*, realizada com o objetivo de fomentar o debate sobre violência e assédio no ambiente de trabalho, 40% das mulheres entrevistadas disseram que já foram xingadas ou já ouviram gritos no trabalho, contra 13% dos homens que vivenciaram a mesma situação. Tal discrepância pode ser verificada em qualquer outro espaço social, incluindo as redes sociais na internet.

A pesquisadora Valeska Zanello, do Departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília (UnB), que pesquisou a fundo e publicou estudo sobre o uso de xingamentos para inferiorizar pessoas, entrevistou setecentas pessoas de todas as faixas etárias e classes sociais e concluiu que os crimes contra a honra praticados contra a mulher partem de estereótipos resultantes de uma cultura machista que promove a submissão e a inferiorização da mulher, colocando-a como alvo privilegiado da violência, controle e dominação dos homens.

Portanto, o PL em questão contribui para colocar em relevância e discussão o debate sobre a violência moral praticada contra a mulher, de forma a desestimular a sua ocorrência. E mais: contribui também para o cumprimento e o aprimoramento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no que se refere ao combate à violência e à discriminação contra a mulher. Dentre eles, destacam-se a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e a Plataforma de Ação de Pequim. Além disso, o Brasil se comprometeu a seguir também o objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, da Organização das Nações Unidas, que consiste em “Alcançar a Igualdade de Gênero e Empoderar todas as Mulheres e Meninas”.

dc2022-01609

SF/22922.01643-67



Feita a análise de mérito do PL, passaremos ao exame das emendas apresentadas.

A Emenda nº 1 – PLEN, da Senadora Rose de Freitas, pretende alterar o art. 141 do CP, de que trata o art. 1º do PL, de formar a possibilitar o aumento da pena no quádruplo da pena base, se o crime contra a honra da mulher, por razões da condição do sexo feminino, for praticado por qualquer meio eletrônico ou similar. Rejeitamos essa emenda, uma vez que o § 2º do art. 141 do CP já prevê o aumento em triplo da pena do crime contra a honra que for cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, a qual consideramos suficiente para reprimir a conduta em questão.



SF/22922.01643-67

Acolhemos a Emenda nº 2 – PLEN, também da Senadora Rose de Freitas, que apresenta emenda de redação para adequar o PL às normas de redação legislativa.

Foi apresentada ainda a Emenda nº 3 - PLEN, do Senador Jean Paul Prates, que pretende substituir a expressão “por razões da condição do sexo feminino” para “por razões da condição do gênero feminino”. Rejeitamos a emenda em questão, uma vez o CP, em seu art. 121 já faz referência à expressão “por razões da condição do sexo feminino”, ao tipificar e definir o crime de feminicídio. Assim, por razão de uniformização do texto legal e com o objetivo de evitar eventuais divergências na aplicação do direito, manteremos a expressão que já consta da legislação penal.

Finalmente, juntamente com as alterações de redação legislativa propostas pela Emenda nº 2 da Senadora Rose de Freitas, apresentamos a emenda abaixo para que o inciso V do art. 141 do CP, incluído pelo PL, faça referência apenas ao inciso II do § 2º-A do art. 121 do CP. Fazemos isso para que a causa de aumento de pena em questão não seja aplicada aos casos de crimes contra a honra praticados contra a mulher no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que, nessa hipótese, entendemos que está configurado crime mais grave, que é o de “violência psicológica contra a mulher”, previsto no art. 147-B do CP.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3048, de 2021, rejeitadas as Emenda nºs 1 e 3 – PLEN e acolhida a Emenda nº 2 – PLEN, bem como pela aprovação da seguinte emenda:

dc2022-01609



EMENDA N° 4 – PLEN

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei nº 3048, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 141.....

.....
V – contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A, II, do art. 121 deste Código.

.....” (NR)

SF/22922.01643-67
|||||

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

dc2022-01609





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 35, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.048, de 2021, da Senadora Leila Barros.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.048, de 2021, da Senadora Leila Barros, que *modifica o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino*, consolidando a Emenda nº 4, da Relatora, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de março de 2022.

JORGINHO MELLO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

LUIZ DO CARMO

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER N° 35, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.048, de 2021, da Senadora Leila Barros.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 141.

.....

V – contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A, inciso II, do art. 121 deste Código.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Lei nº 3717/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3717, de 2021**,
que "*Institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002; 003
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	004
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	005
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	006; 007; 008
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	009

TOTAL DE EMENDAS: 9



[Página da matéria](#)





**PL 3717/2021
00001**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 3.717, de 2021)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Parágrafo único.

.....
V – o direito à informação, de que dispõe o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.”

O Capítulo IV do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. X. É dever do Poder Público promover a divulgação das informações contidas nesta Lei e garantir às mães solo informação sobre os direitos e serviços a elas assegurados.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo serão prestadas especialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social, pelas Agências de Emprego e demais agentes nos termos do regulamento”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos esta Emenda para garantir que as mães solo receberão as informações relativas aos direitos a elas assegurados pela lei a ser aprovada. Estabelecemos que tais informações deverão ser prestadas, sobretudo, pelos Centros de Referência de Assistência Social, os Cras, e pelas agências de emprego. Demais agentes envolvidos na operacionalização das políticas públicas voltadas para as mães solo, objeto do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, serão estabelecidos em regulamento.





S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



**PL 3717/2021
00002**

EMENDA N°
(ao PL nº 3.717, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei (PL) nº 3.717, de 2021:

“Art. O art. 1.697 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 1.697

Parágrafo único. No caso de guarda unilateral de filho menor, o dever de sustento do filho recairá exclusivamente sobre o genitor sem guarda ou, na forma do *caput* deste artigo, aos ascendentes deste ou aos tios da linha desse genitor sem a guarda.””

JUSTIFICAÇÃO

No caso de maternidade solo, é fundamental deixar claro que o pai que abandonou o filho tenha de suportar os encargos financeiros de seu sustento.

É injusto que a mãe solo despenda tempo, recursos e a vida no cuidado do filho sem que o pai, ao menos, arque com o dever de sustento financeiro do filho.

A presente emenda caminha nesse sentido.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 3717/2021
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.717, de 2021)

O Capítulo III do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. X. Fica assegurada à mãe solo a prorrogação da licença-maternidade de que trata o inciso I do § 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que a licença-maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, já concedida às seguradas pelas empresas que aderem ao Programa Empresa Cidadã, estenda-se às trabalhadoras mães solo. Consideramos que a licença-maternidade com esse período de duração se faz ainda mais necessário para essas mães que administram sozinhas o nascimento de seus filhos.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 3717/2021
00004**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.717, de 2021)

O Capítulo IV do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. X. As mães solo de que trata esta Lei terão prioridade no acesso às linhas de crédito ofertadas por bancos múltiplos em ações ou políticas públicas do governo para o incentivo ao empreendedorismo feminino.”

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com esta Emenda tornar mais efetiva a inserção das mulheres mães solo no mercado de trabalho. Neste caso, por meio de ações de empreendedorismo feminino. Por isso, estamos propondo que estas mães sejam grupo prioritário nas políticas públicas de oferta de crédito para estímulo ao empreendedorismo feminino. Estamos conscientes de que a geração de renda se constitui em sólido caminho para a inserção na economia e efetiva emancipação destas mães.

Certos da relevância desta proposta, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PL 3717/2021
00005**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° – PLEN
(ao PL nº 3.717, de 2021)

Dê-se ao caput do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda familiar *per capita* inferior a **dois salários mínimos** e dependentes menores de **18 (dezoito)** anos de idade - doravante mãe solo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende aumentar a atuação do poder público, alterando a renda inicialmente prevista de meio salário mínimo para dois salários mínimos. Sabemos que a mulher se encontra em situação de desvantagem no mercado de trabalho e se considerarmos as famílias monoparentais (chefiadas pelas mulheres) e de baixa renda, essa situação de desvantagem é ainda mais exacerbada. Entendemos que a alteração do patamar da renda irá beneficiar um público maior, e assim contribuir com as famílias mais carentes.

Quanto aos dependentes, alteramos a idade de “menores de 14 anos” para “menores de 18 anos”, a fim de adaptar o texto à realidade brasileira e, assim, atingir mais adolescentes de baixa renda, sempre expostos a condições graves de vulnerabilidade.

Assim, conto com o apoio dos pares para aprovação dessa emenda.

Senado Federal, 7 de março de 2022.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



**PL 3717/2021
00006**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.717, de 2021)

O art. 10 do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 377-A. A mãe solo terá direito a regime de tempo especial, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, com maior flexibilidade para redução da jornada e uso do banco de horas, a fim de acomodar suas demandas pessoais, bem como de incentivar a sua contratação pelos empregadores.

Parágrafo único. **A jornada reduzida da trabalhadora mãe solo será equiparada à jornada normal de trabalho para fins salariais.'**

Art. 377-B. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher 2% (dois por cento) dos seus cargos com mães solo, nos termos da Lei e do regulamento."

JUSTIFICAÇÃO





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

A jornada especial para empregadas mães solo é medida necessária. Porém, há que se ter cuidado para que essas trabalhadoras não tenham redução salarial em caso de redução da respectiva jornada.

Mesmo com a redação do art. 377 da CLT, entendemos ser importante esclarecer que o salário das trabalhadoras que tiverem sua jornada reduzida será equiparado ao salário da jornada normal de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 3717/2021
00007**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.717, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021:

“Art. 7º. As políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional terão como objetivo promover a inserção de mães solos no mercado de trabalho, combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens e deverão:

- I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo;
- II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solos.

§1º Para fins deste artigo são políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica

§2º Os órgãos públicos responsáveis pela implementação das políticas públicas de que trata o *caput* deverão publicar periodicamente dados e estatísticas sobre a desigualdade salarial entre homens e mulheres beneficiados por seus serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

O IBGE aponta que permanece substancial a desigualdade salarial entre homens e mulheres. Em 2019, mulheres receberam apenas 77,7% do salário de homens. Essa diferença se agravou com a pandemia que





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

impactou desproporcionalmente as mulheres e é ainda maior para mulheres negras.¹

Existem inúmeras razões para este fosso que separa homens de mulheres, mas uma delas é a concentração de mulheres em áreas de atividade econômica com remuneração média inferior.

Mulheres podem trabalhar onde quiserem. A menção a atividades laborais típicas de mulheres, tal como previsto na proposição em análise, perpetua a ideia de papéis de gênero que o movimento feminista busca extirpar. Por esse motivo, entendemos que a introdução de mães solas no mercado de trabalho deve considerar apenas fatores objetivos. Considerando a situação de maior vulnerabilidade econômica dessas mulheres, entendemos que elas devem ter prioridade no acesso a serviços de qualificação que tenham potencial de as inserir em setores com maior potencial de crescimento econômico.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador **FABIANO CONTARATO**

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mulheres-ganham-77-7-dos-salarios-dos-homens-no-brasil-diz-ibge/>



**PL 3717/2021
00008**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.717, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021:

“Art. 12. As políticas públicas de educação infantil, habitação, mobilidade e **concessão de crédito** deverão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Instituições financeiras públicas e privadas deverão adotar políticas de concessão de crédito especialmente destinadas a mães solo e a empresas controladas e dirigidas por elas, com prioridade e condições facilitadas, inclusive, taxas de juros reduzidas.”

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o empreendedorismo é uma das alternativas para assegurar a renda e o desenvolvimento econômico de mães solos. Assim, se propõe que políticas públicas de concessão de crédito também sejam direcionadas a assegurar a ampliação da participação de mães solo no mercado de trabalho.

Recomenda-se, nesse sentido, que instituições financeiras adotem políticas de concessão de crédito destinadas a mães solo e a empresas controladas e dirigidas por elas, como prioridade no acesso a empréstimos e condições facilitadas (tarifas e taxas de juros reduzidas, por exemplo). Essas políticas terão como objetivo assegurar o seu acesso ao crédito, que é absolutamente fundamental para o desenvolvimento das atividades econômicas que poderão garantir sua inclusão na economia formal e o sustento de suas famílias.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador **FABIANO CONTARATO**



**PL 3717/2021
00009**

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 3.717, de 2021)

Dê-se aos arts. 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, a seguinte redação:

Art. 7º. As políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional deverão:

- I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo;
- II – ofertar serviços visando à ampliação de oportunidades profissionais para mulheres de menor nível de escolaridade.

Parágrafo único. Para fins deste artigo são políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

Art. 8º. A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
§ 2º Os programas de que tratam o caput deverão:

I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo, nos termos da Lei e do regulamento;

II – ofertar serviços visando à ampliação de oportunidades profissionais para mulheres de menor nível de escolaridade.

§ 3º O FAT destinará percentual mínimo de seu orçamento para ações voltadas à mãe solo, que será anualmente ampliado até alcançar 5% (cinco por cento) no ano de 2030.” (NR).”

Art. 9º. A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 (Lei do Sistema Nacional de Emprego – Sine), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XII – a atenção às demandas da mãe solo.” (NR)

“Art. 9º



.....
IX – dispensar atendimento prioritário à mãe solo, nos termos da Lei e do regulamento;

X – ofertar serviços visando à ampliação oportunidades profissionais para mulheres de menor nível de escolaridade.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O meritório projeto de Lei nº 3.717, de 2021, de autoria do Senador Eduardo Braga, ao reconhecer a situação de especial vulnerabilidade em que vivem milhares de brasileiras chefes de família, pretende instituir a Lei dos Direitos da Mãe Solo, visando à criação de condições para a superação da pobreza e para a emancipação dessas mulheres, seja através da ampliação de benefícios assistenciais, seja pelo rompimento de barreiras de acesso ao mercado de trabalho, inclusive aquelas relacionadas a políticas públicas de habitação, transporte e educação.

Pensamos, no entanto, que o texto pode ser aperfeiçoadado para não corrermos o risco de perpetuar visões que atribuem às mulheres, notadamente às de menor escolaridade, funções específicas e predeterminadas na sociedade, em contrariedade à noção de inclusão e ao combate à uma sociedade machista e preconceituosa.

Nesse sentido, propomos a alteração dos arts. 7º, 8º e 9º, que, na redação original, estabelecem como norte de determinadas políticas públicas a oferta de serviços “em áreas tipicamente de oportunidades para mulheres de menor nível de escolaridade” (áreas essas exemplificadas no art. 7º, como operação de caixa, secretariado executivo, atendimento de telemarketing, cuidados com crianças ou idosos, confeitaria, gastronomia, beleza e estética), para instituir como diretriz das políticas e programas ali mencionados a oferta de serviços voltados à ampliação de oportunidades profissionais para mulheres de menor escolaridade. No mesmo contexto, sugerimos a exclusão do parágrafo primeiro do art. 7º.

Em que pese a nobre intenção do autor, parece-nos que o texto originalmente proposto, ainda que possa eventualmente ser calcado na realidade atualmente observada em nossa sociedade, tende a reproduzir estereótipos e perpetuar concepções machistas sobre o papel social da



mulher, não devendo ser institucionalizado como orientação para políticas públicas e programas sociais.

Assim, por entendermos que as alterações propostas vão ao encontro dos objetivos do projeto de fomentar o ingresso dessas mulheres no mercado de trabalho e sua ascensão com vistas à emancipação, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº 36, DE 2022 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que *institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo.*

SF/22738/054/16-16

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.717, de 2021, de autoria do Senador Eduardo Braga que *institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo.*

A proposição está estruturada em quatro capítulos para dispor sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes.

O Capítulo I, Disposições Preliminares, além do objetivo da proposição, define a mãe solo como a mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo e dependentes de até 14 (quatorze) anos de idade. Além disso, estabelece a vigência da lei, se aprovada, em 20 (vinte) anos ou até que a taxa de pobreza em domicílios formados por famílias monoparentais chefiados por mulheres seja reduzida a 20% (vinte por cento).

Em seguida, o Capítulo II trata das ações no âmbito da Assistência Social. Fica assegurada à mãe solo o recebimento de cota dobrada em qualquer benefício assistencial destinado a famílias com crianças e adolescentes.





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

SF/22738/054/16-16

No Capítulo III, são abordadas as medidas no mercado de trabalho. A proposição estabelece a prioridade da mãe solo nas políticas públicas de intermediação da mão de obra e de qualificação profissional. Para assegurar o alcance destas medidas, o PL nº 3.717, de 2021, altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para que o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) destine até 5% (cinco por cento), a ser alcançado até 2030, de seu orçamento para essas ações.

Ainda no Capítulo III, modifica-se a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas com 100 ou mais empregados ficam obrigadas a preencher 2% (dois por cento) de seus cargos com mães solo.

Por fim, o último Capítulo abrange as políticas públicas nas áreas de educação infantil, habitação e mobilidade, tendo como objetivo o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho. Para isso, no âmbito da educação infantil, os filhos de mãe solo terão atendimento prioritário no preenchimento de vagas na escola pública de educação infantil. No caso dos programas habitacionais ou de regularização fundiária, também lhes será garantido o atendimento prioritário. E, na mobilidade urbana, as mães solo farão jus a subsídios tarifários.

Em sua justificação, o autor destaca que durante a pandemia as mulheres foram as mais afetadas, perdendo emprego e, com o fechamento de escolas, enfrentando maiores dificuldades para sua inserção laboral. Ressalta, ainda, o fato de os lares chefiados por mulheres, sem cônjuge, e com filhos serem os com maiores incidência de pobreza. O autor cita o exemplo do Auxílio Emergencial que ao pagar cota dobrada às mães solo contribuiu para reduzir o impacto da crise. Assim, por serem um grupo altamente vulnerável, as mães solo devem ser foco de políticas visando reduzir a pobreza e a desigualdade.

A proposição vem a Plenário sem ter sido apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a quem foi distribuída para análise terminativa.

Ao Projeto, foram oferecidas 9 emendas de Plenário.





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

A Emenda nº 1 de autoria do Senador Luiz do Carmo busca assegurar às mães solo o acesso à informação sobre os direitos e serviços a elas assegurados pela lei a ser aprovada. Para isso, determina que o Poder Público, sobretudo os Centros de Referência da Assistência Social e as Agências de Emprego, prestem tais informações.

As Emendas nºs 2 e 3 são de autoria da Senadora Rose de Freitas. A nº 2 altera o Código Civil para determinar que no caso de guarda unilateral de filho menor, o dever de sustento recaia exclusivamente sobre o genitor sem a guarda, ou aos ascendentes deste ou aos tios desse genitor sem a guarda. A Emenda nº 3, por sua vez, assegura à mãe solo a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

O Senador Jayme Campos, autor da Emenda nº 4, propõe que as mães solo tenham prioridade no acesso às linhas de crédito ofertadas por bancos múltiplos em ações ou políticas públicas do governo para o incentivo ao empreendedorismo feminino.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador Rogério Carvalho, amplia o conjunto de mães beneficiárias das políticas objeto da proposição por meio do aumento do limite de renda, de meio salário mínimo para dois salários mínimos, e, também, elevando a idade dos dependentes de 14 (quatorze) para 18 (dezoito) anos.

O Senador Fabiano Contarato apresentou as Emendas nºs 6, 7 e 8. A Emenda nº 6 assegura que as mães solo que aderirem à jornada de trabalho reduzida prevista na proposição não sofrerão redução salarial, equiparando-se para todos os fins à jornada normal de trabalho. Em seguida, a Emenda nº 7 prevê que nas políticas de intermediação e qualificação da mão de obra deverão ser priorizadas as áreas de oportunidade com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para as mães solo. Além disso, determina a publicação periódica pelos órgãos públicos responsáveis pelas políticas objeto da proposição de dados e estatísticas sobre desigualdade salarial entre homens e mulheres. A Emenda nº 8, por seu turno, inclui a política de concessão de crédito no âmbito da proposição para que as mães solo sejam priorizadas no acesso ao crédito fornecido por instituições financeiras públicas e privadas.

SF/22738/054/16-16





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

Por fim, a Emenda nº 9, de autoria do Senador Jean Paul Prates, altera os artigos 7, 8 e 9 da proposição para que a diretriz das políticas públicas no âmbito laboral deixe de se nortear por “áreas tipicamente de oportunidades para mulheres de menor nível de escolaridade” por considerar que tal preceito perpetua a visão de uma sociedade machista e preconceituosa para se voltar à ampliação de oportunidades profissionais para as mulheres de menor escolaridade.

SF/22738/054/16-16

II – ANÁLISE

Com relação aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, nos termos do disposto no art. 22 da Constituição Federal (CF), compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, seguridade social, transporte e diretrizes e bases da educação nacional. E, ainda, nos termos do art. 24, compete legislar concorrentemente sobre proteção social e proteção à infância e à juventude. Conforme o *caput* do art. 48 da Carta Magna cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. Os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea e não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna. Portanto, não vislumbramos óbices à matéria.

Quanto à regimentalidade, a proposição afigura-se adequada e no que concerne à juridicidade o projeto se afigura correto, porquanto: *i*) possui o atributo da generalidade; *ii*) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; *iii*) se afigura dotado de potencial coercitividade; *iv*) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; e *v*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado.

No mérito, o PL nº 3.717, de 2021, revela-se digno de aprovação. A matéria vem satisfazer o objetivo constitucional de erradicar a pobreza, construir uma sociedade livre justa e solidária e garantir a igualdade. Essas são as diretrizes constitucionais que norteiam o PL em apreço. Mais ainda, o projeto vem ao amparo das onze milhões de mães que criam seus filhos sozinhas, estão expostas a diversas vulnerabilidades e são obrigadas a se dividirem entre os afazeres domésticos, os cuidados com os filhos e o provimento do lar.





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

A pandemia da Covid que nos devastou de uma forma imensurável em termos de perdas de vidas humanas revelou ao Brasil um caminho factível para o avanço socioeconômico, o de conceder maior apoio às mães solo, visto que elas são notoriamente um dos grupos mais vulneráveis da sociedade. A implantação do Auxílio Emergencial, em 2020, que pagou cota dobrada a essas mães nos evidenciou que a dimensão de gênero é um aspecto que devemos aprofundar nas políticas sociais para combate à pobreza e à desigualdade.

O pagamento dobrado do benefício a essas mães contribuiu para que a trajetória crescente da pobreza no país desde 2015 fosse interrompida em 2020. A redução da pobreza no período foi fortemente influenciada pelo pagamento do Auxílio Emergencial, sobretudo aos lares monoparentais chefiados por mulheres, nos quais há maior incidência da pobreza. Como bem pontuou o autor, o nobre Senador Eduardo Braga, na justificação da matéria, a taxa de pobreza entre esses domicílios foi de 55%, em 2019. A medida proposta focaliza ainda mais as políticas para redução de desigualdades e aumenta sua efetividade.

A literatura mostra o quanto os recursos focalizados nas mulheres possuem maiores impactos sociais. Segundo dados da Iniciativa de Educação de Meninas das Nações Unidas, quando a renda de uma mulher instruída aumenta, ela investe noventa por cento dessa renda de volta em sua família. O retorno socioeconômico do investimento realizado na mulher é superior e ainda se espalha por diferentes canais como saúde e educação dos seus dependentes. Por esse motivo diversos programas sociais, como já fazia o Bolsa Família e o faz, agora, o Auxílio Brasil, priorizam a mulher no recebimento dos benefícios. Portanto, somos favoráveis à proposta do PL no âmbito da Assistência Social. Apresento uma emenda para aperfeiçoá-lo, porquanto o art. 5º faz referência à Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (Lei do Bolsa Família), que foi revogada pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Auxílio Brasil. Assim como no art. 6º para atualizar a referência à Lei do Auxílio Brasil. Também, apresento emenda para acrescentar no art. 1º da proposição a menção de que a Lei se aplica à esfera distrital.

Nos termos do projeto, as mães solo beneficiárias serão as com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo e dependentes de até 14

SF/22738/054/16-16





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

(quatorze) anos de idade. Neste aspecto, consideramos louvável e incorporamos parcialmente a proposta do Senador Rogério Carvalho de ampliar o grupo de beneficiárias ao elevar o limite de renda familiar *per capita* para até 2 salários mínimos e a idade dos dependentes para até 18 anos. No entanto, apresentaremos uma subemenda para que essa ampliação possa ser operacionalizada sem desvirtuar o projeto. Permanece a necessidade de registro no CadÚnico para o recebimento de cotas dobradas nos programas sociais. Por outro lado, propomos que o limite de dois salários mínimos se aplique às demais políticas como a laboral, habitação ou acesso ao crédito. A grande vantagem de elevar o limite de renda das beneficiárias será ampliar o universo de mães solo na prestação de serviços como a intermediação e qualificação da mãe de obra, acesso ao crédito e política habitacional. Além disso, concordamos com a elevação da idade do dependente para dezoito anos como forma de estimular sua permanência na escola. Apenas aprimoramos a emenda estabelecendo que no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência, não se aplica a restrição etária.

SF/22738/054/16-16

Com relação às propostas no âmbito laboral, elas visam elevar a taxa de participação feminina no mercado de trabalho priorizando essas mulheres nas políticas públicas de intermediação da mão de obra e de qualificação profissional. O mercado de trabalho é o local onde as desvantagens das mães solo fica mais evidente e em consequência onde elas arcaram com o maior ônus da desigualdade e das vulnerabilidades a que estão expostas. A elas restam a informalidade ou os empregos mais precários e mal remunerados. Nesse sentido, as medidas no mercado de trabalho são extremamente importantes para quebrar o círculo vicioso da pobreza ao qual estão presos os lares monoparentais chefiados por mulheres.

Por esse motivo, entendemos que as propostas devem ser efetivas. O treinamento, a qualificação e a intermediação da mão de obra constituem-se em medidas extremamente necessárias, posto que é frequente o não preenchimento de vagas no mercado de trabalho por falta de mão de obra qualificada. O percentual mínimo de seu orçamento que o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) deverá destinar para essas políticas busca atingir esse fim.

Neste sentido, as Emendas nºs 7 e 9 descrevem de forma mais adequada as políticas que buscam qualificação e intermediação da mão de





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/22738/054/16-16

obra ao determinar que as ações deverão orientar-se por áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional. Assim, acatamos integralmente a Emenda nº 7 e, na forma de Subemenda, a Emenda nº 9.

Além disso, estamos sugerindo emenda para elevar a cota de contratação de mães solo que as empresas deverão observar. Consideramos o percentual de 2% proposto no PL nº 3.717, de 2021, um valor demasiado restrito frente à realidade que buscamos alterar. Se olharmos para a estatística de que pouco mais de 5% dos lares brasileiros estão chefiados por mães solo, veremos que essa cota deve ser maior, sob o risco de a política não alcançar seu fim. Dessa forma, propomos uma emenda para que o percentual mínimo de cargos destinados às mães solos seja escalonado de 2% a 5%.

As medidas empreendidas no mercado laboral serão potencializadas com propostas que visem o estímulo ao empreendedorismo feminino a ser alcançado por meio do crédito. Sabemos que a geração de renda é um sólido caminho para inserção e efetiva emancipação das mulheres, permitindo-lhes superar a pobreza. Nesse sentido, as Emendas nºs 4 e 8 vêm para impulsionar as ações já previstas no PL nº 3.717, de 2021, e serão acatadas na forma da Emenda nº 8.

Sabemos que um dos maiores desafios da mãe solo consiste em conciliar a criação dos filhos com a inserção laboral. A Emenda nº 3, de autoria da Senadora Rose de Freitas, garante a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para essas mães e, dessa forma, contribui para a inserção laboral delas. A licença-maternidade estendida já existe para as empresas que aderem ao Programa Empresa Cidadã e poderá ser facilmente adotada. Somos favoráveis à proposta, porém, faz-se necessária a apresentação de emenda para correção de técnica.

A Emenda nº 6, apresentada pelo Senador Fabiano Contarato, fez importante acréscimo ao texto do projeto. A Emenda garante que as mães solo que aderirem à jornada de trabalho reduzida não sofrerão redução salarial. Somos favoráveis à proposta, entretanto, o que devemos garantir é a irredutibilidade do salário-hora dessas trabalhadoras. Caso contrário, podemos criar um desestímulo à sua contratação, o que não é o objetivo da





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

proposição. Por isso, acatamos parcialmente a sugestão, na forma de Subemenda.

Por fim, estamos totalmente de acordo com as mudanças sugeridas na esfera da educação infantil, da habitação e da mobilidade. A falta de vagas em creches representa um dos maiores desafios às mães solas e um dos principais impedimentos à sua inserção laboral. Reiteramos as palavras do autor:

[...] de nada adianta focar no emprego se outras barreiras continuarem impedindo essas mulheres de se aproximar dessas vagas. Por isso, o tratamento prioritário deve se estender também às creches, à habitação, ao transporte público. Como conseguir um emprego se não há com quem deixar de forma confiável os filhos? Como fazer uma entrevista se não há dinheiro para a condução? Como ir para o trabalho se ele está a dezenas de quilômetros de distância?

Por exemplo, a evidência científica é clara ao indicar que creches aumentam a taxa de participação de mulheres. [...]

Assim, a prioridade dos filhos de mães solo no acesso às creches e no acesso à escola pública próxima de sua residência são iniciativas louváveis. Da mesma forma a priorização nos programas de habitação urbana e o subsídio tarifário no transporte urbano.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Luiz do Carmo, será acatada pois entendemos necessário garantir que as mães solo serão informadas de todos os direitos e serviços a elas garantidos pela lei a ser aprovada.

A Emenda nº 2 traz importante iniciativa na tentativa de responsabilizar, ao menos em parte, o genitor sem a guarda do filho menor. De fato, não é justo e razoável que todo o ônus recaia sobre aquele que detém a guarda, o que ocorre com frequência no caso das mães solo. No entanto, a proposta contraria o ordenamento jurídico brasileiro que estabelece, como regra, o dever de sustento de ambos os genitores de acordo com a sua possibilidade. Ainda, no caso de mães solo, o juiz já terá condições jurídicas de fixar os alimentos a serem pagos pelo genitor que não detém a guarda

SF/22738/054/16-16





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/22738/054/16-16

levando em conta a situação fática dessas mães. Por fim, a emenda extrapola em demasia ao estabelecer que tios paternos teriam o dever de pagar alimentos, quando, atualmente, tal dever só abrange aos irmãos do alimentado.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** da matéria, acatando integralmente as Emendas nºs 1, 7 e 8 e, parcialmente, a Emenda nº 6, na forma de Emenda que apresento, e as Emendas nºs 3, 5 e 9, na forma de Subemendas, rejeitando a Emenda nº 2, restando prejudicada a Emenda nº 4, e apresentando as seguintes Emendas:

SUB-EMENDA à EMENDA Nº 3 – PLEN

O Capítulo III do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. X. Fica assegurada à mãe solo a prorrogação da licença maternidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.”

SUB-EMENDA à EMENDA Nº 5 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021.

“**Art. 3º** As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade – doravante mãe solo.

§1º O critério de idade previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

SF/22738/054/16-16

§3º Para as políticas previstas nos Capítulos III e IV desta Lei, a mãe solo poderá ter renda familiar *per capita* de até dois salário mínimos, sem necessidade de cadastro no CadÚnico.

§2º É facultado ao respectivo Poder Executivo a ampliação das medidas previstas nesta Lei para a mulher chefe de família monoparental não registrada no CadÚnico.”

SUBEMENDA à EMENDA Nº 9 – PLEN

Dê-se aos arts. 8º e 9º do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 8º. A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 2º Os programas de que tratam o *caput* deste artigo deverão:

I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo, nos termos da Lei e do regulamento;

II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para as mães solo.

§ 3º O FAT destinará percentual mínimo de seu orçamento para ações voltadas à mãe solo, que será anualmente ampliado até alcançar 5% (cinco por cento) no ano de 2030.” (NR)

“Art. 9º. A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 (Lei do Sistema Nacional de Emprego – Sine), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XII – a atenção às demandas da mãe solo.” (NR)

“Art. 9º

.....





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/22738/054/16-16

IX – dispensar atendimento prioritário à mãe solo, nos termos da Lei e do regulamento;

X – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para as mães solo.” (NR)

EMENDA N° 10 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021.

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível federal, estadual, distrital ou municipal.”

EMENDA N° 11 – PLEN

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, renumerando-se os demais.

EMENDA N° 12 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021:

“**Art. 6º.** A Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 4º**.....

.....

§ 16. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo serão pagos em 2 (duas) cotas mensais nas famílias que sejam monoparentais e chefiadas por mulheres, nos termos do regulamento.’ (NR)”





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

EMENDA Nº 13 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021:

“Art. 10. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 377-A.** A mãe solo terá direito a regime de tempo especial, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, com maior flexibilidade para redução da jornada e uso do banco de horas, a fim de acomodar suas demandas pessoais, bem como de incentivar a sua contratação pelos empregadores.

Parágrafo único. É vedada a redução do salário-hora da mãe solo que aderir à flexibilização da jornada nos termos do *caput* deste artigo.’

‘**Art. 377-B.** A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com mães solo, nos termos da Lei e do regulamento, na seguinte proporção.

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.’
(NR)’	

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/22738/054/16-16





SENADO FEDERAL

PARECER N° 37, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, do Senador Eduardo Braga.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que *institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo*, consolidando as Emendas nºs 1, 7 e 8 – Plen, as Subemendas da Relatora às Emendas nºs 3, 5 e 9 – Plen e as Emendas nºs 10, 11, 12 e 13, da Relatora, todas aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de março de 2022.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER N° 37, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, do Senador Eduardo Braga.

Institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Esta Lei tem como diretrizes constitucionais:

I – o objetivo fundamental da República de erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, de que dispõe o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal;

II – o princípio da igualdade, de que dispõe o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal;

III – o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher, de que dispõe o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal; e

IV – o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças, de que dispõe o art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

V – o direito à informação, de que dispõe o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei terá a vigência de 20 (vinte) anos, ou até que a taxa de pobreza em domicílios formados por famílias monoparentais chefiados por mulheres seja reduzida a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A mensuração de que trata o *caput* será feita pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), facultado o uso da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e a metodologia já empregada na Síntese de Indicadores Sociais (SIS).



Art. 3º As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade – doravante mãe solo.

§ 1º O critério de idade previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.

§ 2º Para as políticas previstas nos Capítulos III e IV desta Lei, a mãe solo poderá ter renda familiar *per capita* de até 2 (dois) salários-mínimos, sem necessidade de cadastro no CadÚnico.

§ 3º É facultado ao respectivo Poder Executivo a ampliação das medidas previstas nesta Lei para a mulher chefe de família monoparental não registrada no CadÚnico.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A mãe solo fará jus – em qualquer benefício assistencial destinado a famílias com crianças e adolescentes – à cota dobrada de que dispõe o § 3º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (Lei do Auxílio Emergencial), observado o limite de idade de que dispõe o art. 3º desta Lei.

Art. 5º A Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 16. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo serão pagos em 2 (duas) cotas mensais nas famílias que sejam monoparentais e chefiadas por mulheres, nos termos do regulamento.”
(NR)

CAPÍTULO III DO MERCADO DE TRABALHO

Art. 6º As políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional terão como objetivo promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens e deverão:

I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo;

II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Os órgãos públicos responsáveis pela implementação das políticas públicas de que trata o *caput* deverão publicar periodicamente dados e estatísticas sobre a desigualdade salarial entre homens e mulheres beneficiados por seus serviços.



Art. 7º O art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º Os programas de que trata o *caput* deste artigo deverão:

I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo, nos termos da lei e do regulamento;

II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para as mães solo.

§ 3º O FAT destinará percentual mínimo de seu orçamento para ações voltadas à mãe solo, que será anualmente ampliado até alcançar 5% (cinco por cento) no ano de 2030.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 (Lei do Sistema Nacional de Emprego – Sine), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
XII – a atenção às demandas da mãe solo.” (NR)

“Art. 9º

.....
IX – dispensar atendimento prioritário à mãe solo, nos termos da lei e do regulamento;

X – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para as mães solo.” (NR)

Art. 9º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 377-A e 377-B:

“Art. 377-A. A mãe solo terá direito a regime de tempo especial, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, com maior flexibilidade para redução da jornada e uso do banco de horas, a fim de acomodar suas demandas pessoais, bem como de incentivar a sua contratação pelos empregadores.

Parágrafo único. É vedada a redução do salário-hora da mãe solo que aderir à flexibilização da jornada nos termos do *caput* deste artigo.”

“Art. 377-B. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com mães solo, nos termos da lei e do regulamento, na seguinte proporção:

I – até 200 (duzentos) empregados: 2% (dois por cento);



II – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos): 3% (três por cento);

III – de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil): 4% (quatro por cento);

IV – 1.001 (mil e um) ou mais: 5% (cinco por cento).”

Art. 10. É assegurada à mãe solo a prorrogação da licença-maternidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 11. O Poder Executivo e o Ministério Público do Trabalho promoverão anualmente, entre as suas campanhas, uma que vise estimular a contratação da mãe solo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As políticas públicas de educação infantil, habitação, mobilidade e concessão de crédito deverão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Instituições financeiras públicas e privadas deverão adotar políticas de concessão de crédito especialmente destinadas a mães solo e a empresas controladas e dirigidas por elas, com prioridade e condições facilitadas, inclusive, taxas de juros reduzidas.

Art. 13. Os Municípios deverão, no preenchimento de vagas para alunos da educação infantil, dispensar atendimento prioritário aos filhos de mães solo, a fim de favorecer sua disponibilidade para inserção no mercado de trabalho.

Art. 14. O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XI – prioridade aos filhos de mães solo na distribuição de vagas na escola pública de educação infantil, seja sobre o conjunto de vagas existentes, seja sobre as vagas mais próximas de sua residência.” (NR)

Art. 15. Os programas habitacionais ou de regularização fundiária, em qualquer esfera, dispensarão atendimento prioritário à mãe solo, em qualquer etapa, a fim de que possa habitar em áreas mais próximas do centro econômico de sua cidade, facultado ao respectivo ente instituir para a mãe solo:

I – prioridade em processo de habilitação ou análise de documentação;

II – reserva mínima de vagas;

III – subsídios ou subvenções diferenciadas;

IV – doações.

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 (Lei do Programa Casa Verde e Amarela), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º



XII – atendimento prioritário à mãe solo, nos termos da lei e do regulamento.” (NR)

Art. 17. Os Municípios deverão, na adoção de subsídios tarifários de transporte urbano, dispensar atendimento prioritário à mãe solo, a fim de favorecer sua disponibilidade para inserção no mercado de trabalho, facultada a revisão de subsídios já concedidos a outros grupos.

Art. 18. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
X – busca do pleno emprego.” (NR)

“Art. 9º

.....
§ 13. A mãe solo fará jus a subsídio tarifário, que até o ano de 2030 deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento), nos termos da lei e do regulamento.” (NR)

Art. 19. É dever do Poder Público promover a divulgação das informações contidas nesta Lei e garantir às mães solo informação sobre os direitos e serviços a elas assegurados.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo serão prestadas especialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social, pelas agências de emprego e demais agentes, nos termos do regulamento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º.



Projeto de Lei do Senado nº 47/2012





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentada, perante a Mesa do Senado Federal, ao **Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012**, que *"Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**PLS 47/2012
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 47, de 2012)

O Projeto de Lei nº PLS nº 47, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. X. Fica assegurada à a assistência psicossocial e o atendimento preferencialmente por agente do sexo feminino.”

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que a idosa vítima de violência tenha direito a uma assistência especializada com profissionais preferencialmente do sexo feminino para a o acolhimento da vítima seja mais eficaz.

Consideramos que essa medida é essencial para o melhor atendimento a idosa vítima de violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22658/6473-40

PARECER N° 38, DE 2022 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que *altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição às Comissões, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 47, de 2012, do Senador Ciro Nogueira que *altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.*

O projeto modifica o art. 11 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha (LMP), com o objetivo de estabelecer o atendimento prioritário, pela autoridade policial, à mulher idosa em situação de violência doméstica e familiar. Também altera o art. 4º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para definir que à idosa são garantidos, no que couber, os direitos estabelecidos na Lei Maria da Penha.

Na justificação da matéria, o autor argumenta que as mulheres de idade avançada que enfrentam violência doméstica são, muitas vezes, atendidas nas delegacias apenas pelas regras do Estatuto do Idoso, e não pelas regras da Lei





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22658/46473-40

Maria da Penha, situação que deixa as idosas desamparadas, sem as proteções legais garantidas às mulheres em outra faixa etária.

O projeto foi despachado para a análise da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e, posteriormente, avocado para análise deste Plenário, nos termos do art. 7º do Ato da Comissão Diretora nº. 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais neste Senado Federal.

A matéria recebeu 1 (uma) emenda de autoria da Senadora Rose de Freitas, que propõe acrescentar artigo ao PLS com o objetivo de assegurar à mulher idosa assistência psicossocial e atendimento, preferencialmente, por agente do sexo feminino.

II – ANÁLISE

A matéria atende aos requisitos de regimentalidade e não traz vício de constitucionalidade ou de juridicidade, pois em geral inova no ordenamento jurídico, com a ressalva que faremos adiante. Ademais, harmoniza-se com o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Quanto ao mérito, temos conhecimento de que algumas situações de violência doméstica cometida contra mulher idosa vêm provocado um conflito na aplicação das normas protetivas do Estatuto do Idoso e da Lei Maria da Penha.

Há relatos de casos em que os magistrados afastam a incidência da Lei Maria da Penha, optando pela aplicação das normas do Estatuto. O problema é que o rol de mecanismos protetivos deste último é demasiadamente tímido quando comparados com seus equivalentes previstos na Lei Maria da Penha.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22658/6473-40



Neste sentido, concordamos em manter a alteração no Estatuto do Idoso proposta pelo autor da matéria, pois sabemos que atualmente as mulheres idosas em situação de violência podem vir a ser privadas de importantes medidas protetivas, a exemplo do afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência, inclusive pela autoridade policial.

Essa importante salvaguarda foi uma oportuna contribuição ao aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha, trazida pela recém-publicada Lei nº 13.827, de 13 de maio deste ano de 2019, e não encontra norma equivalente no Estatuto do Idoso.

Em nossa avaliação, o projeto visa a eliminar qualquer obstáculo oposto à aplicação das garantias da Lei Maria da Penha às mulheres idosas. Reflexamente, conferirá maior segurança jurídica ao ordenamento brasileiro, tendo em vista a redução de potenciais conflitos entre as leis citadas.

Opinamos favoravelmente à matéria, portanto. Julgamos necessário, tão somente, fazer alguns reparos ao projeto com o objetivo de assegurar a sua juridicidade.

Nesse sentido, sugerimos a supressão da referência ao atendimento prioritário da mulher idosa nos casos previstos na Lei Maria da Penha, uma vez que a garantia já está prevista no art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que detalha os casos em que o atendimento deve preceder aos demais.

Aproveitamos, ainda, para propor alteração na referida matéria para garantir que o benefício não seja limitado apenas ao atendimento pela autoridade policial e que todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar possam receber tratamento prioritário em órgãos e instituições integrantes da rede de proteção.

Em decorrência, apresentamos emendas com as modificações propostas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22658/6473-40

Por fim, consideramos importante a sugestão proposta pela Senadora Rose de Freitas (Emenda nº. 1 - PLEN), na medida em que a nobre parlamentar assegura às mulheres idosas vítimas de violência o direito à assistência psicossocial e o atendimento por agente do sexo feminino, quando este for possível. Todavia, buscando manter coerência com as alterações que ora propusemos, acataremos parcialmente a emenda da Senadora Rose, uma vez que não restringiremos tais direitos à mulher idosa, mas os aplicaremos de forma ampliada. Além disso, ajustamos a redação da referida emenda, especificando que o atendimento a que se refere será realizado por uma agente policial do sexo feminino.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, com as emendas abaixo apresentadas, e pelo acatamento parcial da Emenda nº. 1 - PLEN:

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, a seguinte redação:

“Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir tratamento prioritário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

EMENDA Nº 3 – PLEN

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº. 47, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22658/46473-40

“Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma prioritária, assegurando-se o disposto na Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

.....
.....

§ 9º Ficam assegurados às vítimas de que trata o *caput* o atendimento por agente policial do sexo feminino, quando possível, e a assistência psicossocial.” (NR)

EMENDA N° 4 – PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº. 47, de 2012, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 11 da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11

.....

§1º À mulher em situação de violência doméstica familiar, será dada prioridade no atendimento pela autoridade policial, assegurando-se o disposto na Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§2º A prioridade no atendimento de que trata o § 1º é estendida, inclusive, aos municípios que não possuem serviço especializado de atendimento à mulher.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 39, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, que *altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha*, consolidando as Emendas nºs 2, 3 e 4, do Relator, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de março de 2022.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER N° 39, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado
nº 47, de 2012.

Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir tratamento prioritário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma prioritária, assegurando-se o disposto na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde e no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

.....

§ 9º São assegurados às vítimas a que se refere o *caput* o atendimento por agente do sexo feminino, quando possível, e a assistência psicossocial.” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11.

.....

§ 1º À mulher em situação de violência doméstica e familiar será dada prioridade no atendimento pela autoridade policial, assegurando-se o disposto na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.



§ 2º A prioridade no atendimento de que trata o § 1º é estendida, inclusive, aos Municípios que não possuem serviço especializado de atendimento à mulher.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º.

“Art. 4º

.....

§ 3º Em caso de violência contra a mulher idosa, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, nos termos do Parecer

Altera a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.

Matéria **PLS 47/2012** Início Votação **08/03/2022 19:58:39** Término Votação **08/03/2022 20:23:27**
 Sessão **15º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/03/2022 16:54:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PL	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
DEM	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
PSL	SIM
República	SIM
REDE	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
MDB	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM

Emissão 08/03/2022 20:31:36





Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, nos termos do Parecer

Altera a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.

Matéria **PLS 47/2012** Início Votação **08/03/2022 19:58:39** Término Votação **08/03/2022 20:23:27**

Sessão **15º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/03/2022 16:54:00**

PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
Cidadania	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PSL	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM

Emissão 08/03/2022 20:31:36





Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2012, nos termos do Parecer

Altera a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.

Matéria **PLS 47/2012** Início Votação **08/03/2022 19:58:39** Término Votação **08/03/2022 20:23:27**

Sessão **15º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **08/03/2022 16:54:00**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PL	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:78 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**79

Primeiro-Secretario

Emissão 08/03/2022 20:31:36



Projeto de Lei nº 5091/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5091, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



**PL 5091/2020
00001**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5.091, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 15-A, introduzido pelo Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, à Lei nº 13.896, de 5 de setembro de 2019:

“Violência Institucional”

Art. 15-A. Praticar o agente público violência institucional, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à vítima ou testemunha **de infração penal** ou que causem a sua revitimização.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, consiste em importante iniciativa para dissuadir a prática de atos de violência institucional contra vítimas ou testemunhas que buscam ou que recebem atendimento por parte de agentes públicos, especialmente agentes de segurança.

Entende-se, no entanto, que a menção apenas à “violência” pode restringir o alcance da legislação, posto que o Código Penal aplica interpretação mais restrita a este termo, focando-se no aspecto da violência física. Assim, não seria aplicável a vítimas ou testemunhas de crimes contra a honra, outros crimes cometidos sem violência e contravenções.

Sugere-se, assim, uma emenda que, no nosso entendimento, pode ser entendida como emenda de redação, para assegurar que todas as vítimas ou testemunhas de infrações penais sejam alcançadas pela proteção legal que esta legislação pretende inaugurar.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

Plenário,

Senador **FABIANO CONTARATO**

**PL 5091/2020
00002**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° – PLEN
(ao PL nº 5.091, de 2020)

Supressiva

Suprime-se o § 2º do art. 15-A da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, na forma do art. 2º do Projeto de Lei 5.091, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir traz a previsão de isenção de pena para o agente que, apenas supondo uma situação, incorra no que se definiu como violência institucional.

A proposição visa proteger vítimas ou testemunhas desse método bastante comum de intimidação, amplamente utilizado em diversas instituições públicas. No nosso entendimento, não há justificativa para um agente público agir de modo que prejudique o atendimento à vítima ou cause a sua revitimização. Também não devemos aceitar como argumento que mera suposição do agente seja o suficiente para submeter a vítima ou a testemunha a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos.

Ademais, o Código Penal, em seu art. 20, já apresenta dispositivo semelhante. As descriminantes putativas estabelecidas no Código Penal constituem regra geral do direito, tornando sua reprodução na presente lei desnecessária.

Assim, pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



**PL 5091/2020
00003**



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

EMENDA N°
(ao PL 5091, de 2020)

A pena prevista no artigo 15-A, incluído na Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, pelo artigo 2º do PL nº 5091, de 2020, passa a ser a seguinte, com a supressão dos §§ 2º e 3º e a modificação do § 1º para parágrafo único:

“Art. 15-A.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL tipifica, com inclusão na Lei de Abuso de Autoridade, o crime de Violência Institucional, que consiste na prática, por agente público, de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à vítima ou à testemunha de violência ou que causem a sua revitimização, com a pena de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, estabelecendo o conceito de revitimização.

A proposta é meritória, mas entendemos que a pena estipulada é baixa para a gravidade da conduta. Sugerimos, assim, a sua duplicação, a fim de que seja mantido o padrão da própria Lei, que possui apenas duas penas privativas de liberdade para os diversos crimes: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. No mesmo sentido, retiramos o *nomen iuris* do crime, técnica não utilizada na Lei.

Além disso, compreendemos que deve ser afastada, na hipótese, a necessidade de reincidência específica para a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, previstas no artigo 4º da Lei nº 13.869, de 2019.

Por fim, não são necessários os §§ 2º e 3º, uma vez que apenas repetem o que já consta no § 1º do art. 20 (descriminante putativa) e no § 2º do art. 13 (omissão imprópria) do Código Penal;

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**



PARECER N° 40, DE 2022-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5091, de 2020, da Deputada Soraya Santos, que *altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional.*

SF/22781.44406-50

Relatora: Senadora ROSE DE FREITAS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, que *altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional*, de autoria da Deputada Federal Soraya Santos.

A ilustre Autora, em sua justificação, argumenta:

A violência institucional, como bem caracterizada pelo Decreto nº 9.603, de 10 dezembro de 2018, é aquela que é praticada por agentes públicos no desempenho de sua função e que, por atos comissivos ou omissivos prejudicam o atendimento da vítima ou testemunha de violência, podendo, inclusive, causar a revitimização. Esta, caracterizada pelo discurso ou prática institucional que submete a vítima a procedimento desnecessário, repetitivo, invasivo, que levam a vítima ou testemunha a reviver a situação de violência.

Na ultima semana, o Brasil assistiu estarrecido à audiência de processo de acusação de estupro, que figurava como vítima e testemunha de acusação Mariana Ferrer. O que se viu durante todo o vídeo foi a ridicularização da vítima. A defesa do acusado, o empresário André Camargo Aranha, mostrou fotos sensuais tiradas pela jovem no exercício de sua profissão de modelo, como se elas reforçassem o argumento de que a relação foi consensual, argumentou que “jamais teria uma filha do nível” de Mariana, além de classificar o choro da vítima durante a audiência de dissimulado e falso. Em nenhum momento o advogado foi questionado sobre a relação das fotos com o caso, e, nas poucas vezes que foi interrompido pelo juiz, foi pedido apenas que se mantivesse o “bom nível”.



A vítima, já desgastada por todo o processo, reclamou, pediu por respeito, afirmou que nem o acusado fora tratado de tal maneira, mas, como resposta teve apenas o consentimento do juiz para se recompor e tomar uma água. Não houve também nenhuma interferência do Ministério Público, que acompanhou a testemunha ser humilhada e revitalizada.

É inconcebível que os agentes públicos, operadores do direito, não tenham em momento algum utilizado de suas posições para coibir a atitude inaceitável da defesa. A justiça deve ser um local de acolhimento da vítima, buscando a punição correta e justa para cada crime cometido. O caso Mariana Ferrer apenas escancara o que ocorre entre quatro paredes em diversas instituições públicas, como delegacias e tribunais.

SF/22781.44406-50

A proposição em comento acrescenta art. 15-A à Lei dos Crimes de Abuso de Autoridade para criminalizar a conduta do agente público que, por meio de atos comissivos ou omissivos, prejudique o atendimento à vítima ou à testemunha de violência ou que causem a sua revitimização. A tal conduta chamou violência institucional.

Lido em 21.12.2020, o Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, não chegou a tramitar por nenhuma Comissão e está sob a guarda do Plenário do Senado Federal desde 09.08.2021.

Foram apresentadas as seguintes emendas ao PL:

- Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Fabiano Contarato, que pretende ampliar a proteção contra o abuso de autoridade não só para as testemunhas de violência, bem como para as testemunhas de toda e qualquer infração penal;
- Emenda nº 2 – PLEN, do Senador Rogério Carvalho, que pretende suprimir o § 2º do novo art. 15-A da Lei do Abuso de Autoridade, uma vez que repete a discriminante putativa já constante do Código Penal; e
- Emenda nº 3 - PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues, que propõe: i) dobrar as penas previstas para o tipo de violência institucional; ii) a retirada de seu *nomen iuris* do texto porque essa técnica não é utilizada pela Lei nº 13.869, de 2019; iii) o afastamento da necessidade de reincidência específica para a perda do cargo; e iv) a exclusão dos



parágrafos sobre a descriminante e omissão imprópria, que constam do Código Penal.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

No mérito, em que pesem suas louváveis intenções, temos que o Projeto de Lei não pode ser aprovado na forma em que se encontra.

A proposição legislativa em comento foi apresentada perante a Câmara dos Deputados em 04.11.2020, na esteira da justa comoção gerada pela divulgação da filmagem de audiência em que foi ouvida a vítima de estupro Mariana Ferrer pela Justiça de Santa Catarina.

Inspirado no Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que trata do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência instituído pela Lei nº 13.431, de 2017, o Projeto de Lei tramitou na Casa de origem por apenas 36 dias.

Não é de se admirar, assim, que os §§ 2º e 3º do novo tipo penal tratem de reproduzir normas já constantes da Parte Geral do Código Penal, notadamente os seus art. 20, § 1º e art. 13, § 2º. Isso não só não é apropriado do ponto de vista da boa técnica legislativa, como contribui para dificultar a interpretação sistêmica do direito penal. Tais parágrafos, obviamente, têm que ser retirados do texto. Vão nesse sentido, aliás, as Emendas nº 2 – PLEN, do Senador Rogério Carvalho, e nº 3-PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues, que serão, nessa parte, devidamente incorporadas pelo presente relatório.

Mas isso nem é o mais complicado no PL. A descrição da conduta do tipo diz apenas “praticar o agente público violência institucional”, sem ao menos definir o que seria violência institucional. A rigor, pela redação proposta para o tipo, **qualquer ato que prejudique o atendimento à vítima ou à testemunha de violência** poderá ser considerado crime.

SF/22781.44406-50



A falta de insumos médicos, por exemplo, poderá levar à responsabilização penal dos administradores hospitalares nesses casos. O princípio da taxatividade não autoriza tamanha elasticidade na aplicação da lei penal.

Poder-se-á argumentar que o tipo contém expressamente a referência a “violência institucional” e que essa remissão ao conceito de violência poderia bem delimitar o tipo. Sucedesse que “violência” em direito penal tem significado próprio, remetendo quase sempre à noção de brutalidade ou atentado à integridade física da vítima, o que, nesse passo, levaria ao paradoxo do novo tipo não ter aplicação, mesmo em tese, a situações análogas à que foi submetida a modelo Mariana Ferrer.

De todo modo, é preciso superar a compreensão inquisitorial da busca da verdade “a qualquer custo” no processo penal brasileiro e algum anteparo legal também deve proteger as vítimas.

Como bem destaca Luciane Potter Bitencourt,

Os meios probatórios inquisitoriais inerentes ao processo penal brasileiro ofendem não apenas os direitos dos acusados – discurso corrente das teses garantistas – mas, fundamentalmente, os direitos das vítimas, visto entendê-las como objeto e não sujeito de direitos. A desconstitucionalizada abordagem dos operadores do direito para investigar a hipótese de crime é a manutenção do inquisitorialismo, cuja efetividade na justiça criminal brasileira permite a ampliação da violência contra quem não ocupa o espaço de poder no processo penal. Assim, paralelo à criminalização secundária, amplamente investigada pela criminologia crítica, verificou-se processos de vitimização secundária no qual a vítima atua como mero objeto colaborador da investigação judicial, ignorando-se seus direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal brasileira.

[*A vitimização secundária de crianças e adolescentes e a violência sexual intrafamiliar*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 2007, p. 23]

Diante de tal quadro, reformulamos o Projeto para criminalizar a revitimização indevida, com o estabelecimento de causa de aumento de pena se ocorrer a intimidação de vítimas de crime violentos. Veja-se, estamos propondo que seja crime intimidar a vítima diretamente e, com a mesma pena, também quando o agente público permitir que terceiro a intimide.

SF/22781.44406-50



Para esses casos mais graves, portanto, alcançaremos as penas propostas pelo Sen. Randolfe Rodrigues em sua emenda.

Com esse proceder, acreditamos respeitar princípios comezinhos do direito penal e ao mesmo tempo repreender e prevenir condutas como a que lamentavelmente ocorreu em Santa Catarina.

Por fim, tratemos especificamente das emendas oferecidas. Todas as emendas foram, ainda que parcialmente, atendidas, embora apenas formalmente indiquemos a rejeição.

A Emenda nº 01, do Sen. Fabiano Contarato, trouxe o mérito de deixar claro que a situação de revitimização pode alcançar a vítima de qualquer crime. É sem dúvida muito mais grave nos casos de crimes violentos, mas, mesmo em um simples estelionato, a vítima deve se ver respeitada sem ser submetida a tratamento vexatório que traduza a condição de “ter sido feita de boba” ou a de “ter caído num conto do vigário”, por exemplo. Deixamos claro, portanto, a garantia para “qualquer vítima”.

A Emenda nº 02, do Sen. Rogério Carvalho, foi acolhida na íntegra.

Já a Emenda nº 03, do Sen. Randolfe Rodrigues, marcou que, para os casos mais graves, as penas poderiam estar brandas. Na hipótese de indevida intimidação da vítima de crimes violentos, portanto, adotamos exatamente as penas propostas pela emenda. O *nomen iuris* também é, efetivamente, suprimido, assim como os parágrafos que repetem o Código Penal.

Não compactuamos, no entanto, com o afastamento da regra do art. 4º da Lei do Abuso de Autoridade para o novo crime. A Lei nº 13.869, de 2019, constitui microssistema penal recentemente instituído e prevê diversas outras condutas também tão ou mais graves, de modo que, por ora, entendemos ser necessário adotar a regra geral para todos os crimes da mesma espécie.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, pela **rejeição** das Emendas nºs 01, 02 e 03, bem como pela apresentação da seguinte emenda:

SF/22781.44406-50



EMENDA N° 04-PLEN

Dê-se ao art. 15-A da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, a seguinte redação:

SF/22781.44406-50

Art. 15-A Submeter qualquer vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que as levem a reviver, sem estrita necessidade:

I – a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento e/ou estigmatização.

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada em dois terços.

§2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 41, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, da Deputada Soraya Santos.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, da Deputada Soraya Santos, que *altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional.*

Senado Federal, em 8 de março de 2022.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER N° 41, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, da Deputada Soraya Santos.

Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional.

**Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 4, do Relator)**

Dê-se ao art. 15-A da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, nos termos do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I – a situação de violência; ou

II – outras situações potencialmente geradoras de sofrimento e/ou estigmatização:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada em 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.”





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 145, DE 2022

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1-PLEN ao PL nº 5091/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 PLEN, do Senador Fabiano Contarato, ao PL 5091/2020, que “altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional”.

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

Barcode
SF/22/11.91454-01 (LexEdit)



Projeto de Lei nº 3342/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3342, de 2020**, que *"Dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	001
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002
Senador Weverton (PDT/MA)	003; 004
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5



[Página da matéria](#)



**PL 3342/2020
00001**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° – PLEN
(ao PL 3.342, de 2020)

Dê-se à ementa e ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, até 31 de dezembro de 2023”.

“Art. 2º
I – Limite de financiamento: até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) por beneficiário;
II -
a) Reembolso: até **36** (trinta e seis meses), com carência de (doze) meses;
b) Contratação: limitada a 31 de dezembro de **2023**;

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende alterar o limite de financiamento, aumentando para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), uma vez que ainda estamos enfrentando os efeitos da pandemia na economia brasileira; e o valor inicialmente proposto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderia ser insuficiente para manter a estabilidade do empreendimento.

Além disso, propomos que o prazo de reembolso seja estendido de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinta e seis) meses, pois entendemos que os efeitos da pandemia não se restringem à validade de decretos editados pelo Poder Público. Pelo contrário, extrapolam até as previsões mais providas de rigor técnico.

E, ainda, quanto ao prazo de contratação, propomos que o limite seja estendido até 2023, para atualização do conteúdo do texto. Nesse sentido, propomos também a alteração da ementa do projeto de lei apresentado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Para tanto, conto com o apoio dos pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



**PL 3342/2020
00002**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 3342, de 2020

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei 3.342, de 2020, os seguintes artigos:

Art. Xº As instituições públicas oficiais de crédito e as agências oficiais de fomento implementarão programas de incentivo ao empreendedorismo feminino, voltadas a promover o acesso facilitado de empreendedoras do sexo feminino a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput”, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinará, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro, não menos do que dez por cento dos recursos por ele administrados para programas de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Art. Yº O Poder Público incentivará o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos cinquenta por cento do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. Zº As empresas beneficiárias de financiamentos de agências oficiais de fomento ou de incentivos fiscais no Imposto de Renda estabelecidos por lei deverão assegurar que pelo menos um terço de seus postos de trabalho e cargos de direção ou gerência sejam ocupados por mulheres.

Parágrafo único. As empresas que já estejam em gozo de financiamentos ou incentivos fiscais nos termos do “caput” deverão promover o cumprimento do disposto no “caput” no prazo de até três anos a contar da vigência desta Lei.

Art. Wº A implementação do disposto nos art. X, Y e Z desta Lei dar-se-á sem prejuízo da destinação de recursos ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incorporar ao PL sob exame regras permanentes, orientadas a promover o empreendedorismo feminino, que já se acham sob o exame desta Casa desde 2018 na forma do Projeto de Lei nº 106, de 2018, do Senador José Pimentel.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Como aponta a Justificação do PLS 106, apesar de avanços obtidos a partir da Carta de 1988, que afastou medidas discriminatórias que, a pretexto de proteger o trabalho da mulher, contribuíam para a sua exclusão, a participação da mulher no mercado de trabalho brasileiro ainda é desigual, e enfrenta desafios como desigualdade salarial e menor participação em cargos de liderança.

E, ainda,

“no campo do empreendedorismo, a participação da mulher é crescente. Segundo a PNAD/IBGE, o número de brasileiras donas de empresas cresceu 34% entre 2001 e 2014, enquanto que o universo masculino subiu 14%, e o número de mulheres que empregam funcionários com carteira assinada cresceu 19% em uma década, enquanto entre os homens esse aumento foi de apenas 3%. Em 2014, eram 7,9 milhões as empresárias em atuação no mercado formal e informal, e desse total, 98,5% formados por donas de micro e pequenas empresas. E tal participação se dá concomitantemente ao papel da mulher na família: a proporção de mulheres empresárias que são chefes de domicílio aumentou de 27%, em 2001, para 41%, em 2014, enquanto a proporção dos homens donos de negócio que são chefes de família diminuiu de 82% para 70% no mesmo período. Segundo o Sebrae, já são quase oito milhões de empreendedoras com negócios formais no Brasil, e esse crescimento é um meio efetivo para reduzir ou eliminar as barreiras causadas pela desigualdade de gênero.”

Além disso, ressalva que

“as mulheres são cerca de 51,5% dos empreendedores iniciais, mas os homens ainda são maioria (57,3%) nos negócios em funcionamento há mais de 3,5 anos. Porém, segundo o Sebrae, o rendimento médio entre homens e mulheres brasileiros na área mostra-se diferenciado: nas micro e pequenas empresas, as mulheres faturam cerca de 80% do valor que os homens ganham nas mesmas funções enquanto nas médias e grandes empresas as mulheres faturam só 70% em relação aos homens.

Segundo pesquisa do *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM), de 2018, os homens são, em regra, mais propensos a se envolver em atividades empreendedoras do que as mulheres, embora essa diferença venha diminuindo. A América Latina e o Caribe tem as mais altas taxas medias femininas de atividades empreendedoras em estágio inicial (17.0%) e a mais alta taxa de participação feminina com 17 mulheres empreendedoras para cada 20 homens, enquanto que, na Europa, a taxa de mulheres empreendedoras em estágio inicial é de apenas 6%. Alguns países mostram que as taxas de empreendedorismo feminino inicial são maiores que a dos homens, como o Vietnã, (24.8% vs. 21.7%), Equador (30.6% vs. 28.7%) e Brasil (20.7% vs. 19.9%). Porém, as mulheres, mais





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

do que os homens, empreendem por necessidade ou falta de alternativas, e constata-se a necessidade de investimento em programas de apoio a mulheres com negócios já estabelecidos, de modo que a iniciativa não se perca por falta de apoio e que possam superar as desvantagens que as afetam.“

A par de iniciativas no plano estadual e municipal, já adotadas ou em curso, é importante que haja, no plano federal, também regras permanentes que transcendam o apoio proposto, limitado à pandemia Covid-19.

De fato, como salienta a justificação do PLS 106,

“não se trata, porém, apenas de permitir que a mulher tenha uma fonte de renda, alternativa a um emprego formal, mas de valorizar e promover a contribuição da mulher em sua plenitude, como agente de inovação e criatividade, como fator do desenvolvimento e inserção produtiva plena no mercado, de buscar e alcançar a sua realização plena, e sem delimitar o seu campo de ação àquilo que, culturalmente, tem sido visto como ocupações femininas.

Na medida em que cada vez mais as mulheres no Brasil tem acesso ao ensino formal, e já são, hoje, a maioria dos estudantes do ensino fundamental e médio, e até mesmo no ensino superior, visto que **as jovens do sexo feminino desde 1996, pelo menos, já são maioria nas universidades Federais, e em 2014 já somavam 52,4% das estudantes de graduação**, contra 47,5% entre os homens, apoiar o empreendedorismo feminino significa aproveitar essa presença e dar-lhe condições de crescimento profissional e melhor aproveitamento.”

A oportunidade de aprovação daquela proposta, assim, na forma da presente emenda, permitirá tornar obrigatório que as agências oficiais de fomento e instituições oficiais de crédito implementem programas de incentivo ao empreendedorismo feminino, voltadas a promover o acesso facilitado de empreendedoras do sexo feminino a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias.

Como principal instituição de fomento com objetivo de promover a redução da desigualdade, propomos que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES passe a destinar em cada exercício financeiro não menos do que dez por cento dos recursos por ele administrados para programas de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Além disso, propomos que o Poder Público incentive, especificamente, o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, e, finalmente, que as empresas beneficiárias de financiamentos de agências oficiais de fomento ou de incentivos fiscais no Imposto de Renda estabelecidos por lei assegurem que pelo menos um terço de seus postos de trabalho e cargos de direção ou gerência sejam ocupados por mulheres.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março, temos mais uma vez a oportunidade de confirmar e ampliar o compromisso desta Casa com uma agenda de valorização da mulher.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS



**PL 3342/2020
00003**



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton**

Projeto de Lei nº 3342, de 2020

Dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA DE REDAÇÃO

Modifica a redação da ementa do projeto de lei em epígrafe, que passa a vigorar nestes termos:

“Dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.”

JUSTIFICATIVA

A ementa do projeto condiciona a contratação do empréstimo concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual perdeu seus efeitos em dezembro de 2020. Assim, sugerimos a modificação na ementa da proposta, a fim de adequá-la ao período pandêmico, que persiste após



o período contemplado pelo Decreto.

Sala de Sessões,

**Senador
Weverton
PDT/MA**



**PL 3342/2020
00004**



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton**

Projeto de Lei nº 3342, de 2020

Dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação a alínea “b” do art. 2º:

Art. 2º

b) Contratação: enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, e pelo período de até dois anos após o encerramento da emergência de saúde.

JUSTIFICATIVA

O projeto, em sua redação original, e até mesmo pelo seu ano de elaboração, condiciona a contratação do empréstimo concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual perdeu seus efeitos em dezembro de 2020.



Assim, para possibilitar o acesso ao auxílio de crédito à mulher empreendedora afetada pelos prejuízos econômicos oriundos da Covid-19, o texto deve receber a correção aqui sugerida, para que o contrato possa ocorrer pelo período que perdurar a pandemia, mas também até dois anos após o encerramento da emergência de saúde, tendo em vista que a recuperação econômica, após um período de perdas significativas, merece um prazo maior de possibilidade de contemplação das beneficiárias.

Sala de Sessões,

**Senador
Weverton
PDT/MA**



**PL 3342/2020
00005**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3342 de 2020)

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do PL 3342/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas do mérito do Projeto de Lei 3342/2020, na medida em que prevê linha especial de crédito à mulher empreendedora, incentivando e dando suporte financeiro às brasileiras.

Contudo, entendemos importante não condicionar a negativa ao acesso à linha de crédito à solicitante que receba benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou recursos de outro programa de transferência de renda federal, inclusive daqueles já implementados no âmbito das medidas de combate ao covid-19.

Entendemos que não se justifica a não concessão da linha de crédito a quem receba os mencionados benefícios, uma vez que tal recusa vai de encontro ao objetivo do projeto de lei, que é justamente garantir às brasileiras a superação da situação de crise econômica.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



PARECER N° 42, DE 2022-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3342, de 2020, que *dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.*



SF/22357-9/1394-31

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.342, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros, que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.

O texto é composto por 7 artigos.

O art. 1º impõe ao Tesouro Nacional disponibilizar linha especial de crédito à mulher empreendedora, para mitigar os prejuízos econômicos decorrentes da pandemia de emergência internacional causada pelo covid-19.

Como condição de acesso à linha de crédito, o parágrafo único estabelece que a solicitante não poderá receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou recursos de outro programa de transferência de renda federal, inclusive daqueles já implementados no âmbito das medidas de combate ao covid-19.

O art. 2º estabelece as condições da linha de crédito: limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); prazo de reembolso de até 24 (vinte e



quatro) meses, com carência de 12 (doze) meses; contratação enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo, limitado a 31 de dezembro de 2020; encargo financeiro baseado na: taxa Selic; e possibilidade de exigência de garantia pessoal.

O § 1º estabelece a priorização do atendimento digital na contratação das operações pelas instituições financeiras. O § 2º afasta a possibilidade de uso, pelas instituições financeiras, como fundamento para a não contratação da linha de crédito, de anotações em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrições ao crédito por parte do proponente.

O art. 3º determina que os recursos serão administrados por instituição financeira pública federal e repassados a quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, que tenham interesse em conceder os empréstimos, com isenta a contratação do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

O art. 4º atribui ao Conselho Monetário Nacional definir o montante global de recursos a serem disponibilizados para concessão da linha especial de crédito referida na futura Lei, regulamentando as condições e procedimentos complementares, inclusive quanto à remuneração da instituição financeira pública federal que administrará o contrato.

O art. 5º exige, na cobrança do crédito inadimplido por parte das instituições financeiras, a adoção de procedimento para recuperação de crédito tão rigoroso quanto o usualmente empregado em suas próprias operações de crédito.

O art. 6º atribui ao Poder Executivo dar transparência às despesas relacionadas a este Programa, disponibilizando os dados com fácil acesso na internet, com atualização no máximo semanal.

O art. 7º traz a cláusula de vigência, imediata.

Na justificação, a autora ressalta que um contingente amplo de solicitantes não conseguiu receber o auxílio emergencial e, no caso do Pronampe, o microempreendedor pessoa física não possui acesso ao Programa, que se destina apenas a pessoas jurídicas, ou seja, a empresas formalmente constituídas.

SF/22357-9/1394-31
|||||



Nesse sentido, o Projeto destinou-se a apoiar as brasileiras empreendedoras, que se encontravam desassistidas pelos programas mencionados e que precisam ser apoiadas naquele momento tão difícil da pandemia, em meados de 2020.

Quanto à parte fiscal, lembrou que o montante requerido para o aporte financeiro do Tesouro era de caráter não continuado e não se trata de gasto da União, mas de crédito emergencial, e estava amparado no Decreto Legislativo no 6, de 2020, que sustou os limites fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram apresentadas 5 emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Rogério Carvalho, propõe ampliar as condições de financiamento, do limite de 20 para 50 mil reais, com a extensão do prazo de reembolso de 24 para 36 meses, com possibilidade de contratação até 2023.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Paulo Paim, incorpora o teor do Projeto de Lei nº 106, de 2018, do Senador José Pimentel, para promover o empreendedorismo feminino. Nesse sentido, torna obrigatório que as agências oficiais de fomento e as instituições oficiais de crédito implementem programas de incentivo empreendedorismo feminino, voltados a promover o acesso facilitado de empreendedoras do sexo feminino a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias. Para tanto, o BNDES deverá destinar, anualmente, não menos do que 10% dos recursos por ele administrados para programas de incentivo ao empreendedorismo feminino. Além disso, propõe que o Poder Público incentive, especificamente, o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, e, finalmente, que as empresas beneficiárias de financiamentos de agências oficiais de fomento ou de incentivos fiscais no Imposto de Renda estabelecidos por lei assegurem que pelo menos um terço de seus postos de trabalho e cargos de direção ou gerência sejam ocupados por mulheres.

A Emenda nº 3, do Senador Weverton, modifica a ementa da proposta, a fim de adequá-la ao período pandêmico, que persiste após o período contemplado pelo Decreto.

A Emenda nº 4, também do Senador Weverton, autoriza a contratação das operações enquanto perdurar pandemia e pelo período de até dois anos após o encerramento da emergência de saúde.

SF/22357-9/1394-31



Por fim, a Emenda nº 5, do Senador Contarato, suprime o parágrafo único do art. 1º, afastando a não concessão da linha de crédito a quem receba os mencionados benefícios, previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou recursos de outro programa de transferência de renda federal, inclusive daqueles já implementados no âmbito das medidas de combate ao covid-19.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, o projeto obedece aos balizamentos formais e materiais. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre política de crédito, no caso direcionado à mulher empreendedora.

Ademais, o projeto trata de tema de competência do Congresso Nacional – matéria financeira, instituições financeiras e suas operações – conforme inciso XIII do art. 48 da Constituição. Em termos materiais, também não se verifica afronta a dispositivos da Constituição de 1988. A proposição também não trata de temas cuja iniciativa é exclusiva do Presidente da República, previstos nos arts. 61 e 84 da Carta Maior.

Em relação à juridicidade, a proposta mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente. O PL inova-o, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição, lei ordinária, é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar, propondo alterações em textos de leis ordinárias.

Quanto à técnica legislativa, o projeto cumpre os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação das leis.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a proposição não define um montante a ser direcionado pelo Tesouro à linha de crédito que menciona, daí não estimando um valor específico para custear o programa que cria.

A proposição atribui esse encargo a ente do Poder Executivo, no caso, o Conselho Monetário Nacional. Assim, a definição ocorrerá em um momento futuro, no âmbito da discricionariedade do Executivo, do montante de recursos a serem disponibilizados para custear a linha de crédito referida, quando haverá a devida compatibilização do crédito a ser criado com o orçamento federal.

SF/22357-9/1394-31




Passamos, agora, à análise de mérito.

Não temos dúvida de que a proposta é oportuna, com inegável alcance econômico e social quando se transformar em lei. A finalidade da proposição é bastante clara, de socorrer a mulher empreendedora, que, durante a pandemia e a vigência do estado de calamidade pública, que perdurou até 31 de dezembro de 2020, não obteve apoio público nem de auxílio emergencial ou acesso ao crédito do Pronampe.

Como se vê pela descrição da proposição, a ideia original da autora, a nobre Senadora Rose de Freitas, foi criar uma medida emergencial, prevendo a contratação do crédito até 31 de dezembro de 2020. Por isso, precisamos, desde já, adaptar a proposta, que ainda se mostra pertinente, dado que a pandemia ainda não acabou, justificando a aprovação da matéria neste momento, ainda que passado o período mais crítico em que perdurou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

De fato, os efeitos da pandemia não se restringem à validade de decretos editados pelo Poder Público. Pelo contrário, extrapolam até as previsões mais providas de rigor técnico.

Diante disso, estamos propondo a incorporação parcial da Emendas nº 1, para aumentar o prazo de reembolso para 36 meses, o que entendemos ser oportuno para aprimorar a proposta original.

Também indicamos a incorporação das Emendas nºs 3 e 4, que adaptam o texto ao período da pandemia após 31 de dezembro de 2020.

Quanto à Emenda nº 2, em que pese ser meritória, deve ser tratada em matéria autônoma, inclusive com meu compromisso como coautora.

Com relação à Emenda nº 5, neste momento, entendemos que a supressão da condição de acesso à linha de crédito permite incluir aquelas que já acessaram o Pronampe, por exemplo, o que pode significar um duplo benefício que não se justifica, e que, pode, inclusive, atrapalhar o alcance social do atual PL, que é direcionado à mulher que não teve acesso aos programas oficiais de auxílio contra a pandemia.

SF/22357-9/1394-31



III – VOTO

Em face das considerações, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.342, de 2020, e, no mérito, votamos por sua **aprovação**, com acatamento parcial da Emenda nº 1 e total das Emendas nºs 3 e 4, e rejeição das Emenda nºs 2 e 5, na forma do seguinte Substitutivo:

SF/22357-9/1394-31

EMENDA N° 6 - PLEN (SUBSTITUTIVO) (ao PL nº 3.342, de 2020)

PROJETO DE LEI N° 3.342, DE 2020

Dispõe sobre a concessão de linha de crédito para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros, que atuem como pessoa física, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tesouro Nacional disponibilizará linha especial de crédito à mulher empreendedora, que atue como pessoa física na área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos e outros.

Parágrafo único. Para ter acesso à linha de crédito de que trata o *caput*, a solicitante não poderá receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou recursos de outro programa de



transferência de renda federal, inclusive daqueles já implementados no âmbito das medidas de combate ao covid-19.

Art. 2º O acesso à linha de crédito de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

I – Limite de financiamento: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário;

II – Prazos:

a) Reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com carência de 12 (doze) meses;

b) Contratação: enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, e pelo período de até dois anos após o encerramento da emergência de saúde;

III – Encargos financeiros: taxa média de juros Selic acumulada, apurada pelo Banco Central em base diária;

IV – Garantia: na concessão do crédito, poderá ser exigida garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado.

§ 1º As instituições financeiras deverão priorizar o atendimento digital na contratação das operações de que trata esta Lei.

§ 2º As instituições financeiras não poderão utilizar como fundamento para a não contratação da linha de crédito prevista nesta Lei a existência de anotações em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrições ao crédito por parte do proponente.

Art. 3º Os recursos serão administrados por instituição financeira pública federal e repassados a quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, que tenham interesse em conceder os empréstimos descritos por esta Lei.

Parágrafo único. É isenta da incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a contratação da linha de crédito nos termos desta Lei.

SF/22357-9/1394-31



Art. 4º O Conselho Monetário Nacional definirá o montante global de recursos a serem disponibilizados para concessão da linha especial de crédito referida nesta Lei e regulamentará as condições e procedimentos complementares, inclusive quanto à remuneração da instituição financeira pública federal que administrará o contrato.

Art. 5º Na cobrança do crédito inadimplido, não se admitirá, por parte das instituições financeiras, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles que usualmente empregarem em suas próprias operações de crédito.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dar transparência às despesas relacionadas a esta linha de crédito, disponibilizando os dados com fácil acesso na internet, com atualização no máximo semanal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



SF/22357-9/1394-31
|||||
|||||



SENADO FEDERAL

PARECER N° 43, DE 2022 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3.342, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, nos termos da Emenda nº 6, da Relatora (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3.342, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*, nos termos da Emenda nº 6, da Relatora (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de março de 2022.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER N° 43, DE 2022 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3.342, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, nos termos da Emenda nº 6, da Relatora (Substitutivo).

Dispõe sobre a concessão de linha de crédito para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, entre outras, que atue como pessoa física, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tesouro Nacional disponibilizará linha especial de crédito à mulher empreendedora que atue como pessoa física na área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos e outras.

Parágrafo único. Para ter acesso à linha de crédito de que trata o *caput*, a solicitante não poderá receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou recursos de outro programa de transferência de renda federal, inclusive daqueles já implementados no âmbito das medidas de combate à covid-19.

Art. 2º O acesso à linha de crédito de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

I – limite de financiamento: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário;

II – prazos:

a) reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com carência de 12 (doze) meses;

b) contratação: enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, e pelo período de até 2 (dois) anos após o encerramento da emergência de saúde;

III – encargos financeiros: taxa média de juros Selic acumulada, apurada pelo Banco Central em base diária;



IV – garantia: na concessão do crédito, poderá ser exigida garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado.

§ 1º As instituições financeiras deverão priorizar o atendimento digital na contratação das operações de que trata esta Lei.

§ 2º As instituições financeiras não poderão utilizar como fundamento para a não contratação da linha de crédito prevista nesta Lei a existência de anotações em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrições ao crédito por parte do proponente.

Art. 3º Os recursos serão administrados por instituição financeira pública federal e repassados a quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, que tenham interesse em conceder os empréstimos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. É isenta da incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) a contratação da linha de crédito nos termos desta Lei.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional definirá o montante global de recursos a serem disponibilizados para concessão da linha especial de crédito referida nesta Lei e regulamentará as condições e procedimentos complementares, inclusive quanto à remuneração da instituição financeira pública federal que administrará o contrato.

Art. 5º Na cobrança do crédito inadimplido, não se admitirá, por parte das instituições financeiras, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles que usualmente empregarem em suas próprias operações de crédito.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dar transparência às despesas relacionadas à linha de crédito de que trata esta Lei, disponibilizando os dados com fácil acesso na internet, com atualização no máximo semanal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Lei nº 2889/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2889, de 2021**, que "Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	001; 004
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	002
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	003

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)



**PL 2889/2021
00001**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2889, de 2021)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 9º

§ 2º É vedada a recusa injustificada da oferta dos métodos e técnicas de que trata o caput deste artigo por parte dos serviços de saúde e das pessoas jurídicas que comercializam os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 3º Não é considerada recusa justificada aquela fundada na ausência ou na discordância do cônjuge ou companheiro para os fins do disposto nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Como a Excelentíssima Senadora mencionou em sua justificação, a proposição em análise decorreu da exigência, por parte de algumas operadoras de plano de saúde, de consentimento do cônjuge para a liberação do método anticoncepcional às mulheres casadas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Entendemos que a revogação do art. 10, § 5º, da Lei do Planejamento Familiar é essencial à liberdade individual e ao direito de escolha em ter, ou não, filhos. Porém, considerando o fato que deu origem à proposição, cremos essencial ressaltar que uma das formas de recusa injustificada é a exigência do consentimento do cônjuge.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 2889/2021
00002**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº
(ao PL nº 2.889, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei (PL) nº 2.889, de 2021:

“Art. É vedada aos planos e seguros privados de assistência à saúde a exigência de consentimento do companheiro para inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas ou em união estável.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 9.263 de 1996, que dispõe sobre o planejamento familiar, estabelece que a esterilização cirúrgica, como a laqueadura e a vasectomia, só deve ser feita com o consentimento expresso de ambos os parceiros, caso sejam casados. No entanto, algumas operadoras de planos de saúde fizeram uma interpretação desse artigo, estendendo a exigência para o DIU, que não é um método de esterilização definitiva, mas sim um método contraceptivo apenas.

Em seu art. 9º, a lei de planejamento familiar prevê que, para o exercício do planejamento, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Nos termos da Constituição Federal, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, não cabendo ao homem interferir no direito de liberdade da mulher em escolher engravidar ou não, mediante expressão de consentimento na inserção de métodos contraceptivos.



No entanto, mesmo diante do disposto na Constituição e das leis que garantem a liberdade de escolha da mulher sobre a utilização de tais métodos, alguns planos de saúde mantiveram, em seus contratos, a exigência – sem previsão legal para tanto – de consentimento expresso de seus cônjuges para a colocação do Dispositivo Intrauterino (DIU), dificultando sobremaneira o exercício de um direito das mulheres: a escolha sobre ter ou não filhos e qual método contraceptivo usar.

Além disso, cumpre esclarecer que o DIU é utilizado, também, para outras finalidades, tais como diminuição de sangramento, cólicas e tratamento de endometriose.

Pelo exposto, apresentamos a presente Emenda, vedando que os planos e seguros privados de assistência à saúde exijam o consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas ou em união estável. Essa medida se mostra essencial neste momento, para proteger a autonomia e a independência das mulheres.

Convicta da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PL 2889/2021
00003**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 2889, de 2021)

Altere-se o art. 18-A inserido na Lei 9263/1996 pelo Art. 2º do Projeto de Lei 2889, de 201, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso as técnicas e métodos de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Pena - multa.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende adequar o texto inserido ao já previsto no artigo 9º da Lei que se pretende alterar, onde está garantido que para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção científicamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Diante do exposto, pelo aos meus Pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
(Podemos/ CE)

Gabinete: Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 21, Brasília - DF



**PL 2889/2021
00004**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2889, de 2021)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II - DOS CRIMES, DAS
CONTRAVENÇÕES PENais E DAS PENALIDADES**

.....

Art. 18-A. **Constitui contravenção penal** impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

Pena - multa.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Decreto-Lei nº 3.914, de 1941, diferencia crime e contravenção penal nesses termos:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

*Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; **contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.***

Como a eminent autora sugere apenas a pena de multa para esse novo tipo, sugiro uma emenda de redação apenas para esclarecer que o dispositivo é uma contravenção penal e não um crime. Por esse mesmo motivo, também sugiro um novo título ao Capítulo II, a fim de esclarecer que nos dispositivos ali elencados estão inseridas contravenções penais.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PARECER N° 44, DE 2022-PLEN/SF

SF/2265336180-79

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996*, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, *para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o do Projeto de Lei (PL) nº 2.889, de 2021, de autoria da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996*, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, *para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo.*

A proposição é composta por quatro artigos.

O art. 1º altera o art. 9º da Lei nº 9.263, de 1996, para vedar que serviços de saúde e operadoras que comercializam planos privados de assistência à saúde recusem injustificadamente a oferta de métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos.

O art. 2º acrescenta à Lei nº 9.263, de 1996, um art. 18-A para prever a sanção de multa para quem impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br





2

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

O art. 3º, cláusula de vigência, estabelece que, caso aprovada, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, o art. 4º revoga o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 1996, o qual dispõe que

na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

Na justificação, a autora argumenta que a alteração proposta é necessária para garantir que qualquer pessoa tenha acesso facilitado aos métodos de esterilização, sem a necessidade, prevista em lei, de manifestação prévia de cônjuges.

O projeto será examinado pelo Plenário. Foram apresentadas emendas, as quais comentaremos no próximo item deste Relatório.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.889, de 2021, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Inicialmente, em relação aos aspectos formais da proposta, cumpre registrar que não observamos inconformidades do projeto quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto decorre de reportagem publicada na imprensa, segundo a qual operadoras de planos de saúde não têm autorizado a inserção de dispositivos intrauterinos (DIU) – opção que cabe exclusivamente à mulher que deseja utilizar esse método –, valendo-se de regra prevista no § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 1996, o qual obriga a prévia autorização do cônjuge para a execução de procedimentos de esterilização cirúrgica voluntária (laqueadura tubária ou vasectomia).

De fato, a atitude das operadoras é flagrantemente ilegal, pois aplicam ao DIU – um método de contraceção transitória – uma regra legal

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br

SF/2265336180-79





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

prevista apenas para os casos de esterilização cirúrgica definitiva. Todavia, isso suscitou o debate sobre a autonomia das pessoas optarem por se submeter a procedimentos cirúrgicos de esterilização, sem a necessidade de consentimentos alheios.

Nesse sentido, concordamos com a iniciativa sob análise, pois acreditamos que ela está em plena sintonia com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Além disso, sua aprovação dará maior coerência ao texto da Lei nº 9.263, de 1996, diploma que, logo no seu art. 1º, estabelece que o *planejamento familiar é direito de todo cidadão*.

Passemos à análise das emendas.

As Emendas nºs 1 e 2 – PLEN, dos Senadores Fabiano Contarato e Soraia Thronicke, pretendem, grosso modo, explicitar o impedimento de exigir consentimento de cônjuge ou de companheiro para a autorização de execução de procedimento contraceptivo. Entendemos a preocupação dos Senadores, mas julgamos que as alterações são desnecessárias, haja vista que o projeto pretende revogar a exigência desse tipo de autorização para que uma pessoa realize voluntariamente um procedimento contraceptivo, seja ele temporário (DIU, anticoncepcional hormonal etc.) ou definitivo (laqueadura tubária ou vasectomia).

A Emenda nº 3 – PLEN, do Senador Eduardo Girão, insere no art. 18-A que se pretende acrescentar à Lei nº 9.263, de 1996, o seguinte trecho: “técnicas e métodos de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas”. Compreendemos a preocupação do Senador, mas devemos lembrar que o art. 5º do referido diploma já deixa claro que, *para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção*.

A Emenda nº 4 – PLEN, do Senador Fabiano Contarato, pretende explicitar que a recusa injustificada de acesso a método contraceptivo se trata de contravenção penal. Apreciamos a iniciativa do Senador, e a julgamos pertinente.

SF/2265336180-79





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

Foi-nos ainda encaminhada Emenda nº 5 – PLEN, do Senador Carlos Viana, que expressa que não se pode impedir a utilização de métodos contraceptivos que sejam legais. Compreendemos a preocupação do autor, mas julgamos despicienda e alteração, haja vista que procedimentos de contracepção “ilegais” são por natureza contraindicados, condenados e passíveis de serem repelidos. Sendo assim, depreende-se que o projeto não aborda a questão do aborto – mencionada na justificação da emenda –, haja vista que esse tema está previsto no âmbito do Código Penal. Portanto, foge ao escopo da Lei nº 9.263, de 1996.

SF/22653/86180-79

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, e da Emenda nº 4 - PLEN e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3 e 5 – PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



**SENADO FEDERAL****PARECER N° 45, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, da Senadora Nilda Gondim.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que altera a *Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo*, consolidando a Emenda nº 4 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de março de 2022.

JORGINHO MELLO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER N° 45, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, da Senadora Nilda Gondim.

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 9º

§ 1º

§ 2º É vedada a recusa injustificada da oferta dos métodos e técnicas referidos no *caput* deste artigo por parte dos serviços de saúde e das pessoas jurídicas que comercializam os produtos de que tratam o inciso I do *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II DOS CRIMES, DAS CONTRAVENÇÕES PENais E DAS PENALIDADES” (NR)

“Art. 18-A. Constitui contravenção penal impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

Pena – multa.”

Art. 3º Revoga-se o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Resolução nº 54/2020





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

PARECER Nº 46, DE 2022-PLEN/SF

SF/22400/29037-03

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2020, da Senadora Simone Tebet, que *denomina “Redação Repórter Larissa Bortoni” a sala de redação da Rádio Senado.*

Relator: Senador CARLOS VIANA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 54, de 2020, da Senadora Simone Tebet, que *denomina “Redação Repórter Larissa Bortoni” a sala de redação da Rádio Senado.*

A proposição contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem descrita pela ementa, enquanto o segundo determina a entrada em vigor da resolução oriunda do projeto na data de sua publicação.

Na justificação, a autora relembra a trajetória profissional de Larissa Bortoni no Senado Federal, enfatizando os diversos prêmios jornalísticos recebidos pela repórter.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A matéria vem para exame do Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das*



sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. De fato, compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre sua organização, nos termos do art. 52, XIII, da Constituição Federal. Além disso, não há ofensa a norma jurídica vigente, com especial atenção à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*. Igualmente, o projeto cumpre as determinações do Regimento Interno desta Casa.

SF/22400/29037-03



No mérito, a proposição é louvável e merece prosperar. Larissa Bortoni graduou-se em Comunicação Social pela Universidade de Brasília (UnB), tendo trabalhado nas redações de várias rádios da Capital Federal até ingressar no Senado no ano de 1998, mediante aprovação em concurso público.

Repórter sempre dedicada e sensível, soube dar voz a muitos excluídos de nossa sociedade, por meio de suas reportagens produzidas para a Rádio Senado.

Por seus trabalhos, recebeu diversas premiações e menções honrosas, como os Prêmios Imprensa Embratel, Roquette Pinto e Vladimir Herzog, dentre outros. Nas reportagens premiadas, estão presentes temas como a violência contra a mulher, a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista e a odiosa inversão dos papéis de criminoso e vítima nos crimes de estupro.

Larissa faleceu no dia 4 de março de 2019, vítima de uma embolia pulmonar. Dez dias após sua morte, seus colegas de redação a homenagearam, com a presença dos seus dois filhos, André e Lucas, ao dar o nome de “Redação Repórter Larissa Bortoni” ao espaço em que ela trabalhou. A iniciativa da Senadora Simone Tebet oficializa essa homenagem prestada com tanto carinho pelos colegas que trabalharam com Larissa em seus mais de vinte anos no Senado.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2020.



3

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator


SF/22400/29037-03

Senado Federal - Anexo II - Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23
70165-900 - Brasília - DF





SENADO FEDERAL

PARECER N° 47, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2020.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2020, que *denomina “Redação Repórter Larissa Bortoni” a sala de redação da Rádio Senado*.

Senado Federal, em 8 de março de 2022.

JORGINHO MELLO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER N° 47, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2020.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº , DE 2022**

Denomina “Redação Repórter Larissa Bortoni” a sala de redação da Rádio Senado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A sala de redação situada na Secretaria Rádio Senado, no Bloco B do Anexo II do Senado Federal, passa a denominar-se “Redação Repórter Larissa Bortoni”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Lei do Senado nº 315/2018



PARECER Nº 48, DE 2022-PLEN/SF

Do PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2018, do Senador Ricardo Ferraço, que *denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.*

SF/2219034809-76

Relator: **Senadora Rose de Freitas**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 315, de 2018, do Senador Ricardo Ferraço, que denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro estabelece a denominação acima referida, enquanto o segundo determina a entrada em vigência da projetada lei para a data de sua publicação.

Na justificação, expõe a trajetória biográfica do homenageado, com ênfase em sua atuação como engenheiro responsável pelo projeto e construção de diversas rodovias no Estado do Espírito Santo.

Encaminhou-se a proposição à deliberação da CE, em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

O PLS nº 315, de 2018, foi inicialmente distribuído ao Senador Flexa Ribeiro, que apresentou relatório, o qual passo a adotar, tendo em vista a concordância com seu teor.



II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto sob exame pretende homenagear Manoel dos Passos Barros, nascido em 1898, no Estado do Amazonas. Após formar-se em engenharia civil em Salvador-BA, em 1925, ele foi trabalhar no Espírito Santo, sendo nomeado, três anos depois, Engenheiro Chefe do 1º Distrito da Secretaria de Viação e Obras Públicas, com sede em Vitória. Passou a se dedicar desde então, e ao longo de décadas, à construção de estradas, a exemplo da Estrada Império – Cabugi (hoje Pedro Canário – Nanuque), no norte do estado. Projetou, como Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo (DER-ES), todas as saídas de Vitória, assim como o trecho da BR-101 que vai do município de Guarapari ao Rio Mucuri, próximo à divisa com a Bahia, e o trecho da BR-262 que se estende de Vitória à divisa com Minas Gerais. Ainda projetou e construiu a Estrada Carlos Lindembergue, que liga Vila Velha a Vitória. Aposentou-se como Diretor do DER-ES, em 1960.

Na área acadêmica, o Engenheiro Passos Barros foi um dos fundadores da Escola Politécnica do Espírito Santo, hoje Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), onde lecionou na cadeira de Geometria Analítica.

Entre as diversas homenagens que recebeu em vida estão o Certificado de Serviços Relevantes Prestados à Nação, concedido nos anos de 1960 a 1969, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; os títulos de Cidadão Vitoriense e de Cidadão Vila Velhense, concedidos pelas Câmaras Municipais dos respectivos municípios, assim como a Ordem Estadual do Mérito Jerônimo Monteiro, por Decreto do Poder Executivo, em 1972.

De 1970 até o seu falecimento, em 1986, Passos Barros foi Pastor e Presidente do Prebistério Espírito Santense da Igreja Cristã Maranata.

As rodovias BR-101 e BR-262 são integrantes do Sistema Rodoviário Federal, ficando, portanto, sob a jurisdição da União. A proposição está amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional

SF/22190394809-76



de Viação, assim como pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

A iniciativa mostra-se, portanto, louvável quanto ao mérito. Além disso, não apresenta quaisquer óbices no que se refere à adequação às normas constitucionais ou aos princípios gerais do Direito, além de empregar a correta técnica legislativa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/2219034809-76



SENADO FEDERAL

PARECER N° 49, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2018, que *denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.*

Senado Federal, em 8 de março de 2022.

JORGINHO MELLO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER N° 49, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2018.

Denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



PROJETO DE LEI DO SENADO N° 242, DE 2018

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte público possuam botão de pânico.

Recebido o Ofício nº 1, de 2022, da CCJ, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 10/3/2022 a 16/3/2022.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 001/2022-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: turno suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** ao Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2018, que “*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte público possuam botão de pânico*”, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Comunicações





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Ofício 099/2022-GSNTRAD

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Formalização de Bloco Partidário

Com os meus cordiais cumprimentos, formalizo a Vossa Excelência, a **criação do Bloco Parlamentar PSD – REPUBLICANOS**. A criação do bloco está amparada no Regimento Interno do Senado Federal – RISF, conforme descrito no Art. 61.

“Art. 61. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.

Parágrafo único. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado”

Oportunamente, informo: Líder do Bloco PSD – Republicanos – Senador Nelsinho Trad.

Com meus cordiais cumprimentos, agradeço e reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Senador Nelsinho Trad
Líder do PSD

Senador Mecias de Jesus
Líder do REPUBLICANOS





Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. N° 012/2022 GLMDB

Brasília, 8 de março de 2022.

SF/22710.87045-95

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
 Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e do REPUBLICANOS para a composição da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Eduardo Braga	1. Luiz do Carmo
Renan Calheiros	2. Jader Barbalho
Fernando Bezerra	3. Eduardo Gomes
Confúcio Moura	4. Carlos Viana
Veneziano Vital do Rêgo	5. VAGO
Flávio Bolsonaro (PL)	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
 Líder do MDB



SF/22114.05646-23



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 10/22-GLPSDB

Brasília, de março de 2022.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora **MARA GABRILLI** para integrar, como titular, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição ao Senador **PLÍNIO VALÉRIO** que passa a integrar a Comissão como suplente.

Desde já, agradeço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "IZALCI LUCAS".

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal



Encaminhamento de matérias



O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 43/2021	Encaminha comunicado da Prefeitura de Patos de Minas, sobre Parceria Público Privada, nos termos do § 1º, do art. 28 da Lei n. 11.079, de 2004.	Prefeitura de Patos de Minas	CAE



A Presidência determina, com fundamento no art. 48, inciso X, do Regimento Interno, e em atendimento ao Requerimento nº 674, de 2019, o envio do Projeto de Lei nº 1.282, de 2019, à Comissão de Meio Ambiente e, posteriormente, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.



Ofício do Supremo Tribunal Federal



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 1466/2022

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3360

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

(Gerência de Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Atenciosamente,

Ministro LUIZ FUX
Presidente
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5F23-580A-87D2-359C e senha 4BA1-A7B7-9B69-E53C



PLENÁRIO**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.360**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN

REQTE. (S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADV. (A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)

INTDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após o voto da Ministra Cármem Lúcia (Relatora), que conhecia da ação direta e julgava-a parcialmente procedente para, sem redução de texto, atribuir interpretação conforme à Constituição da República ao art. 1º da Lei n. 7.960/1989 e admitir o cabimento da prisão temporária desde que presentes cumulativamente as hipóteses dos incs. I e III ou I, II e III; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergia da Relatora e julgava parcialmente procedente esta ADI para dar interpretação conforme ao art. 1º da Lei nº 7.960/1989 e fixar o entendimento de que, em conformidade com a CF e o CPP, a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei nº 7.960/1989) (*periculum libertatis*), a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, sendo proibida a sua utilização como prisão para averiguações ou em violação ao direito à não autoincriminação; 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei nº 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP), respeitados os limites previstos no art. 313 do CPP; 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP), pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Adriano Martins de Paiva. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que acompanhava, com ressalvas, a divergência inaugurada pelo Min.



Gilmar Mendes e conhecia da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.360 e em parte da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.109; e, no mérito, julgava os pedidos parcialmente procedentes para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 1º da Lei 7.960/1989 e fixar o entendimento de que a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei 7.960/1989) (*periculum libertatis*), constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa (inciso II); 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP); 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP), no que foi acompanhado pela Ministra Rosa Weber; e dos votos dos Ministros Roberto Barroso, Luiz Fux (Presidente) e Nunes Marques, que acompanhavam a Ministra Cármem Lúcia (Relatora), pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 20.8.2021 a 27.8.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 1º da Lei 7.960/1989 e fixar o entendimento de que a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei 7.960/1989) (*periculum libertatis*), constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa (inciso II); 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP); 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP), nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármem Lúcia (Relatora), Roberto Barroso,



Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Alexandre de Moraes, nos termos dos respectivos votos. Nesta assentada o Ministro Gilmar Mendes reajustou seu voto. Plenário, Sessão Virtual de 4.2.2022 a 11.2.2022.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármem Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3188, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Kátia Abreu

08 de Março de 2022





**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

PARECER N° , DE 2022

SF/222/8.82250-33

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.188, de 2021, que altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera a Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.188, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que torna permanente o Pronampe como política oficial de crédito, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa.

A proposição possui três artigos.

O art. 1º especifica seu objetivo, que é permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa: as micro e pequenas empresas.

O art. 2º revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, que estipula que o valor não utilizado para garantia das operações contratadas no prazo previsto no *caput* do art. 3º dessa Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, devem ser devolvidos à União e integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

O art. 3º revoga o § 3º do art. 2º da Lei nº 14.161, de 2021, que prevê que os valores aportados no Fundo Garantidor de Operações (FGO) pela União e não utilizados para garantia das operações contratadas no prazo previsto no § 2º do mesmo art. 2º, ou seja, 31 de dezembro de 2021, bem como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, devem ser devolvidos e utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

O art. 4º traz a cláusula de vigência, imediata.

Na justificação, o autor ressalta o mérito do Pronampe e o objetivo do PL em dispor sobre a permanência no FGO dos recursos não utilizados ou já devolvidos ao Fundo diante da liquidação dos empréstimos garantidos, visando reforçar o caráter permanente do Programa como política oficial de crédito às micro e pequenas empresas e aos profissionais liberais beneficiários do Programa.

A proposição não recebeu propostas de emenda, e foi a mim despachada para apresentação de parecer a esta Comissão de Assuntos Econômicos, que sobre ela deliberará em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

A teor do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição terá sua deliberação em caráter terminativo nesta Comissão. Desse modo, antes de enfrentarmos as questões de mérito,

SF/22218.82250-33





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

avaliaremos os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira.

Quanto à constitucionalidade, o projeto obedece aos balizamentos formais e materiais. Conforme o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre política de crédito, no caso direcionado a micro e pequenas empresas e aos profissionais liberais beneficiários do Pronampe.

Ademais, o projeto trata de tema de competência do Congresso Nacional – matéria financeira, instituições financeiras e suas operações – conforme o inciso XIII do art. 48 da Constituição.

Em termos materiais, também não se verifica afronta a dispositivos da Constituição de 1988.

A proposição não trata de temas cuja iniciativa é exclusiva do Presidente da República, previstos nos arts. 61 e 84 da Carta Maior.

Em relação à juridicidade, a proposta mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente. O PL inova-o, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição, lei ordinária, é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar, propondo alterações em textos de leis ordinárias.

Quanto à técnica legislativa, o projeto cumpre os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação das leis.

Cabe observar, ainda, que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas. A proposição não cria despesa nem afeta a receita da União, sendo, portanto, neutra sob esse aspecto. O PL visa manter os recursos aportados pela União no FGO, de forma a potencializar o alcance do Pronampe a partir desses recursos já disponibilizados pela União para esse fim.

Passamos, agora, à análise de mérito.

SF/22218.82250-33





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

A finalidade da proposição é bastante clara, de manter os recursos já aportados no Fundo de Garantia de Operações (FGO), potencializando o programa como política oficial de crédito às micro e pequenas empresas e aos profissionais liberais beneficiários do Programa.

Como salienta o autor, o Pronampe foi um dos mais efetivos programas de estímulo ao crédito para as micro e pequenas empresas. Foram mais de R\$ 60 bilhões ofertados a mais de 826 mil empresas no Brasil, salvando milhares de empresas e de empregos desde o começo da pandemia. Esse sucesso levou a que o Programa fosse transformado em política de crédito permanente.

Porém, para sua continuidade, seria preciso garantir que o mecanismo contasse com a totalidade dos recursos já aportados pela União junto ao FGO, de modo que novas operações possam vir a ser concretizadas, não mais atreladas ao período da pandemia, como originalmente desenhado o Programa. Isso é justamente o que o PL sob comento nos traz. Dessa forma, a proposta é oportuna, e terá inegável alcance econômico e social quando se transformar em lei.

No entanto, apesar de considerarmos plenamente meritório o projeto, sob a ótica do Tesouro Nacional, a revogação completa dos dispositivos, na forma do PL, não seria possível. Seu entendimento é de que os recursos se originaram de créditos extraordinários, vinculados especificamente à pandemia que ainda teve prosseguimento, motivo pelo qual se mostra contrário à aprovação do Projeto em seus termos originais.

Em contrapartida, propomos uma alternativa de adiamento de prazo para devolução dos recursos ao Tesouro Nacional, a ocorrer a partir de 2025, o que possibilita a continuidade de empréstimos até 31 de dezembro de 2024. Assim, a proposta dilata o prazo original em mais três anos em relação ao estipulado na Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

Entendemos que a opção, ainda que não a vislumbrada inicialmente pelo eminentíssimo autor da proposição, mostra-se positiva para a continuidade do programa de apoio às micro e pequenas empresas. A alternativa viabiliza a continuidade da manutenção dos recursos extraordinários para financiar operações do Pronampe por mais três anos,

SF/22218.82250-33





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

com potencial de empréstimos da ordem de R\$ 50 bilhões, motivo pelo qual estamos indicando sua incorporação na forma do Substitutivo a seguir.

SF/222/8.82250-33

III – VOTO

Em face das considerações, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.188, de 2021, e, no mérito, votamos por sua **aprovação**, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA N° 1- CAE (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao Projeto de Lei nº 3.188, de 2021, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 3.188, DE 2021

Altera as Leis nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e nº 14.161, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre o Pronampe, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Art. 1º Esta lei tem como objetivo permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

Art. 2º O § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas no prazo previsto no *caput* do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, e serão integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 2º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 2º A concessão de crédito garantida pelos recursos a que se refere o § 1º deste artigo deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 2ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~~~Data: 08 de março de 2022 (terça-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga (MDB)	Presente 1. Marcio Bittar (PSL) Presente
Renan Calheiros (MDB)	Presente 2. Luiz do Carmo (MDB)
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente 3. Jader Barbalho (MDB)
Confúcio Moura (MDB)	Presente 4. Eduardo Gomes (MDB) Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 5. Carlos Viana (MDB)
Flávio Bolsonaro (PL)	Presente 6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente 7. Esperidião Amin (PP) Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente 8. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
José Serra (PSDB)	Presente 1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente 2. Alvaro Dias (PODEMOS) Presente
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente 3. VAGO
Lasier Martins (PODEMOS)	4. Luis Carlos Heinze (PP)
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente 5. Roberto Rocha (PSDB) Presente
Giordano (MDB)	Presente 6. VAGO
PSD	
Otto Alencar (PSD)	Presente 1. Angelo Coronel (PSD) Presente
Omar Aziz (PSD)	2. Alexandre Silveira (PSD)
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente 3. VAGO
Irajá (PSD)	4. Nelsinho Trad (PSD) Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. Carlos Portinho (PL) Presente
Marcos Rogério (PL)	2. Zequinha Marinho (PSC)
Wellington Fagundes (PL)	3. Jorginho Mello (PL) Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates (PT)	Presente 1. Paulo Paim (PT) Presente
Fernando Collor (PROS)	2. Jaques Wagner (PT) Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente 3. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente 1. VAGO
Cid Gomes (PDT)	2. VAGO
Eliziane Gama (CIDADANIA)	3. Acir Gurgacz (PDT)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

9

~~Reunião: 2ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~~~Data: 08 de março de 2022 (terça-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 3188/2021

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. MARCIO BITTAR			
RENAN CALHEIROS				2. LUIZ DO CARMO			
FERNANDO BEZERRA COELHO	X			3. JADER BARBALHO			
CONFÚCIO MOURA	X			4. EDUARDO GOMES			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. CARLOS VIANA			
FLAVIO BOLSONARO	X			6. MECIAS DE JESUS			
ELIANE NOGUEIRA	X			7. ESPERIDIÃO AMIN		X	
KATIA ABREU	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ SERRA				1. PLINIO VALÉRIO	X		
FLAVIO ARNS	X			2. ALVARO DIAS	X		
TASSO JEREISSATI	X			3. VAGO			
LASIER MARTINS				4. LUIS CARLOS HEINZE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			5. ROBERTO ROCHA			
GIORDANO				6. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ALEXANDRE SILVEIRA			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. VAGO			
IRAJÁ				4. NELSINHO TRAD	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. CARLOS PORTINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO PAIM	X		
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. VAGO			
CID GOMES				2. VAGO			
ELIZIANE GAMA				3. ACIR GURGACZ			

Quórum: TOTAL 20

Votação: TOTAL 19 SIM 19 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/03/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3188/2021)**

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO),
POR DEZENOVE VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO
E NENHUMA ABSTENÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O PROJETO,
NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

08 de Março de 2022

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE LEI N° 3.188, DE 2021

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

Recebido o Ofício nº 3, de 2022, da CAE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 10/3/2022 a 16/3/2022.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 3/2022/CAE/SF

Brasília, de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, substitutivo integral (na forma da Emenda nº 1 – CAE), oferecido ao Projeto de Lei nº 3188, de 2021, que “*Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.*”, aprovado nos termos do art. 14 do Ato nº 8, de 2021, da Comissão Diretora.

Atenciosamente,


Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

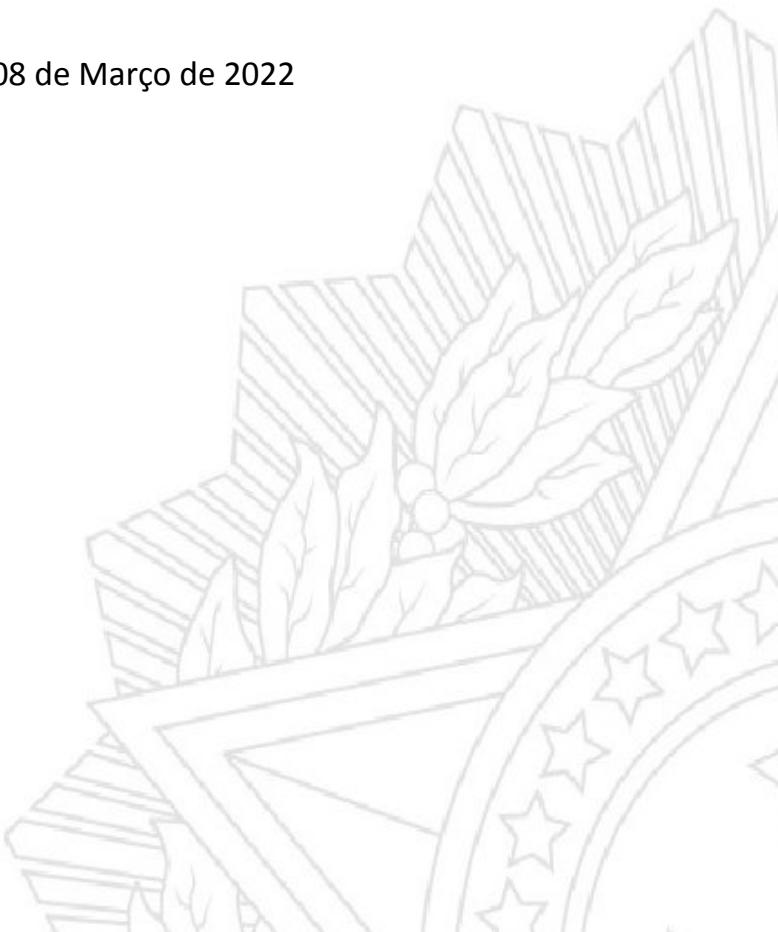
PARECER (SF) Nº 2, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2017, que Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

08 de Março de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2017 (PL nº 447, de 2015, na origem), do Deputado Décio Lima, que *acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito.*

SF/22784-26735-52
|||||

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2017, de autoria do Deputado Décio Lima, que acrescenta inciso III ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dessa forma concede adicional de periculosidade, de 30 % (trinta por cento) sobre o salário a empregados que atuem na qualidade de agentes de trânsito, sem os acréscimos resultantes das gratificações, prêmios e participações nos lucros das empresas.

A proposição se compõe de dois artigos. O art. 1º altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata das atividades consideradas perigosas, para acrescer a hipótese de exposição permanente do trabalhador a *colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito*. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência imediata.

O autor, em sua justificação, destaca as altas taxas de acidentes de trânsito, que vitimam com a morte cerca de 80 (oitenta) mil pessoas, todos



³
²

os anos, e produzem sequelas em cerca de 120 (cento e vinte) mil outras. Ele destaca, também, que profissionais dessa atividade também são vítimas, muitas vezes, e que os custos, para a União, Estados e Municípios são muito elevados.

A concessão do adicional, então, seria uma digna retribuição e compensação aos profissionais do trânsito que, nem sempre bem remunerados, conseguem evitar muitas fatalidades.

O PLC recebeu parecer pela rejeição na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com parecer do Senador Ricardo Ferraço. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a matéria recebeu parecer favorável do Senador Otto Alencar.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A concessão de adicional de periculosidade aos agentes de trânsito insere-se no campo do Direito do Trabalho. A competência é privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Carta. Normas com esse conteúdo são de iniciativa comum, de conformidade com o art. 61 da Constituição Federal.

Não há, portanto, reserva de iniciativa e proposições dessa natureza podem ser apresentadas por parlamentares, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Não detectamos aspectos regimentais que impeçam a regular tramitação da matéria.

Observados esses pressupostos, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade nem de ilegalidade. Quando à constitucionalidade material, igualmente, não nos parece que o projeto contenha vício. Também em relação à técnica legislativa não há reparos. Foram observados os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação de textos legais.

Quanto ao mérito, firmamos entendimento favorável à aprovação da proposta. Esta proposição vem sendo amplamente debatida e aprovada, tanto na Câmara dos Deputados como nas Comissões desta Casa, ao longo dos anos. Está mais do que pronta para ser aprovada. Podemos

SF/22784-26735-52
|||||



entender a impaciência desses profissionais ao perceberem o protelamento da decisão referente a esse direito deles, reconhecido por todos.

Trata-se de contemplar uma categoria profissional que realmente coloca a vida em risco para melhores condições de segurança no trânsito e garantir a integridade física de motoristas e passageiros, nas vias urbanas ou nas estradas.

Não são só os riscos citados na proposta, explicitamente. Pelo trânsito passam o contrabando, o tráfico, os assaltos e outras formas de violência. Os agentes de trânsito são tão respeitados pela população como os bombeiros e precisam aproveitar cada segundo para salvar vidas, enquanto outros colegas trabalham na prevenção de acidentes e educação para o trânsito.

Não se trata só do perigo, trata-se também do trabalho estressante, da exigência de um comportamento diplomático e do conhecimento de noções básicas de socorro, sem falar no conhecimento da legislação de trânsito, cada vez mais complexa, além de constantemente modificada. Trabalhar em vias públicas exige uma atenção redobrada e, além do perigo natural dos fluxos veiculares e das velocidades, há uma possibilidade nada remota de assaltos e sequestros.

Sabemos que o correto seria a prevenção e a eliminação das condições insalubres ou perigosas, mas a concessão de um adicional permite que o profissional viva numa condição financeira e psicológica melhor, com impactos positivos sobre a sua saúde.

Ou seja, a compensação monetária pode não ser o ideal, nos casos de desgaste à integridade física de uma pessoa, decorrentes da insalubridade e da periculosidade, mas a concessão de adicionais serve, ao menos, para diminuir os impactos negativos das condições adversas de trabalho.

Infelizmente, a “guerra do trânsito” não tem dado tréguas, mormente quando vivemos um período obscuro, com redução de multas e estímulos ao individualismo e à velocidade. As pessoas se encontram tão amedrontadas que não socorrem mais umas às outras.

SF/22784-26735-52



III – VOTO

Por todos esses motivos, opinamos pela aprovação do PLC nº 180, de 2017 (nº 447, de 2015, na Casa de origem), acompanhando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) que nos antecedeu na análise.


SF/22784-26735-52

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 4ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 08 de março de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Rose de Freitas (MDB)	1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Eduardo Gomes (MDB)	2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Luis Carlos Heinze (PP)	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Izalci Lucas (PSDB)	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente 2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente 5. VAGO	
PSD		
Sérgio Petecão (PSD)	Presente 1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)	2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Jayme Campos (DEM)	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	2. Romário (PL)	
VAGO	3. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Zenaide Maia (PROS)	1. Paulo Rocha (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente 2. Rogério Carvalho (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	1. Fabiano Contarato (PT)	
Leila Barros (CIDADANIA)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

7

~~Reunião: 4ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 08 de março de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9~~

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eduardo Braga

Esperidião Amin



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 180/2017)

NA 4^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. A COMISSÃO APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO, AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL, DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

08 de Março de 2022

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Ofício "S" nº 10, de 2017, que Submissão ao Congresso Nacional, para conhecimento, da Recomendação nº 204 da OIT, sobre a Transição da Economia Informal para Economia Formal.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Paulo Paim

08 de Março de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

RELATÓRIO N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Ofício "S" nº 10, de 2017 (OF. nº 98/2017), do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da *submissão ao Congresso Nacional, para conhecimento, da Recomendação nº 204 da OIT, sobre a Transição da Economia Informal para Economia Formal.*

Relatora: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Ofício "S" nº 10, de 2017, do então Ministério do Trabalho e Emprego. Referido Ofício dá ciência, ao Congresso Nacional, do texto da Recomendação nº 204, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

II – ANÁLISE

A matéria é submetida à CAS em virtude da competência desta Comissão para o exame de matérias atinente a relações de trabalho, como disposto no art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Recomendação nº 204 da OIT foi adotada durante a 105ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho – a assembleia plenária da OIT – ocorrida em 2015.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22032-36509-99

Denomina-se a Recomendação nº 204: *Recomendação relativa à transição da economia informal para a economia formal.*

Seu escopo, como indicado, é concernente à persistência e ao crescimento da economia informal e dificuldades advindas disso para a criação e manutenção de condições decentes de trabalho; para a preservação de um sistema de seguro social e, também, para a conservação da coesão social.

A Recomendação parte de uma definição ampla de “economia informal” que inclui toda atividade econômica que seja exercida por trabalhador ou unidade econômica e que seja total ou parcialmente descoberta pela legislação ou pela prática dos países.

Essa definição exclui expressamente atividades ilícitas, mas inclui todas as atividades econômicas que envolvam empregados contratados – inclusive domésticos, terceirizados, trabalhadores em redes de fornecimento e trabalhadores em relações de trabalho não reconhecidas ou regulamentadas – pessoas que trabalham por conta própria ou em regime de economia familiar e trabalhadores de cooperativas e de unidades de economia social e solidária.

Como todas as Recomendações da OIT, a Recomendação nº 204 não estabelece disposições expressa, mas busca orientar a atuação legislativa e políticas dos países membros, no sentido de se obter um determinado resultado.

No caso, os estados são instados a adotar um conjunto comprehensivo de medidas legislativas e de políticas públicas que promovam a passagem da informalidade à formalidade no mercado de trabalho observando uma série de critérios e que se consubstanciam, em linhas gerais, nos seguintes eixos:

- Políticas macroeconômicas de geração de emprego;
- Políticas comerciais, industriais, tributárias etc que promovam a geração de empregos, o aumento da produtividade e facilitem a transformação estrutural;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22032-38509-99

- Políticas que promovam ambiente adequado para a formação de empresas sustentáveis (inclusive micro e pequena empresas), em um ambiente de estabilidade regulatória, transparência e concorrência leal;
- Políticas de promoção social destinadas, sobretudo, a uma inclusão de setores marginalizados;
- Políticas de migração justas e efetivas;
- Políticas de educação, treinamento e desenvolvimento de concorrências de trabalho;
- Políticas de desenvolvimento local, rural e urbano e de promoção ao empreendedorismo;
- Políticas eficazes de saúde e segurança do trabalho;
- Políticas de eliminação de discriminação e violência e promoção de igualdade;
- Medidas que facilitem a transição escola/trabalho ou a reinserção profissional de pessoas afastadas do mercado de trabalho;
- Políticas de inserção nos sistemas de seguro social;
- Criação de sistemas de informações acessíveis, relevantes e atualizadas.

Para isso, estabelece a observância a princípios fundamentais do trabalho:

- Liberdade de associação e sindical e efetivo reconhecimento ao direito de negociação coletiva;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22032-36509-99

- Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- Abolição efetiva do trabalho infantil;
- Eliminação da discriminação em relação a emprego e ocupação;
- Correção das condições de trabalho inseguras e insalubres que se encontram com frequência na economia informal.

Estimula, igualmente, a criação de incentivos para a transição eficaz da economia informal para a formal, inclusive no tocante à proteção e estímulo das empresas – notadamente as pequenas e microempresas.

Também incentiva a adoção de mecanismos efetivos de cumprimento da legislação, de inspeção do trabalho, de difusão de informações, de acesso a sistemas de reclamações e recursos legais e o estabelecimento de sanções administrativas, civis ou penas efetivas.

Sugere, além disso, que as medidas tomadas devem observar o princípio geral de consultas e participação tripartite e de formação de mecanismos de compilação de dados, acompanhamento e avaliação de políticas.

Como toda e qualquer recomendação da OIT, a Recomendação nº 204 não possui força vinculante, quer no plano internacional quer no interno e, por consequência, dispensa ratificação ou outra forma de incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se, antes, de um norteamento geral para a adoção de normas e medidas internas e um guia para sua possível implementação. Nesse sentido, a Recomendação traz importante reflexão para esse que é um problema de longa duração do sistema trabalhista brasileiro e que não parece estar a receber a devida atenção dos governos, apesar de contínuas e reiteradas manifestações em sentido contrário.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22032.36509-99

III – CONCLUSÃO

Não havendo, a rigor, matéria a ser votada, concluímos pela declaração de ciência do conteúdo da Recomendação nº 204 da OIT e por seu adequado arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

7

~~Reunião: 4ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 08 de março de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Rose de Freitas (MDB)	1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Eduardo Gomes (MDB)	2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Luis Carlos Heinze (PP)	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Izalci Lucas (PSDB)	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente 2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente 5. VAGO	
PSD		
Sérgio Petecão (PSD)	Presente 1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)	2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Jayme Campos (DEM)	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	2. Romário (PL)	
VAGO	3. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Zenaide Maia (PROS)	1. Paulo Rocha (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente 2. Rogério Carvalho (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 4ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 08 de março de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eduardo Braga

Esperidião Amin



DECISÃO DA COMISSÃO (OFS 10/2017)

NA 4^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, PELO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DO OFÍCIO.

08 de Março de 2022

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Prejudicialidade



A Presidência declara prejudicado o Requerimento nº 524, de 2019, em razão do arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 421, de 2014.

O Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2016, retorna à CAE, seguindo posteriormente à CI, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2016, retorna à CRA, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2022

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para vedar a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para o acesso de pessoas a serviços e estabelecimentos públicos e privados.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22902-12627-21

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para vedar a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para o acesso de pessoas a serviços e estabelecimentos públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º

.....
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, sendo vedada a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para o acesso de pessoas a serviços e estabelecimentos públicos e privados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da nossa proposição é alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, a fim de vedar a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para o acesso de pessoas a serviços e estabelecimentos públicos e privados.

SF/22902-12627-21

Pretendemos, desse modo, afastar a possibilidade da imposição pelo Poder Público e por estabelecimentos privados da exigência do chamado “passaporte sanitário” por se tratar de medida que afronta o cumprimento das normas constitucionais principiológicas que asseguram o *pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas*, replicada na legislação infraconstitucional, conforme a redação do inciso III do § 2º da referida Lei nº 13.979, de 2020.

Ressaltamos que a nossa Carta Política de 1988 estabelece em seu art. 5º que *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (caput)*, que é *livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens* (inciso XV), que *a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais* (inciso XLI), que *conceder-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder* (inciso LXVIII).

A exigência do “passaporte sanitário” para a comprovação de vacinação contra a Covid-19 constitui clara discriminação a pessoas, estabelecendo distinção entre elas. Isso viola o expresso princípio constitucional da igualdade, e o infrator dessa norma-princípio é passível de punição pela prática de atentado contra os direitos e as liberdades fundamentais, inclusive contra a livre locomoção de pessoas pelo território nacional.

Entendemos, assim, que a exigência do “passaporte sanitário”, para que as pessoas possam ter acesso a serviços e estabelecimentos públicos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

e privados, implica transformar parcela da população em uma casta que se distingue dos demais brasileiros por ser privada do seu amplo direito de ir e vir.

No que tange a crianças e adolescente, a exigência de comprovação de vacinação para matrícula nas escolas fere o poder familiar e o direito Constitucional à Educação. Em razão de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, cabe ao detentor do poder familiar ou o responsável, a decisão acerca da administração da vacina, considerando os direitos individuais indisponíveis, a dignidade desses infantes, a razoabilidade, a proporcionalidade, os direitos fundamentais, as evidências científicas (alteradas frequentemente em virtude de se tratar de doença e terapia novas) e após receber informação clara sobre o estado atual da vacina no tocante à segurança, eficácia, contraindicações e riscos de efeitos adversos das vacinas.

SF/22902-12627-21

Não obstante ser obrigação do Estado brasileiro cuidar da saúde de todos, disponibilizando vacinas contra a Covid-19 para quem quisesse fazer uso, é de conhecimento geral que as vacinas contra Covid-19 têm o caráter emergencial e experimental reconhecido pelas autoridades sanitárias. Sabe-se também que, em razão da urgência no enfrentamento da atual pandemia provocada pelo coronavírus, houve a dispensa das fases finais da avaliação, sem comprovação da eficácia e segurança, com efeitos colaterais desconhecidos pela população vacinada.

No Brasil, tivemos uma ampla aceitação popular da vacinação contra Covid-19, sendo residual o número de pessoas que não querem se vacinar. Trata-se de um grupo pouco numeroso, que não gera ameaça ao êxito da imunização pretendida. Não há necessidade de que cem por cento da população seja vacinada em qualquer tipo de epidemia ou pandemia, pois a transmissibilidade da doença perde força e se extingue com uma vacinação que alcance um percentual elevado da totalidade da população. A própria Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que a pandemia terminaria apenas com 70% da população vacinada¹.

Ademais, com o surgimento das vacinas se foi amplamente divulgado as doses recomendadas pelas autoridades sanitárias para cada imunizante, sendo duas doses para algumas e até mesmo uma dose apenas

¹ <https://www.correiobrasiliense.com.br/mundo/2021/05/4927519-pandemia-termina-apenas-com-70-da-populacao-vacinada-diz-diretor-da-oms.html>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

para que se atingisse um patamar seguro de anticorpos no organismo. Mas o que estamos vendo não é isso, o que está acontecendo na realidade é que pessoas já estão tomando até a 4º (quarta dose).

Com a insurgência de novos surtos de Covid-19, constata-se, nos dias de hoje, que a vacina **não** é eficaz para obter a total imunização do vacinado, nem para cessar a transmissibilidade do vírus por pessoas plenamente vacinadas. Então, a exigência do “passaporte sanitário” se mostra uma medida ilógica e ineficaz, já que uma pessoa vacinada com todas as doses recomendadas pelas autoridades sanitárias pode ser portadora e transmissora da Covid-19, conforme reconhecido pelo próprio órgão americano *Center of Disease Control – CDC*².

Temos notícias que países como o Canadá, o Reino Unido, a Itália, a Alemanha, a Suécia, a Dinamarca, Suíça, a além de outros países e cada vez mais estados dos EUA vêm registrando manifestações populares contra o “passaporte sanitário” e/ou se recusando a adotá-los. O caso mais evidente é o Canadá, que enfrenta, atualmente, uma gigantesca rejeição popular a essa medida, cujo início se deu no setor de transporte rodoviário de cargas.

Os manifestantes contra o “passaporte sanitário” objetivam primordialmente a preservação da liberdade do cidadão em face do poder estatal que pode descambar para o autoritarismo.

Recorremos ao pensamento do pensador Friedrich Hayek, ganhador do prêmio Nobel de Economia:

Uma vez que amplos poderes coercitivos são dados às agências governamentais, esses poderes não podem ser efetivamente controlados.

O principal mal é o governo ilimitado, pois nenhum indivíduo é qualificado para exercer poder ilimitado.

A coerção é má justamente porque ignora o indivíduo como uma pessoa que pensa e tem valores, fazendo dele uma ferramenta simples para alcançar os fins de outrem.

² <https://stacks.cdc.gov/view/cdc/108440>



SF/22902-12627-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Acreditamos, dessarte, que a nossa proposição haverá de ter boa acolhida, haja vista o seu elevado objetivo de assegurar o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas. Assim, impediremos que as pessoas sejam discriminadas e constrangidas por medidas de combate à Covid-19 sem lógica e sem eficácia, à luz do conhecimento que temos hoje sobre a pandemia após larga vacinação da população mundial.

Convictos, assim, da relevância da presente iniciativa, esperamos a sua acolhida pelos nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020 - DEC-10212-2020-01-30 - 10212/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10212>
- Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
 - art3_par2_inc3





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 459, DE 2022

Revoga o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de extinguir a necessidade de revalidação periódica da autorização para o desconto no valor dos benefícios previdenciários de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/222251-60594-73

Revoga o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de extinguir a necessidade de revalidação periódica da autorização para o desconto no valor dos benefícios previdenciários de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo extinguir a necessidade de revalidação periódica da autorização para o desconto no valor dos benefícios previdenciários de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

Art. 2º Fica revogado o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, inserido na referida norma em 2021, determina que, a partir de 31 de dezembro do presente ano, deverá ser revalidada, a cada três anos, a autorização para que os benefícios previdenciários recebam descontos de



mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

Estamos excluindo a necessidade de revalidação periódica da autorização. Consideramos que tal exigência apenas aumenta a burocracia e pode prejudicar o adequado funcionamento dessas entidades tão relevantes para seus associados, os aposentados. Além disso, entendemos ser desnecessário tal procedimento uma vez que o inciso V do mesmo artigo já requer que, para o desconto das mensalidades no valor dos benefícios previdenciários, seja necessária a autorização dos filiados à entidade. Lembramos que os filiados têm a faculdade de, a qualquer momento, solicitarem o cancelamento do desconto das mensalidades associativas de seus benefícios previdenciários. Dessa forma, consideramos suficiente a concordância dos filiados para o desconto em suas mensalidades sem a necessidade de revalidação periódica.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art115_par6





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 469, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

PROJETO DE LEI N° , DE 2022.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências.

SF/22655.78281-41

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Rixa em decorrência de eventos esportivos”

Art. 137-A. Participar de rixa em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

§ 1º Se ocorrer morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de reclusão, de quatro a oito anos.

§ 2º A pena é aumentada de um a dois terços se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

§ 3º Em qualquer fase da investigação policial ou do processo, o juiz poderá determinar cautelarmente, para garantia da ordem pública, que o indiciado ou acusado permaneça em casa ou em estabelecimento indicado pelo juiz, no dia da realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

JUSTIFICAÇÃO

A violência dentro e fora dos estádios, motivada por disputas entre torcidas, tem atingido níveis alarmantes. E não é apenas um fenômeno brasileiro e nem é recente. A rivalidade entre torcidas ganhou grande atenção da imprensa mundial desde quando os hooligans passaram a assustar os estádios ingleses. E no último fim de semana assistimos, perplexos, a um verdadeiro massacre entre torcidas no México.

SF/22655.78281-41

No Brasil, torcidas organizadas buscam repetir esse cenário de horrores, sobretudo em eventos relacionados ao futebol, o esporte mais popular em nosso país. No domingo, dia 06 de março de 2022, uma briga entre as torcidas do Clube Atlético Mineiro e do Cruzeiro Esporte Clube deixaram ao menos um morto. E não foi a primeira vez. Trata-se de um estado de violência que é encarada de forma quase natural pelos envolvidos, mas que tem afastado as famílias dos nossos estádios.

O art. 41-B do Estatuto do Torcedor criminaliza a conduta de promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos, com pena de reclusão de um a dois anos e multa. O Código Penal prevê o crime de rixa, em seu art. 137, que prevê a pena de detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa. Ambas as penas são demasiadamente brandas para coibir um crime de consequências tão nefastas para o espírito esportivo e para a sociedade como um todo.

Por isso, estamos propondo a inclusão de uma forma qualificada para o crime de rixa, quando esta ocorrer em decorrência de eventos esportivos. Nestas circunstâncias, o novo art. 137-A prevê a severa pena de reclusão, de **dois a quatro anos**. E, se ocorrer morte ou lesão corporal de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

natureza grave, aplicar-se-ia, apenas pela participação na rixa, a pena de reclusão de quatro a oito anos, sem prejuízo do crime praticado em concurso. No mesmo sentido, estamos propondo uma causa de aumento de pena, de um a dois terços, se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

Ainda, buscando dar imediata resposta à sociedade, estamos propondo uma medida cautelar diversa da prisão, consistente na possibilidade de determinar que o indiciado ou acusado seja obrigado a permanecer em casa ou em estabelecimento indicado pelo juiz, no dia da realização de partidas específicas.

São essas as razões pelas quais apresento o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio de meus pares.

Sala das Sessões,

Senador **ALEXANDRE SILVEIRA**

SF/22655.78281-41



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 471, DE 2022

Institui o Auxílio Combustível Brasileiro (ACB) destinado a atenuar os custos da aquisição de combustíveis por motoristas profissionais autônomos e para famílias de baixa renda.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22350-11231-12

Institui o Auxílio Combustível Brasileiro (ACB) destinado a atenuar os custos da aquisição de combustíveis por motoristas profissionais autônomos e para famílias de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Combustível Brasileiro (ACB), destinado a atenuar os custos da aquisição de combustível para transporte por motoristas profissionais autônomos e para famílias de baixa renda.

§ 1º O ACB será pago em doze parcelas mensais nos seguintes valores:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para motoristas autônomos do setor de transporte de cargas e transporte individual, incluídos taxistas e motoristas e motociclistas de aplicativos;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para famílias:

a) beneficiárias do Programa Auxílio Brasil do governo federal, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021 ; ou

b) que tenham entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º. Para os fins desta Lei, são considerados motoristas autônomos do setor de transporte de cargas os motoristas as pessoas físicas que tenham no



transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

§ 3º. Para os fins desta Lei, são considerados taxistas, e motoristas de aplicativos os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, o que deve ser comprovado, conforme o caso, mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelas municipalidades, plataforma de transporte privado acionado por aplicativo e comprovante de cadastro de operação junto ao órgão competente do ente federado.

§ 4º. Os recursos para custeio do ACB de que trata o caput deste artigo poderão ser provenientes de:

I – participações governamentais relativas ao setor de petróleo e gás destinadas à União resultantes do regime de concessão e resultantes da comercialização do excedente em óleo no regime de partilha de produção, ressalvadas vinculações estabelecidas na legislação;

II – dividendos da Petrobras pagos à União;

III – receitas públicas não recorrentes relativas ao setor de petróleo e gás, em razão da evolução das cotações internacionais do petróleo bruto, desde que haja previsão em lei específica;

IV – superávit financeiro de fontes de livre aplicação disponíveis no Balanço da União, em caráter extraordinário; e

V – abertura de crédito extraordinário, devidamente justificado, nos termos do § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º. O ACB, previsto no § 1º deste artigo será pago mensalmente pelo agente pagador, com a identificação do responsável mediante a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

SF/22350-11231-12
|||||



§ 6º. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções do Banco Central do Brasil:

- I - conta do tipo poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;
- II - contas-correntes de depósito à vista;
- III - contas especiais de depósito à vista;
- IV - contas contábeis; e
- V - outras espécies de contas que venham a ser criadas.



SF/22350-11231-12

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A recente escalada dos preços dos combustíveis fósseis agrava ainda mais a condição dos trabalhadores brasileiros. Apenas em 2021, o preço do barril do petróleo no mercado internacional subiu mais de 69%. Com a política de preços praticada pela Petrobras, esse reajuste é repassado quase que integralmente ao preço dos combustíveis nas bombas, impactando também nos demais preços das mercadorias que dependem do transporte de carga. Não à toa, a inflação apurada em 2021 ficou acima dos 10% no ano, corroendo assim o poder de compra das famílias brasileiras.

Apesar de meritória, a discussão do PL 1.472/2021, e da substantiva melhora do texto do relator em relação à proposta inicial, ainda se percebe a intenção de intervenção na política de preços da Petrobras. Entendemos que a política de preços de uma empresa deve ser definida pelos meios adequados de governança de que a empresa dispõe e não por Lei. O PLP 11/2020 também busca resolver a questão da flutuação de preços em caráter mais definitivo, mas depende da adesão por parte das unidades da federação, o que pode levar tempo para ocorrer.

Caso nenhuma medida de efeito imediato seja tomada a fim de minimizar os impactos dos aumentos sucessivos dos preços dos combustíveis, a gasolina, o diesel e o gás de cozinha passarão a ser insumos



inacessíveis para a maioria da população. Essa nova realidade prejudicará principalmente os mais pobres e assim como de trabalhadores do setor de transporte de cargas e individual privado autônomos, de dependem dos combustíveis para o exercício de sua atividade profissional.

Como forma de atenuar, proponho que seja criado, um complemento ao atual sistema de transferência de renda, Auxílio Combustível Brasil (ACB), de caráter temporário, no valor de R\$ 100 para as famílias beneficiárias do Auxílio Brasil e de R\$ 300, para motoristas autônomos do setor de transporte de cargas e transporte individual, incluídos taxistas, e motoristas e motociclistas de aplicativos.

Os valores propostos são decorrentes da análise da participação do item transporte e combustíveis nos orçamentos familiares, conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), que é de aproximadamente 15%, combinada com a variação do preço do barril de petróleo entre janeiro de 2021 e março de 2022 (aproximadamente 95%).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na apuração do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2021, gasolina, etanol e diesel subiram, respectivamente, 47,49%, 62,23% e 46,04% em 2021. A título de exemplo, um motorista que gastava R\$ 400 por mês com combustível no início de 2021, passou a gastar R\$584 (diesel), R\$588 (gasolina) e R\$648 (etanol) no início de 2022 para percorrer as mesmas distâncias. Esse aumento do preço do combustível compromete o orçamento das famílias pois implica na redução do consumo de outros produtos essenciais ou na redução da renda dos motoristas profissionais que optem por rodar menos para gastar menos com combustível.

Estima-se que existam aproximadamente 700 mil caminhoneiros autônomos no Brasil, 1,5 milhão de motoristas e motociclistas de aplicativos e 300 mil taxistas. Dessa forma, o custo de doze parcelas do ACB no valor de R\$ 300 será de aproximadamente R\$ 9 bilhões. Para o pagamento do ACB no valor de R\$ 100 para as famílias beneficiárias do Auxílio Brasil ou que recebem o BPC, estima-se que as doze parcelas custarão aproximadamente R\$ 23 bilhões. Portanto, o custo total do ACB, por um ano, será de aproximadamente R\$ 32 bilhões. Valor abaixo dos R\$ 37 bilhões que vem sendo discutido pelo governo para subsidiar o setor sem a garantia de redução dos preços dos combustíveis na bomba.

Os recursos para custeio do ACB poderão ser provenientes de participações governamentais relativas ao setor de petróleo e gás destinadas à União resultantes do regime de concessão e resultantes da comercialização do excedente em óleo no regime de partilha de produção,

SF/22350-11231-12
|||||



ressalvadas vinculações estabelecidas na legislação; dividendos da Petrobrás pagos à União; receitas públicas não recorrentes relativas ao setor de petróleo e gás, em razão da evolução das cotações internacionais do petróleo bruto, desde que haja previsão em lei específica; superávit financeiro de fontes de livre aplicação disponíveis no Balanço da União, em caráter extraordinário; e abertura de crédito extraordinário, devidamente justificado, nos termos do § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Ressalte-se ainda que o conflito armado entre Rússia e Ucrânia fez disparar os preços do petróleo no mercado internacional. Essa volatilidade deve durar por algum tempo e os mais pobres e os motoristas profissionais precisam de um auxílio imediato para não serem prejudicados.

Por fim, cabe destacar que o dinheiro do ACB será revertido integralmente em consumo, posto que os beneficiários possuem demandas inelásticas pelos produtos que consomem. Dessa forma, a medida também auxiliará na recuperação de curto prazo da economia brasileira.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/22350-11231-12
|||||

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art167_par3
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>
 - art20
 - art21
- Lei nº 11.442, de 5 de Janeiro de 2007 - LEI-11442-2007-01-05 - 11442/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11442>
 - art2_cpt_inc1
- Lei nº 14.075 de 22/10/2020 - LEI-14075-2020-10-22 - 14075/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14075>
- Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 - LEI-14284-2021-12-29 - 14284/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14284>
 - art4_par1



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a meta de resultado primário.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE 2022

SF/22188.85265-83

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a meta de resultado primário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

V – resultado primário estrutural: resultado primário, subtraído das receitas e despesas atípicas, descontado o impacto do ciclo econômico sobre receitas e despesas recorrentes.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. A meta de resultado primário poderá ser definida na lei de diretrizes orçamentárias em termos estruturais, observado o inciso V do art. 1º desta Lei Complementar, inclusive, considerando intervalo de tolerância para a meta.

Parágrafo único. A lei de diretrizes orçamentárias disporá sobre piso no orçamento fiscal e da seguridade para dotações discricionárias de investimentos públicos, priorizando projetos em andamento e despesas relacionadas ao desenvolvimento produtivo e tecnológico.”

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
Cep 70165-900 - Brasília - DF





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar objetiva modernizar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

SF/22188.852665-83

O regime fiscal brasileiro é fortemente pró-cíclico, não contribuindo para a suavização dos ciclos econômicos. Dada a meta de resultado primário, os gastos primários variam junto com a arrecadação, de modo que despesas discricionárias tendem a ser reduzidas quando há desaceleração da atividade econômica.

Os investimentos são particularmente afetados por regras fiscais que reforçam a queda da atividade econômica. As dotações do orçamento para investimentos foram reduzidas, em termos reais, em mais de 50% entre 2014 e 2022. A queda dos investimentos e gastos com elevados efeitos multiplicadores para ajuste à meta de resultado primário acentua flutuações econômicas, aprisionando o país no círculo vicioso da austeridade. O corte de gastos afeta o PIB e a arrecadação, piorando as contas públicas e demandando novos cortes.

Segundo estudo da Instituição Fiscal Independente, na maioria dos anos, a política fiscal brasileira foi pró-cíclica, reforçando a necessidade de aperfeiçoamento no regime fiscal¹. O Brasil precisa caminhar em direção às regras fiscais de segunda geração, que conjugam sustentabilidade fiscal e flexibilidade para gastos capazes de estabilizar a economia.

Para tanto, conforme já exposto, o projeto prevê a possibilidade de adoção de metas de resultado fiscal estrutural, inclusive, com definição de intervalos de tolerância (“bandas fiscais”, analogamente ao regime de metas de inflação) de modo que a política fiscal possa exercer o impulso expansionista em um cenário econômico adverso.

¹[https://www12.senado.leg.br/ifi/pdf/ee17#:~:text=O%20resultado%20prim%C3%A1rio%20estrutural%20\(RPE,ou%20neutra%20em%20dado%20per%C3%A1odo..](https://www12.senado.leg.br/ifi/pdf/ee17#:~:text=O%20resultado%20prim%C3%A1rio%20estrutural%20(RPE,ou%20neutra%20em%20dado%20per%C3%A1odo..)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22188.85265-83
|||||

Em diálogo com a literatura internacional, o projeto define o resultado primário estrutural como o resultado primário observado, deduzidas despesas e receitas não recorrentes e o efeito do ciclo econômico sobre receitas e despesas recorrentes. Desta maneira, o Poder Executivo pode perseguir a meta de resultado primário, descontando eventos atípicos pelo lado da despesa e da receita, mas também os efeitos do ciclo econômico.

A mudança dotaria o regime fiscal brasileiro da propriedade da *estabilização econômica*, contribuindo para a suavização de flutuações. Para reforçar a mudança, o projeto também prevê a possibilidade de definição de um piso para investimento público na lei orçamentária anual, de modo que a maior flexibilidade pode abrir margem fiscal a despesas com efeito multiplicador elevado, enfatizando projetos em andamento e despesas relacionadas à mudança produtiva e tecnológica capazes de ampliar a capacidade produtiva.

Evidentemente, para que o regime fiscal brasileiro seja definitivamente aperfeiçoado, é necessária a revisão do Novo Regime Fiscal, instituído pela EC 95, que também comprime despesas com elevado retorno econômico e social. No entanto, esta mudança requer uma Proposta de Emenda à Constituição. Por exemplo, fui o primeiro autor da PEC 36/2020, que institui regras de gastos plurianuais com limites definidos no PPA por tipo de despesa (mantendo o espírito de segregar gastos com elevados retornos econômicos e sociais, conferindo-lhes maior margem de crescimento).

De todo modo, o atual projeto de lei complementar já caminha no sentido da modernização da arquitetura fiscal brasileira, mitigando a pró-ciclicidade da meta de resultado primário.

Diversos países vêm adotando regras de resultado fiscal estrutural. Por exemplo, Colômbia, Chile e Peru. Além disso, o arcabouço fiscal da União Europeia prevê objetivos orçamentários de médio prazo, definidos em termos de resultado fiscal estrutural.

Por fim, o FMI vem destacando o papel do investimento público para a recuperação econômica e geração de empregos, conforme apontado no Monitor Fiscal de 2020. Segundo o FMI, um aumento de 1% do PIB do investimento público pode reforçar o PIB em 2,7%, o investimento privado em 10% e o emprego em 1,2%. Os dados oficiais apontam que as dotações

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
Cep 70165-900 - Brasília - DF





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

para investimento pelo governo federal na LOA 2022 equivalem a apenas 0,4% do PIB.

O baixo nível de investimentos não apenas dificulta a recuperação da economia, que deve ficar estagnada em 2022, como também impede que o Brasil adote uma agenda estratégica relacionada a transformações produtivas e tecnológicas capazes de colocar o país na trilha do desenvolvimento sustentável.

Para alinhar o Brasil a regras fiscais mais flexíveis e aptas a estimular o crescimento de gastos com forte retorno econômico e social, pede-se apoio ao presente projeto de lei complementar.

SF/22188.85265-83

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT-SE

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
Cep 70165-900 - Brasília - DF



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- urn:lex:br:federal:lei:2000;101
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;101>
 - art2



Recurso





SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 1, DE 2022

Interposição de recurso para apreciação de Matéria pelo Plenário PL 3825/2019

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

RECURSO N° DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 3825/2019, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

**Senador Irajá
(PSD - TO)**


SF22472.24111-72 (LexEdit)

Encerrou-se em 7 de março o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 3.825, de 2019 (que tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 3.949, de 2019; e 4.207, de 2020).

Foi recebido o Recurso nº 1, de 2022.

As matérias ficarão sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 10/3/2022 a 16/3/2022.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 144, DE 2022

Sessão Especial em alusão ao Dia Mundial do Rim.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 14/03/2022, em alusão ao Dia Mundial do Rim.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Mundial do Rim é comemorado a cada ano na segunda-quinta feira do mês de março e representa momento importante e oportuno para se discutir e dar visibilidade às doenças renais, geralmente silenciosas e de grande impacto à saúde.

A doença renal crônica (DRC) se caracteriza por lesão irreversível nos rins, persistente por três meses ou mais. Afeta uma a cada 10 pessoas no mundo, com taxas crescentes de acometimento da população. Quando diagnosticada de forma precoce, na maior parte dos casos, a progressão pode ser controlada ou retardada. Porém, geralmente, a DRC não provoca sintomas significativos ou específicos nos estágios iniciais, fazendo com que seja fundamental o conhecimento sobre a doença, sobre seus principais fatores de risco (como hipertensão arterial e diabetes mellitus), assim como sobre os exames de rastreamento diagnóstico (creatinina sérica e exame de urina). Preenchendo todas as lacunas de conhecimento para o melhor cuidado renal.

A realização de uma Sessão Especial é muito importante não só para lembrar da importância da saúde dos rins, mas também para dar visibilidade às doenças renais e chamar a atenção das autoridades e sociedade para a grave crise financeira que o setor da nefrologia vem enfrentando nos últimos anos. Urge que

SF22931:14089-04 (LexEdit)

se invista no Setor e que seja oferecido tratamento de qualidade e acesso para todos os pacientes renais crônicos.

Desta forma, consideramos essencial a realização da Sessão Especial no Senado Federal em alusão ao Dia Mundial do Rim.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

SF22931:14089-04 (LexEdit)
|||||

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 146, DE 2022

Realização de Sessão de Debates Temáticos, em data oportuna, a fim de discutir as causas, a situação e os efeitos da Guerra entre Rússia e Ucrânia e suas consequências para a economia.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senadora ROSE FREITAS**

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir as causas, a situação e os efeitos da Guerra entre Rússia e Ucrânia e suas consequências para a economia.

JUSTIFICAÇÃO

Após Vladimir Putin, presidente da Rússia, autorizar a ação de tropas militares no Leste da Ucrânia, no dia 24 de julho de 2022, os olhos do mundo se voltaram para a região e os impactos do conflito já são perceptíveis nas relações políticas e econômicas que envolvem os dois países e todo o planeta.

Esse conflito, em princípio, não impacta o Brasil diretamente em termos militares. Contudo, seu potencial destrutivo na economia mundial certamente irá afetar nosso país. O impacto na economia mundial foi a imediata disparada dos preços do petróleo, com o barril ultrapassando os 100 dólares pela primeira vez em sete anos, gerando graves efeitos em cascata na cadeia econômica global.

Outra decorrência mundial do distanciamento entre a Rússia e os Estados Unidos da América e a Europa, será o realinhamento entre a Rússia e a China, alterando significativamente o balanço do mercado mundial, provavelmente com a elevação do protagonismo chinês e do projeto eurasiano.

Novamente, esse cenário traz sérias consequências para a economia brasileira.

Ante essa brevíssima síntese, sem adentrar nas causas para o conflito alegadas por ambas as partes, e sem mencionar as tristes e inaceitáveis condições humanitárias que o conflito vem acarretando, submeto esse

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorosedfreitas.com

SF/22831-80324-21



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senadora ROSE FREITAS**

requerimento para que o Senado da República do Brasil se detenha em uma sessão temática designada para o debate amplo e profundo sobre essa guerra que se afigura como um momento decisivo da humanidade.
Atenciosamente,

SF/22831-80324-21
A standard linear barcode representing the document's identifier.

**Senadora Rose de Freitas
MDB/ES**

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com



Término de Prazos



Encerrou-se em 7 de março o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2017.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido rejeitada terminativamente pela CAS, a matéria vai ao Arquivo.



Encerrou-se em 7 de março o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2018.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido aprovada terminativamente pela CAE, a matéria vai à Câmara dos Deputados.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-PL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Alexandre Silveira* (S)
Bloco-MDB - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-PT - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-PSL - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-PL - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24

MDB-16 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Carlos Viana.	MDB / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Eliane Nogueira.	PP / PI
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Giordano.	MDB / SP
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcio Bittar.	PSL / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Alexandre Silveira.	MG
Angelo Coronel.	BA
Carlos Fávaro.	MT
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Rodrigo Pacheco.	MG
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-4 / PL-6 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	PL / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 10

PT-7 / PROS-3

Fabiano Contarato.	PT / ES
Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 7

PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Leila Barros.	CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	10
PDT/CIDADANIA/REDE.	7
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alexandre Silveira* (PSD-MG)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Portinho** (PL-RJ)
 Carlos Viana** (MDB-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dário Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliane Nogueira** (PP-PI)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PP-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (PT-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
 Flávio Bolsonaro** (PL-RJ)
 Giordano** (MDB-SP)

Humberto Costa** (PT-PE)
 Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-GO)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (CIDADANIA-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (PSL-AC)
 Marcos Rogério** (PL-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)
 Nilda Gondim* (MDB-PB)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PL-RJ)
 Rose de Freitas* (MDB-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24 Líder Mailza Gomes - PP (55) Líder do MDB - 16 Eduardo Braga (20,46) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) Líder do PP - 7 Daniella Ribeiro (47) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (50) Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (5)	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18 Líder Lasier Martins - PODEMOS (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,70) Soraya Thronicke (31,69) Flávio Arns (71) Líder do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) Líder do PSDB - 7 Izalci Lucas (22,24,37,58) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (56) Rodrigo Cunha (19,27,32,70) Líder do PSL - 2 Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,69)	PSD - 11 Líder Nelsinho Trad - PSD (43) Vice-Líderes Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 Líder Wellington Fagundes - PL (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,39,76) Zequinha Marinho (10,18) Líder do DEM - 4 Líder do PL - 6 Carlos Portinho (40) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,39,76) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 10 Líder Zenaide Maia - PROS (51) Líder do PT - 7 Paulo Rocha (23,45) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (51)	CIDADANIA - 3 Líder Alessandro Vieira - CIDADANIA (42) Vice-Líder Eliziane Gama (44,78,79)
		PDT - 3 Líder Cid Gomes - PDT (60)
		REDE - 1 Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)
	 Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (54) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	Minoria Líder Jean Paul Prates - PT (48)
Governo Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,39,76)	Oposição Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)	Bancada Feminina Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (44,78,79) Vice-Líder Nilda Gondim (80)

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).



5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
45. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
46. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
47. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
48. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
51. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaida Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).



75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)
78. Em 07.12.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Vice-Líder do CIDADANIA (Of. nº 012/2021 - GLCID)
79. Em 15.02.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 15/2022-GSSTEBET)
80. Em 22.02.2022, a Senadora Nilda Gondim foi designada Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 02/2022)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação do Município de Petrópolis/RJ em decorrência dos fortes temporais que assolararam a cidade.

Requerimento nº 90, de 2022

Número de membros: 7 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)	
Senador Carlos Viana (MDB-MG) (1)	

Notas:

1. Em 22.02.2022, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Romário, Eduardo Girão, Esperidião Amin, Leila Barros e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Jean Paul Prates, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 24.02.2022, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, para compor a comissão (Of. 03/2022-GLPL).



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR
AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.**

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁵⁾

RELATOR: VAGO ^(15,16,17)

Instalação: 28/10/2021

Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(10,11,12)	1. Senador Carlos Viana (MDB-MG) ^(10,11,12,18)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽¹⁴⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁹⁾
VAGO ^(8,16,17)	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,4)	1. Senador Carlos Fávaro ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. VAGO ^(2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽⁵⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽³⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁷⁾	1.

Notas:

- Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
- Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
- Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
- Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
- Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
- Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
- Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
- Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
- Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
- Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
- Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).



12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).
16. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
17. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
18. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Eduardo Braga, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLMDB)



**3) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE
ANTEPROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 1.079, DE 1950**

Finalidade: Elaborar anteprojeto de lei para atualização da nº Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crime de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

(Ato do Presidente nº 3, de 2022)

Número de membros: 12

PRESIDENTE: Ricardo Lewandowski

RELATORA: Fabiane Pereira de Oliveira

Aguardando instalação: 15/02/2022

MEMBROS

Ricardo Lewandowski

Fabiane Pereira de Oliveira

Rogério Schietti Machado Cruz

Antonio Augusto Anastasia

Heleno Taveira Torres

Marcus Vinícius Furtado Coelho

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Fabiano Augusto Martins Silveira

Maurício de Oliveira Campos Júnior

Carlos Eduardo Frazão do Amaral

Gregório Assagra de Almeida

Pierpaolo Cruz Bottini

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretárias-Adjuntas:** Camila Moraes Bittar e Renata Felix Perez

Telefone(s): 61 3303 3508



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). ([DSF de 19/02/2021, p. 11](#))
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). ([DSF de 20/02/2021, p. 36](#))
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). ([DSF de 24/02/2021, p. 380](#))
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). ([DSF de 02/03/2021, p. 6](#))
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). ([DSF de 10/06/2021, p. 155](#))
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))



**5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DE ANTEPROJETOS DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE
MODERNIZEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.**

Finalidade: Institui Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.

**ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL
E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Nº 1, DE 2022**

PRESIDENTE: Regina Helena Costa

Relator para o tema Processo Administrativo: Valter Shuenquener de Araújo

Relator para o tema Processo Tributário: Marcus Lívio Gomes

MEMBROS

Regina Helena Costa

Valter Shuenquener de Araújo

Marcus Lívio Gomes

Bruno Dantas Nascimento

Júlio Cesar Vieira Gomes

Gustavo Binenbojm

Andre Jacques Luciano Uchôa Costa

Adriana Gomes Rego

Valter de Souza Lobato

Alexandre Aroeira Salles

Aristoteles de Queiroz Camara

Patrícia Ferreira Baptista

Flávio Amaral Garcia

Caio César Farias Leônicio

Maurício Zockun

Leonel Pereira Pittzer

Ricardo Soriano de Alencar



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº 959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

VAGO (1)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Notas:

1. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR ELABORAÇÃO
DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL**

Finalidade: Subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

(Ato do Presidente nº 4, de 2022)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Ricardo Villas Bôas Cueva

RELATORA: Laura Schertel Ferreira Mendes

Aguardando instalação: 18/02/2022

MEMBROS

Ricardo Villas Bôas Cueva

Laura Schertel Ferreira Mendes

Ana de Oliveira Frazão

Bruno Ricardo Bioni

Danilo Cesar Maganhoto Doneda

Fabrício de Mota Alves

Miriam Wimmer

Wederson Advincula Siquiera

Claudia Lima Marques

Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

Thiago Luís Santos Sombra

Georges Abboud

Frederico Quadros D'Almeida

Victor Marcel Pinheiro

Estela Aranha

Clara Iglesias Keller

Mariana Giorgetti Valente

Filipe Medon



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 12/04/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,10,13)	2. (7,10)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)	
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (11,15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (14)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
VAGO (6,13)	

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

**. Em razão da fusão do Bloco Parlamentar PSDB/PSL com o Partido PODEMOS, o Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL passa a ter 3 vagas de titular e 2 vagas de suplente neste colegiado.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSD). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).
13. Em 10.11.2021, o Senador Jorge Kajuru passa a compor a comissão, como membro titular, pelo Podemos (Memo. nº 58/2021-GLPODEMOS).
14. Em 18.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-BLPRD).
15. Em 02.12.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-GLDEM).
16. Em 17.02.2022, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPODEMOS).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | **Secretária Adjunta:** Erika Leal Mello

Telefone(s): (61) 3303-1176



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72,90)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72,90)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72,90)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57,72,90)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72,90)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) (8,42,44,54,65,72,90)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57,72,75,82,86,90)	4. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (8,72,90)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72,90)	5. VAGO (9,41,45,86)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72,90)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72,90)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-T0)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51,69,70,83,87)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51,79,88,89)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Alexandre Silveira (2,33,35,49,84,85)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. VAGO (2,25,49)
Senador Irajá (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
VAGO (3,47)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁶⁶⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). ([DSF de 14/02/2019, p. 76](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 90](#))



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 97](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferreira e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 175](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 117](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 118](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 143](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 96](#))
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 50](#))
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 64](#))
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). ([DSF de 03/04/2019, p. 119](#))
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). ([DSF de 28/05/2019, p. 60](#))
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 101](#))
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 109](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 111](#))
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 120](#))
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE). ([DSF de 04/09/2019, p. 124](#))
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). ([DSF de 04/09/2019, p. 117](#))
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). ([DSF de 10/09/2019, p. 62](#))
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). ([DSF de 02/10/2019, p. 186](#))
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2020-GLIDPSL). ([DSF de 07/02/2020, p. 46](#))
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 126](#))
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.



38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). ([DSF de 15/10/2020, p. 7](#))
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). ([DSF de 17/10/2020, p. 7](#))
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 6](#))
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 7](#))
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF. ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 76](#))
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 10](#))
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 22](#))
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 7](#))
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2021, p. 11](#))
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 20](#))
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. ([DSF de 24/02/2021, p. 377](#))
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 361](#))
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 391](#))
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 374](#))
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 393](#))
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD). ([DSF de 27/02/2021, p. 70](#))
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND). ([DSF de 16/03/2021, p. 65](#))
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB). ([DSF de 07/05/2021, p. 116](#))
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/08/2021, p. 56](#))
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 24/08/2021, p. 75](#))
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB). ([DSF de 02/09/2021, p. 725](#))
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/09/2021, p. 50](#))



74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/09/2021, p. 51](#))
75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB). ([DSF de 07/10/2021, p. 109](#))
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania (Of. nº 6/2021-GLCID). ([DSF de 19/10/2021, p. 42](#))
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID). ([DSF de 27/10/2021, p. 136](#))
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD). ([DSF de 27/10/2021, p. 137](#))
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 45](#))
80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD). ([DSF de 01/12/2021, p. 129](#))
81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG). ([DSF de 02/12/2021, p. 76](#))
82. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
83. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
84. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
85. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2022-GLPSD).
86. Em 10.02.2022, os Senadores Confúcio Moura e Carlos Viana foram designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLMDB).
87. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-GLPSDB).
88. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
89. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
90. Em 08.03.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6. VAGO (55,56)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵²⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 79](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 139](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 142](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 176](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 123](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 122](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))



10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 95](#))
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). ([DSF de 15/02/2019, p. 76](#))
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). ([DSF de 28/02/2019, p. 108](#))
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 29](#))
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 183](#))
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 127](#))
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 233](#))
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). ([DSF de 22/10/2020, p. 52](#))
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 264](#))
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 77](#))
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 23](#))
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 19](#))
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 17](#))
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 360](#))
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 376](#))
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 395](#))



46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 341](#))
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB). ([DSF de 27/02/2021, p. 71](#))
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP). ([DSF de 18/06/2021, p. 186](#))
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB). ([DSF de 29/10/2021, p. 100](#))
56. Em 07.02.2022, o Senador Eduardo Braga deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, (Of. nº 2/2022-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	1. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).

2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio Arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(1,127)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (8,89,121)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,114,115)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,111)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,111)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (93,107,108)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84,117,132,133)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,109,110,124,128,129,130)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,104)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (6,84,100,120)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,18,26,27,72,74,122)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,95)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,95,105)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Orio Visto Guimarães (PODEMOS-PR) (14,43,78,98,101,104,105,122)
PSD	
Senador Alexandre Silveira (2,54,83,125,126)	1. Senador Otto Alencar (2,83,112,131)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,96,99,113,116)
Senador Vanderlan Cardoso (96,113,116)	4. Senador Sérgio Petecão (102)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,91)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁰⁶⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,94,97,103,118,119)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,94,97,118,119)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,24,88,103,123)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). ([DSF de 14/02/2019, p. 75](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 80](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 96](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 144](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 174](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). ([DSF de 13/02/2019, p. 116](#))
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 13/02/2019, p. 169](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 109](#))
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1^a e a 3^a suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). ([DSF de 15/03/2019, p. 117](#))
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovísto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 18/04/2019, p. 55](#))
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 133](#))
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovísto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/05/2019, p. 52](#))
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). ([DSF de 10/05/2019, p. 72](#))
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 111](#))
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). ([DSF de 23/05/2019, p. 118](#))
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovísto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/06/2019, p. 118](#))
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovísto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 08/06/2019, p. 89](#))
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 11/06/2019, p. 35](#))
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). ([DSF de 13/06/2019, p. 108](#))
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 14/06/2019, p. 54](#))
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). ([DSF de 19/06/2019, p. 107](#))
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 102](#))
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). ([DSF de 14/08/2019, p. 85](#))
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). ([DSF de 15/08/2019, p. 83](#))
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). ([DSF de 15/08/2019, p. 85](#))
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). ([DSF de 16/08/2019, p. 86](#))
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 68](#))
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 32](#))



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/08/2019, p. 35](#))
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). ([DSF de 26/09/2019, p. 62](#))
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). ([DSF de 23/11/2019, p. 99](#))
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 20/11/2019, p. 147](#))
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 23/11/2019, p. 102](#))
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 26/11/2019, p. 60](#))
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 73](#))
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). ([DSF de 10/12/2019, p. 91](#))
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). ([DSF de 12/12/2019, p. 196](#))
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 71](#))
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 114](#))
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). ([DSF de 19/02/2020, p. 77](#))
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 52](#))
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 80](#))
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/03/2020, p. 51](#))
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). ([DSF de 23/04/2020, p. 122](#))
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 106](#))
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 107](#))
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 108](#))
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). ([DSF de 08/08/2020, p. 6](#))
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 234](#))
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). ([DSF de 08/10/2020, p. 63](#))
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 7](#))
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orio visto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orio visto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 21/10/2020, p. 213](#))
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 9](#))
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orio visto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orio visto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/11/2020, p. 6](#))



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 7](#))
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 24](#))
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 257](#))
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). ([DSF de 11/02/2021, p. 260](#))
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 78](#))
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 24](#))
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 8](#))
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2021, p. 10](#))
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 21](#))
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 362](#))
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 378](#))
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 24/02/2021, p. 385](#))
91. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 334](#))
92. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 335](#))
93. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). ([DSF de 25/02/2021, p. 351](#))
94. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). ([DSF de 25/02/2021, p. 342](#))
95. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/02/2021, p. 350](#))
96. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). ([DSF de 26/02/2021, p. 93](#))
97. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). ([DSF de 26/02/2021, p. 97](#))
98. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
99. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). ([DSF de 09/04/2021, p. 110](#))
100. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
101. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/05/2021, p. 26](#))
102. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). ([DSF de 14/05/2021, p. 138](#))
103. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). ([DSF de 18/05/2021, p. 47](#))
104. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 45](#))
105. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 46](#))
106. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
107. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).



108. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP). ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
109. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. ([DSF de 11/08/2021, p. 210](#))
110. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/08/2021, p. 55](#))
111. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). ([DSF de 20/08/2021, p. 121](#))
112. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). ([DSF de 25/08/2021, p. 137](#))
113. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 79/2021-GLPSD). ([DSF de 14/09/2021, p. 41](#))
114. Em 15.09.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). ([DSF de 16/09/2021, p. 116](#))
115. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). ([DSF de 23/09/2021, p. 360](#))
116. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). ([DSF de 28/09/2021, p. 52](#))
117. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 47](#))
118. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID).
119. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permudaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID).
120. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021).
121. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB).
122. Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLOPODEMOS).
123. Em 15.12.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo partido REDE, para compor a comissão (Of. nº 269/2021-GSRROD).
124. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
125. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
126. Em 02.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2022-GLPSD).
127. Em 16.02.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Vice-Presidente deste colegiado.
128. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-GLPSDB).
129. Em 16.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2022-GLPSDB).
130. Em 23.02.2022, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPSDB).
131. Em 24.02.2022, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-GLPSD).
132. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
133. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2022-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Carlos Viana (MDB-MG) (7,44,59,60,62)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (63)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
VAGO (1,2,40,61)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
VAGO (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 146](#))

4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 98](#))

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))

2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 94](#))

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arlóde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 84](#))



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 177](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 119](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 134](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 82](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 97](#))
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 20/02/2019, p. 104](#))
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 51](#))
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 150](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 55](#))
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 106](#))
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). ([DSF de 08/08/2019, p. 143](#))
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). ([DSF de 30/08/2019, p. 111](#))
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). ([DSF de 12/09/2019, p. 170](#))
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). ([DSF de 03/10/2019, p. 93](#))
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). ([DSF de 17/10/2019, p. 110](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 112](#))
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 82](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 235](#))
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 8](#))
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 256](#))
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 81](#))
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 18/02/2021, p. 9](#))



42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 28](#))
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 14](#))
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 14](#))
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 392](#))
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 363](#))
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 68](#))
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP). ([DSF de 05/03/2021, p. 119](#))
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG). ([DSF de 05/03/2021, p. 121](#))
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 29/04/2021, p. 272](#))
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). ([DSF de 18/05/2021, p. 47](#))
57. Vago, em razão do Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 47](#))
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB). ([DSF de 29/09/2021, p. 100](#))
60. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
61. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
62. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Republicanos, para compor a comissão (Of. 9/2022-GSMJESUS).
63. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 6/2022-GLMDB)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (MDB-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)⁽¹⁾

Instalação: 13/09/2021

Prazo prorrogado: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
VAGO ⁽²⁾	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:

1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
2. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
- *. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (16,17,37,43,46,56)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. VAGO (2,18,26,38,56)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 85](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 157](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 137](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 107](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 147](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 129](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 81](#))
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). ([DSF de 27/02/2019, p. 62](#))
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 107](#))
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 149](#))
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). ([DSF de 27/03/2019, p. 147](#))
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 09/04/2019, p. 48](#))
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). ([DSF de 20/08/2019, p. 69](#))
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 110](#))
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 68](#))
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 124](#))
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 110](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 7](#))
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 8](#))
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 17/10/2020, p. 8](#))
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 10](#))
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 22/10/2020, p. 53](#))
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 8](#))
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 10](#))
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 86](#))
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 13](#))
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 30](#))
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 15](#))
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 11](#))
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 390](#))
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolph Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 369](#))
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 398](#))
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/02/2021, p. 348](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP). ([DSF de 13/08/2021, p. 61](#))
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD). ([DSF de 31/08/2021, p. 34](#))
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP). ([DSF de 21/09/2021, p. 85](#))
56. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 3/2022-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ⁽¹⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e

os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)

2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente,

deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).

3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão
(Of. 174/2021-CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,31,48)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (12,48)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (28,34,63)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (61)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (37,46)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,24,46,53)
PSD	
Senador Irajá (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,44,59)
Senador Omar Aziz (1,62)	2. VAGO (1,30,33)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁷⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,50,51)	2. VAGO (18)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 82](#))

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 91](#))

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 158](#))

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 106](#))

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 181](#))

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLUD). ([DSF de 14/02/2019, p. 181](#))

8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 135](#))

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))

11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). ([DSF de 28/02/2019, p. 109](#))



12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.º 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). ([DSF de 04/04/2019, p. 105](#))
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). ([DSF de 09/04/2019, p. 49](#))
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). ([DSF de 11/04/2019, p. 128](#))
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 132](#))
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). ([DSF de 08/05/2019, p. 112](#))
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 57](#))
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). ([DSF de 14/08/2019, p. 84](#))
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). ([DSF de 14/08/2019, p. 86](#))
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 67](#))
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). ([DSF de 24/09/2019, p. 61](#))
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). ([DSF de 26/09/2019, p. 63](#))
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 182](#))
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). ([DSF de 16/10/2019, p. 137](#))
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). ([DSF de 08/11/2019, p. 61](#))
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 71](#))
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). ([DSF de 12/12/2019, p. 195](#))
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). ([DSF de 13/03/2020, p. 69](#))
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 128](#))
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arilde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 7](#))
41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 263](#))
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 87](#))
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 9](#))
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 26](#))
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 12](#))
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 10](#))



49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 366](#))
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 372](#))
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). ([DSF de 04/03/2021, p. 331](#))
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). ([DSF de 05/03/2021, p. 123](#))
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). ([DSF de 11/03/2021, p. 207](#))
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). ([DSF de 05/08/2021, p. 740](#))
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). ([DSF de 12/08/2021, p. 112](#))
60. Em 11.11.2021, o Senador Rандолфе Rodrigues foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD).
61. Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB).
62. Em 02.02.2022, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-GLPSD).
63. Em 04.02.2022, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 1/2022-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (9,49,52,65)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44,61,66,67)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
VAGO (2,42,64)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
VAGO (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
Notas:	
* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mécias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	



2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 87](#))
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 116](#))
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 105](#))
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). ([DSF de 08/08/2019, p. 142](#))
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 33](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). ([DSF de 22/08/2019, p. 107](#))
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). ([DSF de 23/11/2019, p. 96](#))
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). ([DSF de 29/11/2019, p. 78](#))
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 113](#))
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 53](#))
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 81](#))
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). ([DSF de 18/09/2020, p. 172](#))
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 263](#))
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 84](#))
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 32](#))
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD). ([DSF de 23/02/2021, p. 22](#))
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.

49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 396](#))
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolph Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 364](#))
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB). ([DSF de 26/02/2021, p. 96](#))
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB). ([DSF de 27/02/2021, p. 72](#))
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 26/02/2021, p. 69](#))
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB). ([DSF de 03/03/2021, p. 512](#))
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND). ([DSF de 31/03/2021, p. 303](#))
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 49](#))
62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/12/2021, p. 128](#))
63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/12/2021, p. 128](#))
64. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
65. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Márcio Bittar para compor a comissão (Of. 8/2022-GLMDB)
66. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
67. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (MDB-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(1,4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
4. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (7,39,54)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,47,52)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Alexandre Silveira (2,34,53)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). ([DSF de 14/02/2019, p. 189](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 120](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 121](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 145](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 100](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 88](#))



9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). ([DSF de 20/02/2019, p. 95](#))
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 131](#))
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). ([DSF de 16/05/2019, p. 116](#))
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 97](#))
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). ([DSF de 04/06/2019, p. 140](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 58](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). ([DSF de 06/02/2020, p. 106](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 115](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 123](#))
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 11](#))
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 82](#))
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 8](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 29](#))
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 20](#))
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) ([DSF de 23/02/2021, p. 18](#))
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 16](#))
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG). ([DSF de 24/02/2021, p. 381](#))
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 368](#))
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 339](#))
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD). ([DSF de 25/02/2021, p. 354](#))



45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 358](#))
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP). ([DSF de 03/03/2021, p. 509](#))
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP). ([DSF de 05/03/2021, p. 120](#))
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD). ([DSF de 09/04/2021, p. 111](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG). ([DSF de 11/08/2021, p. 102](#))
52. Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP). ([DSF de 03/12/2021, p. 309](#))
53. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 8/2022-GLPSD).
54. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos para compor a comissão (Of. 9/2022-GLMDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴²⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). ([DSF de 14/02/2019, p. 187](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 127](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 128](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 114](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 151](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 104](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 161](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 83](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).



13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 52](#))
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 135](#))
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). ([DSF de 13/06/2019, p. 103](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). ([DSF de 19/10/2019, p. 45](#))
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). ([DSF de 23/10/2019, p. 131](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/02/2020, p. 107](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 86](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 109](#))
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))
30. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 80](#))
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 11](#))
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 13](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 27](#))
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 8](#))
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). ([DSF de 24/02/2021, p. 383](#))
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 375](#))
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 367](#))
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). ([DSF de 25/02/2021, p. 361](#))
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). ([DSF de 05/03/2021, p. 124](#))
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. VAGO (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,32,44,48,50)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41,49,51)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 86](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 162](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 108](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 149](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 180](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 131](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 130](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegera a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). ([DSF de 15/02/2019, p. 78](#))



13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). ([DSF de 16/02/2019, p. 61](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 117](#))
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 99](#))
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). ([DSF de 21/02/2019, p. 97](#))
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 106](#))
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD). ([DSF de 22/05/2019, p. 109](#))
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 98](#))
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). ([DSF de 29/05/2019, p. 119](#))
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). ([DSF de 30/05/2019, p. 110](#))
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE). ([DSF de 05/02/2020, p. 91](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 12/02/2020, p. 93](#))
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 125](#))
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 83](#))
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 10](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 31](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 16](#))
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 12](#))
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 389](#))
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 370](#))
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 357](#))
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 338](#))
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 340](#))
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 345](#))
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP). ([DSF de 25/03/2021, p. 76](#))
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB). ([DSF de 25/03/2021, p. 76](#))
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB). ([DSF de 27/10/2021, p. 135](#))
49. Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB). ([DSF de 08/12/2021, p. 9](#))



50. Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB). ([DSF de 06/02/2021, p. 33](#))
51. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42,49,51,52)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (9,43,52)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,52)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. VAGO (2,25,32,36,52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)	



12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). ([DSF de 21/02/2019, p. 99](#))
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). ([DSF de 27/02/2019, p. 63](#))
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). ([DSF de 10/04/2019, p. 120](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSD/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 104](#))
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). ([DSF de 28/08/2019, p. 114](#))
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). ([DSF de 24/09/2019, p. 60](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP). ([DSF de 05/03/2020, p. 88](#))
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). ([DSF de 05/03/2020, p. 84](#))
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). ([DSF de 13/03/2020, p. 67](#))
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 6](#))
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 262](#))
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG). ([DSF de 11/02/2021, p. 259](#))
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 79](#))
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 12](#))
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSPD). ([DSF de 20/02/2021, p. 25](#))
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 9](#))
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 7](#))
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 365](#))
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 388](#))
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP). ([DSF de 24/02/2021, p. 384](#))
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND). ([DSF de 06/03/2021, p. 8](#))
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND). ([DSF de 11/03/2021, p. 206](#))
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acrílio Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT). ([DSF de 20/08/2021, p. 120](#))
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB). ([DSF de 07/10/2021, p. 108](#))



50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD). ([DSF de 22/10/2021, p. 91](#))

51. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.

52. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Carlos Viana, membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que passa a ocupar a terceira suplência, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 4/2022-GLMDB).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽²²⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²¹⁾	1.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 93](#))
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 101](#))
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 136](#))
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). ([DSF de 20/02/2019, p. 105](#))
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). ([DSF de 27/02/2019, p. 60](#))
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 59](#))
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). ([DSF de 07/06/2019, p. 119](#))
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 28](#))
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 12/09/2019, p. 168](#))
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 8](#))
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 85](#))
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 17](#))
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 33](#))



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLOPODEMOS) ([DSF de 23/02/2021, p. 18](#))
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). ([DSF de 25/03/2021, p. 74](#))
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). ([DSF de 01/06/2021, p. 6](#))
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. VAGO (14,15,16,44,45)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴¹⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 89](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 99](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 152](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 133](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 80](#))
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). ([DSF de 21/02/2019, p. 94](#))
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). ([DSF de 28/02/2019, p. 111](#))
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). ([DSF de 13/03/2019, p. 102](#))
- Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). ([DSF de 21/03/2019, p. 96](#))



12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 120](#))
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/05/2019, p. 81](#))
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 56](#))
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). ([DSF de 10/07/2019, p. 131](#))
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). ([DSF de 11/07/2019, p. 130](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 118](#))
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 25/09/2019, p. 28](#))
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 30/10/2019, p. 112](#))
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). ([DSF de 05/03/2020, p. 83](#))
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 33](#))
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 88](#))
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 14](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 34](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 18](#))
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 23/02/2021, p. 15](#))
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 13](#))
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 371](#))
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
45. Em 15.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 4/2022-BLVANG)



Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) ⁽¹⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Alexandre Silveira ^(2,16)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁵⁾	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.
Notas:	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS). (DSF de 17/03/2021, p. 208)	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD). (DSF de 17/03/2021, p. 210)	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB). (DSF de 17/03/2021, p. 211)	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG). (DSF de 18/03/2021, p. 6)	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND). (DSF de 23/03/2021, p. 6)	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP). (DSF de 23/03/2021, p. 7)	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD). (DSF de 24/03/2021, p. 70)	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP). (DSF de 24/03/2021, p. 69)	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB). (DSF de 24/03/2021, p. 71)	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP). (DSF de 25/03/2021, p. 74)	



11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/03/2021, p. 77](#))
12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/03/2021, p. 78](#))
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD). ([DSF de 25/03/2021, p. 79](#))
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND). ([DSF de 26/03/2021, p. 7](#))
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
16. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLPSD).
17. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 7/2022-GLMDB)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR *(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

VAGO



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBrado DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

